

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 67

35º ano

16 de Março de 1992

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão 1991/1992

92/C 67/01

Acta da sessão de segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Reabertura da Sessão	1
2. Aprovação da acta	1
3. Composição do Parlamento	2
4. Verificação de poderes	2
5. Petições	2
6. Transferência de dotações	3
7. Autorização para elaborar relatórios	3
8. Consulta de comissões	3
9. Entrega de documentos	3
10. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	9
11. Constituição de uma comissão temporária	9
12. Aplicação do Regimento	9
13. Ordem dos trabalhos	9
14. Delegação do poder de decisão numa comissão (artº 37º do Regimento)	11
15. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução	11
16. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)	12
17. Tempo de uso da palavra	12
18. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Avgerinos (debate e votação)	12
19. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Kostopoulos (debate e votação)	13
20. Regime de protecção comunitária das obtensões vegetais (debate) *	13
21. Protecção de pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (debate) ** I/*	13
22. Fundos próprios das instituições de crédito (debate) ** II	13

Preço: 38 ECU

(Continua no verso)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
	23. Unidades de medida (debate) ** I	13
	24. Veículos a motor da categoria N (debate) ** I	14
	25. Massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor (debate) ** I ..	14
	26. Dispositivos de limitação de velocidade para veículos a motor (debate) ** II	14
	27. Bem-estar dos animais na Comunidade (debate)	14
	28. Imputação dos custos das infra-estruturas de transporte (debate) *	15
	29. Ordem do dia da próxima sessão	15

Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento

1. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Avgerinos	
— Decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Paraskevas Avgerinos (A3-38/92)	16
2. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Kostopoulos	
— Decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Sotiris Kostopoulos (A3-39/92)	16

92/C 67/02

Acta da sessão de terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	21
2. Entrega de documentos	21
3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	21
4. Delegação do poder de decisão numa comissão (art. 37º do Regimento)	25
5. Medicamentos (debate) ** II	25
6. Aproximação das legislações respeitantes aos produtos cosméticos (debate) ** I ...	25
7. Participação da CE na CNUAD — Protecção das florestas (debate)	25

Legenda dos símbolos utilizados

- * consulta simples (leitura única)
- ** I processo de cooperação (1ª leitura)
- ** II processo de cooperação (2ª leitura)
- *** parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais constam do anexo I.

Comissões parlamentares — Significado das abreviaturas utilizadas

- POLI: Comissão dos Assuntos Políticos
- AGRI: Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural
- ORÇM: Comissão dos Orçamentos
- ECON: Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
- ENER: Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia
- RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas)
- JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
- ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho

- PREG: Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial
- TRAN: Comissão dos Transportes e do Turismo
- AMBI: Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
- JUVE: Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos
- DESE: Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
- CONT: Comissão do Controlo Orçamental
- INST: Comissão dos Assuntos Institucionais
- REGI: Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
- MULH: Comissão dos Direitos da Mulher
- PETI: Comissão das Petições

Grupos políticos — Significado das abreviaturas utilizadas

- S: Grupo Socialista,
- PPE: Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão),
- LDR: Grupo Liberal, Democrático e Reformista,
- DE: Grupo dos Democratas Europeus,
- VPE: Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu,
- EUE: Grupo para a Esquerda Unitária Europeia,
- ADE: Grupo da Aliança dos Democratas Europeus,
- TDR: Grupo Técnico das Direitas Europeias,
- CDE: Grupo da Coligação de Esquerda,
- ARC: Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu,
- NI: Não-inscritos

8. Ordem do dia	26
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
9. Desenvolvimento de estatísticas oficiais periódicas do ambiente (votação) *	26
10. Publicidade a favor dos produtos do tabaco (votação) ** I	26
11. Dounreay (sobre o pedido de votação urgente)	28
12. Gatt (sobre o pedido de votação urgente)	28
13. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar	28
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
14. Composição das comissões e delegações	28
15. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	29
16. Direitos de locação, empréstimo e direitos conexos aos direitos de autor (debate) ** I	30
17. Programa de I&D no domínio da biotecnologia (debate) ** II	30
18. Imposto sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas e tabaco (debate) *	30
19. Regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de <i>royalties</i> (debate) * ..	31
20. Espaço Económico Europeu (debate)	31
21. Seguro directo não vida (debate) ** I	31
22. Situação na Argélia	31
23. Ordem do dia da próxima sessão	32
Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento	
1. Desenvolvimento de estatísticas oficiais periódicas do ambiente *	
— Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa de quatro anos (1990-1993) para desenvolvimento de estatísticas oficiais periódicas do Ambiente (COM(90) 319 — C3-238/90)	33
— Resolução legislativa (A3-271/91)	34
2. Publicidade a favor dos produtos do tabaco ** I	
— Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à publicidade a favor dos produtos do tabaco (COM(91) 111 — C3-268/91 — SYN 194)	35
— Resolução legislativa (A3-348/91)	37

92/C 67/03

Acta da sessão de quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992**Parte I — Desenrolar da sessão**

1. Aprovação da acta	49
2. Debate sobre questões actuais (recursos)	49
3. Constituição de uma comissão temporária (votação)	50
4. Programa de actividades da Comissão (debate)	50
5. Aplicação do Regimento	51
6. Processo de concertação	51
7. Programa de actividades da Comissão (continuação do debate)	51
8. Revisão das perspectivas financeiras para 1992 (debate)	51
9. Convergência dos objectivos e das políticas de protecção social (debate) *	51
10. Situação na Argélia (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	52
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
11. Programa <i>Bridge</i> (votação) ** II	52
12. Programa <i>Flair</i> (votação) ** II	52
13. Massas e dimensões dos veículos a motor (votação) ** II	52
14. Vidraças de veículos a motor e seus reboques (votação) ** II	52
15. Pneumáticos de veículos a motor e seus reboques (votação) ** II	53
16. Lote ao qual pertence um género alimentício (votação) ** II	53

(Continua no verso)

17. Substâncias e preparações perigosas **I (processo sem relatório: art. 116º do Regimento)	53
18. Recepção dos veículos a motor e seus reboques (votação) ** I	53
19. Tractores agrícolas ou florestais de rodas (votação) ** I	53
20. Revisão das perspectivas financeiras para 1992 (votação)	53
21. Fundos próprios das instituições de crédito (votação) ** II	54
22. Dispositivos de limitação de velocidade para veículos a motor (votação) ** II	54
23. Medicamentos (votação) ** II	54
24. Programas de I&D no domínio da biotecnologia (votação) ** II	55
25. Protecção de pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (votação) ** I	56
26. Unidades de medida (votação) ** I	56
27. Veículos a motor da categoria N (votação) ** I	56
28. Massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor (votação) ** I .	56
29. Aproximação das legislações respeitantes aos produtos cosméticos (votação) ** I ..	56
30. Direitos de locação, empréstimo e direitos conexos aos direitos de autor (votação) ** I	57
31. Seguro directo não vida (votação) ** I	58
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
32. Período de perguntas (perguntas ao Conselho, à CPE e à Comissão)	58
33. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento	60
34. «Adicionalidade» dos fundos estruturais no Reino Unido (debate)	60
35. Ordem do dia da próxima sessão	60
<i>Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento</i>	
1. Constituição de uma comissão temporária	
— Decisão sobre a constituição e a composição de uma comissão temporária (B3-165/92)	61
2. Programa <i>Bridge</i> ** II	
— Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Cooperação multilateral «Comunidade-Cost» referente a cinco projectos de acção concertada no domínio da investigação em biotecnologia (programa BRIDGE) entre a Comunidade Económica Europeia e países terceiros COST (A3-11/92)	61
3. Programa <i>Flair</i> ** II	
— Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação multilateral Comunidade-Cost referente a onze projectos de acção concertada no domínio da ciência e tecnologia da alimentação entre a CEE e os países terceiros (programa «FLAIR») COST (A3-12/92)	62
4. Massas e dimensões dos veículos a motor ** II	
— Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às massas e dimensões dos veículos a motor da categoria m1 (A3-42/92)	62
5. Vidraças de veículos a motor e seus reboques ** II	
— Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às vidraças de segurança e aos materiais para vidraças dos veículos a motor e seus reboques (A3-43/92)	63
6. Pneumáticos de veículos a motor e seus reboques ** II	
— Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos pneumáticos dos veículos a motor e seus reboques, bem como à respectiva instalação nesses veículos (A3-44/92)	63

7.	Lote ao qual pertence um género alimentício ** II	
	— Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 89/396/CEE relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (A3-57/92)	64
8.	Substâncias e preparações perigosas (processo sem relatório: artigo 116º do Regimento) ** I	
	— Proposta de directiva do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias perigosas: aprovada (SEC(91) 1608/2 — C3-429/91 — SYN 2005)	64
9.	Recepção dos veículos a motor e seus reboques ** I	
	— Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques (COM(91) 279 — C3-377/91 — SYN 360)	64
	— Resolução legislativa (A3-18/92)	65
10.	Tractores agrícolas ou florestais de rodas ** I	
	— Proposta de directiva que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos tractores agrícolas ou florestais de rodas	66
	— Resolução legislativa (A3-17/92)	66
11.	Revisão das perspectivas financeiras para 1992	
	— Resolução que contém o acordo do Parlamento Europeu sobre a revisão das Perspectivas Financeiras para o ano de 1992 (A3-61/92)	66
12.	Fundos próprios das instituições de crédito ** II	
	— Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 89/299/CEE relativa aos fundos próprios das instituições de crédito (A3-41/92)	70
13.	Dispositivos de limitação de velocidade para veículos a motor ** II	
	— Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos dispositivos de limitação da velocidade ou a sistemas semelhantes de limitação de velocidade de determinadas categorias de veículos a motor (A3-19/92)	70
14.	Medicamentos ** II	
a)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à distribuição por grosso dos medicamentos para uso humano (A3-34/92)	71
b)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano (A3-35/92)	72
c)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à classificação dos medicamentos para uso humano (A3-36/92)	72
d)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à rotulagem e à bula dos medicamentos para uso humano (A3-37/92)	73
15.	Programa de I&D no domínio da biotecnologia ** II	
	— Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biotecnologia (1990-1994) (A3-52/92)	74
16.	Unidades de medida ** I	
	— Proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às unidades de medida (SEC(91) 1047 — C3-285/91 — SYN 2003)	76
	— Resolução legislativa (A3-382/91)	77
17.	Veículos a motor da categoria N ** I	
	— Proposta de directiva do Conselho relativa às saliências exteriores das cabinhas dos veículos a motor da categoria N (COM(91) 238 — C3-301/91 — SYN 347)	77
	— Resolução legislativa (A3-381/91)	78

18. Massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor ** I	
— Proposta de directiva do Conselho relativa às massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques (COM(91) 239 — C3-300/91 — SYN 348)	79
— Resolução legislativa (A3-22/92)	81
19. Aproximação das legislações respeitantes aos produtos cosméticos ** I	
— Proposta de directiva do Conselho que altera pela sexta vez a Directiva 76/768/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (COM(90) 488 — C3-92/91 — SYN 307)	81
20. Direitos de locação, empréstimo e direitos conexos aos direitos de autor ** I	
— Proposta de directiva do Conselho relativa ao direito de locação, ao direito de empréstimo e a certos direitos conexos aos direitos de autor (COM(90) 586 — C3-68/91 — SYN 319)	92
— Resolução legislativa (A3-49/92)	97
21. Seguro directo não vida ** I	
— Proposta de uma terceira directiva do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (COM(90) 348 — C3-304/90 — SYN 291)	98
— Resolução legislativa (A3-48/92)	109

92/C 67/04

Acta da sessão de quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	125
2. Consulta de comissões — modificação	125

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

3. Corno de África (debate)	125
4. África do Sul (debate)	125
5. El Salvador (debate)	126
6. Situação do emprego nas regiões fronteiriças (debate)	126
7. Direitos do Homem (debate)	126
8. Corno de África (votação)	126
9. África do Sul (votação)	127
10. El Salvador (votação)	127
11. Situação do emprego nas regiões fronteiriças (votação)	127
12. Direitos do Homem (votação)	127

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

13. «Adicionalidade» dos fundos estruturais no Reino Unido (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	129
14. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1991 (debate)	129
15. Relatório da Comissão sobre os PIM (debate)	129
16. Cooperação financeira e técnica com os países terceiros mediterrânicos (debate) * ..	129
17. Acordo-quadro de cooperação CEE-Uruguai (debate) *	129
18. O carvão e o mercado interno da energia (debate)	130
19. Azeitonas de mesa (debate) *	130
20. Organização comum de mercado no sector do lúpulo (debate) *	130
21. Composição da Comissão Temporária «pacote Delors II»	130

PERÍODO DE VOTAÇÃO

22. Situação na Argélia (decisão sobre o pedido de votação urgente)	130
23. «Adicionalidade» dos fundos estruturais no Reino Unido (decisão sobre o pedido de votação urgente)	130
24. Dounreay (votação)	130
25. Gatt (votação)	131
26. Regime de protecção comunitária das obtenções vegetais (votação) *	132

27. Bem-estar dos animais na Comunidade (votação)	132
28. Participação da CE na CNUAD — Protecção das florestas (votação)	133
29. Impostos sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas e tabaco (votação) * ...	133
30. Ordem do dia da próxima sessão	134

Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento

1. Corno de África	
— Resolução sobre a situação precária das populações do Corno de África e a guerra civil na Somália (B3-122, 158, 160, 195, 208 e 214/92)	135
2. África do Sul	
— Resolução sobre a África do Sul (B3-128, 175, 179, 190, 204 e 227/92)	136
3. El Salvador	
— Resolução sobre os acordos de paz em El Salvador (B3-123, 183, 191, 207, 216 e 228/92)	137
4. Situação do emprego nas regiões fronteiriças	
— Resolução sobre o futuro dos postos de trabalho ligados ao trânsito, nas regiões fronteiriças, na perspectiva do grande mercado de 1993 (B3-114, 126, 148, 172 e 211/92)	139
5. Direitos do Homem	
a) Resolução sobre os Direitos do Homem no Haiti (B3-163, 184, 187 e 223/92) .	140
b) Resolução sobre os direitos humanos na China e no Tibete (B3-132, 139, 169 e 188/92)	141
c) Resolução sobre os direitos humanos na Guatemala (B3-156/92)	142
d) Resolução sobre as execuções e as violações dos direitos humanos em Cuba (B3-131, 141, 145, 168 e 212/92)	144
e) Resolução sobre a ajuda ao Alto Karabach (B3-155/92)	145
f) Resolução sobre a situação no Zaire (B3-129 e 146/92)	145
g) Resolução sobre os direitos políticos das minorias na Albânia (B3-153, 182 e 218/92)	146
6. Dounreay	
— Resolução sobre Dounreay (B3-92/92)	147
7. GATT	
— Resolução sobre o Uruguay Round do GATT (B3-93/92)	147
8. Regime de protecção comunitária das obtenções vegetais *	
— Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo a um regime de protecção comunitária das obtenções vegetais (COM(90) 347 — C3-303/90)	148
9. Participação da CE na CNUAD — Protecção das florestas	
a) Resolução sobre a participação da CE na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) (A3-363/91)	152
b) Resolução sobre a necessidade da celebração de uma Convenção para a Protecção das Florestas (A3-24/92)	156
10. Impostos sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas *	
a) — Proposta de directiva do Conselho relativa à harmonização da estrutura dos impostos sobre consumos específicos que incidem sobre as bebidas alcoólicas e sobre o álcool contido noutros produtos (COM(90) 432 — C3-392/90)	159
— Resolução legislativa (A3-386/91)	165
b) — Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à aproximação das taxas do imposto sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas e de álcool contido noutros produtos (COM(89) 527 — C3-27/90)	165

92/C 67/05

Acta da sessão de sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	183
2. Entrega de documentos	183
3. Composição da Comissão temporária «pacote Delors II» (votação)	185
4. Processos sem relatório	185

(Continua no verso)

5. Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (votação) *	186
6. Regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de <i>royalties</i> (votação) *	186
7. Espaço Económico Europeu (votação)	186
8. Programa de actividades da Comissão (votação)	186
9. Convergência dos objectivos e das políticas de protecção social (votação) *	186
10. «Adicionalidade» dos fundos estruturais no Reino Unido (votação)	187
11. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1991 (votação)	187
12. Relatório da Comissão sobre os PIM (votação)	187
13. Cooperação financeira e técnica com os países terceiros mediterrânicos (votação) *	188
14. Acordo-quadro de cooperação CEE-Uruguai (votação) *	188
15. O carvão e o mercado interno da energia (votação)	188
16. Azeitonas de mesa (votação) *	188
17. Organização comum de mercado no sector do lúpulo (votação) *	189
18. Comunicação de posições comuns do Conselho	189
19. Plano de acções comunitárias a favor do turismo (debate e votação) *	190
20. Acordo de aviação civil entre a CEE, a Noruega e a Suécia (debate e votação) * ...	191
21. Composição das delegações	191
22. Declarações inscritas no livro de registos (art. 65º do Regimento)	191
23. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	191
24. Calendário das próximas sessões	192
25. Interrupção da Sessão	192

Parte II: Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processo sem relatório *	
— Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que estabelece uma compensação temporária pelas consequências da situação existente na Jugoslávia sobre o transporte de certas frutas e produtos hortícolas frescos provenientes da Grécia (COM(91) 557 — C3-16/92)	193
2. Acto de Adesão de Espanha e de Portugal *	
— Proposta de regulamento do Conselho relativa a um regulamento (CEE) do Conselho que altera, no que diz respeito a Espanha, o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (COM(91) 424 — C3-438/91)	193
— Resolução legislativa (A3-46/92)	194
3. Regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de <i>royalties</i> *	
— Proposta de directiva do Conselho relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de <i>royalties</i> efectuados entre sociedades-mães e filiais de Estados-membros diferentes (COM(90) 571 — C3-54/91)	194
— Resolução legislativa (A3-248/91/rév.)	195
4. Espaço Económico Europeu	
— Resolução sobre o Espaço Económico Europeu (B3-201/92)	196
5. Programa de actividades da Comissão	
— Resolução sobre o Programa de Trabalho da Comissão para 1992 (B3-200/92/rev.)	197
6. Convergência dos objectivos e das políticas de protecção social *	
— Proposta de recomendação do Conselho relativa à convergência dos objectivos e das políticas de protecção social (COM(91) 228 — C3-302/91)	198
— Resolução legislativa (A3-383/91)	206
7. «Adicionalidade» dos fundos estruturais no Reino Unido	
— Resolução sobre o princípio da adicionalidade dos fundos estruturais no Reino Unido (B3-238/92)	207

(Continua no verso da contracapa)

8.	Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1991	
—	Resolução sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE reunida em Kampala (Uganda) e Amsterdão (Países Baixos) em 1991 (A3-15/92)	208
9.	Relatório da Comissão sobre os PIM	
a)	Resolução sobre o terceiro Relatório de Actividade da Comissão das Comunidades Europeias sobre os programas integrados mediterrânicos (PIM) em 1989 (A3-388/91)	213
b)	Resolução sobre os Programas Integrados Mediterrânicos (A3-340/91)	216
10.	Cooperação financeira e técnica com os países terceiros mediterrânicos *	
—	Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à aplicação dos protocolos respeitantes à cooperação financeira e técnica concluídos pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (COM(91) 184 — C3-255/91)	218
—	Resolução legislativa (A3-16/92)	221
11.	Acordo-quadro de cooperação CEE-Uruguai *	
a)	— Proposta de decisão que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração do acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai (COM(91) 288 — C3-388/91)	221
—	Resolução legislativa (A3-32/92)	221
b)	— Resolução legislativa (A3-33/92)	222
12.	Azeitonas de mesa *	
a)	— I. Proposta de regulamento COM(90) 345 — C3-243/90. Proposta de regulamento do Conselho relativo a medidas destinadas a desenvolver o consumo das azeitonas de mesa	225
—	Resolução legislativa (A3-380/91)	226
—	II. Proposta de regulamento do Conselho que instaura medidas específicas no sector das azeitonas de mesa (COM(91) 189 — C3-257/91)	227
—	Resolução legislativa (A3-380/91)	232
b)	— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2262/84, que prevê medidas especiais no sector do azeite (COM(91) 269 — C3-311/91)	232
—	Resolução legislativa (A3-377/91)	233
13.	Organização comum de mercado no sector do lúpulo *	
—	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(91) 263 — C3-297/91)	233
—	Resolução legislativa (A3-54/92)	234
14.	Plano de acções comunitárias a favor do turismo *	
—	Proposta de decisão do Conselho relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo (COM(91) 97 — C3-266/91)	235
—	Resolução legislativa (A3-2/92)	247

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 1991/1992

Sessões de 10 a 14 de Fevereiro de 1992
PALÁCIO DA EUROPA — ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1992
(92/C 67/01)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,***Presidente**(A sessão tem início às 17H00.)***1. REABERTURA DA SESSÃO**

O Senhor Presidente declara reaberta a Sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 17 de Janeiro de 1992.

2. APROVAÇÃO DA ACTA

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções:

— do Sr. Ford, que, baseando-se no nº 4 do artigo 18º do Regimento, solicita que a Presidência intervenha junto do Primeiro-Ministro britânico para condenar as afirmações proferidas contra a cidade de Estrasburgo durante o Congresso dos jovens Conservadores britânicos;

— do Sr. Giscard d'Estaing, que, referindo-se à catástrofe do avião que se despenhou recentemente nas proximidades de Estrasburgo, solicita, em nome do Grupo PPE, que o Presidente do Parlamento transmita, em nome do Parlamento, as suas condolências às famílias das vítimas. (O Senhor Presidente compromete-se a actuar nesse sentido);

— do Sr. Oreja Aguirre, que condena os novos atentados recentemente cometidos pela ETA e solicita que o partido Herri Batasuna se pronuncie nesse sentido;

— do Sr. Bandres Molet, que também condena esses atentados;

— do Sr. Cooney, que, por sua vez, condena, em nome do Grupo PPE, os assassinatos perpetrados na Irlanda do Norte;

— do Sr. Falçoner, que evoca os problemas relacionados com o transporte aéreo efectuado entre Londres e Estrasburgo, desde que os aviões utilizam o aeroporto de Gatwick; solicita que os Questores sejam informados desta questão. (O Senhor Presidente confirma que informará o Colégio dos Questores do problema);

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

— do Sr. Arbeloa Muru, que, após ter também condenado os actos terroristas da ETA, solicita que a Presidência interceda junto do Presidente e do Congresso dos Estados Unidos da América a favor de um menor deficiente mental, Johnny Garrett, condenado à morte no Texas. (O Senhor Presidente indica que já lançou um apelo nesse sentido);

— da Sr.ª Miranda de Lage, que em nome do Grupo S, manifesta o seu apoio às condenações dos actos terroristas cometidos pela ETA;

— do Sr. Gutiérrez Díaz, que apoia esta afirmação e exprime as suas condolências para com as famílias das vítimas;

— do Sr. Nicholson, que exprime a sua solidariedade para com as famílias das vítimas dos actos terroristas cometidos na Irlanda do Norte;

— do Sr. Dessylas, que solicita que a Presidência intervenha junto do Governo grego que tentou uma acção contra uma estação de rádio livre em Atenas e uma outra em Salónica;

— do Sr. Verbeek, que, após ter assinalado a presença do Sr. Delors, Presidente da Comissão, na cerimónia de abertura dos Jogos Olímpicos de Albertville, lamenta o facto e recorda que a Comissão concedeu uma verba de 40 milhões de ecus para a organização dos Jogos Olímpicos, enquanto que para outros sectores que necessitam de verbas não existem fundos; solicita que o Presidente da Comissão justifique esta medida na próxima vez que se dirigir ao Parlamento;

— do Sr. Simeoni, que, referindo-se às intervenções que condenam os actos de terrorismo, se insurge contra esse tipo de «condenações maniqueístas»;

— da Sr.ª Veil, que, após ter lamentado a realização de um debate improvisado sobre o terrorismo, se insurge contra determinadas afirmações proferidas pelo orador precedente.

3. COMPOSIÇÃO DO PARLAMENTO

O Senhor Presidente comunica que o Sr. De Rossa o informou por escrito da sua demissão das suas funções de deputado ao Parlamento Europeu, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1992.

Nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 12.º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a existência desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

4. VERIFICAÇÃO DE PODERES

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento ratifica o mandato dos deputados Jarzembowski e Lafuente López.

5. PETIÇÕES

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

de Roland FELLER (n.º 24/92);

de Jean-Claude ASSEZ (n.º 25/92);

de Maria Natália CARNEIRO DA SILVA COSTA GOMES (n.º 26/92);

de Karl A. BARTH (n.º 27/92);

de Johannes BAUMERT (n.º 28/92);

de Margarete SCHMIDT (n.º 29/92);

de Huw EVANS (n.º 30/92);

de Peter GRIFFIN (n.º 31/92);

de Interreservation (n.º 32/92);

de Nikolaos PULOS-JAKSTADT (n.º 33/92);

de Valiki PILAFTSOGLU (n.º 34/92);

de Theobald WEBER (n.º 35/92);

de Guido BEALE (n.º 36/92);

de Livia TURCO (n.º 37/92);

de Duncan O-KELLY e 12 outros signatários (n.º 38/92);

de N. NOKES (n.º 39/92);

de Odenwälder Tierhilfe e 4 outros signatários (n.º 40/92);

de Comitato Studenti EBS Parma e 47 outros signatários (n.º 41/92);

de David RUNDLE (n.º 42/92);

de Maire d-Etolikon e 100 outros signatários (n.º 43/92);

de Georgios GALENIANOS (n.º 44/92);

de Stavros BOLANOS (n.º 45/92);

da Assosiation Panhellénique des Combattants de l'Opposition Nationale — Section de Lefkada (n.º 46/92);

de Normann KANIß (n.º 47/92);

de Manuel de Jesus RODRIGUES (n.º 48/92);

de Samo PAHOR (n.º 49/92);

de Wolfgang PANEK (n.º 50/92);

de Jean-Luc JANOT (n.º 51/92);

de Margrit WETZEL (n.º 52/92);

de Umweltschutz Nürnberg Stadt e.V. (n.º 53/92);

de Fred PRETZEL (n.º 54/92);

de A. PARDOEL-LIKET (n.º 55/92);

de Yvette VIERNE (n.º 56/92);

de Fédération des Jeunes Amis des Animaux et de la Nature (n.º 57/92);

de R. PERRIER e 120 outros signatários (n.º 58/92);

de Abdeslam ZIATI (n.º 59/92);

de Heinz-Walter RÜLKE (n.º 60/92);

de Niels GNAUR (n.º 61/92);

de Fabrice LAUTREY (n.º 62/92);

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

de Antonio SAPORITO (nº 63/92);
 de Etienne VAN STEENBERGHE (nº 64/92);
 de Maria Emilia DE JESUS (nº 65/92);
 de Christine UECK (nº 66/92);
 de A. C. BROOS (nº 67/92);
 de Hans-Jorg SCHMIDT (nº 68/92);
 de Rudolf SCHOLZ (nº 69/92);
 de Fondation Brigitte Bardot e 25 600 outros signatários (nº 70/92);
 de Michel LE HAEN e 60 outros signatários (nº 71/92);
 de Paola LARocca e 12 outros signatários (nº 72/92);
 de Helen R. JENKINS (nº 73/92);
 de Tierschutzverein SOM e.V. e 200 outros signatários (nº 74/92);
 de Günter KANIA (nº 75/92);
 de Wally YANKELEVICH (nº 76/92);
 de Encarnación Remón SUESCUN (nº 77/92);
 de Hans H. GRETEN (nº 78/92);
 de Marnix SCHAUBROECK et 12 autres signatures (nº 79/92);
 de Haris N. TAGARAS (nº 80/92);
 de Basilius BELIKAKIS (nº 81/92);
 de Maria VALLARIO (nº 82/92);
 de Bela MISETA (nº 83/92);
 de Raymond BODEVING (nº 84/92);
 de Margrit WETZEL (nº 85/92);
 de Aristotle University of Thessaloniki (nº 86/92);
 de George BAKER (nº 87/92);
 de Associação Nacional dos Industriais de Bicicletas, Ciclomotores, Motociclos e Acessórios (nº 88/92);
 de Corrado CARRUBBA (nº 89/92);
 de Adelino Augusto CORDEIRO (nº 90/92);
 de Claude LACROIX (nº 91/92);
 de Nicolas H. CASNAKIDES (nº 92/92);
 de Moritz SCHWARZ e 59 outros signatários (nº 93/92);
 de Marc SALOMONE (nº 94/92).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no nº 3 do artigo 128º do Regimento e, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

6. TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES

A Comissão do Controlo Orçamental aprovou a proposta de transferência de dotações nº 27/91 (SEC(91) 2526), bem como a proposta de transferência de dotações nº 30/91 (SEC(91) 2553).

7. AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAR RELATÓRIOS

A Mesa alargada autorizou:

— a Comissão dos Assuntos Económicos a elaborar um relatório sobre o papel dos sistemas de garantia mútua no financiamento das PME na CEE;

— a Comissão da Política Regional a elaborar um relatório sobre a comunicação da Comissão relativa aos progressos efectuados na realização dos objectivos da reforma dos fundos estruturais (consultadas para parecer: Comissão dos Assuntos Sociais, Comissão da Agricultura, Comissão dos Orçamentos e Comissão do Controlo Orçamental) (a Comissão da Política Regional retomará as alterações apresentadas pela Comissão dos Assuntos Sociais e Comissão da Agricultura para as partes que são da sua competência);

— a Comissão para a Cultura a elaborar:
 — um relatório sobre o ensino superior na Comunidade,
 — um relatório sobre o ensino aberto e à distância na Comunidade.

8. CONSULTA DE COMISSÕES

A Comissão dos Assuntos Externos é consultada para parecer sobre a proposta relativa a uma decisão sobre a conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia no domínio dos transportes (C3-284/91) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Transportes — relator: Sarlis).

9. ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho:

aa) pedidos de parecer sobre:

— Proposta de um regulamento que estabelece uma compensação temporária pelas consequências da situação existente na Jugoslávia sobre o transporte de certas frutas e produtos hortícolas frescos provenientes da Grécia
 (COM(91)557 — C3-16/92)

enviada
 fundo: AGRI
 parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 43º, nº 2 CEE

— Proposta de uma directiva relativa aos adubos
 (SEC(91)1858 — C3-24/92 — SYN 2009)

enviada
 fundo: ECON
 parecer: AGRI, AMBI

base jurídica: Art. 100º A CEE

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

— Proposta de uma directiva relativa a corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares (COM(91)444 — C3-27/92 — SYN 368)

enviada fundo: AMBI

base jurídica: Art. 100º A CEE

— Proposta de uma directiva relativa às fórmulas para lactentes e às fórmulas de transição para exportação para países terceiros (COM(91)441 — C3-28/92)

enviada

fundo: AMBI

parecer: DESE

base jurídica: Art. 113º CEE

— Proposta de uma resolução relativa às práticas de comercialização de substitutos do leite materno em países em desenvolvimento por fabricantes da Comunidade (COM(91)441 — C3-29/92)

enviada

fundo: AMBI

parecer: DESE

— Proposta de um regulamento que estabelece disposições respeitantes à posse e comércio de espécies da fauna e da flora selvagens (COM(91)448 — C3-30/92 — SYN 370)

enviada

fundo: AMBI

parecer: ECON

base jurídica: Art. 100º A CEE, Art. 113º CEE

— Proposta de uma decisão relativa à participação da Comunidade na terceira decisão revista da OCDE relativa ao Tratamento Nacional (COM(91)442 — C3-32/92 — SYN 367)

enviada fundo: RELA

base jurídica: Art. 57º CEE, Art. 113º CEE

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 85/73/CEE relativa ao financiamento das inspecções e controlos sanitários da carne fresca e da carne de aves de capoeira (COM(91)81 — C3-34/92)

enviada

fundo: AMBI

parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros no respeitante aos aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (COM(91)516 — C3-35/92 — SYN 375)

enviada

fundo: ECON

parecer: AMBI

base jurídica: Art. 100º A CEE

— Proposta de um regulamento que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (COM(91)533 — C3-36/92)

enviada

fundo: CONT

parecer: AGRI, ORÇM

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(91)528 — C3-37/92)

enviada fundo: ASOC

base jurídica: Art. 235º CEE

— Proposta de uma directiva destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos (SEC(91)2316 — C3-38/92 — SYN 2007)

enviada

fundo: JURI

parecer: JUVE

— Proposta de uma decisão que altera a Decisão 90/233/CEE, de 7 de Maio de 1990, que institui um Sistema de Mobilidade Transeuropeia para Estudos Universitários (TEMPUS) (COM(91)513 — C3-39/92)

enviada

fundo: JUVE

parecer: ORÇM, RELA

base jurídica: Art. 235º CEE

— Proposta de uma directiva que altera pela primeira vez a Directiva 88/344 do Conselho, de 13 de Junho de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros sobre os solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes (COM(91)502 — C3-40/92 — SYN 374)

enviada fundo: AMBI

base jurídica: Art. 100º A CEE

— Proposta de uma decisão relativa à organização do Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações, 1993 (COM(91)508 — C3-52/92)

enviada

fundo: ASOC

parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 235º CEE

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

ab):

— Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de União Aduaneira e de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de São Marinho (9541/91 — C3-31/92)

enviada

fundo: RELA

parecer: AGRI, ECON, ASOC, ENVI

base jurídica: Art. 113º CEE, Art. 235º CEE

b) das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— ** I RELATÓRIO da Comissão do meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera pela 6ª vez a Directiva 76/768/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (COM(90)488 — C3-92/91 — SYN 307)

Relatora: Roth-Behrendt
(A3-7/92)

— ** I/* RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a proposta da Comissão ao Conselho I. de uma directiva relativa à protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais (COM(90)314 — C3-323/90 — SYN 287); II. de uma directiva relativa à protecção de dados pessoais e da vida privada no contexto das redes públicas digitais de telecomunicações, nomeadamente a rede digital de serviços integrados (RDSI) e as redes públicas móveis digitais (COM(90)314 — C3-324/90 — SYN 288); III. de uma decisão no domínio da segurança da informação (COM(90)314 — C3-325/90)

Relator: Hoon
(A3-10/92)

— * RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera as Directivas 72/464/CEE e 79/32/CEE, relativas aos impostos que incidem sobre o consumo de tabacos manufacturados com excepção dos impostos sobre o volume de negócios (harmonização das estruturas) (COM(90)433 — C3-393/90)

Relatora: Catasta
(A3-13/92)

— * RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta alterada da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação dos impostos sobre cigarros (COM(87)325 — C3-28/89)

Relatora: Catasta
(A3-14/92)

— RELATÓRIO da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE reunida em Kampala (Uganda) e em Amsterdão (Países Baixos) em 1991

Relator: Andrews
(A3-15/92)

— * RELATÓRIO da Comissão do Controlo Orçamental sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à aplicação dos protocolos respeitantes à cooperação financeira e técnica concluídos pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (COM(91)184 — C3-255/91)

Relatora: Simons
(A3-16/92)

— ** I RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos tractores agrícolas ou florestais de rodas (SEC(91)466 — C3-380/91 — SYN 2004)

Relator: P. Beazley
(A3-17/92)

— ** I RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques (COM(91)279 — C3-377/91 — SYN 360)

Relator: P. Beazley
(A3-18/92)

— * RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa a um regime de tomada em consideração, por parte das empresas, dos prejuízos sofridos pelos seus estabelecimentos permanentes e filiais situados em outros Estados-membros (COM(90)595 — C3-69/91)

Relator: Merz
(A3-20/92)

— RELATÓRIO da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre o impacte financeiro da realização do Mercado Único CEE sobre os países em desenvolvimento

Relatora: Daly
(A3-21/92)

— ** I RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques (COM(91)239 — C3-300/91 — SYN 348)

Relator: Barton
(A3-22/92)

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

— RELATÓRIO da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre a política comunitária do ambiente para com os países em vias de desenvolvimento
Relator: Verhagen
(A3-23/92)

— RELATÓRIO da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a necessidade da celebração de uma Convenção para a Protecção das Florestas
Relator: Muntingh
(A3-24/92)

— RELATÓRIO da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre as medidas a adoptar para garantir o abastecimento alimentar
Relator: Wynn
(A3-25/92)

— * RELATÓRIO da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre a proposta modificada da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à imputação dos custos das infra-estruturas de transporte a veículos pesados de transporte de mercadorias (COM(90)540 — C3-168/91)
Relator: Bourlanges
(A3-26/92)

— * RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo a um regime de protecção comunitária das obtenções vegetais (COM(90)347 — C3-303/90)
Relator: Bandrés Molet
(A3-27/92)

— RELATÓRIO da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre o endividamento dos países em vias de desenvolvimento
Relator: Laroni
(A3-28/92)

— RELATÓRIO da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre o papel das ONG na cooperação para o desenvolvimento
Relator: Vecchi
(A3-29/92)

— * RELATÓRIO da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um procedimento de consulta e autorização para os acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com os países terceiros no domínio dos transportes aéreos (COM(90)17 — C3-97/90)
Relatora: McIntosh
(A3-30/92)

— * RELATÓRIO da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/143/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros

respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (sistemas de travagem) (COM(91)243 — C3-298/91)
Relator: Lalor
(A3-31/92)

— * RELATÓRIO da Comissão das Relações Económicas Externas sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração do acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai (8860/91 — C3-388/91)
Relatora: Miranda de Lage
(A3-32/92)

— RELATÓRIO da Comissão das Relações Económicas Externas sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e o Uruguai
Relatora: Miranda de Lage
(A3-33/92)

— RELATÓRIO da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades sobre o pedido do levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Paraskevas AVGERINOS
Relator: Defraigne
(A3-38/92)

— RELATÓRIO da Comissão do Regimento, de Verificação de Poderes e das Imunidades sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Sotiris Kostopoulos
Relator: Defraigne
(A3-39/92)

— RELATÓRIO da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre o impacto comercial do Mercado Único nos países em vias de desenvolvimento
Relator: Pons Grau
(A3-40/92)

— RELATÓRIO da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança sobre um Fundo Europeu para a Democracia
Relator: McMillan-Scott
(A3-45/92)

— * RELATÓRIO da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, no que diz respeito a Espanha, o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, no que se refere a Espanha (COM(91)0424 — C3-438/91)
Relator: Colino Salamanca
(A3-46/92)

— RELATÓRIO da Comissão do Controlo Orçamental sobre a gestão, utilização e avaliação da actividade comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico
Relatora: Theato
(A3-47/92)

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

— **** I SEGUNDO RELATÓRIO** da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma terceira directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (COM(90)348 — C3-304/90 — SYN 291)
Relator: De Gucht
(A3-48/92)

— **** I RELATÓRIO** da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao direito de locação, ao direito de empréstimo e a certos direitos conexos aos direitos de autor (COM(90)586 — C3-68/91 — SYN 319)
Relator: Anastassopoulos
(A3-49/92)

— **** I RELATÓRIO** da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a proposta da Comissão de uma directiva do Conselho relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas (COM(88)496 — C3-36/89 — SYN 159)
Relator: Rothley
(A3-50/92)

— *** RELATÓRIO** da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta alterada da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação dos impostos sobre o tabaco manufacturado à excepção dos cigarros (COM(87)326 — C3-29/89)
Relatora: Catasta
(A3-51/92)

— **RELATÓRIO** da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades sobre a modificação do artigo 5º do Regimento do Parlamento Europeu, relativo ao levantamento da imunidade
Relator: Gil-Robles Gil-Delgado
(A3-53/92)

— *** RELATÓRIO** da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71 que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(91)263 — C3-297/91)
Relator: Funk
(A3-54/92)

— *** RELATÓRIO** da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante a um Acordo relativo à aviação civil entre a Comunidade Económica Europeia, o Reino da Noruega e o Reino da Suécia (COM(91)299 — C3-400/91)
Relator: Lüttge
(A3-56/92)

— **RELATÓRIO** da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre os Jogos Olímpicos de Inverno
Relator: Partsch
(A3-58/92)

— **RELATÓRIO** da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre o ajustamento estrutural nos países em vias de desenvolvimento
Relator: Melandri
(A3-59/92)

c) Das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— **** II RECOMENDAÇÃO** da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à **POSIÇÃO COMUM** do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Cooperação multilateral «Comunidade-Cost» referente a cinco projectos de acção concertada no domínio da investigação em biotecnologia (programa BRIDGE) entre a Comunidade Económica Europeia e países terceiros COST (C3-3/92 — SYN 354)
Relator: Desama
(A3-11/92)

— **** II RECOMENDAÇÃO** da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à **POSIÇÃO COMUM** do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Cooperação multilateral «Comunidade-COST» referente a onze projectos de acção concertada no domínio da ciência e tecnologia da alimentação (programa «FLAIR»), entre a Comunidade Económica Europeia e países terceiros COST (C3-4/92 — SYN 355)
Relator: Desama
(A3-12/92)

— **** II RECOMENDAÇÃO** da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial referente à **POSIÇÃO COMUM** do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos dispositivos de limitação de velocidade ou a sistemas semelhantes de limitação de velocidade de determinadas categorias de veículos a motor (C3-1/92 — SYN 349)
Relator: Barton
(A3-19/92)

— **** II RECOMENDAÇÃO** da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor referente à **POSIÇÃO COMUM** do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à distribuição por grosso dos medicamentos para uso humano (C3-382/91 — SYN 229)
Relatora: Ceci
(A3-34/92)

— **** II RECOMENDAÇÃO** da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor referente à **POSIÇÃO COMUM** do Conselho com vista à

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

adopção de uma directiva relativa à publicidade de medicamentos para uso humano (C3-383/91 — SYN 273)

Relatora: Schleicher
(A3-35/92)

— ** II RECOMENDAÇÃO da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor referente à POSIÇÃO COMUM do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à classificação dos medicamentos para uso humano (C3-384/91 — SYN 230)

Relatora: Ceci
(A3-36/92)

— ** II RECOMENDAÇÃO da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor referente à POSIÇÃO COMUM do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à rotulagem e à bula dos medicamentos para uso humano (C3-385/91 — SYN 231)

Relatora: Ceci
(A3-37/92)

— ** II RECOMENDAÇÃO da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos referente à POSIÇÃO COMUM do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 89/299/CEE relativa aos fundos próprios das instituições de crédito (C3-8/92 — SYN 344)

Relator: Janssen van Raay
(A3-41/92)

— ** II RECOMENDAÇÃO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial referente à POSIÇÃO COMUM do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às massas e dimensões dos veículos a motor da categoria M1 (C3-9/92 — SYN 237)

Relator: P. Beazley
(A3-42/92)

— ** II RECOMENDAÇÃO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial referente à POSIÇÃO COMUM do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às vidraças de segurança e aos materiais para vidraças dos veículos a motor e seus reboques (C3-10/92 — SYN 236)

Relator: P. Beazley
(A3-43/92)

— ** II RECOMENDAÇÃO da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial referente à POSIÇÃO COMUM do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos pneumáticos de veículos a motor e seus reboques, bem como à respectiva instalação nesses veículos (C3-11/92 — SYN 238)

Relator: P. Beazley
(A3-44/92)

— ** II RECOMENDAÇÃO da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à POSIÇÃO COMUM do Conselho com vista à adopção de uma decisão que adopta um programa específico de

investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biotecnologia (1990-1994) (C3-437/91 — SYN 265)

Relator: Desama
(A3-52/92)

— ** II RECOMENDAÇÃO da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor referente à POSIÇÃO COMUM do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 89/396/CEE relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (C3-6/92 — SYN 357)

Relator: Collins
(A3-57/92)

d) dos seguintes deputados, as seguintes perguntas orais com debate:

— Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, à Comissão: Indústria do Carvão (B3-5/92);

— Domingo Segarra, Gutiérrez Díaz, Pérez Royo et Puerta, em nome do Grupo GUE, à Comissão: Plano de reestruturação da empresa mineira HUNOSA (Astúrias) (B3-6/92);

e) dos seguintes deputados, nos termos do artigo 60.º do Regimento, as perguntas orais para o período de perguntas de 11 de Dezembro de 1991 (B3-7/91):

Banotti, Marques Mendes, Brito, Belo, Cushnahan, McMahon, McIntosh, Stewart-Clark, Dury, Valverde Lopez, Lomas, Maher, Alavanos, Kostopoulos, Marck, Bowe, Rawlings, Ribeiro, De Rossa, Christensen, Sandbaek, Gangoi Llaguno, Cushnahan, McMahon, Papoutsis, Romeos, Langer, Alavanos, Miranda da Silva, Brito, Ephremidis, Van Putten, Arbeloa Muru, Dessylas, Cabezón Alonso, Bandres Molet, Dury, Kostopoulos, Bowe, van der Waal, Pronk, Hughes, Pierros, Nianias, Moorhouse, Ewing, von Habsburg, Pagoropoulos, Marques Mendes, McIntosh, Cabezón Alonso, Langer, Papayanakis, McMahon, Blak, Sandbaek, Balfe, Crawley, Rawlings, Ephremidis, Falconer, Gangoi Llaguno, Cornelissen, Iversen, Hughes, Alavanos, Fremion, Kostopoulos, Bowe, Avgerinos, Nianias, Alvarez de Paz, Bandres Molet, Cooney, Harrison, Domingo Segarra, Muntingh, Gutiérrez Díaz, Dury, Bird, De Rossa, Bonde, von Wechmar, Brok, Patterson, Welsh, Ford, Killilea, Piermont, Brito, Pagoropoulos, Pery, Pierros, Medina Ortega, Cushnahan, Maher, Newton Dunn, Banotti, Cassidy, Pronk, Anastassopoulos, Marck, Stamoulis, Lomas, Stewart-Clark, Christensen, Speroni, Bjornvig, Arbeloa Muru, Scott-Hopkins, Seligman, Chabert, Desmond, Bettini.

f) a seguinte declaração escrita, para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65.º do Regimento, apresentada pelo deputado:

— Borloo, sobre a reconversão do pessoal das alfândegas (n.º 1/92);

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

g) da Comissão:

— Relatório 1991 da Comissão ao Conselho e ao Parlamento sobre a Política Comum da Pesca (SEC(91)2288 — C3-33/92)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ENER

— Relatório EUROPA 2000 — perspectivas de desenvolvimento do território comunitário (COM(91)452 — C3-51/92)

enviada
fundo: PREG
parecer: ECON, ENER, ASOC, TRAN, AMBI

10. TRANSMISSÃO DE TEXTOS DE ACORDOS PELO CONSELHO

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acto de notificação, em data de 2 de Dezembro de 1991, da aprovação pela Comunidade do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o governo da Dinamarca e o governo regional das Ilhas Faroé, por outro;

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o governo da Dinamarca e o Governo Regional das Ilhas Faroé, por outro;

— Troca de cartas sobre a assistência mútua entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o governo da Dinamarca e o governo regional das Ilhas Faroé, por outro;

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade, em data de 19 de Dezembro de 1991, do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia;

11. CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TEMPORÁRIA

O Senhor Presidente comunica ter recebido de nove grupos políticos uma proposta de decisão, apresentada nos termos do artigo 109º do Regimento, sobre a constituição e a composição de uma comissão temporária (B3-165/92).

Indica que o prazo para a entrega de alterações a esta proposta termina na terça-feira às 12H00 e que a votação terá lugar na quarta-feira, às 9H00.

12. APLICAÇÃO DO REGIMENTO

O Senhor Presidente recorda que as novas disposições regimentais decorrentes da votação dos relatórios Malangré (A3-390/91) e Patterson (A3-391/91) (ponto 22, Parte I, da acta de 15.1.1992) entram em vigor hoje.

13. ORDEM DOS TRABALHOS

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 157.894), ao qual são propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73º e 74º do Regimento):

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992:

— A Comissão da Agricultura solicitou, nos termos do nº 1 artigo 103º do Regimento, o novo envio à comissão do relatório Rothley sobre o regime de protecção comunitária das obtenções vegetais (A3-50/92) (ponto 539).

Intervenções dos Srs. Borgo, presidente da Comissão da Agricultura, e Graefe zu Baringdorf, relator.

Par VN (V), o Parlamento aprova o pedido:
votantes: 211
a favor: 119
contra: 92
abstenções: 0.

— A Comissão da Agricultura solicitou, nos termos do nº 1 artigo 103º do Regimento, o novo envio à comissão do relatório Amendola sobre o bem-estar e o estatuto dos animais na Comunidade (A3-321/91) (ponto 546).

Intervenções dos Srs. Borgo, presidente da Comissão da Agricultura, Amendola e Chanterrie, este último sobre a intervenção precedente.

Por VN (V), o Parlamento rejeita o pedido:
votantes: 228
a favor: 103
contra: 121
abstenções: 4.

Intervenções:

— do Sr. Cot, em nome do Grupo S, que pede a inscrição, na ordem do dia, de uma declaração da Comissão sobre a situação na Argélia. (O Senhor Presidente responde que fará os contactos necessários para o efeito com a Comissão);

— do Sr. Killilea, que assinala a presença, na sala dos passos perdidos, de representantes de grupos de pressão que perturbam as actividades dos deputados; solicita que se proceda à sua evacuação. (O Senhor Presidente encarrega o Secretário-Geral de tomar as medidas necessárias);

— do Sr. Ephremidis, que assinala que pediu por escrito a inscrição na ordem do dia de um ponto relativo à situação dos funcionários aduaneiros na Comunidade após a entrada em vigor do Mercado Único em 1993. (O Senhor Presidente responde que poderá, se quiser, apresentar um pedido nesse sentido no âmbito do debate sobre questões actuais, referindo, no entanto, que essa questão se insere num quadro mais vasto do Mercado Único do qual o Parlamento se ocupa actualmente e se ocupará).

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

— O segundo relatório De Gucht sobre o seguro directo não vida (A3-48/92) (ponto 542) fica adiado e é inscrito no final da ordem do dia de terça-feira.

— É inscrita, após o relatório Hoon sobre a protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais (A3-10/92) (ponto 541), uma recomendação para uma segunda leitura sobre os fundos próprios das instituições de crédito (A3-41/92) (relator: Janssen van Raay).

— É inscrita, após o relatório Barton sobre as dimensões de certos veículos (A3-22/92) (ponto 545), uma recomendação para uma segunda leitura sobre os dispositivos de limitação de velocidade em certas categorias de veículos a motor (A3-19/92) (relator: Barton).

— A pedido de todos os grupos políticos, o relatório Bourlanges sobre a imputação dos custos das infraestruturas de transporte (A3-0026/92), previsto na ordem do dia de sexta-feira (ponto 575), é antecipado e inscrito no final da ordem do dia de segunda-feira.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992:

— A pedido da Comissão do Meio Ambiente, um relatório Muntingh sobre a protecção das florestas (A3-24/92) é inscrito em discussão conjunta com o relatório Collins sobre a CNUAD (A3-363/91) (ponto 552).

— O relatório la Pergola sobre vários programas de I&DT (ponto 554), não foi aprovado em comissão e é, portanto, retirado da ordem do dia.

— A pedido do Grupo S, uma pergunta oral com debate à Comissão do mesmo Grupo, sobre o EEE (B3-8/92) é inscrita na ordem do dia, após o relatório Merz sobre um regime fiscal comum (A3-248/91/rev.) (ponto 559) (a pergunta oral com debate à Comissão B3-9/92 sobre o mesmo assunto é inscrita no debate).

— Como anteriormente indicado, o relatório De Gucht é inscrito no final da ordem do dia.

— Dada a inscrição destes novos pontos, a discussão conjunta dos relatórios Musso (A3-388/91) (ponto 560) e Goedmakers (A3-340/91) (ponto 561) sobre os PIM, bem como o relatório Simons sobre protocolos com os países terceiros mediterrânicos (A3-16/92) (ponto 562) são adiados e inscritos na ordem do dia de quinta-feira.

— São inscritos no período de votação das 12H00:

— após a votação final do relatório Amendola (A3-271/91), o relatório Vernier sobre a publicidade dos produtos do tabaco (A3-348/91), que tinha sido adiado com base no nº 3 do artigo 36º do Regimento (ponto 12, Parte I, da acta de 16.1.1992);

— a decisão relativa aos pedidos de votação urgente das seguintes propostas de resolução, apresentadas para encerrar o debate sobre as declarações da Comissão sobre Dounreay e sobre o Gatt pelos deputados:

a) Dounreay:

— Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre Dounreay (B3-91/92);

— Linkohr, em nome do Grupo S, sobre Dounreay (B3-92/92);

— De Rossa, em nome do Grupo GUE, Alavanos, Mayer e Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, sobre Dounreay (B3-94/92);

— Seligman, em nome do Grupo ED, sobre Dounreay (B3-95/92);

— Linkohr, Schwartzberg, Pollack, Diez de Rivera, Delcroix, Vertemati, Morris, Collins, Roth-Behrendt e Falconer, sobre Dounreay (B3-99/92);

b) Gatt:

— da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre o Uruguai Round do Gatt (B3-93/92);

— Blot, Ceyrac, Le Chevallier, Martinez, Megret e Tauran, em nome do Grupo DR, sobre as negociações do GATT (B3-96/92);

— Woltjer e Randzio-Plath, em nome do Grupo S, sobre a declaração da Comissão relativa ao Uruguai Round do Gatt (B3-97/92);

— Moorhouse, Jackson e Lord Plumb, em nome do Grupo ED, sobre o Uruguai Round do Gatt (B3-98/92);

— Graefe zu Baringdorf, Ernst de la Graete e Verbeek, em nome do Grupo V, sobre o GATT e a agricultura (B3-100/92);

— de la Malène, Guillaume, Alliot-Marie, Andrews, Briant, Fitzgerald, Fitzsimons, Killilea, Lalor, Lane, Lataillade, Lauga, Marleix, Musso, Nianias, Pasty, Perreau de Pinninck, Pompidou, Ruiz-Mateos, Vernier e Ukeiwé, em nome do Grupo RDE, sobre a declaração da Comissão sobre o Uruguai Round do GATT (B3-101/92).

Se os pedidos de votação urgente forem aprovados, a votação sobre a matéria de fundo terá lugar quinta-feira, às 18H30; o prazo para a entrega de alterações às propostas de resolução e de propostas de resolução comum termina segunda-feira, às 19H00.

Intervenção do Sr. von der Vring, que pretende saber se a votação do relatório Bourlanges terá lugar terça-feira, às 12H00. (O Senhor Presidente responde que, se o relatório tiver sido examinado, a votação terá efectivamente lugar na terça-feira, às 12H00).

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992:

— A pedido da Comissão dos Orçamentos, um relatório Cornelissen sobre as perspectivas financeiras para 1992 é inscrito como segundo ponto da ordem do dia, após a apresentação do programa de actividades da Comissão.

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

— O Grupo S solicita a inscrição de uma declaração da Comissão sobre o princípio da adicionalidade no que diz respeito aos fundos estruturais no Reino Unido no início da sessão da noite, às 20H45; o período de perguntas só começará portanto às 21H45 e será reduzido (1 hora ao Conselho e à CPE e 1 hora à Comissão).

Intervenções dos Srs. Alavanos e Dessylas, que se insurgem contra a redução do período de perguntas, que constitui, na opinião deste último, um atentado aos direitos dos deputados, e David, que explica as razões que levaram o Grupo S a apresentar esse pedido.

O Parlamento aprova a inscrição deste ponto e, por conseguinte, a redução do período de perguntas.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992:

— Os relatórios Pasty sobre as consequências orçamentais e financeiras da expiração do Tratado CECA (ponto 572) e Galle sobre a circulação dos bens artísticos (ponto 574), em virtude de não terem sido aprovados em comissão, são retirados da ordem do dia.

— Como anteriormente indicado, os relatórios Musso, Goedmakers e Simons são inscritos na ordem do dia, às 15H00.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992:

— Como anteriormente indicado, o relatório Bourlanges é antecipado para a sessão de segunda-feira.

— A pedido dos grupos políticos, um relatório Lüttge sobre o acordo CEE-Noruega-Suécia no domínio da aviação civil (A3-56/92) é inscrito na ordem do dia.

Intervenções:

— do Sr. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, para indicar que pedira por escrito que fosse inscrita na ordem do dia uma declaração da Comissão, na sequência do relatório inquietante feito pela NASA sobre o buraco na camada de ozono, mas que tinha ficado claro, na reunião do Presidente e dos presidentes dos grupos políticos desta manhã, que o membro competente da Comissão não poderia estar presente; indica que este ponto será tratado com prioridade na próxima reunião da Comissão do Meio Ambiente. (O Senhor Presidente responde que ficou decidido na reunião desta manhã inscrever este ponto na ordem do dia da próxima reunião da Mesa alargada aberta a todos os deputados);

— da Srª Aglietta, em nome do Grupo V, que informa que o seu grupo tinha igualmente pedido a inscrição de uma declaração da Comissão sobre este assunto na ordem do dia de sexta-feira.

A ordem de trabalhos fica assim fixada.

Pedido de aplicação do processo sem debate (nº 1 do art. 38º do Regimento)

— da Comissão do Meio Ambiente à recomendação para uma segunda leitura sobre a identificação de um lote ao qual pertence um género alimentício (A3-57/92) (relator: Collins).

Este texto será posto a votação quarta-feira, às 17H00.

Pedidos de aplicação do processo sem relatório (nº 1 do artigo 116º do Regimento)

— da Comissão do Meio Ambiente à proposta de directiva relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (C3-429/91 — SYN 2005).

Este texto será posto a votação quarta-feira, às 17H00.

— da Comissão da Agricultura à proposta de um regulamento que estabelece uma compensação temporária pelas consequências da situação existente na Jugoslávia sobre o transporte de certas frutas e produtos hortícolas frescos provenientes da Grécia (C3-16/92).

Este texto será posto a votação no início da sessão de sexta-feira.

14. DELEGAÇÃO DO PODER DE DECISÃO NUMA COMISSÃO (artº 37º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento que a Comissão para a Cultura propõe a aplicação do artigo 37º a uma proposta de decisão que institui um Sistema de Mobilidade Transeuropeia para Estudos Universitários (TEMPUS) (COM(91) 513).

Nos termos do nº 2 deste mesmo artigo, a votação desta proposta da Comissão para a Cultura terá lugar no início da sessão de amanhã.

15. PRAZO PARA A ENTREGA DE ALTERAÇÕES E DE PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO

O Senhor Presidente lembra que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios inscritos no projecto de ordem do dia expirou.

Relativamente aos pontos aditados na ordem do dia, o prazo para a entrega é fixado para segunda-feira, às 20H00.

Para as perguntas orais sobre o Espaço Económico Europeu, os prazos de entrega são fixados como segue:

— Propostas de resolução para encerrar debate: terça-feira, 11 de Fevereiro, às 15H00

— Alterações às propostas de resolução e propostas de resolução comum: quarta-feira, 12 de Fevereiro, às 17H00

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

16. DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS (propostas de assuntos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos seguintes cinco assuntos na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar quinta-feira:

- Corno de África
- África do Sul
- El Salvador
- Situação do emprego nas regiões fronteiriças
- Direitos do Homem

17. TEMPO DE USO DA PALAVRA

Nos termos do artigo 83º do Regimento, está prevista a organização dos debates do seguinte modo:

Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira

Relatores 55 minutos (11 x 5')
Relatores de parecer 26 minutos no total
Comissão 45 minutos no total
Deputados 150 minutos

Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira

Relatores 80 minutos (16 x 5')
Relatores de parecer 54 minutos no total
Autores 10 minutos (2 x 5')
Comissão 90 minutos no total
Deputados 240 minutos

Tempo global de uso da palavra para os debates de quarta-feira (à excepção da declaração sobre os fundos estruturais)

Comissão 55 minutos no total
Relatores 25 minutos (5 x 5')
Relatores de parecer 18 minutos no total
Deputados 180 minutos

Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira (com excepção do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes)

Relatores 35 minutos (7 x 5')
Relatores de parecer 12 minutos no total
Comissão 35 minutos no total
Deputados 120 minutos

REPARTIÇÃO DO TEMPO DE USO DA PALAVRA DOS DEPUTADOS (em minutos)

Tempo global:	60'	90'	120'	150'	180'	210'	240'	270'	300'	330'
<i>Grupo</i>										
Socialista	14	24	35	45	55	65	75	86	96	106
Partido Popular Europeu	11	18	25	32	40	47	54	61	69	76
Liberal, Democrático e Reformista	5	7	10	13	15	18	20	23	25	28
Democratas Europeus	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22
Esquerda Unitária Europeia	4	6	7	9	11	12	14	15	17	19
Verdes no PE	4	5	7	8	10	12	13	15	16	17
Aliança dos Democratas Europeus	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14
Arco-Íris	3	4	5	6	6	7	8	9	10	11
Técnico das Direitas Europeias	3	4	5	5	6	7	8	8	9	10
Coligação de Esquerda	3	4	4	5	6	7	7	8	9	9
Não-inscritos	6	7	8	10	11	12	14	15	16	18

18. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR DO SR. AVGERINOS (debate e votação)

O Sr. Defraigne apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Paraskevas Avgerinos (A3-38/92).

Intervenção do Sr. Harrison, em nome do Grupo S.

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Malangré, em nome do Grupo PPE e Vecchi, em nome do Grupo GUE, que se pronunciam também sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Kostopoulos, e Alavanos, em nome do Grupo CG.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

VOTAÇÃO

Intervenção do Sr. Gollnisch, em nome do Grupo DR, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a decisão (ponto 1, Parte II).

19. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR DO SR. KOSTOPOULOS (debate e votação)

O Sr. Defraigne apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Sotiris Kostopoulos (A3-39/92).

Intervenção do Sr. Harrison, em nome do Grupo S.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Intervenção do Sr. Gollnisch, em nome do Grupo DR, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a decisão (ponto 2, Parte II).

20. REGIME DE PROTECÇÃO COMUNITÁRIA DAS OBTENÇÕES VEGETAIS (debate) *

O Sr. Bandres Molet apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regime de protecção comunitária das obtenções vegetais (COM(90) 347 — C3-303/90) (A3-27/92).

Intervenções dos Srs. Linkohr, relator do parecer da Comissão da Energia, Verbeek, relator do parecer da Comissão da Agricultura, Medina Ortega, em nome do Grupo S, Garcia Amigo, em nome do Grupo PPE, de Lord Inglewood, em nome do Grupo ED, dos Srs. Bontempi, em nome do Grupo GUE, e Bangemann, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 26, Parte I da acta de 13.2.1992.

21. PROTECÇÃO DE PESSOAS NO QUE DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (debate) ** I/*

O Sr. Hoon apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre:

- I. a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva sobre a protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais (COM(90)314 — C3-323/90 — SYN 287)
- II. a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva sobre a protecção de dados pessoais e da vida privada no contexto das redes públicas digitais de telecomunicações, nomeadamente a rede digital de serviços integrados (RDSI) e as redes públicas móveis digitais (COM(90) 314 — C3-324/90 — SYN 288)

III. a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma decisão no domínio da segurança da informação (COM(90) 314 — C3-325/90) (A3-10/92).

Intervenções dos Srs. van Outrive, em nome do Grupo S, Garcia Amigo, em nome do Grupo PPE, de Lord Inglewood, em nome do Grupo ED, dos Srs. Bontempi, em nome do Grupo GUE, Bandres Molet, em nome do Grupo V, Vernier, em nome do Grupo RDE, Blaney, em nome do Grupo ARC, Ephremidis, em nome do Grupo CG, Blak, Herman, da Srª. Breyer, dos Srs. Bangemann, Vice-Presidente da Comissão, Vernier, este para solicitar que a Comissão dê a conhecer a sua posição relativamente a todas as alterações apresentadas, e do Sr. Bangemann, que se declara disposto a fornecer a todos os interessados uma cópia da lista que contém a posição da Comissão relativamente a cada uma das alterações.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 25, Parte I da acta de 12.2.1992.

22. FUNDOS PRÓPRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO (debate) ** II

O Sr. Janssen van Raay apresenta a sua recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 89/299/CEE relativa aos fundos próprios das instituições de crédito (C3-8/92 — SYN 344) (A3-41/92).

Intervenções do Sr. Bru Puron, em nome do Grupo S, e de Sir Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 21, Parte I da acta de 12.2.1992.

(A sessão, suspensa às 19H55, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. ROMEOS,

Vice-Presidente

23. UNIDADES DE MEDIDA (debate) ** I

O Sr. Cassidy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às unidades de medida (SEC(91) 1047 — C3-285/91 — SYN 2003) (A3-382/91).

Intervenção do Sr. Bangemann, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 26, Parte I da acta de 12.2.1992.

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

24. VEÍCULOS A MOTOR DA CATEGORIA N (debate) ** I

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pela Sr^a Braun-Moser, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa às saliências exteriores das cabinas dos veículos a motor da categoria N (COM(91) 238 — C3-301/91 — SYN 347) (A3-381/91).

Intervenção do Sr. Bangemann, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 27, Parte I da acta de 12.2.1992

25. MASSAS E DIMENSÕES DE DETERMINADAS CATEGORIAS DE VEÍCULOS A MOTOR (debate) ** I

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Sr. Barton, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa às massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques (COM(91) 239 — C3-300/91 — SYN 348) (A3-22/92).

Intervenção do Sr. Bangemann, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 28, Parte I da acta de 12.2.1992.

26. DISPOSITIVOS DE LIMITAÇÃO DE VELOCIDADE PARA VEÍCULOS A MOTOR (debate) ** II

Segue-se na ordem do dia a recomendação para uma segunda leitura, elaborada pelo Sr. Barton, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos dispositivos de limitação da velocidade ou a sistemas semelhantes de limitação de velocidade de determinadas categorias de veículos a motor (C3-1/92 — SYN 349) (A3-19/92).

Intervenção do Sr. Bangemann, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 22, Parte I da acta de 12.2.1992.

27. BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NA COMUNIDADE (debate)

O Sr. Amendola apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre o bem-estar e o estatuto dos animais na Comunidade (A3-321/91).

Intervenções dos Srs. Coimbra Martins, em nome do Grupo S, Maher, em nome do Grupo LDR, Raffin, em nome do Grupo V, Lane, em nome do Grupo RDE, Tauran, em nome do Grupo DR, van der Waal, Morris, Bellini, Chanterie, e de Sir Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão.

Intervenções:

— do Sr. Lane, que, baseando-se no nº 1 do artigo 103º do Regimento, solicita o novo envio do relatório à Comissão da Agricultura;

— da Sr^a Aglietta, que, após ter recordado que a Assembleia já rejeitou hoje um pedido de novo envio à comissão, por ocasião da fixação da ordem de trabalhos, salienta que, nos termos do nº 5 do mesmo artigo, o pedido não pode ser apresentado de novo;

— do Sr. Lane, que retoma o seu pedido;

— do Sr. Chanterie, que solicita o novo envio à comissão competente quanto à matéria de fundo, referindo que convém que sejam tomados em consideração os elementos mencionados durante o debate desta noite;

— do Sr. Anastassopoulos, que salienta que o primeiro pedido não foi apresentado durante o debate, mas sim no momento da fixação da ordem dos trabalhos e que o nº 5 do referido artigo não se aplica ao caso;

— do Sr. Wijsenbeek, presidente da Comissão do Regimento, que acrescenta que surgiram alguns elementos novos durante o debate, que serviram de motivo para apresentar tal pedido;

— do Sr. Chanterie, que considera que o novo envio à comissão competente se justifica pela nova orientação política definida em Maastricht;

— da Sr^a Aglietta, que considera que o Regimento é perfeitamente claro no caso em apreço e solicita a aplicação estrita do nº 5 do artigo 103º;

O Senhor Presidente, após ter invocado o nº 2 do artigo 74º do Regimento, constata que foi rejeitado um primeiro pedido de novo envio à comissão, feito com base no artigo 103º, e salienta que não é possível apresentar um novo pedido no decorrer da mesma sessão.

Intervenções:

— do Sr. Anastassopoulos, sobre a aplicação do nº 2 do artigo 74º do Regimento;

— do Sr. Lane, que solicita que a Assembleia seja consultada sobre o pedido de novo envio à comissão.

O Senhor Presidente, após lembrar o disposto no nº 2 do artigo 74º e no nº 5 do artigo 103º do Regimento, reitera a sua decisão e dá o debate por encerrado.

Votação: ponto 27, Parte I da acta de 13.2.1992.

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

28. IMPUTAÇÃO DOS CUSTOS DAS INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTE (debate) *

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Sr. Bourlanges, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta alterada da Comissão ao Conselho relativa à imputação dos custos das infra-estruturas de transporte a veículos pesados de transporte de mercadorias (COM(90) 540 — C3-168/91) (A3-26/92).

Intervenção do relator que, com base no nº 1 do artigo 103º do Regimento, solicita o novo envio do seu relatório à comissão.

Intervenções, sobre este pedido, dos Srs. Anastassopoulos, Wijsenbeek, presidente da Comissão do Regimento, e Topmann.

O Parlamento aprova o pedido.

O relatório é, assim, enviado de novo à comissão.

Intervenções dos Srs. Anastassopoulos e Visser, este último sobre a intervenção do Sr. Wijsenbeek.

29. ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992 está fixada como segue:

9H00 — 13H00 e 15H00 — 20H00:

— debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

— votação do pedido de aplicação do artº. 37º

— discussão conjunta de quatro recomendações para uma segunda leitura sobre medicamentos (relatores: Ceci e Schleicher) ** II

— relatório Roth-Behrendt sobre a aproximação das legislações respeitantes aos produtos cosméticos ** I

— discussão conjunta de dois relatórios Collins e Muntingh sobre a CNUAD e a protecção das florestas

— relatório Anastassopoulos sobre direitos de locação, de empréstimo e direitos conexos aos direitos de autor ** I

— da recomendação para uma segunda leitura Desama sobre a biotecnologia ** II

— discussão conjunta de cinco relatórios sobre impostos sobre tabacos (relatores: Beumer, Bernard-Reymond e Catasta) *

— relatório Merz sobre o regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de royalties *

— discussão conjunta de duas perguntas orais com debate sobre o acordo EEE

— segundo relatório De Gucht sobre o seguro directo não vida ** I

12H00:

votação:

— final do relatório Amendola (A3-271/91)

— do relatório Vernier (A3-348/91)

— dos pedidos de votação urgente (Dounreay e Gatt)

— das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado, à excepção dos textos decorrentes da aplicação do Acto Único

15H00:

— debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever).

(A sessão é suspensa às 22H45.)

Enrico Vinci
Secretário-Geral

Roberto Barzanti
Vice-Presidente

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Avgerinos

— **DECISÃO A3-38/92**

relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Paraskevas Avgerinos

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do deputado Paraskevas Avgerinos, transmitido pelo Sr. Athanassios Kanellopoulos, Vice-Presidente do Governo e Ministro de Justiça da República Helénica, com data de 17 de Abril de 1991, e comunicado em 14 de Maio de 1991 pelo Presidente do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta o artigo 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, de 20 de Setembro de 1976,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os artigos 61º e 62º da Constituição da República Helénica,
- Tendo em conta o artigo 5º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A3-38/92),

1. Decide não levantar a imunidade parlamentar do deputado Paraskevas Avgerinos;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão e o relatório da sua comissão às autoridades competentes da República Helénica.

⁽¹⁾ Cf. Colectânea de Jurisprudência do Tribunal de 1964, Processo 101/63 (Wagner/Fohrmann e Krier) p. 397, bem como o acórdão proferido no Processo 149/85 (Wybot/Faure), Colectânea de 1986, p. 2403

2. **Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Kostopoulos**

— **DECISÃO A3-39/92**

relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Sotiris Kostopoulos

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do deputado Sotiris Kostopoulos, enviado pelo Sr. Athanassios Kanellopoulos, Vice-Presidente do Governo e Ministro da Justiça da República Helénica com data de 17 de Abril de 1991, e comunicado em 14 de Maio de 1991 pelo Presidente do Parlamento Europeu,

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

- Tendo em conta o artigo 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, de 20 de Setembro de 1976,
 - Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os artigos 61º e 62º da Constituição da República Helénica,
 - Tendo em conta o artigo 5º do Regimento,
 - Tendo em conta o relatório elaborado pela Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A3-39/92),
1. Decide não levantar a imunidade parlamentar do deputado Sotiris Kostopoulos;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão e o relatório da sua comissão às autoridades competentes da República Helénica.

⁽¹⁾ Colectânea de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de 1964, Processo nº 101/63 (Wagner/Fohrmann e Krier), pág. 397, bem como o acórdão proferido no Processo nº 149/85 (Wybot/Faure), Colectânea de 1986, p. 2403

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

LISTA DE PRESENCAS

Sessão de 10 de Fevereiro de 1992

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY P., BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, van den BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONAN, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DELCROIX, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DURY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARODI, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PISONI F., PISONI N., PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THYSSÉN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, WALTER, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GOEPEL, HAGEMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, MEISEL, THIETZ.

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = a favor
 (-) = contra
 (O) = abstenção

Pedido de novo envio do relatório ROTHLEY (A3-50/92)

(+)

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, BANDRÉS MOLET, BARRERA I COSTA, BAUR, BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BOCKLET, BOISSIÈRE, BONETTI, BREYER, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHANTERIE, CHEYSSON, COLINO SALAMANCA, CONAN, COONEY, COX, DALSSASS, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DESSYLAS, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FONTAINE, FRÉMION-DANET, FUCHS, FUNK, GALLAND, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, KILLILEA, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LLORCA VILAPLANA, LUSTER, McCARTIN, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MARCK, MENRAD, MOORHOUSE, MULLER, NICHOLSON, NIELSEN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PIERMONT, PIQUET, PISONI F., POETTERING, POMPIDOU, RAFFIN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SANDBÆK, SARIDAKIS, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHODRUCH, SEAL, SIMEONI, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERBEEK, VERNIER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, WECHMAR, WHITE, WIJSENBECK.

(-)

ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, van den BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CATHERWOOD, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DELCROIX, DENYS, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DUARTE CENDÁN, DUHRKOP DUHRKOP, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FORD, GALLE, GREEN, HAENSCH, HARRISON, HUGHES, JACKSON, F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KOSTOPOULOS, KUHN, LIVANOS, McCUBBIN, McMAHON, MAIBAUM, MARTIN D., MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, NEWENS, O'HAGAN, PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PRICE, PROUT, RAWLINGS, READ, RØNN, ROSMINI, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VECCHI, VERDE I ALDEA, WELSH, WILSON, WYNN.

Pedido de novo envio do relatório AMENDOLA (A3-321/91)

(+)

ALBER, von ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY P., BERTENS, BOCKLET, BONETTI, BRAUN-MOSER, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, COLINO SALAMANCA, COONEY, COX, DALSSASS, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DESAMA, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GALLAND, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, JACKSON F., JACKSON M., JARZEMBOWSKI, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LALOR, LANE, LARIVE, LATAILLADE, LLORCA VILAPLANA, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MARCK, MAZZONE, MENRAD, de MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MULLER, NICHOLSON, NIELSEN T., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PATTERSON, PISONI F., PISONI N., PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PRICE, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAUTI, RAWLINGS, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, SARIDAKIS, SCHLECHTER, SCHLEE, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VOHRER, van der WAAL, WECHMAR, WELSH, WOLTJER.

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 1992

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, AMENDOLA, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, van den BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DELCROIX, DENYS, DESMOND, DESSYLAS, DíEZ DE RIVERA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DUHRKOP DUHRKOP, DURY, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FAYOT, FORD, FRÉMION-DANET, GALLE, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, HAENSCH, HARRISON, HOON, HUGHES, ISLER-BÉGUIN, JENSEN, KOSTOPOULOS, KUHN, LANGER, LANNOYE, LIVANOS, McCUBBIN, McMAHON, MAIBAUM, MARTIN D., MEBRAK-ZAÍDI, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, NEWENS, ONESTA, ONUR, PEIJS, PIERMONT, PLANAS PUCHADES, POLLACK, RAFFIN, READ, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SAINJON, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VAN OTRIVE, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, von der VRING, WHITE, WILSON, WYNN.

(O)

CHEYSSON, CONAN, MORETTI, SIMEONI.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1992

(92/C 67/02)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DO SR. BARZANTI,***Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9H00.)***1. APROVAÇÃO DA ACTA**

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) das comissões parlamentares, o seguinte relatório:

— **RELATÓRIO** da Comissão dos Orçamentos sobre o acordo do Parlamento sobre a revisão das perspectivas financeiras para 1992Relator: Cornelissen
(A3-61/92)

b) dos seguintes deputados, as seguintes perguntas orais com debate:

— Tomlinson, em nome do Grupo S, à Comissão: Acordo EEE
(B3-8/92);— Jepsen, em nome do Grupo ED, à Comissão: Controlo parlamentar da aplicação do acordo de criação EEE
(B3-9/92).**3. DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS** (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate, sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, para as propostas de resolução seguintes:

— Valverde López, em nome do Grupo PPE, Pimenta em nome do Grupo LDR, Amendola, Raffin, Boissière, em nome do Grupo V, Ceci em nome do Grupo GUE, Alavanos, Brito, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a próxima Conferência dos países na CITES (Convenção de Washington) (B3-112/92);

— van der Waal, Schleicher, Robles Piquer, Fontaine, Braun Moser, Pirkel, Casini, Poettering, Lafuente López, Jarzembowski, Habsburg, Brok, Cooney, Reding, Ferrer, Müller, Bocklet, Wijsenbeek, Oostlander, Anastassopoulos, Pronk, Oomen-Ruijten, Cassidy, Newton Dunn, Cornelissen, Ch. Jackson, Catherwood, da Cunha Oliveira, Herman, Lacaze, Friedrich, Verhagen, sobre atentados contra a vida do bispo Tökes e protecção de minorias na Roménia (B3-113/92);

— Alliot-Marie, de la Malène, Marleix, Lauga, Lataillade, Pasty, em nome do Grupo RDE, sobre o futuro dos postos de trabalho ligados ao trânsito nas regiões fronteiriças, na perspectiva do Grande Mercado de 1993 (B3-114/92);

— Antony, Blot, Dillen, Le Chevallier, K.P. Köhler, Ceyrac, Tauran, Schodruch, Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a Croácia (B3-115/92);

— Le Pen, Lehideux, Dillen, Schodruch, Antony, Ceyrac, K.P. Köhler, Neubauer, Tauran, em nome do Grupo DR, sobre o terrorismo (B3-116/92);

— Lehideux, Antony, Martinez, em nome do Grupo DR, sobre os direitos humanos, destino de Jean-Michel Nicollier (B3-117/92);

— Antony, Le Chevallier, em nome do Grupo DR, sobre a Argélia (B3-118/92) (retirada);

— Boissière, Amendola, Bandrés Molet, Lannoye, Raffin, Staes, em nome do Grupo V, sobre a profileração da alga *Caulerpa taxifolia* no meio mediterrânico (B3-119/92);

— Maher et Defraigne, em nome do Grupo LDR, sobre as avalanches desastrosas na Turquia (B3-120/92);

— Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre a violação dos direitos humanos na Birmânia (Myanmar) (B3-121/92);

— La Malfa et Maher, em nome do Grupo LDR, sobre o banho de sangue na Somália (B3-122/92);

— Ruiz-Giménez Aguilar, Larive, Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre a assinatura do acordo de paz em EL Salvador (B3-123/92);

— Nordmann, Galland, Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, sobre a assistência concedida a um dirigente terrorista em Paris (B3-124/92);

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

- Porrazzini, De Piccoli, Puerta, Papayannakis, Iversen, De Rossa, em nome do Grupo GUE, sobre a greve dos trabalhadores marítimos no Mediterrâneo contra a liberalização da cabotagem (B3-125/92);
- Chanterie, Ferrer, Brok, Pronk, Cornelissen, Herman, Habsburg, Lo Giudice, Nicholson, Reymann, Lacaze, Dalsass, Beumer, Bernard-Reymond, Lucas Pires, Pack, Jarzembowski, Forte, Stauffenberg, Oomen-Ruijten, Malangré, Friedrich, Cooney, Verhagen, Penders, sobre a necessidade premente de apoio da Comunidade ao sector das alfândegas e aos despachantes em virtude da abolição das fronteiras internas (B3-126/92);
- Poettering, Penders, Lucas Pires, Habsburg, Lacaze, Bernard-Reymond, Cassanmagnago Cerretti, Jarzembowski, Bourlanges, Chanterie, Oomen-Ruijten, Tindemans, em nome do Grupo PPE, sobre os mísseis intercontinentais na ex-União Soviética (B3-127/92);
- Penders, Habsburg, Lenz, Oomen-Ruijten, Tindemans, em nome do Grupo PPE, sobre o futuro das relações CEE/África do Sul (enquanto factor de desenvolvimento da África)(B3-128/92);
- Hermans, Bindi, Chanterie, Oomen-Ruijten, Tindemans, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Zaire (B3-129/92);
- Nicholson et Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a aplicação do fundo de coesão à Irlanda do Norte e outras regiões abrangidas pelo objectivo 1 (B3-130/92);
- Robles Piquer, Lenz, Lucas Pires, Reding, Bindi, Chanterie, Habsburg, Ferrer, Valverde López, Oomen-Ruijten, Schleicher, em nome do Grupo PPE, sobre a pena de morte em Cuba (B3-131/92);
- Ferrer, Lenz, Habsburg, Bindi, Chanterie, Oomen-Ruijten, Tindemans, em nome do Grupo PPE, sobre a violação dos direitos do Homem na República Popular da China (B3-132/92);
- Lenz, Bindi, Chanterie, Habsburg, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a violação dos direitos humanos no Irão (B3-133/92);
- Valent, Tazdait, Ramírez Heredia, Castellina, Elliott, Ford, Iversen, Duverger, White, Green, David, Hughes, Oddy, Harrison, Catasta, Vecchi, Porrazzini, Read, Newens, Tongue, Randzio-Plath, Collins, Magnani Noya, Imbeni, Raggio, sobre a propagação do racismo e do fascismo na Europa (B3-134/92);
- Bird e Elliott, em nome do Grupo S, sobre os direitos humanos nos estados indianos no Punjab (B3-135/92);
- Papoutsis, em nome do Grupo S, sobre a aplicação da pena de morte a menores nos Estados Unidos da América (B3-136/92);
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo S, sobre condenações à morte na Jordânia (B3-137/92);
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo S, sobre a lei de construção de 1966 em Israel (B3-138/92);
- Arbeloa Muru, Colom i Naval, em nome do Grupo S, sobre a libertação de Tamdin Sithar (Tibete) (B3-139/92);
- Ford, em nome do Grupo S, sobre a série da BBC «prisioneiros de consciência» (B3-140/92);
- Cabezón Alonso, em nome do Grupo S, sobre a detenção de opositores ao regime em Cuba (B3-141/92);
- Coates, em nome do Grupo S, Bettini, Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a ajuda médica de emergência às vítimas de Chernobyl em Belarus, na Ucrânia e Rússia (B3-142/92);
- Pagoropoulos, em nome do Grupo S, sobre as perseguições e penas de prisão das quais são objecto os deputados curdos recentemente eleitos à Assembleia nacional da Turquia (B3-143/92);
- Dury, em nome do Grupo S, sobre o destino de Ma Theingi detida por motivos políticos na Birmânia (B3-144/92);
- Cabezón Alonso, em nome do Grupo S, sobre a execução em Cuba de Eduardo Diaz Betencourt (B3-145/92);
- Dury, em nome do Grupo S, sobre a ajuda financeira urgente à Conferência Nacional do Zaire (B3-146/92);
- Dury, em nome do Grupo S, sobre o destino dos Palestínianos no Koweit (B3-147/92);
- Pery, Miranda de Lage, Dührkop Dührkop, em nome do Grupo S, Alliot-Marie, em nome do Grupo RDE, Lamassoure, em nome do Grupo PPE, sobre o futuro dos postos de trabalho ligados ao trânsito nas regiões fronteiriças, na perspectiva do Grande Mercado de 1993 (B3-148/92);
- Papoutsis, em nome do Grupo S, sobre a ameaça de genocídio contra os Pontos de origem grega residentes na Geórgia (B3-149/92);
- Hughes et Newens, em nome do Grupo S, sobre os direitos humanos no Irão (B3-150/92);
- Ford, em nome do Grupo S, sobre o rapto do jovem Salomeh Ayeshah (B3-151/92);
- Arbeloa Muru, em nome do Grupo S, sobre as amputações e execuções no Iémen (B3-152/92);
- Romeos, Avgerinos, Livanos, Pagoropoulos, Tsimas, Papoutsis, Stamoulis, em nome do Grupo S, sobre os direitos políticos das minorias na Albânia (B3-153/92);
- Medina, em nome do Grupo S, sobre a tentativa de golpe de estado na Venezuela (B3-154/92);
- Saby, Cheysson, Coimbra Martins, Glinne, Dury, em nome do Grupo S, sobre a ajuda ao Alto Karabach (B3-155/92);
- A. Smith, em nome do Grupo S, sobre os direitos humanos na Guatemala (B3-156/92);

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

- Ferrer, Marck, Bernard-Reymond, Robles-Piquer, em nome do Grupo PPE, sobre o golpe de estado militar na Venezuela (B3-157/92);
- Verhagen, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Somália (B3-158/92);
- Verhagen, em nome do Grupo PPE, sobre a «democratização e direitos humanos» na Guiné Equatorial (B3-159/92);
- Miranda da Silva, Würtz, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a situação da fome existente no Corno de África, designadamente na Etiópia (B3-160/92);
- Wurtz, Miranda da Silva, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a ameaça de execução de Munia Abu Jamal (estado da Pensilvânia) nos Estados Unidos (B3-161/92);
- Elmalan, Brito, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a detenção de Mohammed Al-Fasi na Arábia Saudita (B3-162/92);
- Brito, Wurtz, Ephremidis, Dessylas, em nome do Grupo CG, sobre a situação no Haiti (B3-163/92);
- Piquet, Ribeiro, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre os atentados racistas (B3-164/92);
- Lalor, Fitzgerald, Andrews, Fitzsimons, Killilea, Lane, em nome do Grupo RDE, sobre a escalada de violência na Irlanda do Norte (B3-166/92);
- C. Beazley, McMillan-Scott, em nome do Grupo ED, sobre a situação nos Estados Bálticos (B3-167/92);
- Veil, Gasoliba i Böhm, Bertens, Larive, Ruiz-Giménez Aguilar, em nome do Grupo LDR, sobre as execuções e as violações dos direitos do Homem em Cuba (B3-168/92);
- Larive, em nome do Grupo LDR, sobre as graves violações dos Direitos do Homem na China e no Tibete (B3-169/92);
- Cox, em nome do Grupo LDR, sobre a onda de assassinatos na Irlanda do Norte (B3-170/92);
- André et Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre a triste condição dos «*Boat People*» de Hong Kong e provenientes do Haiti (B3-171/92);
- Ephremidis, Miranda da Silva, Piquet, em nome do Grupo CG, sobre a supressão de 85 000 postos de trabalho no sector das agências aduaneiras (B3-172/92);
- Elmalan, Ribeiro, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre as ameaças de desemprego no sector siderúrgico (B3-173/92);
- Wurtz, Brito, Ephremidis, Dessylas, em nome do Grupo CG, sobre a repressão nos Territórios Ocupados por Israel (B3-174/92);
- Ephremidis, Miranda da Silva, Wurtz, em nome do Grupo CG, sobre a África do Sul (B3-175/92);
- Ribeiro, Miranda da Silva, Brito, em nome do Grupo CG, sobre o encerramento de uma unidade fabril (DSM Resinas de Portugal) da empresa transnacional DSM Resins Nederland (B3-176/92);
- Brito, Wurtz, Ephremidis, Dessylas, em nome do Grupo CG, sobre as graves consequências provocadas à população cubana pelo bloqueio a Cuba (B3-177/92);
- Vandemeulebroucke, Blaney, Moretti, Ewing, Sandbaek, Barrera i Costa, Simeoni, em nome do Grupo ARC, sobre a situação no Alto Karabach (B3-178/92);
- Vandemeulebroucke, Ewing, Blaney, Sandbaek, Simeoni, Moretti, Barrera i Costa, em nome do Grupo ARC, sobre a África do Sul (B3-179/92);
- Dillen, em nome do Grupo DR, sobre a situação na África do Sul (B3-180/92);
- Seligman, em nome do Grupo ED, sobre a conversão do rublo russo (B3-181/92);
- Zavvos, Stavrou, Saridakis, Lambrias, Anastassopoulos, Hadjigeorgiou, Pierros, Lagakos, Sarlis, em nome do Grupo PPE, sobre a violação dos direitos políticos das minorias na Albânia (B3-182/92);
- Marck, Langes, F. Pisoni, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o Acordo de Paz em El Salvador (B3-183/92);
- Hermans, Verhagen, Cassanmagnago Cerretti, Chanterie, Oomen-Ruijten, Tindemans, em nome do Grupo PPE, sobre a violação dos Direitos do Homem no Haiti (B3-184/92);
- Valverde, Chanterie, Oomen-Ruijten, Tindemans, em nome do Grupo PPE, sobre a Conferência das partes na CITES (Convenção de Washington) em Março de 1992 (B3-185/92);
- Cooney, Banotti, Cushnahan, McCartin, Chanterie, Oomen-Ruijten, Tindemans, em nome do Grupo PPE, sobre os recentes actos terroristas na CE (B3-186/92);
- Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, sobre a situação dos Direitos do Homem no Haiti (B3-187/92);
- Aglietta e Bettini, em nome do Grupo V, sobre os Direitos do Homem na China (B3-188/92);
- Ernst de la Graete et Dinguirard, em nome do Grupo V, sobre os direitos do Homem do povo tuaregue (B3-189/92);
- Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação na África do Sul (B3-190/92);
- Melandri, em nome do Grupo V, sobre os Acordos de Paz em El Salvador (B3-191/92);
- Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a violação dos direitos do Homem no Irão (B3-192/92);

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

- Staes, em nome do Grupo V, sobre a mortalidade infantil no Iraque (B3-193/92);
- Staes, Lannoye, Raffin, em nome do Grupo V, sobre o direito dos indígenas do Canadá a viver num meio intacto (B3-194/92);
- Staes, em nome do Grupo V, sobre os direitos do Homem na Somália (B3-195/92);
- Dinguirard, Tazdaït, Conan, em nome do Grupo V, sobre a situação na Argélia (B3-196/92);
- Staes, em nome do Grupo V, sobre os Direitos Humanos na Guatemala (B3-197/92);
- Simeoni, Blaney, Moretti, Ewing, em nome do Grupo ARC, sobre o estado de emergência e os Direitos do Homem na Argélia (B3-198/92);
- Dillen, Schodruch, Antony, em nome do Grupo DR, sobre a Argélia (B3-199/92);
- Romeos, em nome do Grupo S, sobre concentração e despedimentos no sector dos meios de comunicação (B3-203/92);
- Glinne, Pons Grau, Saby, van den Brink, Belo, Simons, Dury, Barton, Romeos, Kostopoulos, em nome do Grupo S, sobre a situação na África do Sul (B3-204/92);
- Coimbra Martins, em nome do Grupo S, sobre a harmonização das condições sociais antes da liberalização da cabotagem no domínio dos transportes marítimos (B3-205/92);
- Collins, Buchan, Falconer, D. Martin, McMahon, McCubbin, A. Smith, em nome do Grupo S, sobre Ravenscraig (B3-206/92);
- Sakellariou, Cabezón Alonzo, Linkhor, Pons Grau, em nome do Grupo S, sobre os Acordos de Paz em El Salvador (B3-207/92);
- Dury, Saby, Pons Grau, em nome do Grupo S, Vecchi, Gutiérrez Díaz, Napoletano, Valent, em nome do Grupo GUE, sobre a situação precária em que subsistem as populações do Corno de África (B3-208/92);
- Blaney, em nome do Grupo ARC, sobre a situação na Irlanda do Norte (B3-209/92);
- Giscard d'Estaing e Lamassoure, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Argélia (B3-210/92);
- Lamassoure e Ferrer, em nome do Grupo PPE, sobre o futuro dos postos de trabalho ligados ao trânsito nas regiões fronteiriças, na perspectiva do Grande Mercado de 1993 (B3-211/92);
- Melandri, em nome do Grupo V, sobre as condenações à morte em Cuba (B3-212/92);
- Tazdaït, Lannoye, Bandrés Molet, em nome do Grupo V, Valent, Simeoni, Van Oustrive, Vecchi, sobre a greve da fome em Paris e Lyon (B3-213/92);
- de la Malène, Nianias, Lane, Killilea, Guillaume, Lataillade, Pompidou, em nome do Grupo RDE, sobre a situação política nos países do Corno de África (B3-214/92);
- de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre a situação política nos países do Corno de África (B3-215/92) (anulada);
- de la Malène, Nianias, Lane, Killilea, Guillaume, Lataillade, Pasty, Pompidou, em nome do Grupo RDE, sobre os acordos de paz em Salvador (B3-216/92);
- de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre a não aplicação de resoluções do Conselho de Segurança da ONU pelo Iraque (B3-217/92);
- Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre os direitos do Homem e direitos das minorias na Albânia (B3-218/92);
- Ephremidis, Piquet, Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, sobre os direitos de trânsito para a passagem de veículos pesados (B3-219/92);
- Herzog, Ribeiro, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a situação na Argélia (B3-220/92);
- Brito, Mayer, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a liberalização da cabotagem na Comunidade (B3-221/92);
- Alavanos, Herzog, Brito, em nome do Grupo CG, sobre os resultados da investigação sobre a camada de ozono (B3-222/92);
- Vecchi, Gutiérrez Díaz, Napoletano, Valent, Iversen, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre o repatriamento forçado, pelos EUA, de 10 500 refugiados haitianos (B3-223/92);
- Pérez Royo, Rossetti, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre o destino de Ma Theingi, detida por motivos políticos na Birmânia (B3-224/92);
- De Giovanni, Trivelli, Pérez Royo, em nome do Grupo GUE, sobre os direitos do Homem no Alto Karabach (B3-225/92);
- Pérez Royo et Vecchi, em nome do Grupo GUE, sobre a morte de um palestino na prisão e repressão nos territórios ocupados (B3-226/92);
- Vecchi, Gutiérrez Díaz, Napoletano, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre a situação na África do Sul (B3-227/92);
- Castellina, Rossetti, Gutiérrez Díaz, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre os Acordos de Paz em Salvador (B3-228/92);

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

— Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre os direitos do Homem na Argélia (B3-229/92);

— de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre a situação política na Argélia (B3-230/92);

— Ceci e Raggio, em nome do Grupo GUE, sobre a leucemia e tumores infantis (B3-231/92);

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64º do Regimento, informará o Parlamento, às 15H00, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, entre as 10H00 e as 13H00.

Intervenção do Sr. Suarez, que assinala não dispor da lista de propostas de resolução. (O Senhor Presidente responde que a mesma está a ser distribuída).

4. DELEGAÇÃO DO PODER DE DECISÃO NUMA COMISSÃO (art. 37º do Regimento)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão para a Cultura de aplicar o artigo 37º do Regimento a uma proposta de decisão que institui um sistema de mobilidade transeuropeia para Estudos Universitários (TEMPUS) (COM (91)513).

5. MEDICAMENTOS (debate) ** II

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quatro recomendações para uma segunda leitura elaboradas em nome da Comissão do Meio Ambiente.

A Srª. Ceci apresenta:

— a recomendação para uma segunda leitura do Parlamento sobre a posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à distribuição por grosso dos medicamentos para uso humano (C3-382/91 — SYN 229) (A3-34/92),

— a recomendação para uma segunda leitura sobre a posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à classificação dos medicamentos para uso humano (C3-384/91 — SYN 230) (A3-36/92),

— a recomendação para uma segunda leitura sobre a posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à rotulagem e à bula dos medicamentos para uso humano (C3-385/91 — SYN 231) (A3-37/92).

Intervenção do Sr. Ford, sobre as más condições de trabalho no novo centro de imprensa e, nomeadamente, sobre o facto de a imagem dos debates no hemicycle estar a ser transmitida sem som. (O Senhor Presidente compromete-se a informar o Presidente do Parlamento e os serviços técnicos competentes desta questão).

A Srª. Schleicher apresenta a recomendação para uma segunda leitura do Parlamento sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano (C3-383/91 — SYN 273) (A3-35/92).

Intervenções da Srª Roth-Behrendt, em nome do Grupo S, dos Srs. Valverde Lopez, em nome do Grupo PPE, Vernier, em nome do Grupo RDE, Chanterie, Pompidou, Dillen, Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, Bangemann, Vice-Presidente da Comissão, e Collins, sobre a intervenção precedente.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 23, Parte I, da acta de 12.2.1992.

6. APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES RESPEITANTES AOS PRODUTOS COSMÉTICOS (debate) ** I

A Srª. Roth-Behrendt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva que altera pela sexta vez a Directiva 76/768/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (COM(90) 488 — C3-92/91 — SYN 307) (A3-7/92).

Intervenções da Srª Kuhn, em nome do Grupo S, dos Srs. Gaibisso, este para felicitar o Senhor Presidente pela forma como conduz os debates, Valverde Lopez, em nome do Grupo PPE, da Srª. Veil, em nome do Grupo LDR, dos Srs. Simmonds, em nome do Grupo ED, Amendola, em nome do Grupo V, das Srªs Bjørnvig, em nome do Grupo ARC, Jensen, Banotti, Pollack, Ceci e do Sr. Van Miert, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO

Vice-Presidente

Intervenções do relator, que coloca perguntas à Comissão, às quais o Sr. Van Miert responde, da Srª Ceci, que coloca igualmente uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Van Miert responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 29, Parte I, da acta de 12.2.1992.

7. PARTICIPAÇÃO DA CE NA CNUAD — PROTECÇÃO DAS FLORESTAS (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente.

O Sr. Collins apresenta o seu relatório sobre a participação da CE na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) (A3-363/91).

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

O Sr. Muntingh apresenta o seu relatório sobre a necessidade de criar uma Convenção para a Protecção das Florestas (A3-24/92).

Intervenções do Sr. Avgerinos, em nome do Grupo S, da Srª. Schleicher, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Pimenta, em nome do Grupo LDR, Spencer, em nome do Grupo ED, Iversen, em nome do Grupo GUE, das Srªs Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, Mayer, em nome do Grupo CG, dos Srs. Linkhor, Verhagen e Vohrer, que se insurge igualmente contra a ausência do representante do Conselho.

Intervenção do Sr. Muntingh, que, referindo-se à inscrição tardia do seu relatório na ordem do dia, solicita que o prazo para a entrega de alterações seja prorrogado até terça-feira, às 20H00, e que a votação seja, com base no nº 1 do artigo 105º do Regimento, adiada para quarta-feira. (O Senhor Presidente responde que a questão será analisada).

Intervenções, no debate, dos Srs. Staes, Ribeiro, da Srª Santos, dos Srs. Maher, Alavanos e Pandolfi, Vice-Presidente da Comissão.

Com referência ao pedido feito pelo Sr. Muntingh, o Senhor Presidente, invocando o nº 2 do artigo 74º do Regimento, indica que a ordem do dia foi aprovada e não pode, portanto, ser modificada e que a disposição invocada prevê o adiamento do debate e não da votação.

Intervenção do Sr. Muntingh.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 28, Parte I, da acta de 12.2.1992.

PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,

Presidente

8. ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente comunica que a Comissão está disposta a fazer hoje, à tarde, a declaração sobre a situação na Argélia, que o Grupo S tinha pedido.

O Senhor Presidente propõe a inscrição deste ponto no final da ordem do dia.

O Parlamento manifesta o seu acordo.

O Senhor Presidente comunica, ainda, que o Conselho o informou de que não poderia estar presente, em Estrasburgo, na quarta-feira, depois das 22H15 e que, por conseguinte, a ordem do dia teria que ser modificada como segue:

das 20H45 às 22H45:
período de perguntas (uma hora para as perguntas ao Conselho e à CPE e uma hora para as perguntas à Comissão),

das 22H45 à 23H00:
comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres do Parlamento,

das 23H00 às 24H00:
declaração da Comissão sobre os fundos estruturais no Reino Unido.

O Parlamento concorda com esta modificação.

Intervenção da Srª Oomen-Ruijten, que se insurge contra o facto de o presidente da Comissão dos Assuntos Sociais se ter recusado a interromper, como ela o solicitara na sua qualidade de relatora, a reunião da sua comissão para o período de votação. (O Senhor Presidente lembra que uma comissão não pode, na realidade, estar reunida enquanto o plenário vota e indica que encarregará o Secretário-Geral de tomar as medidas necessárias para que esta regra seja respeitada).

PERÍODO DE VOTAÇÃO

9. DESENVOLVIMENTO DE ESTATÍSTICAS OFICIAIS PERIÓDICAS DO AMBIENTE (votação) * (relatório Amendola — A3-271/91)

(a votação do projecto de resolução legislativa tinha sido adiada com base no nº 2 do artigo 40º do Regimento: ponto 18, parte I, da acta de 13.12.91.)

PROPOSTA DE DECISÃO COM (90) 319 — C3-238/90:

Alteração 23 de compromisso aprovada por VN (V):
votantes: 228
a favor: 212
contra: 11
abstenções: 5

Por VN (V), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 229
a favor: 228
contra: 0
abstenções: 1

(ponto 1, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Matina e Vertemati.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 1, Parte II).

10. PUBLICIDADE A FAVOR DOS PRODUTOS DO TABACO (votação) ** I (relatório Vernier — A3-348/91)

Intervenções:

— do Sr. Janssen van Raay, que, depois de ter lembrado que a votação deste relatório tinha sido adiada enquanto se aguardava o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos relativamente à base jurídica (ponto 12, Parte I,

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

da acta de 16.1.92), salienta que apresentou, em nome do Grupo PPE, uma alteração de compromisso nº 30 que foi declarada não admissível. (O Senhor Presidente responde que essa alteração, que equivale na realidade a uma questão prévia, não preenche as condições de admissibilidade previstas no Regimento e que o Parlamento já se pronunciou várias vezes sobre questões de saúde pública; confirma, invocando o nº 3 do artigo 70º do Regimento, a sua decisão de declarar a referida alteração não admissível);

— do Sr. Wijnsbeek, presidente da Comissão do Regimento, sobre a possibilidade de invocar o nº 1 do artigo 102º. (O Senhor Presidente recorda que, em conformidade com a referida disposição, a questão prévia só pode ser levantada no início do debate);

— do Sr. Simeoni e da Srª Jackson, para pontos de ordem.

PROPOSTA ALTERADA DE DIRECTIVA COM(91)111 — C3-268/91 — SYN 194:

Em virtude de a sua proposta de proceder a votações em bloco ter sido rejeitada, o Senhor Presidente decide submeter as alterações a votação separadamente.

Alterações aprovadas: 1, 2 por VE, 3, 18, 14 por VE, 4 por VN (RDE), 5, 10 por VN (RDE), 6 por VE, 7, 8 por VE e 9;

Alterações rejeitadas: 20 por VN (RDE), 22 por VE, 17 por VE, 16, 15, 23 por VE, 24 por VN (RDE), 13 por VN (RDE) e 12;

Alterações caducadas: 21, 27, 28, 29, 19 e 25;

Alterações anuladas: 11 e 26.

Intervenções:

— da Srª Goedmakers, sobre o mau funcionamento do seu dispositivo de votação quando da votação da alt. 22;

— da Srª Nielsen, para assinalar que se enganara na votação da alt. 24 e que pretendia votar a favor da mesma;

— do Sr. Janssen van Raay, para chamar a atenção, por um lado, para o facto de a alt. 26 não ter sido posta a votação e, por outro, para o facto de que pedira para fazer uma declaração de voto. (O Senhor Presidente replica que a alteração em questão tinha sido anulada com a votação da proposta modificada da Comissão e que, por outro lado, as declarações de voto eram feitas antes da votação do projecto de resolução legislativa).

Resultado das votações nominais:

Alt. 20:

votantes: 271
a favor: 115
contra: 141
abstenções: 15

Alt. 4:

votantes: 299
a favor: 162
contra: 124
abstenções: 13

Alt. 24:

votantes: 297
a favor: 134
contra: 149
abstenções: 14

Alt. 10:

votantes: 300
a favor: 151
contra: 140
abstenções: 9

Alt. 13:

votantes: 282
a favor: 26
contra: 251
abstenções: 5

Intervenção da Srª Schleicher, que pede que se vote, após a proposta modificada, a proposta inicial da Comissão. (O Senhor Presidente lembra o disposto no nº 5 do artigo 36º do Regimento).

Por VN (RDE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 307
a favor: 159
contra: 140
abstenções: 8

(ponto 2, parte II).

Intervenções:

— da Srª Veil, que, após ter salientado que pedira para usar da palavra para um ponto de ordem antes de se realizar a votação, considera que o Parlamento foi consultado sobre um pedido de rejeição da proposta da Comissão, devendo as declarações de voto ter tido lugar antes da votação dessa proposta; pede que se consulte a Comissão do Regimento sobre esta questão. (O Senhor Presidente considera que, em sua opinião, o Regimento é perfeitamente claro a este respeito, mas manifesta-se disposto a consultar a Comissão do Regimento sobre o assunto),

— do Sr. Iversen, que considera imoral que a indústria do tabaco tenha comparado a interdição de fazer publicidade ao tabaco à condenação à morte de Salman Rushdie, decretada pelo regime iraniano;

— do Sr. Blak, que se associa à intervenção precedente e pede que os representantes do grupo de pressão do tabaco deixem o hemiciclo;

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

— da Srª Schleicher, para indicar que a alteração 26 se referia ao projecto de resolução legislativa.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. Janssen van Raay, em nome do Grupo PPE, Raffin, em nome do Grupo V, Vernier, em nome do Grupo RDE, da Srª Veil, dos Srs. P. Beazley, Cassidy, da Srª Sandbaek, do Sr. Patterson, da Srª Jackson, de Lord Inglewood e da Srª Dury.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Jackson, de la Camara Martinez, Rogalla e Srª Ewing.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 287
a favor: 152
contra: 123
abstenções: 12

(ponto 2, parte II).

11. DOUNREAY

Segue-se na ordem do dia a votação sobre o pedido de votação urgente de cinco propostas de resolução para encerrar o debate sobre Dounreay (B3-91, 92, 94, 95 e 99/92/rev.)

Intervenção da Srª Ewing.

Por VN (ARC), o Parlamento aprova o pedido.

votantes: 195
a favor: 110
contra: 84
abstenções: 1

A votação da matéria de fundo terá lugar na quinta-feira, às 18H30 (ponto 24, Parte I, da acta de 13.2.1992).

12. GATT

Segue-se na ordem do dia a votação sobre o pedido de votação urgente de cinco propostas de resolução para encerrar o debate sobre o Gatt (B3-93, 96, 97, 98, 100 e 101/92)

O Parlamento aprova o pedido.

A votação da matéria de fundo terá lugar na quinta-feira, às 18H30 (ponto 25, Parte I, da acta de 13.2.1992).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H05, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DA SRª ISLER BEGUIN, Vice-Presidente

13. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

A Senhora Presidente informa ter recebido das autoridades italianas competentes um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Giuliano Ferrara.

Nos termos do artigo 5º do Regimento, este pedido é enviado à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, competente quanto à matéria de fundo.

14. COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES E DELEGAÇÕES

A Senhora Presidente informa ter recebido dos Grupos S e PPE pedidos com vista à nomeação de membros para as comissões e delegações que seguem.

A Senhora Presidente informa que, se não houver qualquer oposição a estas nomeações até à aprovação da presente acta, as mesmas são consideradas ratificadas.

- Comissão dos Assuntos Externos:
Sr. Baget Bozzo em substituição do Sr. Laroni,
Sr. Fernandez Albor em substituição do Sr. Oreja Aguirre;
- Comissão dos Orçamentos:
Sr. Duarte Cendan em substituição do Sr. Arbeloa Muru,
- Comissão dos Assuntos Económicos:
Sr. de la Camara Martinez em substituição da Srª Dührkop;
- Comissão da Política Regional:
Sr. Arbeloa Muru em substituição do Sr. Duarte Cendan;
- Comissão dos Transportes:
Sr. Jarzembowski;
- Comissão do Meio Ambiente:
Srª Dührkop em substituição do Sr. de la Camara Martinez;
- Comissão para o Desenvolvimento:
Sr. Laroni em substituição do Sr. Baget Bozzo,
Sr. Oreja Aguirre em substituição do Sr. Fernandez Albor;
- Comissão do Controlo Orçamental:
Sr. Cravinho em substituição do Sr. Desama;
- Comissão dos Direitos da Mulher:
Srª Tongue em substituição do Sr. Kostopoulos;
- Assembleia Paritária ACP-CEE:
Srª Cassanmagnago Cerretti em substituição do Sr. Parodi,
Sr. Baget Bozzo em substituição do Sr. Laroni;
- Delegação à comissão parlamentar mista CEE-Áustria:
Sr. Newman em substituição do Sr. White;

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

- Delegação à comissão parlamentar mista CEE-Turquia:
Srs. Mantovani e McCartin;
- Delegação à comissão parlamentar mista CEE-Malta:
Sr. Vertemati em substituição do Sr. Lagorio,
Sr. Bernard-Reymond;
- Delegação Checoslováquia:
Sr. Topmann em substituição do Sr. Peters;
- Delegação Polónia:
Sr. Peters em substituição do Sr. Wettig;
- Delegação Noruega:
Sr. Penders;
- Delegação Islândia:
Sr. Lagorio em substituição do Sr. Iacono;
- Delegação Suíça:
Sr. White, em substituição do Sr. Newman;
- Delegação países do Machrek:
Sr. Laroni em substituição do Sr. Baget Bozzo;
- Delegação Estados do Golfo:
Sr. Bonetti;
- Delegação Canadá:
Sr. Parodi.

15. DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS (lista dos assuntos a inscrever)

A Senhora Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do nº 2 do artigo 64º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista compreende 41 propostas de resolução assim distribuídas:

I. CORNO DE ÁFRICA

B3-122/92 do Grupo LDR
158/92 do Grupo PPE
160/92 do Grupo CG
195/92 do Grupo V
208/92 do Grupo GUE
214/92 do Grupo RDE

II. ÁFRICA DO SUL

B3-128/92 do Grupo PPE
175/92 do Grupo CG
179/92 do Grupo ARC
180/92 do Grupo DR
190/92 do Grupo V
204/92 do Grupo S
227/92 do Grupo GUE

III. EL SALVADOR

B3-123/92 do Grupo LDR
183/92 do Grupo PPE
191/92 do Grupo V
207/92 do Grupo S
216/92 do Grupo RDE
228/92 do Grupo GUE

IV. SITUAÇÃO DO EMPREGO NAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS

B3-114/92 do Grupo RDE
126/92 do Sr. CHANTERIE e outros
148/92 do Grupo S
172/92 do Grupo CG
211/92 do Grupo PPE

V. DIREITOS DO HOMEM

Haiti

B3-163/92 do Grupo CG
171/92 do Grupo DR
184/92 do Grupo PPE
187/92 do Grupo V
223/92 do Grupo GUE

China e Tibete

B3-132/92 do Grupo PPE
139/92 do Grupo S
169/92 do Grupo LDR
188/92 do Grupo V

Guatemala

B3-156/92 do Grupo S
197/92 do Grupo V

Cuba

B3-131/92 do Grupo PPE
141/92 do Grupo S
145/92 do Grupo S
168/92 do Grupo LDR
177/92 do Grupo CG
212/92 do Grupo V

Nos termos do nº 3 do artigo 64º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto

deputados: 90 minutos no total

Nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser inscritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20H00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

Intervenção do Sr. Graefe zu Baringdorf, que denuncia as más condições de trabalho no novo centro de imprensa, que impediram que uma conferência de imprensa prevista para hoje de manhã tivesse tido lugar, em virtude de os jornalistas terem recusado participar na mesma. (A Senhora Presidente responde que o Gabinete do Presidente e os serviços competentes estão ao corrente do problema e estão a envidar esforços para o resolver).

16. DIREITOS DE LOCAÇÃO, DE EMPRÉSTIMO E DE DIREITOS CONEXOS AOS DIREITOS DE AUTOR (debate) ** I

O Sr. Anastassopoulos apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa ao direito de locação, ao direito de empréstimo e a certos direitos conexos aos direitos de autor (COM(90) 586 — C3-68/91 — SYN 319) (A3-49/92).

Intervenções dos Srs. Schwartzberg, relator do parecer da Comissão para a Cultura, Wettig, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, da Srª. van den Brink, em nome do Grupo S, de Lord Inglewood, em nome do Grupo ED, dos Srs. Bontempi, em nome do Grupo GUE, Fremion-Danet, em nome do Grupo V, Nianias, em nome do Grupo RDE, da Srª. Vayssade, do Sr. Blak, da Srª. Dury, do Sr. Bangemann, Vice-Presidente da Comissão, e da Srª. Dury, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Bangemann responde.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 30, Parte I, da acta de 12.2.1992.

17. PROGRAMA DE I&D NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA (debate) ** I

O Sr. Desama apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biotecnologia (1990-1994) (C3-437/91 — SYN 265) (A3-52/92).

Intervenções do Sr. Adam, em nome do Grupo S, Srª. Quisthoudt, em nome do Grupo PPE, Srs. Falqui, em nome do Grupo V, Linkohr, e Pandolfi, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 24, Parte I, da acta de 12.2.1992.

18. IMPOSTO SOBRE O CONSUMO ESPECÍFICO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E TABACO (debate) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

O Sr. Beumer apresenta o seu relatório sobre a proposta alterada de directiva do Conselho relativa à aproximação das taxas do imposto sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas e de álcool contido noutros produtos (COM(89) 527 — C3-27/90) (A3-387/91).

O Sr. Bernard-Reymond apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à harmonização da estrutura dos impostos sobre consumos específicos que incidem sobre as bebidas alcoólicas e sobre o álcool contido noutros produtos (COM(90) 432 — C3-392/90) (A3-386/91).

A Srª. Catasta apresenta os seus relatórios:

— sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva que altera as Directivas 72/464/CEE e 79/32/CEE relativas aos impostos que incidem sobre o consumo de tabacos manufacturados com excepção dos impostos sobre o volume de negócios (COM(90)433 — C3-393/90) (A3-13/92),

— sobre a proposta alterada de directiva do Conselho relativa à aproximação dos impostos sobre cigarros (COM(89)525 — C3-25/90) (A3-14/92),

— sobre a proposta alterada de directiva do Conselho relativa à aproximação dos impostos sobre tabacos manufacturados diferentes dos cigarros (COM(89) 525 — C3-25/90) (A3-51/92).

Intervenção do Sr. Metten, em nome do Grupo S.

PRESIDÊNCIA DA SRª. PERY,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. F. Pisoni, em nome do Grupo PPE e relator do parecer da Comissão da Agricultura, Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo LDR, Patterson, em nome do Grupo ED, Srª. Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, dos Srs. Lataillade, em nome do Grupo RDE, I. Christensen, em nome do Grupo ARC, Martinez, em nome do Grupo DR, Ribeiro, em nome do Grupo CG, Colom i Naval, Carvalho Cardoso, Cox, P. Beazley, Fitzgerald, da Srª. Ewing, dos Srs. Donnelly, Friedrich, Porto, da Srª. Daly, do Sr. Blaney, das Srªs. Randzio-Plath, Peijs, Lulling, do Sr. Beumer e da Srª. Scrivener, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARTIN,

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Beumer, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual a Srª. Scrivener responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 29, Parte I, da acta de 13.2.1992.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

19. REGIME FISCAL COMUM APLICÁVEL AOS PAGAMENTOS DE JUROS E DE «ROYALTIES» (debate) *

O Sr. Merz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma directiva relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de *royalties* efectuados entre sociedades-mães e filiais de Estados-membros diferentes (COM(90) 571 — C3-54/91) (A3-248/91/rev.).

Intervenções das Sras Randzio-Plath, em nome do Grupo S, e Scrivener, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 6, Parte I, da acta de 14.2.1992.

20. ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas perguntas orais com debate à Comissão.

O Sr. Tomlinson desenvolve a pergunta oral que colocou, em nome do Grupo S, sobre o Acordo EEE (Espaço Económico Europeu) (B3-8/92).

A Sra. Jepsen desenvolve a pergunta oral que colocou, em nome do Grupo ED, sobre o controlo parlamentar da aplicação do acordo de criação do EEE (B3-9/92).

O Sr. Andriessen, Vice-Presidente da Comissão, responde às perguntas.

O Senhor Presidente informa ter recebido dos seguintes deputados, para encerramento do debate sobre as perguntas orais, as seguintes propostas de resolução, apresentadas com pedido de votação urgente, nos termos do nº 7 do artº 58º do Regimento:

— Tomlinson, Woltjer, Junker e Dury, em nome do Grupo S, sobre o Espaço Económico Europeu (B3-201/92);

— Jepsen, em nome do Grupo ED, sobre o Espaço Económico Europeu (B3-202/92).

— Rossetti, Iversen, Bontempi e Perez Royo, em nome do Grupo GUE, sobre o Espaço Económico Europeu (B3-232/92);

— De Clercq, De Vries e von Wechmar, em nome do Grupo LDR, sobre o Espaço Económico Europeu (B3-233/92);

— Langer e Melandri, em nome do Grupo V, sobre o Espaço Económico Europeu (B3-234/92).

O Senhor Presidente indica que a decisão sobre o pedido de votação urgente será tomada no final do debate.

Intervenções das Sras Dury, em nome do Grupo S, Peijs, em nome do Grupo PPE, dos Srs. De Clercq, em nome do Grupo LDR, Moorhouse, em nome do Grupo ED, Rossetti, em nome do Grupo GUE, Langer, em nome do Grupo V, Titley, da Sra Junker e do Sr. Andriessen.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Decisão sobre o pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 7, Parte I, da acta de 14.2.1992.

21. SEGURO DIRECTO NÃO VIDA (debate) ** I

O Sr. Defraigne, em substituição do relator, apresenta o segundo relatório elaborado pelo Sr. De Gucht, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta de uma terceira directiva do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (COM(90) 348 — C3-304/90 — SYN 291) (A3-48/92).

Intervenções do Sr. Merz, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, da Sra. Vayssade, em nome do Grupo S, dos Srs. Zavvos, em nome do Grupo PPE, Price, em nome do Grupo ED, Bontempi, em nome do Grupo GUE, Lane, em nome do Grupo RDE, da Sra. Grund (Não-inscritos) e dos Srs. Bru Puron, Janssen van Raay, Cooney, Garcia Amigo e de Sir Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 31, Parte I, da acta de 12.2.1992.

(A sessão, suspensa às 19H55, é reiniciada às 20H00.)

22. SITUAÇÃO NA ARGÉLIA

O Sr. Matutes, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre a situação na Argélia.

O Senhor Presidente informa ter recebido dos Grupos PPE e RDE um pedido, nos termos do nº 3 do artº 56º do Regimento, para que esta declaração seja seguida de um debate.

O Parlamento dá o seu acordo sobre este pedido.

O Senhor Presidente propõe os seguintes prazos:

— entrega de propostas de resolução: quarta-feira às 12H00,

— entrega de alterações a estas propostas de resolução e de propostas de resolução comum: quinta-feira, às 12H00,

— em caso de aceitação do pedido de votação urgente, votação sobre a matéria de fundo: sexta-feira de manhã.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

O Senhor Presidente propõe, por outro lado, que o debate dure 30 minutos.

O Parlamento dá o seu acordo sobre estas propostas.

Intervenção do Sr. Hänsch, sobre a decisão de efectuar um debate.

Intervenções, no debate, dos Srs. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo PPE, Moran Lopez, que se insurge contra o carácter «improvisado» do debate. (O Senhor Presidente lembra o disposto no artigo 56º do Regimento e precisa que este debate tinha sido anunciado), Cot, que pretende saber quando serão anunciadas as propostas de resolução eventualmente apresentadas e quando terá lugar a votação relativa ao pedido de votação urgente. (O Senhor Presidente responde que é difícil, de momento, dar uma resposta precisa, mas que esta votação poderia ter lugar quarta-feira, às 17H00, ou, mais provavelmente, quinta-feira, às 18H30), da Srª Tazdait, em nome do Grupo V, dos Srs. de la Malène, em nome do Grupo RDE, McMillan-Scott, em nome do Grupo ED, e Le Pen, em nome do Grupo DR.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

23. ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992, está fixada como segue:

9H00 — 12H30, 15H00 — 19H00 e 20H45 — 24H00:

- debate sobre questões actuais (recursos)
- votação da proposta sobre a constituição e composição de uma comissão temporária «DELORS II»
- apresentação do programa de actividades da Comissão

— relatório Cornelissen sobre as perspectivas financeiras para 1992

— relatório Barros Moura sobre a convergência dos objectivos e das políticas de protecção social *

— discussão conjunta de dois relatórios Miranda de Lage sobre a conclusão do acordo-quadro de cooperação entre a CEE e a República Oriental do Uruguai *

— relatório Andrews sobre os trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1991

12H30

— sessão solene por ocasião da visita de Saul Menem, Presidente da República da Argentina

17H00

— votação nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único

20H45 — 22H45

— período de perguntas (ao Conselho, à CPE e à Comissão)

22H45 — 23H00:

— comunicação do seguimento dado aos pareceres do Parlamento

23H00 — 24H00:

— declaração da Comissão sobre os fundos estruturais no Reino Unido

(A sessão é suspensa às 20H30.)

Enrico Vinci
Secretário-Geral

Egon Klepsch
Vice-presidente

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Desenvolvimento de estatísticas oficiais periódicas do ambiente *

— Proposta de decisão COM(90) 319 — C3-238/90

Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa de quatro anos (1990-1993) para desenvolvimento de estatísticas oficiais periódicas do ambienteaprovada com as alterações aprovadas em 13 de Dezembro de 1991 ⁽¹⁾ e com a seguinte alteração de compromisso:

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração de compromisso nº 23) ⁽²⁾*Artigo 2º, nº 1*

1. O programa será executado pelo Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (EUROSTAT) e pelos serviços oficiais de estatística dos Estados-membros. O programa inclui:

- i) estudos metodológicos/conceptuais
- ii) estudos práticos
- iii) inquéritos-piloto (pelas organizações estatísticas oficiais nos Estados-membros ou outros organismos competentes)
- iv) concertação

1. O programa será executado pelo Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (EUROSTAT) e pelos serviços oficiais de estatística dos Estados-membros.

Até à entrada em funcionamento da Agência Europeia do Ambiente, e com o objectivo de garantir a realização completa do programa, este será coordenado pelo EUROSTAT. Este serviço assegurará a colaboração com o pessoal do programa CORINE actualmente em funções na «task force» sobre a Agência Europeia do Ambiente, para utilização da fonte de informação CORINE, até à data da sua inserção e prosseguimento no âmbito das actividades da Agência Europeia do Ambiente.

O programa estatístico será coordenado com as actividades da Agência Europeia do Ambiente no prazo de seis meses após a sua entrada em funcionamento e posteriormente definido de comum acordo, tal como previsto no anexo B do Regulamento (CEE) nº 1210/90.

O programa inclui:

- i) estudos metodológicos/conceptuais
- ii) estudos práticos
- iii) inquéritos-piloto (pelas organizações estatísticas oficiais nos Estados-membros ou outros organismos competentes)
- iv) concertação

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 14, Parte II)⁽²⁾ Esta alteração substitui a alteração nº 16, aprovada em 13.12.1991

(*) JO nº C 209 de 22.8.1990, p. 29

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- v) recolha de dados
- vi) divulgação
- vii) concretização em instrumentos jurídicos comunitários

- v) recolha de dados
- vi) divulgação
- vii) concretização em instrumentos jurídicos comunitários

Nos termos do último parágrafo do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1210/90, a Agência providenciará no sentido de evitar duplicações inúteis entre o presente programa e as suas actividades;

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-271/91

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que adopta um programa de quatro anos (1990-1993) para desenvolvimento de estatísticas oficiais periódicas do ambiente

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 319) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130º S do Tratado CEE (C3-238/90),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-271/91),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 209 de 22.8.1990, p. 29

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

2. Publicidade a favor dos produtos do tabaco ** I

— Proposta de directiva COM(91) 111 — C3-268/91 — SYN 194

Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à publicidade a favor dos produtos do tabaco**aprovada com as seguintes alterações:**

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Considerandos**(Numerar de 1 a 17)*

(Alteração nº 2)

Segundo considerando

Considerando que é conveniente eliminar esses entraves e, com essa finalidade, harmonizar as regras relativas à publicidade a favor dos produtos do tabaco, deixando aos Estados-membros a possibilidade de prescrever, mediante determinadas condições, as exigências que considerem necessárias para assegurar a protecção da saúde das pessoas;

2. Considerando que é conveniente eliminar esses entraves e, com essa finalidade, harmonizar as regras relativas à publicidade a favor dos produtos do tabaco, deixando aos Estados-membros a possibilidade de prescrever, mediante determinadas condições, exigências **mais estritas** que considerem necessárias para assegurar a protecção da saúde das pessoas;

(Alteração nº 3)

Quinto considerando

Considerando a interdependência existente entre todos os meios de publicidade escrita impressa, radiofónica ou televisiva e cinematográfica e a fim de evitar qualquer risco de distorção da concorrência e de contorno da regulamentação, esta harmonização deve abranger todas as formas e meios de publicidade com excepção da publicidade televisiva que já está coberta pela Directiva 89/522/CEE do Conselho;

5. Considerando a interdependência existente entre todos os meios de publicidade escrita impressa, radiofónica ou televisiva e cinematográfica e a fim de evitar qualquer risco de distorção da concorrência e de contorno da regulamentação, esta harmonização deve abranger todas as formas e meios de publicidade com excepção da publicidade televisiva que já está coberta pela Directiva 89/522/CEE do Conselho, **que no seu artigo 13º diz expressamente que «é proibida toda e qualquer forma de publicidade televisiva de cigarros e de outros produtos à base de tabaco»;**

(Alteração nº 18)

Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)

11 bis. Considerando que a publicidade em geral constitui uma contribuição inestimável para a informação e a escolha do consumidor e que qualquer decisão que vise limitar ou proibir actividades publicitárias só deverá ser encarada em circunstâncias excepcionais quando existam indícios largamente reconhecidos de riscos graves para a saúde;

(*) JO nº C 167 de 27.6.1991, p. 3

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)

11 ter. Considerando que os Estados-membros não disponibilizaram os fundos suficientes para informar directamente, através de publicidade, a ameaça que os produtos do tabaco representam para a saúde, criando uma situação de dependência;

(Alteração nº 4)

Artigo 1º, primeiro travessão

- publicidade: qualquer forma de comunicação oral, escrita, impressa, radiofónica, televisiva ou cinematográfica que tem como objectivo ou efeito directo ou indirecto promover um produto do tabaco, incluindo a publicidade que, sem mencionar directamente o produto, tenta contornar a proibição da publicidade utilizando nomes, marcas, símbolos, ou outros traços distintivos de produtos de tabaco,
- publicidade: qualquer forma de comunicação oral, escrita, impressa, radiofónica, televisiva ou cinematográfica (**nomeadamente no âmbito do patrocínio de actividades**) que tem como objectivo ou efeito directo ou indirecto promover um produto do tabaco, incluindo a publicidade que, sem mencionar directamente o produto, tenta contornar a proibição da publicidade utilizando nomes, marcas, símbolos, **jogos de cores dominantes ou quaisquer outros traços distintivos de produtos de tabaco, ou associados a uma marca de produtos de tabaco,**

(Alteração nº 5)

Artigo 1º, terceiro travessão

- estabelecimentos de venda de tabaco: estabelecimentos especializados na venda de tabaco que disponham de um espaço interior fechado para servir os seus clientes. Os armazéns que disponham de várias secções para a venda de produtos diferentes estão excluídos da presente definição.
- estabelecimentos de venda de tabaco: estabelecimentos especializados na venda de tabaco que disponham de um espaço interior fechado para servir os seus clientes. Os armazéns que disponham de várias secções para a venda de produtos diferentes estão excluídos da presente definição. **Além disso, na aceção da presente directiva, os distribuidores automáticos de produtos do tabaco não são estabelecimentos de venda de tabaco.**

(Alteração nº 10)

Artigo 2º, nº 2 bis (novo)

2 bis. O disposto no nº 2 do presente artigo não prejudica o direito de qualquer sociedade fazer publicidade da sua marca a favor de outros produtos que não do tabaco, desde que:

- a) o volume de negócios dos produtos do tabaco comercializados sob a mesma marca, mesmo por uma outra sociedade, não ultrapasse metade do volume de negócios dos produtos que não do tabaco dessa marca, e
- b) que essa marca tenha sido previamente registada para outros produtos que não produtos do tabaco;

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Artigo 3º, após o primeiro parágrafo (novo parágrafo)

É proibida qualquer publicidade que, embora não utilize os traços distintivos de produtos do tabaco, tenha por finalidade ou efeito evocar uma publicidade autorizada nos termos do parágrafo anterior.

(Alteração nº 7)

Artigo 4º, após o primeiro parágrafo (novo parágrafo)

Na acepção do presente artigo, dever-se-ão considerar como tendo um interesse legítimo em agir em qualquer Estado-membro, designadamente, as organizações que estejam habilitadas nalgum Estado-membro a defender os interesses dos consumidores ou que incluam no seu objecto social a luta contra o tabagismo.

(Alteração nº 8)

Artigo 5º

As disposições da presente directiva não afectam a faculdade de os Estados-membros prescreverem, no respeito do Tratado, as exigências que considerem necessárias para assegurar a protecção da saúde das pessoas em matéria de publicidade dos produtos do tabaco, desde que isso não implique alterações à presente directiva.

As disposições da presente directiva não afectam a faculdade de os Estados-membros prescreverem, no respeito do Tratado, exigências **mais estritas** que considerem necessárias para assegurar a protecção da saúde das pessoas em matéria de publicidade dos produtos do tabaco, desde que isso não implique alterações à presente directiva.

(Alteração nº 9)

Artigo 6º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão deverá apresentar, um ano após a entrada em vigor da presente directiva e, posteriormente, de dois em dois anos, um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação e a eficácia da presente directiva.

— **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-348/91**
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta alterada da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à publicidade a favor dos produtos do tabaco

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão ao Conselho (COM(91) 111 — SYN 194) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100ºA do Tratado CEE (C3-268/91),

⁽¹⁾ JO nº C 167 de 27.6.1991, p. 3

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão, dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, bem como da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (A3-348/91),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

LISTA DE PRESENCAS

Sessão de 11 de Fevereiro de 1992

ADAM, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÔGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONAN, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, DIÉZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GREMETZ, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPERT, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LACAZE, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVÉ, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, MCGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MANTOVANI, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARODI, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SÄLZER, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, WALTER, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GLASE, GOEPEL, HAGEMANN, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH,
KREHL, MEISEL, RICHTER, ROMBERG, SCHRÖDER, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = a favor
 (-) = contra
 (O) = abstenção

Relatório AMENDOLA doc. A3-271/91

Alteração de compromisso nº 23

(+)

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOISSIÈRE, BOMBARD, BORGO, BRAUN-MOSER, van den BRINK, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNANO CERRETTI, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DONNELLY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FORTE, FRÉMION, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HERMAN, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN, O'HAGAN, ONUR, OOSTLANDER, PACK, PARODI, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PISONI F., POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PRICE, QUISTORP, RAFFIN, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANTOS, SARIDAKIS, SBOARINA, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., STAES, STAMOULIS, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THYSSSEN, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von der WAAL, von WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WYNN.

(-)

BÖGE, BROK, FONTAINE, FRIEDRICH, HERMANS, JANSSEN van RAAY, LULLING, LUSTER, OOMEN-RUIJTEN, SCHLEICHER, SONNEVELD.

(O)

LAMBRIAS, NICHOLSON, REDING, SÄLZER, TAURAN.

Proposta da Comissão

(+)

AGLIETTA, ALBER, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BÖGE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, van den BRINK, BROK, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNANO CERRETTI, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DONNELLY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FONTAINE, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K.P., KOFOED, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE,

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MENRAD, MERZ, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARODI, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PISONI F., POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PRICE, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SÄLZER, SANDBÆK, SANTOS, SARIDAKIS, SBOARINA, SCHMID, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAMOULIS, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WYNN.

(O)

von ALEMANN.

Relatório VERNIER doc. A3-348/91

Alteração nº 20

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BEUMER, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BORGIO, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHIABRANDO, COATES, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HOPPENSTEDT, JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McMILLAN-SCOTT, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MENRAD, MERZ, MOTTOLA, MÜLLER, NICHOLSON, NIELSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARODI, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRICE, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SÄLZER, SARIDAKIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THYSSEN, TINDEMANS, TONGUE, VANDEMEULEBROUCKE, VERHAGEN, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, ZAVVOS.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AMENDOLA, ANDRÉ, ANDREWS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BREYER, van den BRINK, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CASSIDY, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHEYSSON, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DELCROIX, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FUCHS, GALLE, GARCIA, GASOLIBA I BÖHM, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HOWELL, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JACKSON F., JENSEN, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LAUGA, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAHER, de la MALÈNE, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, ODDY, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PETERS, PIMENTA, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PORTO, QUISTORP, RAFFIN, READ, REGGE, ROSSETTI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SANTOS, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, VAYSSADE, VECCHI, VERBEEK, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(O)

von ALEMANN, BEAZLEY P., CHANTERIE, DILLEN, GOLLNISCHE, HERMANS, INGLEWOOD, JEPSEN, KÖHLER K.P., KUHN, NEUBAUER, O'HAGAN, ROTH-BEHRENDT, SCHODRUCH, TAURAN.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

Alteração nº 4

(+)

ADAM, AGLIETTA, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BIRD, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, van den BRINK, BRU PURÓN, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CASSIDY, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIARD, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FUCHS, GALLE, GARCIA, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HORY, HOWELL, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JACKSON F., JANSSEN van RAAY, JENSEN, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LAUGA, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, de la MALÈNE, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MORRIS, MÜLLER, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PETERS, PIMENTA, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, READ, REGGE, RØNN, ROSSETTI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SANTOS, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, BERTENS, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSSASS, de VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, JAKOBSEN, JARZEMBOWSKI, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LAFUENTE LÓPEZ, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MENRAD, MERZ, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOTTOLA, NEUBAUER, NICHOLSON, NIELSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARODI, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLU, PETER, PIERROS, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRONK, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SÄLZER, SARIDAKIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, VERHAGEN, VERWAERDE, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBEEK, ZAVVOS.

(O)

von ALEMANN, BEAZLEY P., BJØRNVIG, CHANTERIE, FITZGERALD, HERMANS, INGLEWOOD, JACKSON M., KÖHLER K.P., KUHN, MOORHOUSE, TAURAN, THYSSSEN.

Alteração nº 24

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BERTENS, BEUMER, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BORGIO, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDI, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE CLERCQ, de VRIES, DEFRAIGNE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GÖRLACH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JEPSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MENRAD, MERZ, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, NICHOLSON, NIELSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARODI, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PIERROS, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SÄLZER, SANDBÆK, SARIDAKIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCOTT-HOPKINS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, VERHAGEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WETTIG, WIJSENBEEK, ZAVVOS.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

(-)

ADAM, AGLIETTA, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, ANDREWS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BIRD, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, BRU PURÓN, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COT, CRAMONDAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FUCHS, GALLE, GARCIA, GASOLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOWELL, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JACKSON F., JENSEN, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LAUGA, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, de la MALÈNE, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MUNTINGH, NEWENS, ODDY, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PIMENTA, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PORTO, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, READ, REGGE, RØNN, ROSSETTI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SANTOS, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERNIER, VISSER, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

von ALEMANN, BEAZLEY P., BLOT, CHANTERIE, DILLEN, GOLLNISCH, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K.P., KUHN, NEUBAUER, PRICE, SCHODRUCH, THYSSEN.

Alteração nº 10

(+)

ADAM, AGLIETTA, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, ANDREWS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BIRD, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, van den BRINK, BRU PURÓN, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CASSIDY, CATASTA, CHABERT, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FUCHS, GALLE, GARCIA, GASOLIBA I BÖHM, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOON, HORY, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JENSEN, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LAUGA, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, de la MALÈNE, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NIANIAS, ODDY, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PETERS, PIMENTA, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PORTO, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, READ, REGGE, RØNN, ROSSETTI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SANTOS, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BERTENS, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BORGIO, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE CLERCQ, de VRIES, DEFRAIGNE, DELCROIX, DILLEN, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, JACKSON F., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MENRAD, MERZ, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARODI, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SANDBÆK, SARIDAKIS,

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, VERHAGEN, VERWAERDE, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, ZAVVOS.

(O)

von ALEMANN, BEAZLEY P., HERMANS, INGLEWOOD, JACKSON M., KÖHLER K.P., KUHN, MOORHOUSE, THYSSEN.

Alteração nº 13

(+))

BLOT, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, DILLEN, GOLLNISCH, HOWELL, JANSSEN van RAAAY, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, NEUBAUER, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PRICE, SCHODRUCH, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, VOHRER, WELSH.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CECI, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, de VRIES, DELCROIX, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, JAKOBSEN, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LAUGA, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARODI, PARTSCH, PASTY, PENDERS, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PISONI F., PISONI N., POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PORTO, PRONK, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SAKELLARIOU, SÄLZER, SANTOS, SARIDAKIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, von STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BEAZLEY P., INGLEWOOD, JACKSON M., KÖHLER K.P., KUHN.

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

Proposta da Comissão

(+)

ADAM, AGLIETTA, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, van den BRINK, BRU PURÓN, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FUCHS, GALLE, GARCIA, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JACKSON F., JENSEN, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LAUGA, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, de la MALÈNE, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PIMENTA, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, READ, REGGE, RØNN, ROSSETTI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SANTOS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VECCHI, VERBEEK, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BEAZLEY P., BERTENS, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DE CLERCQ, de VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GÖRLACH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LARIVE, LE CHEVALLIER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, McCARTIN, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MATTINA, MENRAD, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, NEUBAUER, NICHOLSON, NIELSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARODI, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SAKELLARIOU, SÄLZED, SANDBÆK, SARIDAKIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TINDEMANS, VERHAGEN, VERWAERDE, VOHRER, von der VRING, WALTER, von WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBEEK, ZAVVOS.

(0)

von ALEMANN, CHANTERIE, INGLEWOOD, KÖHLER K.P., KUHN, PRICE, REDING, THYSSEN.

Resolução

(+)

AGLIETTA, AMARAL, AMENDOLA, ARBELOA MURU, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BIRD, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, van den BRINK, BRU PURÓN, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FONTAINE, FORD, FRÉMION, GALLE, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOON, HOWELL, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JACKSON F., JENSEN, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LAUGA, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT,

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

de la MALÈNE, MARTIN D., MARTIN S., MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, METTEN, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PIMENTA, POLLACK, POMPIDOU, PORRAZZINI, PRAG, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, READ, REGGE, RØNN, ROSSETTI, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SAINJON, SANTOS, SBOARINA, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, BEAZLEY P., BERTENS, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGO, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COONEY, COX, CUSHNAHAN, de VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FLORENZ, FRIEDRICH, GALLAND, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JACKSON M., JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LAGAKOS, LAMBRIAS, LARIVE, LE CHEVALLIER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, McCARTIN, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MENRAD, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, NEUBAUER, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POETTERING, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SAKELLARIOU, SÄLZER, SANDBÆK, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VERHAGEN, VOHRER, von der VRING, WALTER, von WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, ZAVVOS.

(O)

von ALEMANN, CHANTERIE, DE CLERCQ, FERRER, KÖHLER K.P., KUHN, PARODI, PRICE, REDING, STEWART-CLARK, THYSSSEN, van der WAAL.

Votação sobre o pedido de votação

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ARBELOA MURU, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARTON, BELO, BETTINI, BIRD, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, van den BRINK, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CATASTA, CECI, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, CONAN, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DELCROIX, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FRÉMION, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HOFF, HOON, HUGHES, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, KLEPSCH, KUHN, LALOR, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LINKOHR, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAHER, MAIBAUM, de la MALÈNE, MEBRAK-ZAÏDI, MELANDRI, METTEN, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, ODDY, ONESTA, ONUR, PASTY, PETER, POLLACK, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RANDZIO-PLATH, READ, RØNN, ROTH-BEHRENDT, SANDBÆK, SANTOS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TONGUE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VECCHI, von der VRING, WALTER, WEST, WHITE.

(–)

ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BÖGE, BORGO, BROK, CASSIDY, CATHERWOOD, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, COX, DALY, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DENYS, DILLEN, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, GALLAND, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, GRUND, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD,

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 1992

JACKSON Ca., JACKSON Ch., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, McCARTIN, McMILLAN-SCOTT, MARTIN D., MARTIN S., MENRAD, MOORHOUSE, MÜLLER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARODI, PARTSCH, PEIJS, PIERROS, PISONI F., POETTERING, PRAG, PRICE, REDING, ROMERA I ALCÁZAR, SÁLZER, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THYSSEN, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VERBEEK, VERHAGEN, WELSH.

(O)

CARVALHO CARDOSO.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1992

(92/C 67/03)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,***Presidente**(A sessão tem início às 9H00.)***1. APROVAÇÃO DA ACTA****Intervenções:**

— do Sr. Bettini, que, referindo-se a uma carta enviada aos deputados pela associação de jornalistas, menciona as más condições de trabalho a que estão sujeitos os jornalistas no novo centro de imprensa do Parlamento e solicita que sejam tomadas medidas urgentes para remediar esta situação. (O Senhor Presidente responde que esta questão foi abordada na terça-feira e que o Colégio de Questores já foi informado);

— da Srª Banotti, que indica que o seu nome não consta da lista de votação, apesar de ter votado a favor do relatório Vernier;

— do Sr. Wijsenbeek, que apoia a intervenção do Sr. Bettini e solicita que os representantes da imprensa disponham de todas as facilidades possíveis, inclusive linhas telefónicas gratuitas. (O Senhor Presidente lembra a resposta que deu à intervenção do Sr. Bettini e garante que serão envidados todos os esforços para resolver o problema).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

Intervenções:

— da Srª Dury, que, no seguimento da introdução de vários recursos que visam a inscrição de um tema sobre o terrorismo na Irlanda do Norte, sugere que, em casos como este, se retome a prática segundo a qual o Senhor Presidente faz uma declaração solene sobre o assunto, e precisa que uma tal declaração produz muitas vezes um impacto maior que uma resolução;

— da Srª Oomen-Ruijten, que se associa à intervenção precedente.

II. «ÁFRICA DO SUL»

— recurso do Grupo LDR que visa substituir este ponto por um novo ponto «SITUAÇÃO NA IRLANDA DO NORTE» incluindo as propostas de resolução B3-166, 170, 186 e 209/92.

O recurso é rejeitado por VN (LDR):

votantes: 172

a favor: 26

contra: 143

abstenções: 3.

III. «EL SALVADOR»

— recurso do Sr. Habsburg e outros que visa substituir este ponto por um novo ponto «CUBA» incluindo as propostas de resolução B3-131, 141, 145, 168, 177 e 212/92.

O recurso é rejeitado por VE.

— recurso do Grupo RDE que visa substituir este ponto por um novo ponto «SITUAÇÃO NA IRLANDA DO NORTE» incluindo as propostas de resolução B3-166, 170, 186 e 209/92.

O recurso é rejeitado.

IV. «SITUAÇÃO DO EMPREGO NAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS»

— recurso dos Grupos CG e GUE que visa incluir neste ponto as propostas de resolução B3-125, 205 e 221/92 sobre a liberalização da cabotagem.

O recurso é rejeitado.

V. «DIREITOS DO HOMEM»

— recurso do Sr. Blaney, em nome do Grupo ARC, que visa inserir, no início desse ponto, um novo subponto «Irlanda do Norte» incluindo as propostas de resolução B3-166, 170 e 209/92.

O recurso é rejeitado.

— recurso dos Grupos CG e GUE que visa inserir neste ponto um novo subponto «Territórios ocupados por Israel» incluindo as propostas de resolução B3-138, 174 e 226/92.

O recurso é rejeitado.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

— recurso do Grupo CG que visa inserir neste ponto um novo subponto «Ameaça de execução de Muni Abu Jamal» incluindo as propostas de resolução B3-136 e 161/92.

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo S que visa inserir no início deste ponto um novo subponto «Situação no Alto Karabach» incluindo as propostas de resolução B3-155, 178 e 225/92.

O recurso é aprovado.

— recurso do Grupo PPE que visa inserir neste ponto um novo subponto «Zaire» incluindo as propostas de resolução B3-129 e 146/92.

O recurso é aprovado.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a proposta de resolução do Sr. Staes e outros sobre os direitos das populações indígenas do Canadá a viver num meio ambiente intacto (B3-194/92).

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a proposta de resolução da Sr.ª Tazdait e outros sobre a greve da fome em Paris e Lyon (B3-213/92).

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo PPE que visa inserir neste ponto um novo subponto «Albânia» incluindo as propostas de resolução B3-153, 182 e 218/92.

O recurso é aprovado.

Intervenções:

— do Sr. Galland, em nome do Grupo LDR, que, referindo-se ao debate que teve lugar na segunda-feira no início da sessão, sobre o tema do terrorismo, no qual, precisa, o seu grupo não participou, lamenta, por um lado, que se continuem a realizar debates, e, por outro, que os mesmos sejam prolongados através de intervenções feitas antes da votação dos recursos, embora o Regimento preveja expressamente que a votação dos recursos se realize sem debate. (O Senhor Presidente toma nota destas observações);

— do Sr. Cox, que solicita a realização de um debate sobre o terrorismo, a fim de que aqueles deputados que, na segunda-feira, se abstiveram de intervir devido a quererem respeitar o Regimento, se possam também exprimir.

3. CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TEMPORÁRIA (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de decisão sobre a constituição e composição de uma comissão temporária «Pacote DELORS II» (B3-165/92).

Alteração 1: rejeitada por VE.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a decisão (ponto 1, Parte II).

O Senhor Presidente propõe que se fixe para quarta-feira, às 18H00, o prazo para a entrega de candidaturas a esta comissão.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

4. PROGRAMA DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO (debate)

O Sr. Delors, Presidente da Comissão, apresenta o programa de actividades da Comissão para 1992.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão, as seguintes propostas de resolução, apresentadas pelos deputados:

— Cot, em nome do Grupo S, Tindemans, em nome do Grupo PPE, e Colajanni, em nome do Grupo GUE, sobre o programa de Trabalho da Comissão para 1992 (B2-200/92);

— Megret, Blot e Martinez, em nome do Grupo DR, sobre o programa de Trabalho da Comissão para 1992 (B3-235/92).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções dos Srs. Cot, em nome do Grupo S, Tindemans, em nome do Grupo PPE, Galland, em nome do Grupo LDR, Spencer, em nome do Grupo ED, Raggio, em nome do Grupo GUE, e Lannoye, em nome do Grupo V.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS, Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Dillen, em nome do Grupo DR, Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, van der Waal (não-inscritos), Delors, McCartin, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Delors responde, Ford, Lucas Pires, Capucho, Cassidy, Lane, Blaney, Alavanos, Papoutsis, Langes, Maher, Seligman, Santos Lopez, Ephremidis, Cravinho, F. Pisoni, Rovsing, das Sr.ªs Magnani Noya, Fontaine, dos Srs. Colom I Naval, McCartin e Cheysson.

O debate, interrompido neste ponto, será retomado às 15H00 (ponto 7, Parte I desta acta).

(A sessão é interrompida às 12H25.)

(Das 12H30 às 13H00, o Parlamento reúne-se em sessão solene, por ocasião da visita de Carlos Saul Menem, Presidente da República da Argentina.)

(A sessão é reiniciada às 15H00.)

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

PRESIDÊNCIA DA SR^a FONTAINE,*Vice-Presidente***5. APLICAÇÃO DO REGIMENTO**

A Senhora Presidente comunica que, na sua reunião de 28 e 29 de Janeiro de 1992, a Comissão do Regimento apreciou a questão relativa à aplicação das regras de quórum às questões de procedimento, a qual lhe tinha sido enviada de novo no decorrer da sessão de 14 de Junho de 1991.

Após ter deliberado, a Comissão do Regimento considerou que relativamente a esta matéria, o Regimento tinha sido correctamente aplicado no âmbito da interpretação do artigo 89º, segundo a qual «a última frase do nº 3 não se aplica às votações relativas a questões processuais, mas apenas a votações relativas à matéria de fundo» e que não existiam motivos para a modificar.

No decorrer da mesma reunião, a Comissão do Regimento analisou, com base num documento do seu relator, Sr. Rothley, a questão da interpretação do nº 3 do artigo 56º do Regimento que lhe tinha sido apresentada durante a sessão de 13 de Maio de 1991, tendo chegado à seguinte conclusão:

«Não foi possível nem interpretar nem modificar o Regimento de modo a permitir que o nº 3 do artigo 56º do Regimento seja aplicado às reuniões da Mesa alargada abertas a todos os deputados».

Caso esta interpretação não venha a ser objecto de qualquer objecção, na acepção do nº 4 do artigo 131º do Regimento, no momento da aprovação da acta da presente sessão, será considerada aprovada.

6. PROCESSO DE CONCERTAÇÃO

A Senhora Presidente comunica que, em 3 de Fevereiro de 1992, uma delegação do Parlamento Europeu, composta por membros da Comissão para o Desenvolvimento e da Comissão dos Orçamentos, dirigida pelo Sr. Saby, presidente da Comissão para o Desenvolvimento, se encontrou com o Conselho «Assuntos Gerais» para uma concertação legislativa que visa o regulamento relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países da América Latina e da Ásia e o regulamento relativo ao instrumento financeiro «International Investment Partners» destinado aos países da Ásia, da América Latina e do Mediterrâneo.

A Senhora Presidente indica que as comissões competentes a informaram de que o resultado global da concertação é satisfatório, uma vez que o Conselho aceitou um número elevado de alterações do Parlamento e se empenhou em retomar o debate, nos finais do primeiro trimestre de 1993, sobre as questões relacionadas com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht e no âmbito da apreciação do «Pacote DELORS II». Por conseguinte, as comissões competentes recomendam o encerramento do processo de concertação.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

7. PROGRAMA DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO (continuação do debate)

Intervenções, na continuação do debate das Sr^{as} Cassanmagnago Cerretti, dos Srs. van Velzen, Lambrias, von der Vring, Tomlinson, Merz, H. Köhler, Cornelissen, Desmond, Robles Piquer, David.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

Decisão sobre o pedido de votação urgente:

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 8, Parte I, da acta de 14.2.1992.

8. REVISÃO DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS PARA 1992 (debate)

O Sr. Cornelissen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, que contém o acordo do Parlamento Europeu sobre a revisão das perspectivas financeiras para o ano de 1992 (A3-61/92).

Intervenções das Sr^{as} Napolitano, em nome do Grupo GUE, Isler-Beguín, em nome do Grupo V, dos Srs. Colom i Naval, em nome do Grupo S, von der Vring, este sobre a intervenção da Sr^a Isler-Beguín, Desama, da Sr^a Goedmakers, dos Srs. Marleix, em nome do Grupo RDE, e Schmidhuber, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE i ALDEA,

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: ponto 20, Parte I, desta acta.

9. CONVERGÊNCIA DOS OBJECTIVOS E DAS POLÍTICAS DE PROTECÇÃO SOCIAL (debate) *

O Sr. van Velzen, em substituição do relator, apresenta o relatório elaborado pelo Sr. Barros Moura, em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre a proposta de recomendação do Conselho relativa à convergência dos objectivos e das políticas de protecção social (COM(91) 228 — C3-302/91) (A3-383/91).

Intervenções da Sr^a Hermans, relatora de parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, dos Srs. van Ouirve, em nome do Grupo S, Menrad, em nome do Grupo PPE, Marques Mendes, em nome do Grupo LDR, das Sr^{as} Domingo Segarra, em nome do Grupo GUE, Cramon Daiber, em nome do Grupo V, do Sr. Le Chevallier, em nome do Grupo DR, da Sr^a Tongue, dos Srs. Ribeiro, Fayot, Brok, da Sr^a Rønn, do Sr. Pronk e da Sr^a Papanreou, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: ponto 9, Parte I, da acta de 14.2.1992.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

10. SITUAÇÃO NA ARGÉLIA (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente informa ter recebido dos seguintes deputados, para encerramento do debate sobre a declaração da Comissão, as seguintes propostas de resolução, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento:

- Tazdait e Conan, em nome do Grupo V, sobre a situação dos Direitos do Homem na Argélia (B3-196/92);
- Simeoni, Blaney, Moretti, Ewing, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre o estado de emergência e os Direitos do Homem na Argélia (B3-198/92);
- Dillen, Schodruch e Antony, em nome do Grupo DR, sobre a Argélia (B3-199/92);
- Giscard d'Estaing e Lamassoure, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Argélia (B3-210/92);
- Herzog, Ribeiro e Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a situação na Argélia (B3-220/92);
- de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre a situação política na Argélia (B3-230/92);
- McMillan-Scott, em nome do Grupo ED, sobre a situação na Argélia (B3-237/92).

O Senhor Presidente indica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar na quinta-feira, às 18H30 (ponto 22, Parte I, da acta de 13.2.1992).

(A sessão, suspensa às 16H55, enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 17H05.)

PRESIDÊNCIA DA SR.ª PERY,

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Saby, sobre a comunicação da entrega de propostas de resolução sobre a Argélia.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

11. PROGRAMA BRIDGE (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura sem debate elaborada pelo Sr. Desama, em nome da Comissão da Energia, da Investigação e da Tecnologia, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Cooperação multilateral «Comunidade-Cost» referente a cinco projectos de acção concertada no domínio da investigação em biotecnologia (programa BRIDGE) entre a Comunidade Económica Europeia e países terceiros COST (C3-3/92 — SYN 354) (A3-11/92))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-3/92 — SYN 354:

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 2, Parte II).

12. PROGRAMA FLAIR (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura sem debate elaborada pelo Sr. Desama, em nome da Comissão da Energia, da Investigação e da Tecnologia, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Cooperação multilateral «Comunidade-Cost» referente a cinco projectos de acção concertada no domínio da investigação em biotecnologia (programa BRIDGE) entre a Comunidade Económica Europeia e países terceiros COST (C3-4/92 — SYN 355) (A3-12/92))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-4/92 — SYN 355:

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 3, Parte II).

13. MASSAS E DIMENSÕES DOS VEÍCULOS A MOTOR (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura sem debate elaborada pelo Sr. P. Beazley, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às massas e dimensões dos veículos a motor da categoria m1 (C3-9/92 — SYN 237) (A3-42/92))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-9/92 — SYN 237:

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 4, Parte II).

14. VIDRAÇAS DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura sem debate elaborada pelo Sr. Beazley, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às vidraças de segurança e aos materiais para vidraças dos veículos a motor e seus reboques (C3-10/92 — SYN 236) (A3-43/92))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-10/92 — SYN 236:

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 5, Parte II).

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

15. PNEUMÁTICOS DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura sem debate elaborada pelo Sr. P. Beazley, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos pneumáticos dos veículos a motor e seus reboques, bem como à respectiva instalação nesses veículos (C3-11/92 — SYN 238) (A3-44/92))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-11/92 — SYN 238:

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 6, Parte II).

16. LOTE AO QUAL PERTENCE UM GÉNERO ALIMENTÍCIO (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura sem debate elaborada pelo Sr. Collins, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 89/396/CEE relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (C3-6/92 — SYN 357) (A3-57/92))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-6/92 — SYN 357:

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 7, Parte II).

17. SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS ** I (processo sem relatório: art. 116º do Regimento)

— Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (SEC(91) 1608/final/2 — C3-429/91 — SYN 2005)

que tinha sido enviada à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

Esta proposta é aprovada (ponto 8, Parte II).

18. RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES (votação) ** I

(relatório sem debate elaborado pelo Sr. P. Beazley, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão

ao Conselho que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques (COM(91) 279 — C3-377/91 — SYN 360)) (A3-18/92)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(91) 279 — C3-377/91 — SYN 360:

Alteração aprovada: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 9, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 9, Parte II).

19. TRACTORES AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS DE RODAS (votação) ** I

(relatório sem debate elaborado pelo Sr. P. Beazley, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos tractores agrícolas ou florestais de rodas (SEC(91) 466 — C3-380/91 — SYN 2004) (A3-17/92))

PROPOSTA DE DIRECTIVA SEC(91) 466 — C3-380/91 — SYN 2004:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 10, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 10, Parte II).

20. REVISÃO DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS PARA 1992 (votação)
(relatório Cornelissen — A3-61/92)

Intervenção do Sr. von der Vring, presidente da Comissão dos Orçamentos, que solicita votação electrónica para controlo das presenças no hemiciclo, visto que é necessária a maioria qualificada para aprovação do nº 1.

A Senhora Presidente decide proceder a esse controlo na primeira parte da votação por partes.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Preâmbulo e considerandos: aprovados por VE (276 votantes).

Intervenção do Sr. von der Vring, para solicitar que a sessão seja suspensa por 5 minutos, visto ser de opinião que as presenças não são em número suficiente para garantir a aprovação do nº 1.

A Senhora Presidente consulta os presidentes dos grupos políticos acerca deste pedido.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

Estes manifestam a sua concordância, à excepção do Grupo DR que, através da Sr^a Lehideux, manifesta a sua oposição.

(A sessão, suspensa às 17H20, é reiniciada às 17H30.)

Intervenções:

— do Sr. Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a intervenção do Sr. von der Vring, para fundamentar as intenções de voto do seu grupo sobre o nº 1;

— do Sr. Andrews, que deseja saber quando será debatido o seu relatório A3-15/92, que estava inscrito na ordem do dia de quarta-feira, e que já não poderá ser debatido. (A Senhora Presidente responde que o relatório será apreciado no começo da sessão da tarde de quinta-feira);

— do Sr. Langes, em nome do Grupo PPE, que solicita votação nominal do nº 1.

Nº 1: aprovado por VN (PPE):

votantes: 328
a favor: 296
contra: 24
abstenções: 8

restante texto: aprovado.

Intervenção do Sr. Adam, para uma declaração de voto.

Declaração de voto por escrito:

Lo Giudice.

Intervenção do Sr. von der Vring.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 11, Parte II).

Intervenções dos Srs. Martins, Presidente em exercício do Conselho, sobre as implicações, a nível orçamental, desta votação, Tomlinson, sobre esta intervenção, e Cornelissen, relator.

21. FUNDOS PRÓPRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura A3-41/92 — Relator: Sr. Janssen van Raay)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-8/92 — SYN 344:

Alterações rejeitadas: 1 e 2 em bloco por VE (227 a favor, 89 contra, 3 abstenções).

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 12, Parte II).

22. DISPOSITIVOS DE LIMITAÇÃO DE VELOCIDADE PARA VEÍCULOS A MOTOR (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura A3-19/92 — Relator: Sr. Barton)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-1/92 — SYN 349:

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco.

A posição comum é assim modificada (ponto 13, Parte II).

23. MEDICAMENTOS (votação) ** II

(recomendações para uma segunda leitura A3-34, 35, 36 e 37/92 — Relatores: Sr^{as} Ceci e Schleicher)

a) A3-34/92:

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-382/92 — SYN 229:

A Senhora Presidente propõe pôr a votação as alterações 1, 2, 3 e 5 em bloco, tendo sido solicitada votação por partes da alt. 4.

Uma vez que foram manifestadas oposições, a Senhora Presidente decide proceder à votação das alterações uma a uma.

Alterações rejeitadas: 1 por VE (172 a favor, 143 contra, 5 abstenções), 2, 3, 4 por partes, 5.

A alt. 4 foi votada por partes (RDE, LDR):

1ª parte: primeiro parágrafo,
2ª parte: travessões,
3ª parte: nº 2.

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 14, a), Parte II).

Intervenções:

— do Sr. Schmid, que solicita a aplicação das novas disposições do artigo 92º do Regimento, que prevêem a votação em bloco das alterações. (A Senhora Presidente responde que, antes do período de votação, solicitou o parecer dos presidentes dos grupos políticos sobre o procedimento a adoptar e que estes assinalaram que, quanto à aplicação do novo procedimento, há oposições individuais ou de grupos inteiros; a Senhora Presidente acrescenta que tinha decidido aguardar e afirma que, se bem que do seu dossier constem dois procedimentos, seguirá o método antigo);

— do Sr. Cot, em nome do Grupo S, que se associa à decisão da Senhora Presidente e afirma que, no que se refere à intervenção do Sr. Schmid, o procedimento adoptado não abrirá, de forma alguma, um precedente.

b) A3-35/92:

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-383/92 — SYN 273:

Intervenções das Sr^{as} Ceci, que solicita votação em separado da alt. 6, e Aglietta.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

Alterações rejeitadas: 1 a 5 em bloco por VE (199 a favor, 126 contra, 0 abstenções), 6, 7 e 8 em bloco, 9, 10, 11.

A Senhora Presidente declara a posição comum aprovada (ponto 14, b), Parte II).

c) A3-36/92:

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-384/92 — SYN 230:

Intervenção da Srª Ceci, que solicita votação em separado da alt. 3.

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 5, 7 por partes (1ª parte por VE (268 a favor, 57 contra, 7 abstenções);

Alterações rejeitadas: 3, 4 por VN (RDE), 6 por VN (RDE).

A alt. 7 foi votada por partes (RDE, LDR):

1ª parte: texto sem a expressão «cinco»,

2ª parte: esta expressão.

Intervenção da Srª. Veil, após a votação por partes da alt. 7, para indicar que a votação não corresponde ao pedido formulado pelo seu grupo. (A Senhora Presidente responde que a votação foi feita em conformidade com o pedido apresentado por escrito pelo seu grupo).

Resultado das votações nominais:

alt. 4:

votantes: 328

a favor: 199

contra: 126

abstenções: 3

alt. 6:

votantes: 328

a favor: 207

contra: 120

abstenções: 1

A posição comum é assim modificada (ponto 14, c), Parte II).

d) A3-37/92:

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-385/92 — SYN 231:

Intervenção do relator, para solicitar votação em separado da alt. 1.

Visto que recebeu vários pedidos de votação em separado, a Senhora Presidente decide pôr a votação as alterações separadamente.

Alterações aprovadas: 1, 2, 7 por VE (280 a favor, 43 contra, 9 abstenções);

Alterações rejeitadas: 3, 4, 5, 6 por VN (RDE).

Resultado da votação nominal:

alt. 6:

votantes: 336

a favor: 195

contra: 138

abstenções: 3

A posição comum é assim modificada (ponto 14, d), Parte II).

24. PROGRAMAS DE I&D NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA (votação) ** II

(recomendação para uma segunda leitura A3-52/92 — Relator: Sr. Desama)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-437/92 — SYN 265:

Alterações aprovadas: 1, 2, 3 por VN (V), 4 por VN (V);

Alterações rejeitadas: 16, 6 por VN (V), 7, 8, 9 por VN (V), 10, 11, 12, 13 por VE (256 a favor, 63 contra, 8 abstenções), 14 por VN (V), 15, 5.

Resultados das votações nominais:

alt. 6:

votantes: 320

a favor: 35

contra: 278

abstenções: 7

alt. 9:

votantes: 331

a favor: 47

contra: 279

abstenções: 5

alt. 3:

votantes: 320

a favor: 315

contra: 4

abstenções: 1

alt. 4:

votantes: 325

a favor: 318

contra: 5

abstenções: 2

alt. 14:

votantes: 319

a favor: 38

contra: 270

abstenções: 11

A posição comum é assim modificada (ponto 15, Parte II).

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

25. PROTECÇÃO DE PESSOAS NO QUE DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (votação) ** I
(relatório Hoon — A3-10/92)

Intervenções:

— do Sr. Schmid, que retoma o pedido que fizera anteriormente no sentido de se aplicarem as novas disposições do Regimento relativas à votação em bloco. (A Senhora Presidente salienta que teve de tomar em conta uma oposição de natureza política a este procedimento); o Sr. Schmid solicita que o plenário seja consultado sobre o seu pedido;

— do Sr. Galland, em nome do Grupo LDR, para precisar a posição do seu grupo sobre a aplicação do nº 5 do artº 92 do Regimento e indicar quais as alterações para as quais o seu grupo pede votação em separado;

— do Sr. Cot, em nome do Grupo S, sobre a aplicação dos nºs 5 e 7 do artigo 92º e para insistir na necessidade de aplicar estritamente o Regimento;

— do Sr. Duverger, que se associa a esta última intervenção;

— do Sr. Gollnisch, para um ponto de ordem;

— da Srª Aglietta, em nome do Grupo V, que indica as alterações para as quais o seu grupo deseja votação em separado;

— do Sr. Hoon, relator, para um ponto de ordem;

— do Sr. Janssen van Raay, que, em nome do Grupo PPE, solicita o novo envio do relatório à comissão, para que se possa decidir que alterações poderão ser votadas em bloco;

— do Sr. Cot, que propõe, com base no artigo 105º do Regimento, o adiamento da votação para o próximo período de sessões, a fim de permitir, nos termos do nº 7 do artigo 92º, ao relator ou ao presidente da comissão competente aconselhar o Presidente quanto às possibilidades de votação em bloco;

— do Sr. Herman que, com base no nº 1 do artigo 103º do Regimento, solicita novo envio do relatório à comissão.

O Parlamento manifesta a sua concordância com a proposta do Sr. Cot; a votação é, portanto, adiada para o próximo período de sessões.

26. UNIDADES DE MEDIDA (votação) ** I
(relatório Cassidy — A3-382/91)

PROPOSTA DE DIRECTIVA SEC(91) 1047 — C3-285/91 — SYN 2003:

Alteração aprovada: 1 por VN (ED).

Resultado da votação por VN:

alt. 1:

votantes: 258

a favor: 228

contra: 27

abstenções: 3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 16, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 16, Parte II).

27. VEÍCULOS A MOTOR DA CATEGORIA N (votação) ** I
(relatório Braun-Moser — A3-381/91)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(91) 328 — C3-301/91 — SYN 347:

Alterações aprovadas: 1 e 2.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (o ponto 3.5 do Anexo por votação em separado solicitada pelos Grupos GUE e PPE) (ponto 17, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 17, Parte II).

28. MASSAS E DIMENSÕES DE DETERMINADAS CATEGORIAS DE VEÍCULOS A MOTOR (votação) ** I
(relatório Barton — A3-22/92)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(91) 239 — C3-300/91 — SYN 348:

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3, 4 e 5 em bloco, 6;

Alterações rejeitadas: 9, 7, 8.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (o ponto 6.1.4 por votação em separado solicitada pelo Grupo GUE) (ponto 18, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declaração de voto por escrito:

Sr. Barton.

Intervenção do Sr. Porrazzini, em nome do Grupo GUE, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 18, Parte II).

29. APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES RESPEITANTES AOS PRODUTOS COSMÉTICOS (votação) ** I
(relatório Roth-Behrendt — A3-7/92)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(90) 488 — C3-92/91 — SYN 307:

Alterações aprovadas: 1, 40, 2, 3, 39 por VN (S), 36 por VN (S), 5, 6 por partes (LDR, RDE), 7 por partes (ED e

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

LDR) (2ª parte por VE), 8 por partes (ED) (2ª parte por VE), 9 a 11 em bloco, 12 por partes (RDE), 35, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 a 25 em bloco, 37, 41, 26, 38;

Alterações rejeitadas: 31, 28, 33, 29, 34, 30, 32, 27;

Alterações caducadas: 43, 42, 4, 13.

Intervenção do relator, sobre a ordem de votação das alt. ao art. 1º, nº 2 bis, nº 3, nº 6 e nº 9.

Foram votadas por partes:

a alt. 6:

1ª parte até «composição de produtos cosméticos»,
2ª parte: restante texto;

a alt. 7:

1ª parte: frase introdutória e três primeiros travessões,
2ª parte: restante texto;

a alt. 8:

1ª parte até «nomenclatura»,
2ª parte: restante texto;

a alt. 12:

1ª parte: frase introdutória e ponto f),
2ª parte: restante texto;

Resultados das votações nominais:

alt. 39:

votantes: 276
a favor: 202
contra: 60
abstenções: 14

alt. 36:

votantes: 267
a favor: 193
contra: 56
abstenções: 18

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 19, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções do relator, que deseja conhecer a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento, do Sr. Van Miert, Membro da Comissão, e do relator, que, com base no nº 2 do art. 40º do Regimento, solicita o adiamento da votação do projecto de resolução legislativa.

O Parlamento manifesta a sua concordância sobre este pedido.

A questão é considerada como enviada à comissão competente para nova apreciação.

30. DIREITOS DE LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO E DIREITOS CONEXOS AOS DIREITOS DE AUTOR (votação) ** I
(relatório Anastassopoulos — A3-49/92)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(90) 586 — C3-68/91 — SYN 319:

Intervenções do relator, sobre o conjunto das alterações, e do Sr. Schwartzberg, relator do parecer da Comissão para a Juventude, sobre a intervenção precedente.

Alterações aprovadas: 1 a 7 em bloco, 27 por VE, 8 por VE, 9 por VE, 10, 11 por VE, 25 por VE, 12, 13 (1ª parte), 14 (1ª e 2ª partes), 39 (2ª parte), 17, 18, 19, 20, 21, 36, 35;

Alterações rejeitadas: 26, 28 por VE, 24 por VE, 40, 29, 13 (2ª parte por VE), 14 (3ª parte), 15 por VE, 16 por VE, 32 (1ª parte), 23 por VE, 33;

Alterações caducadas: 30, 41, 39 (1ª parte), 31, 34, 32 (2ª parte), 37, 22.

Alterações retiradas: 38.

Foram votadas por partes:

a alt. 13 (V):

1ª parte: primeiro parágrafo,
2ª parte: segundo parágrafo;

a alt. 14 (V e outros):

1ª parte até «obra em questão»,
2ª parte até «cedido»,
3ª parte: restante texto.

A alt. 39 (Sr. Frémion):

(apenas foi posto a votação o final da alteração):

1ª parte: caduca,
2ª parte a partir de «mas o seu exercício...».

Intervenção do Sr. Frémion:

— para propor uma alteração oral à alt. 13, que o relator não aceitou;

— para solicitar a votação por partes da alt. 14;

— para solicitar a votação final da alt. 39.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 20, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Sr. Blak, Sr^{as} Jensen, Dury e André.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 218
a favor: 210
contra: 7
abstenções: 1

(ponto 20, Parte II).

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

A Senhora Presidente consulta o plenário sobre a questão de saber se poderá ou não prosseguir com as votações para além da hora prevista, a fim de permitir que se concluem as votações inscritas na ordem do dia.

Por VE, o Parlamento decide prosseguir com as votações.

31. SEGURO DIRECTO NÃO VIDA (votação) ** I
(segundo relatório De Gucht — A3-48/92)

PROPOSTA DE TERCEIRA DIRECTIVA COM(90)
348 — C3-304/90 — SYN 291:

Alterações aprovadas: 46, 1 e 2 em bloco, 3/rev., 45, 4 e 5 em bloco, 6, 7, 44 por VE, 8, 47, 48 por VE, 9, 10 por VE, 12, 11 por VE, 13 a 32 por votações sucessivas (29 e 31 por VE), 16 e 17 por partes (GUE), 41, 33 por VE, 34, 35, 36;

Alterações rejeitadas: 68, 50, 51, 49/rev., 37 por AN (PPE), 67, 66, 64, 63, 43, 61, 60, 59, 42, 54, 55 por VE, 39, 58, 57, 56;

Alterações caducadas: 65, 62, 52, 53, 40, 38.

O art. 18º, nº. 1, do texto da Comissão foi votado por partes (GUE):

parte introdutória: aprovada
ponto a) (correspondente à 1ª parte da alt. 16): aprovado
ponto b) (correspondente à 2ª parte da alt. 16): aprovado
ponto c): aprovado
ponto d): aprovado
ponto e): aprovado
ponto f): aprovado
ponto g) (correspondente à 1ª parte da alt. 17): aprovado
ponto h) (correspondente à 2ª parte da alt. 17): aprovado
ponto i): aprovado
ponto j): aprovado
ponto k): aprovado
ponto l): aprovado
ponto m): aprovado
ponto n): aprovado
ponto o): aprovado
ponto p): aprovado
ponto q): aprovado

Resultado da votação por VN:

alt. 37:

votantes: 195
a favor: 78
contra: 113
abstenções: 4

O Grupo GUE renunciou às restantes votações em separado que tinha solicitado.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 21, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declaração de voto por escrito:

Srs. Bonde, Patterson e Cox.

Por VN (S), o Parlamento aprova a resolução legislativa.

votantes: 165

a favor: 59

contra: 5

abstenções: 1

(ponto 21, Parte II).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 19H25, é reiniciada às 20H45.)

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,
Vice-presidente

32. PERÍODO DE PERGUNTAS (perguntas ao Conselho, à CPE e à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho, à Cooperação Política Europeia e à Comissão (B3-7/92).

Perguntas ao Conselho

O Senhor Presidente dá as boas vindas ao Presidente em exercício do Conselho, Sr. Martins, Secretário de Estado português para a integração europeia, que se dirige pela primeira vez ao Parlamento.

A pergunta nº 1 da Sra. Banotti será objecto de resposta escrita, em virtude de a sua autora se encontrar ausente.

Pergunta nº 2 do Sr. Marques Mendes: Cooperação CEE-Indonésia (Timor Leste).

O Sr. Martins, Presidente em exercício do Conselho, agradece ao Senhor Presidente as palavras de boas vindas e responde à pergunta bem como à pergunta complementar do Sr. Marques Mendes.

Pergunta nº 3 do Sr. Brito: Os direitos do Homem na Checoslováquia, Hungria e Polónia.

O Sr. Martins responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Brito e Ephremidis.

A pergunta nº 4 da Sra. Belo será objecto de resposta escrita, em virtude de a sua autora se encontrar ausente.

Pergunta nº 5 do Sr. Cushnahan: Coesão económica e social.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

O Sr. Martins responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Cushnahan, Ribeiro, Miranda da Silva e Pronk.

Intervenção da Sra. Belo, que, ignorando as alterações feitas à ordem do dia, lamenta que a sua pergunta tenha sido chamada enquanto se encontrava ausente. (O Senhor Presidente responde que as alterações à ordem do dia foram comunicadas em tempo útil e que não lhe é possível chamar de novo a pergunta).

Pergunta nº 6 do Sr. McMahon: Planos da Presidência Portuguesa para a Política Social.

O Sr. Martins responde à pergunta bem como às perguntas complementares do Sr. Hughes, em substituição do autor, de Lord O'Hagan, dos Srs. Ephremidis e Ribeiro.

Pergunta nº 7 da Sra. McIntosh: Controlo da prostituição e do tráfico de drogas e

Pergunta nº 8 de Sir Jack Stewart-Clark: Observatório Europeu da Droga.

O Sr. Martins responde às perguntas bem como às perguntas complementares da Sra. McIntosh, igualmente em substituição de Sir Jack Stewart-Clark, e do Sr. Cooney.

Intervenção do Sr. Alavanos, sobre o modo como se está a desenrolar o período de perguntas.

Perguntas à CPE

Pergunta nº 23 do Sr. Cushnahan: Criação de uma Comunidade de Repúblicas soviéticas e

Pergunta nº 24 do Sr. McMahon: Ajuda aos Estados da ex-URSS.

O Sr. Martins, Presidente em exercício da Cooperação Política Europeia, responde às perguntas bem como às perguntas complementares dos Srs. Cushnahan, Hughes (em substituição do Sr. McMahon) e de Sir James Scott-Hopkins.

Pergunta nº 25 do Sr. Papoutsis: Controlo das vendas de armamento nuclear da ex-URSS e

Pergunta nº 26 do Sr. Romeos: Controlo de transferência de tecnologia e de «know-how» por parte da ex União Soviética.

O Sr. Martins responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Romeos e Cushnahan.

Intervenções dos Srs. Alavanos, que solicita que o período de perguntas à CPE seja prolongado em 10 minutos, sendo assim adiado o período de perguntas à Comissão, e Langer, que se associa a este pedido. (O Senhor Presidente responde que não lhe é possível satisfazer este pedido).

Perguntas à Comissão

Pergunta nº 49 do Sr. Marques Mendes: Cooperação CEE-Indonésia (Timor Leste).

O Sr. Matutes, Membro da Comissão, responde à pergunta bem como às perguntas complementares do Sr. Marques Mendes e da Sra. Belo.

Intervenção da Srª Belo.

O Sr. Matutes responde ainda às perguntas complementares dos Srs. Capucho, Pronk e da Sra. Piermont.

Intervenção do Sr. Papayannakis sobre a forma como está a ser conduzido o período de perguntas.

Pergunta nº 50 da Sra. McIntosh: Ajuda alimentar da CE aos antigos estados soviéticos e

Pergunta nº 51 do Sr. Cabezon Alonso: Ajuda alimentar às cidades de Moscovo e São Petersburgo.

O Sr. Andriessen, Vice-Presidente da Comissão, responde à pergunta.

Intervenção de Sir James Scott-Hopkins sobre a extensão das respostas da Comissão.

O Sr. Andriessen responde às perguntas bem como às perguntas complementares da Sra. McIntosh, dos Srs. Cooney e Alavanos.

Pergunta nº 52 do Sr. Langer: Apoio logístico e financeiro a uma informação mais fidedigna e menos nacionalista na Jugoslávia.

O Sr. Matutes responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Langer e Alavanos.

Pergunta nº 53 do Sr. Anastassopoulos: Aumento dos encargos de trânsito de veículos pesados gregos pela Hungria e a Checoslováquia.

O Sr. van Miert, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Anastassopoulos e Stavrou.

Intervenções dos Srs. Kellet-Bowman, Anastassopoulos e van Miert.

Pergunta nº 54 do Sr. Papayannakis: Pedido de adesão de Chipre à CEE.

O Sr. Matutes responde à pergunta bem como à pergunta complementar do Sr. Papayannakis.

Intervenção do Sr. McMahon sobre a extensão das respostas da Comissão.

Os Srs. Alavanos e Patterson colocam ainda perguntas complementares, às quais o Sr. Matutes responde.

Intervenções dos Srs. Crampton, Ephremidis e Matutes.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

Informa que as perguntas que não foram examinadas serão objecto de resposta escrita, a menos que os seus autores as retirem.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

33. SEGUIMENTO DADO PELA COMISSÃO AOS PARECERES DO PARLAMENTO

O Senhor Presidente comunica que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado por esta aos pareceres do Parlamento aprovados no decurso dos períodos de sessões de Dezembro de 1991 e Janeiro de 1992 (1).

Intervenções dos Srs. Ephremidis e Millan, Membro da Comissão.

34. «ADICIONALIDADE» DOS FUNDOS ESTRUTURAIS NO REINO UNIDO (debate)

O Sr. Millan, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre a «adicionalidade» dos fundos estruturais no Reino Unido.

O Senhor Presidente informa ter recebido, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, um pedido do Grupo S, para que esta declaração seja seguida de um debate.

O Parlamento manifesta a sua concordância com este pedido.

O Senhor Presidente propõe os seguintes prazos:

— entrega de propostas de resolução: quinta-feira, às 10H00

— entrega de alterações a estas propostas de resolução e de resoluções comuns: quinta-feira, 17H00

— em caso de o pedido de votação urgente ser aceite, a votação quanto à matéria de fundo: sexta-feira de manhã.

Propõe, por outro lado, que o debate tenha a duração de uma hora.

O Parlamento manifesta a sua concordância com estas propostas.

Intervenções dos Srs. David, Howell, A. Smith, Nicholson, Bettini, Stewart, Mc Millan Scott, L. Smith, Kellett-Bowman, McMahon, C. Beazley, Harrison, da Srª Read, dos Srs. White, Welsh, que coloca uma pergunta ao Sr. David, à qual este responde, dos Srs. Welsh, David, este último para um assunto de natureza pessoal, do Sr. McMillan Scott. (O Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra) e do Sr. Millan, Membro da Comissão.

Intervenções do Sr. Welsh. (O Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra.)

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

(1) ver anexo ao RIS de 12.2.1992

35. ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992, está fixada como segue:

10H00 — 13H00 e 15H00 — 20H00

10H00 — 13H00

— debate sobre questões actuais (votações às 12H30)

15H00

— relatório Andrews sobre os trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE

— discussão conjunta dos relatórios Musso e Goedmakers sobre os PIM

— relatório Simons sobre a cooperação financeira e técnica com os países terceiros mediterrânicos *

— discussão conjunta de dois relatórios Miranda de Lage sobre um acordo de cooperação e as relações económicas com o Uruguai *

— relatório Garcia Arias sobre o carvão (!)

— discussão conjunta dos relatórios Saridakis e Wilson sobre medidas destinadas a desenvolver o consumo de azeitonas de mesa e medidas especiais no sector do azeite *

— relatório Funk sobre o sector do lúpulo *

18H30

— Votação:

— do pedido de votação urgente das propostas de resolução sobre a situação na Argélia

— das propostas de resolução sobre Dounreay

— das propostas de resolução sobre o Gatt

— dos relatórios Bandres Molet (A3-27/92), Amendola (A3-321/91), Collins (A3-363/91), Muntingh (A3-24/92), Beumer (segundo relatório) (A3-387/92), Bernard-Reymond (A3-386/91), Catasta (A3-13, 14, 51/92) e Merz (A3-248/91/rev)

— das propostas de resolução sobre o Espaço Económico Europeu

— das propostas de resolução sobre o Programa de Trabalho da Comissão para 1992

— relatório Barros Moura (A3-383/91)

— das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado.

(A sessão é suspensa às 23H55.)

(1) As perguntas orais B3-3, 5 e 6/92 estão incluídas no debate

Enrico Vinci
Secretário-Geral

Johannes Peters
Vice-Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Constituição de uma comissão temporária— **DECISÃO B3-165/92**

sobre a constituição e a composição de uma comissão temporária «Pacote Delors II»

O Parlamento Europeu,

- A. Aguardando que a Comissão apresente o conjunto das propostas do chamado «Pacote Delors II»,
- B. Consciente da importância destas propostas que exigem uma tomada de posição coerente,
 - 1. Decide, nos termos do nº 2 do artigo 109º do seu Regimento, constituir uma comissão temporária encarregada de elaborar, o mais tardar para a sessão de Junho de 1992, um relatório sobre as citadas propostas da Comissão;
 - 2. Fixa em 29 o número de membros desta comissão escolhidos entre os membros das comissões parlamentares permanentes que intervêm neste processo;
 - 3. Encarrega a Mesa de lhe apresentar propostas sobre a composição nominal dessa comissão.

2. Programa Bridge ** II— **DECISÃO A3-11/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um Acordo de Cooperação multilateral «Comunidade-Cost» referente a cinco projectos de acção concertada no domínio da investigação em biotecnologia (programa BRIDGE) entre a Comunidade Económica Europeia e países terceiros COST

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-3/92 — SYN 354),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(91) 290,
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

⁽¹⁾ JO nº C 326 de 16.12.1991, p. 65

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

3. Programa Flair ** II

— **DECISÃO A3-12/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação multilateral Comunidade-Cost referente a onze projectos de acção concertada no domínio da ciência e tecnologia da alimentação entre a CEE e os países terceiros (programa «FLAIR») COST

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-4/92 — SYN 355),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(91) 289;
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 326 de 16.12.1991, p. 64

4. Massas e dimensões dos veículos a motor ** II

— **DECISÃO A3-42/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às massas e dimensões dos veículos a motor da categoria m1

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-9/92 — SYN 237),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(89) 653,
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 284 de 12.11.1990, p. 79

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

5. Vidraças de veículos a motor e seus reboques ** II**— DECISÃO A3-43/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às vidraças de segurança e aos materiais para vidraças dos veículos a motor e seus reboques

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-10/92 — SYN 236),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(89) 653,
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 284 de 12.11.1990, p. 78

6. Pneumáticos de veículos a motor e seus reboques ** II**— DECISÃO A3-44/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos pneumáticos dos veículos a motor e seus reboques, bem como à respectiva instalação nesses veículos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-11/92 — SYN 238),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(89) 653 e o projecto de proposta da Presidência (SN 2335/91),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 284 de 12.11.1990, p. 81 e acta de 13.12.1991 (ponto 20, Parte II)

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

7. Lote ao qual pertence um género alimentício ** II

— **DECISÃO A3-57/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 89/396/CEE relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-6/92 — SYN 357),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(91) 297,
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 305 de 25.11.1991, p. 54

8. Substâncias e preparações perigosas (processo sem relatório: artigo 116º do Regimento) ** I

— Proposta de directiva SEC(91) 1608/2 — C3-429/91 — SYN 2005

Proposta de directiva do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias perigosas: aprovada

9. Recepção dos veículos a motor e seus reboques ** I

— Proposta de directiva COM(91) 279 — C3-377/91 — SYN 360

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

ARTIGO 2º bis (novo)

ARTIGO 2º bis

1. Até 31 de Dezembro de 1994, a Comissão apresentará um relatório, com base nas informações fornecidas

(*) JO nº C 301 de 21.11.1991, p. 1

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

pelas autoridades dos Estados-membros, sobre o funcionamento do sistema e os efeitos da harmonização total.

2. Até 31 de Dezembro de 1995, a Comissão apresentará ao Conselho uma proposta visando a combinação das directivas referidas no anexo IV.

3. Nessa ocasião, a Comissão verificará — sem alterar de forma alguma o conteúdo das directivas — se o Regulamento pode vir a ser o futuro instrumento jurídico.

— **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-18/92**
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 70/156/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 279 — SYN 360) ⁽¹⁾,

— Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE (C3-377/91),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-18/92),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº C 301 de 21.11.1991, p. 1

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

10. Tractores agrícolas ou florestais de rodas ** I

— Proposta de directiva SEC(91) 466 — C3-380/91 — SYN 2004: aprovada

— **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-17/92**
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos tractores agrícolas ou florestais de rodas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (SEC(91) 466 — SYN 2004),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE (C3-380/91),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-17/92),

1. Aprova a proposta da Comissão em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

11. Revisão das perspectivas financeiras para 1992

— **RESOLUÇÃO A3-61/92**

que contém o acordo do Parlamento Europeu sobre a revisão das Perspectivas Financeiras para o ano de 1992

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de revisão das Perspectivas Financeiras, apresentada pela Comissão em aplicação do disposto no artigo 12º do Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1988 (SEC(91) 1832),
 - Tendo em conta o Orçamento para o exercício de 1992 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua rejeição, em 12 de Dezembro de 1991, da Carta Rectificativa nº 1 ao projecto de orçamento para 1992 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta as deliberações do Conselho de 10 de Fevereiro de 1992,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A3-61/92),
- A. Considerando a evolução das estimativas orçamentais após a aprovação do orçamento para 1992,
 - B. Preocupado em não sobrecarregar o debate sobre o futuro financiamento da Comunidade com base no «Pacote Delors II», com um contencioso não resolvido sobre o orçamento para o exercício em curso,

⁽¹⁾ JO nº L 26 de 3.2.1992

⁽²⁾ cf. acta dessa data (ponto 1 b), Parte II)

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

1. Aprova a revisão das Perspectivas Financeiras tal como consta do anexo;
2. Associa-se à declaração das três instituições que figura no anexo e que conduziu à presente revisão; toma nota dos compromissos assumidos pela Comissão no que diz respeito à execução das dotações para o programa PERIFRA como em 1991, e para os programas de investigação e bem como no que respeita à reconstituição de adiantamentos reembolsados do antigo Fundo Social;
3. Sublinha que a presente revisão permite satisfazer parcialmente as necessidades financeiras que havia reconhecido como prioritárias, nomeadamente:
 - 450 milhões de ecus para a assistência técnica à CEI, no âmbito da qual é atribuída uma prioridade aos problemas colocados pela situação recente dos especialistas nucleares,
 - 100 milhões de ecus para os fundos estruturais, que permitirão adaptar as dotações à inflação real,
 - 50 milhões de ecus para acções a favor das florestas tropicais, às quais estão reservadas doravante mais de 100 milhões de ecus,
 - 69 milhões de ecus para dotações administrativas, incluindo os reembolsos devidos a Espanha e a Portugal;
4. Recorda que, graças à boa colaboração interinstitucional, foi possível conceder no início deste ano e sem aguardar a revisão das Perspectivas Financeiras, 200 milhões de ecus em ajudas humanitárias à população das cidades de Moscovo e de São Petersburgo; sublinha a importância da declaração, anexa à presente resolução, que instaura um processo de urgência para a autorização de eventuais novas ajudas;
5. Considera que este processo constitui uma aplicação parcial do compromisso do Conselho de 5 de Março de 1991 no sentido de contactar o Parlamento Europeu antes de ser tomada qualquer decisão de princípio sobre novas medidas de ajuda externa; exprime o desejo de que o processo do tráfego seja alargado a qualquer nova medida de ajuda externa;
6. Congratula-se com o facto de o Conselho e a Comissão se terem associado à sua posição, nos termos da qual não é possível financiar novas ajudas substanciais a países terceiros em detrimento das dotações previstas para as políticas existentes da rubrica 4 das Perspectivas Financeiras actuais;
7. Lamenta não ter conseguido persuadir o Conselho e a Comissão a investirem mais recursos disponíveis na rubrica 3 das Perspectivas Financeiras com vista a se atingir mais rapidamente o objectivo de reservar 6% do orçamento para a política de investigação e desenvolvimento; considera conforme ao Tratado e aos critérios de custo-eficácia adoptados a posição do Parlamento segundo a qual «os montantes considerados necessários» fixados pela via legislativa não constituem limites imperativos das competências da autoridade orçamental; reexaminará a situação à luz das propostas sobre o futuro desta política que espera que a Comissão apresente;
8. Reitera, relativamente à execução das dotações afectadas ao programa JOULE no Orçamento de 1991, a opinião que exprimiu na sua Resolução de 21 de Novembro de 1991 sobre programas comunitários de investigação e de desenvolvimento tecnológico tendentes a pôr em questão o poder de autoridade orçamental neste sector ⁽¹⁾;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

(¹) JO nº C 326 de 16.12.1991, p. 210

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

ANEXO

DECISÃO DE REVISÃO DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS**anexas ao Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1988 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental***O Parlamento Europeu e o Conselho das Comunidades Europeias,*

- Tendo em conta o artigo 12º do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a proposta da Comissão,
- Considerando que a prossecução do programa de assistência técnica aos Estados Independentes da ex-União Soviética e o reforço da dotação relativa às florestas tropicais implicam o aumento do limite máximo da rubrica 4,
- Considerando que, no que se refere aos Fundos com finalidade estrutural, é necessário tomar em consideração no orçamento o efeito produzido pela eventual diferença entre a taxa de inflação prevista e a taxa efectiva; que esse efeito não poderá ser definitivamente estimado antes de 1993 mas que, não obstante, é conveniente efectuar desde já um reforço dos montantes correspondentes do orçamento de 1992,
- Considerando que as perspectivas de execução do 3º programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico para 1990-1994 são compatíveis com a diminuição do limite máximo da rubrica 3 «Políticas de dotação plurianual», em 1992,
- Considerando que é necessário reforçar as dotações relativas às despesas administrativas da Comissão, designadamente para lhe permitir fazer face às suas obrigações externas,
- Considerando que o montante previsto para as restituições a Espanha e a Portugal deverá ser objecto de novo cálculo, tendo em conta os últimos dados disponíveis,
- Considerando que uma parte do sublimite máximo «Desarmazenamento» da rubrica 5 das Perspectivas Financeiras não será utilizada em 1992,

DECIDEM:**ARTIGO ÚNICO**

Os limites máximos das Perspectivas Financeiras sofrem os seguintes aumentos ou diminuições:

1. O limite máximo da rubrica 4 «Outras políticas» é aumentado em 412 milhões de ecus; o limite relativo às despesas não obrigatórias é aumentado em 500 milhões de ecus;
2. O limite máximo da rubrica 2 «Acções estruturais» é aumentado em 100 milhões de ecus;
3. O limite máximo da rubrica 3 «Políticas de dotação plurianual» é diminuído em 200 milhões de ecus;
4. O limite máximo da rubrica 5 «Reembolsos e administração» é diminuído em 312 milhões de ecus; o sublimite máximo relativo ao «Desarmazenamento» é diminuído de 381 milhões de ecus.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento,

Pelo Conselho,

(1) JO nº L 185 de 15.7.1988, pp. 33 e seguintes

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

DECLARAÇÃO DAS TRÊS INSTITUIÇÕES RELATIVA ÀS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS E AO ORÇAMENTO PARA 1992

O Parlamento, o Conselho e a Comissão acordam em que:

A. Perspectivas Financeiras 1992

1. O limite da rubrica 4 é aumentado em 412 milhões de ecus, e o das despesas não obrigatórias em 500 milhões de ecus;
2. O limite da rubrica 2 é aumentado em 100 milhões de ecus;
3. No que se refere à ajuda de urgência, as três instituições adoptam a declaração anexa;
4. Na parte relativa à Investigação, o limite da rubrica 3 é diminuído em 200 milhões de ecus;
5. O limite da rubrica 5 é diminuído em 312 milhões de ecus, e o sublimite para a «desarmazenagem» em 381 milhões de ecus. O montante (DO) destinado às restituições a Espanha e Portugal (82 milhões de ecus) é aumentado em 30 milhões de ecus;
6. A repartição dos totais de DO/DNO em DA e DP é ajustada em conformidade.

B. Orçamento 1992

As modificações aos diferentes limites e sublimites das Perspectivas Financeiras têm por objectivo alterar o orçamento para 1992 como segue:

1. As dotações para a cooperação técnica com a CEI (B7-620 e B8-770) serão aumentadas em 450 milhões de ecus em DA e 200 milhões de ecus em DP. O aumento das dotações em relação a 1991 deverá permitir tratar dos problemas colocados pela situação recente dos especialistas nucleares;
2. Para além das dotações destinadas à cooperação técnica com a CEI, o orçamento para 1992 comportará, em DA, estes elementos:
 - as dotações dos fundos estruturais serão reforçadas em 100 milhões de ecus,
 - na parte relativa à Investigação, uma diminuição das dotações do terceiro programa-quadro em 200 milhões de ecus,
 - a dotação para as florestas tropicais será reforçada em 50 milhões de ecus,
 - as dotações para funcionamento da Comissão serão aumentadas em 40 milhões de ecus, de modo a poder responder às suas obrigações externas, designadamente.

Os montantes suplementares relativos às restituições a Espanha e Portugal serão orçamentados no decurso do ano, quando os saldos do IVA/PNB forem conhecidos;

3. A Comissão proporá com a maior brevidade um APORS 1/92 cobrindo os diferentes elementos do acordo sobre a revisão das Perspectivas Financeiras, assim como os elementos da Carta Rectificativa nº 1, de 12 de Novembro de 1991, ao projecto de orçamento para 1992.

O Conselho e o Parlamento acordam em aprovar o ORS, em princípio, antes do final de Março.

DECLARAÇÃO DAS TRÊS INSTITUIÇÕES SOBRE UM PROCESSO DE REVISÃO E ORÇAMENTAÇÃO ACELERADA PARA AS DESPESAS DE AJUDA HUMANITÁRIA DE URGÊNCIA

Quando se verifique ser necessária uma ajuda humanitária de urgência de montante substancial a um país terceiro, e esta não possa ser financiada na totalidade do limite da rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, a Comissão convidará os dois ramos da Autoridade Orçamental para uma reunião de trílogo.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

Caso se trate de ajuda alimentar, as necessidades suplementares poderiam ser cobertas pelo FEOGA-Garantia, na condição de as perspectivas de execução das dotações do mesmo o permitirem. Nos demais casos, e sendo possível um acordo com base na sua iniciativa, a Comissão comunicará simultaneamente à Autoridade Orçamental uma proposta relativa às Perspectivas Financeiras e um anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar.

Cada um dos ramos da Autoridade Orçamental fará tudo o que estiver ao seu alcance para que as decisões correspondentes sejam tomadas duma só vez e com a maior brevidade,

12. Fundos próprios das instituições de crédito ** II

— **DECISÃO A3-41/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 89/299/CEE relativa aos fundos próprios das instituições de crédito

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-8/92 — SYN 344),
 - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(91) 188,
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 11.12.1991 (ponto 2, Parte II)

13. Dispositivos de limitação de velocidade para veículos a motor ** II

— **DECISÃO A3-19/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos dispositivos de limitação da velocidade ou a sistemas semelhantes de limitação de velocidade de determinadas categorias de veículos a motor

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-1/92 — SYN 349),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(91) 240,
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

⁽¹⁾ Cf. acta de 13.12.1991 (ponto 17 b), Parte II)

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

**POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

(Alteração nº 1)

Último considerando

Considerando que é razoável e útil, no âmbito do programa DRIVE, empreender actividades de investigação sobre *um controlo inteligente de cruzeiro*,

Considerando que é razoável e útil, no âmbito do programa DRIVE, empreender actividades de investigação sobre o desenvolvimento tecnológico de dispositivos de limitação variável da velocidade que possam ser activados de acordo com os limites de velocidade adequados face às condições prevalentes da estrada e do tráfego,

(Alteração nº 2)

Artigo 3º bis (novo)

A Comissão será assistida pelo comité instituído nos termos do artigo 12º da Directiva 70/156/CEE.

O representante da Comissão submete ao comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que a Comissão pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.

14. Medicamentos ** II

a) **DECISÃO A3-34/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à distribuição por grosso dos medicamentos para uso humano

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-382/91 — SYN 229),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(89) 607,
- Tendo em conta a alteração da proposta da Comissão (COM(91) 245)⁽²⁾,
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

⁽¹⁾ JO nº C 183 de 15.7.1991, p. 132

⁽²⁾ JO nº C 207 de 8.8.1991, p. 11

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

b) DECISÃO A3-35/92
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-383/91 — SYN 273),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(90) 212,
- Tendo em conta a alteração da proposta da Comissão (COM(91) 245) ⁽²⁾,
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 183 de 15.7.1991, p. 214

⁽²⁾ JO nº C 207 de 8.8.1991, p. 25

c) DECISÃO A3-36/92
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à classificação dos medicamentos para uso humano

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-384/91 — SYN 230),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(89) 607 final,
- Tendo em conta a alteração da proposta da Comissão (COM(91) 245) ⁽²⁾,
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 183 de 15.7.1991, p. 195

⁽²⁾ JO nº C 207 de 8.8.1991, p. 14

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o sexto considerando (novo considerando)

Considerando que, por razões de segurança do consumidor e de protecção da responsabilidade das empresas, nenhum medicamento pode ser fornecido fora das farmácias ou de outros estabelecimentos expressamente autorizados com base na posse de garantias de segurança precisas (condições de conservação, condições higiénicas, pessoal qualificado para a venda ao público);

(Alteração nº 2)

Artigo 2º, nº 2, frase introdutória

2. As autoridades competentes *podem* fixar subcategorias para os medicamentos que só podem ser fornecidos mediante receita médica. Nesse caso, deverão utilizar a seguinte classificação:

2. As autoridades competentes **precisarão** as subcategorias para os medicamentos que só podem ser fornecidos mediante receita médica. Nesse caso, deverão utilizar a seguinte classificação:

(Alteração nº 5)

Artigo 5º, nº -1 (novo)

-1. A classificação de um medicamento será precisada no processo de autorização e figurará no resumo das características.

(Alteração nº 7)

Artigo 6º, nº 3

3. No prazo de *quatro* anos a contar da data de adopção da presente directiva, a Comissão *deve apresentar um relatório ao Conselho sobre a aplicação da presente directiva. Esse relatório deve ser acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas.*

3. No prazo de **cinco** anos a contar da data de adopção da presente directiva, a Comissão **elaborará uma lista comum aos Estados-membros dos medicamentos cujo fornecimento é condicionado à obrigatoriedade de apresentação de receita médica. Essa lista comum será válida em todos os Estados-membros.**

d) DECISÃO A3-37/92
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à rotulagem e à bula dos medicamentos para uso humano

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-385/91 — SYN 231),

— Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(89) 607,

⁽¹⁾ JO nº C 183 de 15.7.1991, p. 203

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

- Tendo em conta a alteração da proposta da Comissão (COM(91) 245) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Modificou a posição comum como segue;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o sexto considerando (novo considerando)

Considerando que a clareza da bula e da rotulagem não esgota as exigências de protecção da saúde dos consumidores, uma vez que a responsabilidade da utilização racional dos medicamentos é da competência do médico e/ou do farmacêutico e dos serviços sanitários;

(Alteração nº 2)

Após o sexto considerando (novo considerando)

Considerando que a indústria deve colaborar numa acção eficaz de informação e de controlo dos medicamentos, em particular, assegurando o máximo conhecimento dos efeitos indesejáveis observados,

(Alteração nº 7)

Artigo 12º, nº 1, frase introdutória

1. *Se necessário*, a Comissão publicará directrizes relativas, nomeadamente:

1. Dentro de um prazo de dois anos a contar da data de adopção da presente directiva, a Comissão publicará linhas directrizes relativas às diferentes partes da bula, e nomeadamente:

⁽¹⁾ JO nº C 207 de 8.8.1991, p. 18

15. Programa de I&D no domínio da biotecnologia ** II

— **DECISÃO A3-52/92**
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biotecnologia (1990-1994)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-437/91 — SYN 265),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura ⁽¹⁾, sobre a proposta da Comissão COM(90) 160,

⁽¹⁾ JO nº C 280 de 28.10.1991, p. 79

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(91) 386) (1),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Modificou a posição comum como segue;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

**POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

(Alteração nº 1)

Anexo I, área 1, quarto parágrafo, primeira fase

O objectivo consiste em conseguir uma melhor compreensão dos mecanismos biológicos e genéticos.

Não se aplica à versão portuguesa.

(Alteração nº 2)

*Anexo I, área 3, primeiro título**Implicações ecológicas da biotecnologia***Ecologia e avaliação do impacto ambiental das tecnologias biológicas**

(Alteração nº 3)

Anexo I, área 3, após o quarto parágrafo (novo parágrafo)

Estas actividades serão realizadas em cooperação com as organizações internacionais competentes na Comunidade Europeia, com as organizações de investigação agrícola a nível nacional e regional e com os países exteriores à Comunidade Europeia, especialmente os países do Terceiro Mundo.

(Alteração nº 4)

*Anexo I, área 3 bis (nova)***Área 3 bis****Aspectos sociais, jurídicos e éticos da biotecnologia****Os estudos incluirão:**

- a avaliação das estruturas subjacentes às definições que peritos e público dão dos perigos e vantagens da biotecnologia,

(1) JO nº C 289 de 7.11.1991, p. 6

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- as variáveis que afectam as definições de prova científica «aceitável» ou «adequada» dentro das várias políticas, tais como o bem-estar animal, a avaliação do risco decorrente da libertação deliberada de organismos geneticamente modificados e a protecção do consumidor,
- as dimensões institucionais e culturais da análise dos riscos e perigos,
- as dimensões institucionais e culturais da definição do que é «natural»,
- a elaboração de Normas Éticas Europeias que cubram todos os aspectos da biotecnologia.

 16. Unidades de medida ** I

— Proposta de directiva SEC(91) 1047 — C3-285/91 — SYN 2003

Proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às unidades de medida

aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 3º, nº 2

2. A utilização das indicações suplementares é autorizada até 31 de Dezembro de 1999.

2. A utilização das indicações suplementares é autorizada. Contudo, os Estados-membros não poderão exigir a utilização das indicações suplementares após 31 de Dezembro de 1999.

 (*) JO nº C 185 de 17.7.1991, p. 13

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

— **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-382/91**
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às unidades de medida

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (SEC(91) 1047 — SYN 2003) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE (C3-285/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-382/91),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 185 de 17.7.1991, p. 13

17. Veículos a motor da categoria N ** I

— Proposta de directiva COM(91) 238 — C3-301/91 — SYN 347

Proposta de directiva do Conselho relativa às saliências exteriores das cabinas dos veículos a motor da categoria N

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 6º, frase introdutória

A partir de 1 de Outubro de 1993, os Estados-membros:

A partir de 1 de Janeiro de 1993, os Estados-membros:

(*) JO nº C 230 de 4.9.1991, p. 32

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Artigo 6º, segundo travessão

- *devem recusar* a recepção de âmbito nacional de *um modelo de veículo* cujas saliências exteriores das cabinas não correspondam às prescrições da presente directiva.
- **deixam de conceder** a recepção de âmbito nacional de **modelos de veículos** cujas saliências exteriores das cabinas não correspondam às prescrições da presente directiva.

— **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-381/91**
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às saliências exteriores das cabinas dos veículos a motor da categoria N

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 238 — SYN 347) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE (C3-301/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, bem como o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-381/91),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº C 230 de 4.9.1991, p. 32

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

18. Massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor ** I

— Proposta de directiva COM(91) 239 — C3-300/91 — SYN 348

Proposta de directiva do Conselho relativa às massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques**aprovada com as seguintes alterações:**TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que os pesos, dimensões e certas outras características técnicas de certos veículos rodoviários que foram objecto da Directiva do Conselho 85/3/CEE relativa aos pesos, às dimensões e a certas outras características técnicas de certos veículos rodoviários ⁽¹⁾ com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/360/CEE ⁽²⁾, pela Directiva 86/364/CEE ⁽³⁾, pela Directiva 88/218/CEE ⁽⁴⁾, pela Directiva 89/338/CEE ⁽⁵⁾, pela Directiva 89/460/CEE ⁽⁶⁾, pela Directiva 89/461/CEE ⁽⁷⁾ e pela Directiva ... (baseada na proposta da Comissão COM(90) 486 sobre a suspensão pneumática ou suspensão reconhecida como equivalente) se referem às suas massas e dimensões;

- (1) JO nº L 2 de 3.1.1985, p. 14
 (2) JO nº L 217 de 5.8.1986, p. 19
 (3) JO nº L 221 de 7.8.1986, p. 48
 (4) JO nº L 98 de 15.4.1988, p. 48
 (5) JO nº L 142 de 25.5.1989, p. 3
 (6) JO nº L 226 de 3.8.1989, p. 5
 (7) JO nº L 226 de 3.8.1989, p. 7

(Alteração nº 2)

Artigo 1º, terceiro parágrafo

Para efeitos do disposto na presente directiva entende-se por «veículo» qualquer veículo, tal como definido no anexo I da Directiva 70/156/CEE com excepção dos veículos da categoria M₁, projectado e construído para transitar em estrada, com ou sem carroçaria e que tenha, pelo menos quatro rodas e uma velocidade máxima, por construção, superior a 25 km/h, bem como os respectivos reboques.

Para efeitos do disposto na presente directiva entende-se por «veículo» qualquer veículo, tal como definido no anexo I da Directiva 70/156/CEE com excepção dos veículos da categoria M₁, e dos seus valores numéricos tal como definidos pela Directiva 85/3/CEE com a redacção que lhe foi dada pelas Directivas: 86/360/CEE, 86/364/CEE, 88/218/CEE, 89/338/CEE, 89/460/CEE, 89/461/CEE, 91/60/CEE e COM(90) 486, projectado e construído para transitar em estrada, com ou sem carroçaria e que tenha, pelo menos quatro rodas e uma velocidade máxima, por construção, superior a 25 km/h, bem como os respectivos reboques.

(Alteração nº 3)

Anexo I, nº 5.2 bis (novo)

5.2 bis. No caso dos veículos a que se refere a Directiva 85/3/CEE, aplicar-se-ão os valores máximos absolutos

(*) JO nº C 230 de 4.9.1991, p. 46

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

relativos aos pesos estabelecidos no anexo I com a redacção que lhe foi dada pelas Directivas 86/360/CEE, 86/364/CEE, 88/218/CEE, 89/338/CEE, 89/460/CEE, 89/461/CEE, 91/60/CEE e COM(90) 486.

(Alteração nº 4)

Anexo I, nº 6.1 bis (novo)

6.1 bis. No caso dos veículos a que se refere a Directiva 85/3/CEE, aplicar-se-ão os valores máximos absolutos relativos às dimensões estabelecidos no anexo I com a redacção que lhe foi dada pelas Directivas 86/360/CEE, 86/364/CEE, 88/218/CEE, 89/338/CEE, 89/460/CEE, 89/461/CEE, 91/60/CEE e COM(90) 486.

(Alteração nº 5)

Anexo I, nº 7.2.

7.2. Reboques sem travões a atrelar a veículos a motor

Suprimido

Para efeitos de tracção de um reboque de eixo único ou de duplo eixo não equipado com travões de serviço, a massa máxima rebocável autorizada de um veículo a motor não deve exceder metade da massa do veículo tractor em ordem de marcha (incluindo fluido de arrefecimento, lubrificantes, combustível, ferramentas, roda de reserva e condutor) ou a massa máxima rebocável tecnicamente admissível do veículo a motor ou a massa resultante da razão potência do motor/massa máxima ou uma massa máxima de 0,75 t, considerando-se o valor mais baixo.

Os veículos a motor que puxam um reboque não equipado com travões de serviço deverão dispor, com o motor desligado, de uma capacidade de travagem equivalente às especificações do ensaio do tipo O previsto na directiva 71/320/CEE relativa à travagem.

(Alteração nº 6)

Anexo I, secção 10, título

10. Condições relativas à massa máxima autorizada sobre o eixo motor no caso de sistemas de suspensão equivalentes a suspensões pneumáticas

10. Condições relativas à massa máxima autorizada sobre o eixo motor no caso de sistemas de suspensão equivalentes a suspensões pneumáticas **nos termos da Directiva... (COM(90) 486).**

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

— **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-22/92**
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 239 — SYN 348) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE (C3-300/91),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-22/92),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 230 de 4.9.1991, p. 46

19. Aproximação das legislações respeitantes aos produtos cosméticos ** I

— Proposta de directiva COM(90) 488 — C3-92/91 — SYN 307 ⁽¹⁾

Proposta de directiva do Conselho que altera pela sexta vez a Directiva 76/768/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos

aprovada com as seguintes alterações ⁽²⁾:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o quarto CONSIDERANDO (novo considerando)

Considerando que está reconhecido que, nomeadamente, os cabeleiros que utilizam profissionalmente produtos

⁽¹⁾ Esta proposta foi objecto do relatório A3-7/92

⁽²⁾ Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 40º do Regimento, esta proposta é de novo enviada à comissão competente

(*) JO nº C 52 de 28.2.1991, p. 6

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

cosméticos estão especialmente sujeitos a afecções da pele ou vias respiratórias, torna-se necessário estabelecer medidas especiais de segurança para a utilização profissional de produtos cosméticos; que é, portanto, natural que as disposições relativas a estas medidas de segurança façam parte da Directiva do Conselho 76/768/CEE.

(Alteração nº 40)

Após o oitavo CONSIDERANDO (novo considerando)

Considerando que, para limitar a realização de experiências com animais, se deverá proceder à revisão da Directiva 86/609/CEE do Conselho no sentido de, por um lado, reduzir ao máximo as experiências com animais realizadas com o objectivo de testar substâncias, limitando-as aos casos em que não se disponha ainda de métodos alternativos e complementares, e, por outro, proibir a realização de experiências com animais quando se disponha já dos métodos acima referidos; que a Comissão deverá providenciar no sentido do reconhecimento, a nível internacional, de métodos alternativos e complementares equivalentes,

(Alteração nº 2)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1*Artigo 1º, nº 1 (Directiva 76/768/CEE)*

1. Entende-se por produto cosmético toda a substância ou preparação destinada a entrar em contacto com as diversas partes superficiais do corpo humano (epiderme, sistemas piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos) ou com os dentes e as mucosas bucais, tendo em vista limpá-los, perfumá-los, protegê-los, *mantê-los* em bom estado, *modificar-lhes* o aspecto e/ou corrigir os odores corporais.

1. Entende-se por produto cosmético toda a substância ou preparação destinada a entrar em contacto com as diversas partes superficiais do corpo humano (epiderme, sistemas piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos) ou com os dentes e as mucosas bucais, tendo em vista, **exclusiva ou principalmente**, limpá-los, perfumá-los, protegê-los, **para os manter** em bom estado, **lhes modificar** o aspecto ou corrigir os odores corporais.

(Alteração nº 3)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 bis (novo)

2 bis. É aditado um artigo 2º A com a seguinte redacção:

«Artigo 2º A

1. Deverão ser tomadas medidas especiais de segurança para os trabalhadores que utilizam profissionalmente produtos cosméticos. Neste sentido, as directivas relevantes respeitantes ao ambiente de trabalho — tais como as directivas sobre substâncias, materiais e preparados e outras directivas complementares destas — poderão ser invocadas na medida em que contribuam para a promoção da segurança e da saúde dos referidos trabalhadores.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

2. Os produtores deverão garantir que os empregadores/empresas disponham de informações sobre os seus produtos na medida necessária ao cumprimento das disposições contidas na Directiva 89/391/CEE do Conselho de 12 de Junho de 1989 relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no local de trabalho. Neste sentido será necessário que do rótulo conste a composição integral dos produtos cosméticos utilizados profissionalmente. A Comissão deverá igualmente garantir a elaboração de regras para a concessão de autorizações de utilização de produtos cosméticos que exijam medidas especiais de segurança.»

(Alteração nº 39)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 ter (novo)

2 ter. São aditadas ao artigo 4º duas alíneas h bis) e h ter) com a seguinte redacção

«h bis) Substâncias que não constem do inventário à data de elaboração do mesmo e que, antes de nele serem inscritas, tenham sido testadas em animais com o objectivo de serem, parcial ou exclusivamente, utilizadas em produtos cosméticos;

h ter) Substâncias ou compostos testados em animais pelo fabricante ou os seus representantes decorridos pelo menos dois anos a contar da data de adopção da presente directiva com o objectivo de serem, parcial ou exclusivamente, utilizadas em produtos cosméticos».

(Alteração nº 36)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 quater (novo)

2 quater. É aditado ao artigo 4º um parágrafo com a seguinte redacção:

«As substâncias que tenham sido testadas em animais exclusivamente para fins que não os de utilização em produtos cosméticos podem ser autorizadas na condição de:

- i) não ser realizada qualquer outra experiência com animais por forma a preencher os requisitos previstos na presente Directiva;
- ii) terem passado 5 anos a contar da data em que a utilização em domínios que não o dos produtos cosméticos foi autorizada ou, nos casos em que não seja necessária qualquer autorização, a contar da data em que a substância tenha sido pela primeira vez comercializada na Comunidade.»

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

Artigo 5º A, nº 1, primeiro parágrafo (Directiva 76/768/CEE)

1. O mais tardar até 31 de Dezembro de 1995, a Comissão estabelecerá, com base, designadamente, nas informações fornecidas pelos Estados-membros, um inventário das substâncias empregues nos produtos cosméticos.

1. O mais tardar dois anos após a adopção da presente directiva, a Comissão estabelecerá, com base, designadamente, nas informações fornecidas pelos Estados-membros, um inventário das substâncias empregues nos produtos cosméticos.

(Alteração nº 6)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

Artigo 5º A, nº 1, segundo parágrafo (Directiva 76/768/CEE)

Entende-se por substâncias cosméticas, na acepção do presente artigo, todas as substâncias químicas ou preparações de origem sintética ou natural, com excepção dos compostos odoríficos e aromáticos que entram na composição dos produtos cosméticos.

Entende-se por substâncias cosméticas, na acepção do presente artigo, todas as substâncias químicas ou preparações de origem sintética ou natural, com excepção das fragâncias, dos compostos odoríficos e aromáticos e combinações destes que entram na composição dos produtos cosméticos. Será estabelecido um inventário separado dos perfumes e substâncias aromatizantes empregues nos produtos cosméticos em conformidade com o disposto no artigo 4º e neste artigo.

(Alteração nº 7)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

Artigo 5º A, nº 2 (Directiva 76/768/CEE)

2. O inventário deve conter informações sobre:
- a identificação da substância, a saber, nomeadamente, a denominação química e, se for caso disso, os números EINECS, CAS e Colour Index;
 - a ou as funções da substância no produto acabado;
 - se necessário, as restrições e as condições da utilização, bem como as advertências que devem figurar obrigatoriamente na rotulagem.

2. O inventário deve conter informações sobre:
- a identificação da substância, a saber, nomeadamente, a denominação química e a designação prevista para a rotulagem e, se for caso disso, os números EINECS, CAS e Colour Index;
 - a ou as funções da substância no produto acabado;
 - se necessário, as restrições e as condições da utilização, bem como as advertências que devem figurar obrigatoriamente na rotulagem,
 - os dados e métodos utilizados com vista a garantir a segurança do produto;
 - os testes efectuados em animais pelos fabricantes, os seus mandatários ou qualquer outra entidade.

(Alteração nº 8)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

Artigo 5º A, nº 3 (Directiva 76/768/CEE)

3. O inventário será publicado e actualizado periodicamente pela Comissão. O inventário é indicativo e não constitui uma lista de substâncias autorizadas para emprego nos produtos cosméticos nem uma lista exhaustiva das substâncias empregues nesses produtos.

3. O inventário será publicado e actualizado periodicamente pela Comissão de acordo com o procedimento de adaptação ao progresso técnico previsto no artigo 11º, tomando em consideração a necessidade de uma nomenclatura acordada para fins de rotulagem assim como o número de substâncias que requerem uma tal nomenclatura. O inventário constitui uma lista de substâncias autorizadas para emprego nos produtos cosméticos.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3*Artigo 5º A, nº 3 bis (novo) (Directiva 76/768/CEE)*

3 bis. A inscrição de substâncias já utilizadas sem riscos pela indústria cosmética não deve ser objecto de testes suplementares.

(Alteração nº 10)

ARTIGO 1º, NÚMERO 4

4) O *proémio* do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

«Os Estados-membros tomarão todas as disposições necessárias para que os produtos cosméticos não possam ser colocados no mercado sem que o recipiente e a embalagem mencionem em caracteres indeléveis, facilmente legíveis e visíveis, as seguintes indicações, à excepção das menções previstas na alínea g) que devem figurar apenas sobre a embalagem:».

4) O **primeiro parágrafo** do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

«Os Estados-membros tomarão todas as disposições necessárias para que os produtos cosméticos não possam ser colocados no mercado sem que o recipiente e a embalagem mencionem em caracteres indeléveis, facilmente legíveis e visíveis, as seguintes indicações, à excepção das menções previstas na alínea g) que devem figurar apenas sobre a embalagem. **Os Estados-membros não podem exigir que no recipiente ou na embalagem figurem outras informações suplementares.**»

(Alteração nº 11)

ARTIGO 1º, NÚMERO 5

5. A alínea d) do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

«d) As precauções especiais a tomar aquando da utilização, nomeadamente as indicadas na coluna relativa a «Condições de emprego e avisos a indicar obrigatoriamente na rotulagem» dos Anexos III, IV, VI e VII, que devem constar do recipiente e da embalagem, bem como eventuais indicações sobre cuidados especiais a observar relativamente aos produtos cosméticos para utilização profissional, designadamente os destinados a cabeleireiros. Em caso de impossibilidade prática, essas indicações devem figurar na literatura anexa, para a qual o consumidor é remetido quer por uma indicação abreviada no recipiente e na embalagem quer pelo símbolo que figura no Anexo VIII.»

5. A alínea d) do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

«d) As precauções especiais a tomar aquando da utilização, nomeadamente as indicadas na coluna relativa a «Condições de emprego e avisos a indicar obrigatoriamente na rotulagem» dos Anexos III, IV, VI e VII, que devem constar do recipiente e da embalagem, bem como eventuais indicações sobre cuidados especiais a observar relativamente aos produtos cosméticos para utilização profissional, designadamente os destinados a cabeleireiros. Em caso de impossibilidade prática, essas indicações devem figurar na literatura anexa **ou numa etiqueta, fita ou cartão**, para a qual o consumidor é remetido quer por uma indicação abreviada no recipiente e na embalagem quer pelo símbolo que figura no Anexo VIII.»

(Alteração nº 12)

ARTIGO 1º, NÚMERO 6

6. São aditadas ao artigo 6º as seguintes alíneas f) e g):

«f) A utilização do produto, salvo se esta resulta da *descrição* do produto;

6. São aditadas ao artigo 6º as seguintes alíneas f) e g):

«f) A utilização do produto, salvo se esta resulta da **apresentação** do produto;

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- g) A lista das substâncias por ordem decrescente de importância ponderal no momento da composição. Esta lista deve ser precedida *de uma menção apropriada que inclua a* palavra «substâncias». Em caso de impossibilidade prática, as substâncias devem figurar na literatura anexa, para a qual o consumidor é remetido quer por uma indicação abreviada *no recipiente e* na embalagem quer pelo símbolo que figura no anexo VIII. Os compostos odoríficos e aromáticos, bem como as respectivas matérias-primas, são mencionados *pela palavra* «perfume». As substâncias cuja concentração seja inferior a 1% podem ser mencionadas sem ordem especial depois daquelas cuja concentração seja superior a 1%. Os corantes podem ser mencionados sem ordem especial depois das outras substâncias.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- g) A lista das substâncias por ordem decrescente de importância ponderal no momento da composição. Esta lista deve ser precedida **da** palavra «substâncias». Em caso de impossibilidade prática, as substâncias devem figurar na literatura anexa, **ou numa etiqueta, fita ou cartão**, para a qual o consumidor é remetido quer por uma indicação abreviada na embalagem quer pelo símbolo que figura no anexo VIII. **A literatura pode acompanhar o produto se no local de venda puderem ser dados conselhos profissionais sobre o mesmo. No caso de produtos vendidos sem embalagem exterior e dispostos em prateleiras ou expositores as substâncias devem figurar numa literatura separada que pode ser exibida ou posta à disposição num suporte colocado junto do expositor.** Os compostos odoríficos e aromáticos, bem como as respectivas matérias-primas, são mencionados **pelas palavras** «perfume» ou «aroma». As substâncias cuja concentração seja inferior a 1% podem ser mencionadas sem ordem especial depois daquelas cuja concentração seja superior a 1%. Os corantes podem ser mencionados sem ordem especial depois das outras substâncias. **No caso de produtos comercializados em várias tonalidades, podem ser mencionados todos os corantes utilizados na gama, desde que sejam acrescentadas as palavras «pode conter».**

Em substituição de uma indicação dos corantes que intervêm na composição de cada produto, os corantes utilizados num conjunto de produtos cosméticos que sejam vendidos numa mesma embalagem podem ser mencionados numa mesma lista de um modo que não induza em erro e indique que a mesma se refere a todos os produtos.

Em caso de falta efectiva ou previsível de algumas substâncias, a indicação pode especificar o nome de uma substância alternativa, que deve figurar imediatamente a seguir à substância normalmente utilizada e ser precedido da palavra «ou».

No caso de produtos vendidos por correspondência, a indicação das substâncias pode figurar numa brochura ou catálogo distribuído a cada cliente, desde que permita ao mesmo identificar a indicação aplicável a cada produto.

A indicação das substâncias não é obrigatória no caso de amostras para fins experimentais ou amostras gratuitas.

Na lista de substâncias a substância cosmética deve ser identificada pela denominação que lhe foi atribuída nas várias edições e suplementos das compilações a seguir indicadas, classificadas pela ordem em que devem ser utilizados como fonte:

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

O mais tardar *até 31 de Dezembro de 1993* a Comissão, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 10º, estabelecerá os critérios e as condições em que um fabricante pode, por razões de segredo comercial, solicitar a não inclusão de uma ou várias substâncias na lista atrás mencionada.»

- 1) o inventário referido no artigo 5º A;
- 2) a Farmacopeia Europeia;
- 3) a denominação adoptada pelo «Chemical Abstracts Service»;
- 4) a denominação ou descrição química ou técnica.

O mais tardar **dois anos após a adopção da presente directiva** a Comissão, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 10º, estabelecerá os critérios e as condições em que um fabricante pode, por razões de segredo comercial, solicitar a não inclusão de uma ou várias substâncias na lista atrás mencionada.»

(Alteração nº 35)

ARTIGO 1º, NÚMERO 6 bis (novo)

6 bis. É aditada ao artigo 6º uma alínea g bis) com a seguinte redacção:

«g bis) Todos os produtos cosméticos deverão indicar claramente no rótulo:

- i) se o fabricante ou os seus agentes ensaiaram o produto em animais
- ii) quaisquer substâncias constitutivas testadas em animais mais de dois anos após a adopção desta Directiva.»

(Alteração nº 14)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 7º, nº 2 (Directiva 76/768/CEE)

2. Podem, todavia, exigir que as indicações previstas no nº 1, alíneas b), c) e d), do artigo 6º sejam redigidas, pelo menos, na sua língua ou línguas nacionais ou oficiais. *Podem ainda exigir que as indicações previstas no nº 1, alíneas f) e g), do artigo 6º sejam redigidas numa língua acessível aos consumidores.* A Comissão adoptará, para esse efeito, uma nomenclatura comum das substâncias, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 10º.

2. Podem, todavia, exigir que as indicações previstas no nº 1, alíneas b), c), d) e f), do artigo 6º sejam redigidas, pelo menos, na sua língua ou línguas nacionais ou oficiais. **As disposições do nº 1, alínea g), do artigo 6º entrarão em vigor após a adopção de uma nomenclatura comum das substâncias pela Comissão, numa linguagem de fácil compreensão para o consumidor.** A Comissão adoptará, para esse efeito, uma nomenclatura comum das substâncias, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 10º.

(Alteração nº 15)

ARTIGO 1º, NÚMERO 8

Artigo 7º, nº 3, primeiro parágrafo (Directiva 76/768/CEE)

3. Além disso, qualquer Estado-membro pode exigir, no interesse de um tratamento médico rápido e adequado em caso de perturbações, que *a fórmula qualitativa e quantitativa* do produto seja colocada à disposição da autoridade competente, que velará por que a referida *fórmula* seja utilizada apenas para fins de tratamento.

3. Além disso, qualquer Estado-membro pode exigir, no interesse de um tratamento médico rápido e adequado em caso de perturbações, que **uma informação adequada e suficiente acerca do produto** seja colocada à disposição da autoridade competente, que velará por que a referida **informação** seja utilizada apenas para fins de tratamento. **Tal deveria ser feito fornecendo as fórmulas genéricas do produto e os pormenores de interesse específico relativos a cada um dos ingredientes.**

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 16)

ARTIGO 1º, NÚMERO 9

Artigo 7º A, nº 1, alínea a) (Directiva 76/768/CEE)

- | | |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) A fórmula qualitativa e quantitativa do produto; | a) A fórmula qualitativa e quantitativa do produto. Relativamente aos compostos odoríficos e aromáticos, basta indicar quais as substâncias constitutivas abrangidas pela Directiva «Cosméticos»; |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 17)

ARTIGO 1º, NÚMERO 9

Artigo 7º A, nº 1, alínea d) (Directiva 76/768/CEE)

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| d) A avaliação da segurança que o produto acabado oferece em termos de saúde humana. Para essa avaliação, o fabricante deve ter em conta o perfil toxicológico geral da substância, a sua estrutura química e o nível da exposição. | d) A avaliação da segurança que o produto acabado oferece em termos de saúde humana. Para essa avaliação, o fabricante deve ter em conta o perfil toxicológico geral da substância, a sua estrutura química e o nível da exposição. O produto propriamente dito deverá ser submetido a outros testes toxicológicos. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

No caso de um mesmo produto ser fabricado em várias regiões da Comunidade, o fabricante pode escolher o local de fabrico onde essas informações devem estar disponíveis. Deve indicar o local escolhido à(s) autoridade(s) competente(s), caso esta(s) o solicitem para fins de controlo;

No caso de um mesmo produto ser fabricado em várias regiões da Comunidade, o fabricante pode escolher o local de fabrico onde essas informações devem estar disponíveis. Deve indicar o local escolhido à(s) autoridade(s) competente(s), caso esta(s) o solicitem para fins de controlo;

(Alteração nº 18)

ARTIGO 1º, NÚMERO 9

Artigo 7º A, nº 1, alínea e) (Directiva 76/768/CEE)

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| e) O nome e o endereço da ou das pessoas qualificadas, responsáveis pela avaliação referida na alínea d). Essa(s) pessoa(s) devem ter formação universitária no domínio das Ciências Naturais; | e) O nome e o endereço da ou das pessoas qualificadas, responsáveis pela avaliação referida na alínea d). Essa(s) pessoa(s) devem ter formação universitária no domínio das Ciências Naturais. São admitidas excepções a esta regra por razões específicas que devem ser expostas na íntegra às autoridades competentes. As pessoas que desempenhavam esta tarefa à data de entrada em vigor desta prescrição poderão continuar a fazê-lo. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 19)

ARTIGO 1º, NÚMERO 9

Artigo 7º A, nº 1, alínea g bis) (nova) (Directiva 76/768/CEE)

- g bis) Os dados referentes às experiências efectuadas em animais pelo fabricante, os seus mandatários ou qualquer outra entidade, e que sejam úteis para o desenvolvimento ou a avaliação da segurança do produto.**

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 20)

ARTIGO 1º, NÚMERO 9*Artigo 7º A, nº 2 (Directiva 76/768/CEE)*

2. A avaliação da segurança em termos de saúde humana a que se refere a alínea d) do nº 1 deve ser realizada de acordo com os princípios de boas práticas de laboratório, previstos na Directiva 87/18/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação para os ensaios sobre as substâncias químicas.

2. A avaliação da segurança em termos de saúde humana a que se refere a alínea d) do nº 1 deve ser realizada de acordo com os princípios de boas práticas de laboratório, previstos na Directiva 87/18/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação para os ensaios sobre as substâncias químicas, e em conformidade com a Directiva 86/609/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 7º.

Decorrido o prazo de dois anos a contar da adopção da presente directiva, a avaliação da segurança em termos de saúde humana a que se refere o nº 1, alínea d), do presente artigo não deverá resultar de procedimentos que envolvam experiências com animais.

⁽¹⁾ JO nº L 358 de 18.12.1986, p. 1

(Alteração nº 21)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10*Artigo 8º, nº 2 (Directiva 76/768/CEE)*

2. Serão adoptadas de acordo com o mesmo procedimento, após consulta do Comité Consultivo de Cosmologia as alterações necessárias para adaptar ao progresso técnico os anexos da presente directiva e a nomenclatura comum das substâncias empregues nos produtos cosméticos.

2. Serão adoptadas de acordo com o mesmo procedimento as alterações necessárias para adaptar ao progresso técnico os anexos II a VIII da presente directiva e a nomenclatura comum das substâncias empregues nos produtos cosméticos.

(Alteração nº 22)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10 bis (novo)

10º bis. A frase introdutória do artigo 9º passa a ter a seguinte redacção:

«Nos termos das alíneas h bis) e h ter) do artigo 4º e sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 8º, um Estado-membro pode autorizar no seu território a utilização de outras substâncias que não constam das listas de substâncias autorizadas, para certos produtos cosméticos especificados na autorização nacional, desde que sejam respeitadas as condições seguintes:»

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 23)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10 ter (novo)

10 ter. O nº 2 do artigo 10º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O Comité estabelecerá o seu regulamento interno. As suas reuniões serão públicas. O Comité manterá um registo acessível ao público das declarações de interesse dos seus membros. Serão publicadas actas de todas as reuniões.»

(Alteração nº 24)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10 quater (novo)

10 quater. O artigo 11º passa a ter a seguinte redacção:
«No caso de se fazer referência ao procedimento previsto no presente artigo, o Comité será convocado pelo seu presidente, quer por sua própria iniciativa, quer a pedido do representante de um Estado-membro.

O Representante da Comissão submete à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

O parecer é exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.»

(Alteração nº 25)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10 quinquies (novo)

10 quinquies. O artigo 12º passa a ter a seguinte redacção:

«Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, a Comissão, com base nos resultados das mais recentes investigações científicas e técnicas, apresenta ao Conselho propostas adequadas com vista a fixar a lista de substâncias autorizadas.

A Comissão zelará, em especial pelo desenvolvimento e valorização dos métodos de investigação e experimentação que não utilizem animais vivos.»

(Alteração nº 37)

*ARTIGO 1º bis (novo)***ARTIGO 1º bis**

1. A fim de facilitar e promover a utilização e a validação de métodos experimentais sem recurso a animais é instituído um «Comité para os Métodos Alternativos de Experiências sem Recurso a Animais», a seguir

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

designado «Comité para os Métodos Alternativos de Ensaio em Cosmetologia». Esse Comité será constituído por representantes dos Estados-membros, de organizações de investigação sobre métodos alternativos sem recurso a animais e do sector industrial, sendo presidido por um representante da Comissão.

2. O Comité para os Métodos Alternativos de Ensaio em Cosmetologia será competente para avaliar, em colaboração com o Comité Científico de Cosmetologia, toda e qualquer experiência alternativa sem recurso a animais destinada à avaliação da inocuidade de um produto ou ingrediente cosmético realizada por iniciativa da Comissão ou de um Estado-membro.

3. O Comité para os Métodos Alternativos de Ensaio em Cosmetologia adoptará o seu regulamento interno.

4. O Comité para os Métodos Alternativos de Ensaio em Cosmetologia apresentará um relatório anual à Comissão, o qual será transmitido ao Parlamento Europeu.

5. O Comité para os Métodos Alternativos de Ensaio em Cosmetologia será consultado quanto à elaboração e/ou à revisão das directrizes do Comité Científico de Cosmetologia.

(Alteração nº 41)

ARTIGO 1º ter (novo)

ARTIGO 1º ter

O mais tardar até 31 de Dezembro de 1993 proceder-se-á à revisão da Directiva 86/609/CEE do Conselho no sentido de, por um lado, reduzir ao máximo as experiências com animais realizadas com o objectivo de testar substâncias, limitando-as aos casos em que não se disponha ainda de métodos alternativos e complementares, e, por outro, proibir a realização de experiências com animais quando se disponha já dos métodos acima referidos. A Comissão providenciará no sentido do reconhecimento, a nível internacional, de métodos alternativos e complementares equivalentes.

(Alteração nº 26)

ARTIGO 3º, NÚMERO 1, PRIMEIRO PARÁGRAFO

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 1993. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar dois anos após a adopção da presente directiva. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

(Alteração nº 38)

ARTIGO 3º, NÚMERO 2 bis (novo)

2 bis. O mais tardar três anos após a adopção da presente directiva, e a partir daí de dois em dois anos, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação e a eficácia destas disposições.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

20. Direitos de locação, empréstimo e direitos conexos aos direitos de autor ** I

— Proposta de directiva COM(90) 586 — C3-68/91 — SYN 319

Proposta de directiva do Conselho relativa ao direito de locação, ao direito de empréstimo e a certos direitos conexos aos direitos de autor**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
<i>Título</i>	
Proposta de directiva do Conselho relativa ao direito de locação, ao direito de empréstimo e a certos direitos conexos aos direitos de autor.	Proposta de directiva do Conselho relativa ao direito de locação, ao direito de empréstimo em matéria de propriedade intelectual e a certos direitos conexos aos direitos de autor.
(Alteração nº 2)	
<i>Terceiro considerando</i>	
Considerando que tais diferenças devem ser eliminadas até 31 de Dezembro de 1992, de acordo com o objectivo definido no artigo 8º A do Tratado CEE de criação de um espaço sem fronteiras internas;	Considerando que tais diferenças devem ser eliminadas até 31 de Dezembro de 1992, de acordo com o objectivo definido no artigo 8º A do Tratado CEE de criação de um espaço sem fronteiras internas, a fim de, deste modo e nos termos da alínea f) do artigo 3º do Tratado CEE, garantir que a concorrência não seja falseada no mercado comum;
(Alteração nº 3)	
<i>Sétimo considerando</i>	
Considerando que o trabalho criativo e artístico dos autores e dos artistas intérpretes e executantes exige uma remuneração adequada na perspectiva da continuação desse trabalho criativo e artístico; que os investimentos exigidos em especial para a produção de fonogramas e filmes são especialmente elevados e arriscados e que o pagamento dessa remuneração e a recuperação desse investimento só podem ser assegurados efectivamente através de uma protecção legal adequada;	Considerando que o trabalho criativo e artístico dos autores e dos artistas intérpretes e executantes exige uma remuneração adequada na perspectiva da continuação desse trabalho criativo e artístico; que os investimentos exigidos em especial para a produção de fonogramas e filmes são especialmente elevados e arriscados e que o pagamento dessa remuneração e a recuperação desse investimento só podem ser assegurados efectivamente através de uma protecção legal adequada dos titulares abrangidos nos vários casos;
(Alteração nº 4)	
<i>Décimo considerando</i>	
Considerando que, na medida em que estas actividades constituem serviços, a sua prestação deve igualmente ser facilitada pelo estabelecimento na Comunidade de um enquadramento legal uniforme;	Considerando que, na medida em que estas actividades constituem essencialmente serviços, a sua prestação deve igualmente ser facilitada pelo estabelecimento na Comunidade de um enquadramento legal uniforme;

(*) JO nº C 53 de 28.2.1991, p. 35

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

Décimo quinto considerando

Considerando que o enquadramento legal da Comunidade relativo ao direito de locação e ao direito de empréstimo e a certos direitos conexos aos direitos de autor se pode limitar a estabelecer que os Estados-membros devem conceder direitos em relação à locação e ao empréstimo a certos grupos de titulares de direitos e, para além disso, a estabelecer os direitos exclusivos de fixação, de reprodução e de distribuição para certos grupos de titulares no domínio da protecção dos direitos conexos;

Considerando que o enquadramento legal da Comunidade relativo ao direito de locação e ao direito de empréstimo e a certos direitos conexos aos direitos de autor se pode limitar a estabelecer que os Estados-membros devem conceder direitos em relação à locação e ao empréstimo a certos grupos de titulares de direitos e, para além disso, a estabelecer os direitos exclusivos de fixação, de reprodução e de distribuição para certos grupos de titulares no domínio da protecção dos direitos conexos; **da utilização destes direitos decorre a obrigatoriedade de pagamento de uma taxa para indemnização dos autores;**

(Alteração nº 6)

Após o décimo quinto considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário definir claramente os grupos de titulares de direitos a que se refere a presente directiva;

(Alteração nº 7)

Após o décimo sexto considerando (novo considerando)

Considerando que a protecção legal harmonizada resultante da aplicação das disposições da presente directiva irá criar uma situação nova a nível das relações entre os Estados-membros e os países terceiros, nomeadamente em virtude da inserção generalizada, nas legislações dos Estados-membros, do princípio fundamental — aceite no âmbito das convenções internacionais — da assimilação dos autores estrangeiros, com as respectivas obras, aos autores nacionais do país no qual a protecção legal neste domínio é solicitada; que haverá, conseqüentemente, que intensificar, no âmbito das organizações internacionais competentes, as negociações e as consultas com os países terceiros a fim de se estabelecerem definitivamente relações de reciprocidade no que respeita à protecção legal oferecida,

(Alterações nºs 27 e 8)

Artigo 1º, nº 2

2. Para efeitos da presente directiva, entende-se por «locação» a possibilidade de utilização, durante um período de tempo limitado e com fins lucrativos, sem prejuízo do disposto no nº 3.

2. Para efeitos da presente directiva, entende-se por «locação» a possibilidade de utilização, durante um período de tempo limitado e com fins lucrativos sem prejuízo do disposto no nº 3 e **para um benefício económico directo ou indirecto. Na acepção do presente número, a «locação» não compreende a possibilidade de utilização para fins de representação e de actuação em público.**

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Artigo 1º, nº 3

3. Para efeitos da presente directiva, entende-se por «empréstimo» a possibilidade de utilização, durante um período de tempo limitado e *com fins não directamente* lucrativos, se o empréstimo tiver lugar através de instituições acessíveis ao público, como as bibliotecas públicas, as bibliotecas de investigação, as bibliotecas especializadas, as bibliotecas escolares, as bibliotecas religiosas, as colecções de meios audiovisuais ou de obras de arte visual, as bibliotecas organizadas ou patrocinadas por empresas públicas ou privadas e outras colecções de realizações, tal como previstas no nº 1 do artigo 2º.

3. Para efeitos da presente directiva, entende-se por «empréstimo» a possibilidade de utilização, durante um período de tempo limitado e **sem** fins lucrativos, se o empréstimo tiver lugar através de instituições acessíveis ao público, como as bibliotecas públicas, as bibliotecas de investigação, as bibliotecas especializadas, as bibliotecas escolares, as bibliotecas religiosas, as colecções de meios audiovisuais ou de obras de arte visual, as bibliotecas organizadas ou patrocinadas por empresas públicas ou privadas e outras colecções de realizações, tal como previstas no nº 1 do artigo 2º. **Na acepção do presente número, «empréstimo» não compreende a possibilidade de utilização para fins de representação e de actuação em público.**

(Alteração nº 10)

Artigo 1º, nº 4

4. Os direitos resultantes do disposto no nº 1 não são *afectados* pela venda, ou qualquer outro acto de disposição, dos originais ou cópias de obras e de outras realizações, tal como previstas no nº 1 do artigo 2º.

4. Os direitos resultantes do disposto no nº 1 não são **esgotados** pela venda, ou qualquer outro acto de disposição, dos originais ou cópias de obras e de outras realizações, tal como previstas no nº 1 do artigo 2º.

(Alteração nº 11)

Artigo 2º, nº 1

1. O poder de permitir ou proibir a locação e o empréstimo pertence:

- ao autor em relação ao original e às cópias da sua obra,
- ao artista intérprete ou executante em relação às fixações da sua actuação,
- ao produtor de fonogramas em relação aos seus fonogramas, e
- ao produtor das primeiras fixações das obras cinematográficas e audiovisuais em relação aos seus registos de imagens e de imagens e sons.

1. O poder de permitir ou proibir a locação e o empréstimo pertence:

- ao autor em relação ao original e às cópias da sua obra,
- ao artista intérprete ou executante em relação às fixações da sua actuação **sem prejuízo do disposto no nº 3 bis,**
- ao produtor de fonogramas em relação aos seus fonogramas, e
- ao produtor das primeiras fixações das obras cinematográficas e audiovisuais em relação aos seus registos de imagens e de imagens e sons.

(Alteração nº 25)

Artigo 2º, nº 1 bis (novo)

1 bis. Na acepção da presente directiva, entende-se que, pelo menos o realizador principal de uma obra audiovisual tem a qualidade de autor.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 12)

Artigo 2º, nº 3

3. As disposições da presente directiva não prejudicam o disposto na Directiva do Conselho relativa à protecção legal dos programas de computador.

3. As disposições da presente directiva não prejudicam o disposto na Directiva 91/250/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, relativa à protecção legal dos programas de computador ⁽¹⁾.

(1) JO nº L 122 de 17.5.1991, p. 42.

(Alteração nº 13)

Artigo 2º, nº 3 bis (novo)

3 bis. O contrato de trabalho concluído entre os artistas intérpretes ou executantes e o produtor de uma obra cinematográfica deve ser estabelecido por escrito. Ao assinar um contrato de trabalho com um produtor de uma obra cinematográfica, o artista intérprete autoriza a cessão do seu direito de locação e de empréstimo, sem prejuízo do disposto no artigo 3º e de disposições contratuais contrárias.

(Alterações nºs 14 e 39)

Artigo 3º

Se os titulares *do direito* permitirem a um terceiro, contra pagamento, alugar ou emprestar um registo sonoro, um registo de imagens ou um registo de imagens e sons, *cada um dos titulares referidos no nº 1 do artigo 2º tem o direito de receber* uma parte adequada do referido pagamento, sem prejuízo da eventual cessão do direito de locação ou de empréstimo ou da concessão de licenças. O direito a auferir uma parte adequada do pagamento não pode ser objecto de renúncia, mas o seu exercício pode ser *cedido*.

Se os titulares referidos no nº 1 do artigo 2º permitirem a um terceiro, contra pagamento, alugar ou emprestar um registo sonoro, um registo de imagens ou um registo de imagens e sons, **os titulares em questão têm o direito de auferir** uma parte adequada do referido pagamento, sem prejuízo da eventual cessão do direito de locação ou de empréstimo ou da concessão de licenças. **A parte adequada do pagamento decorre numa justa proporção da contribuição para a obra e da exploração da obra em questão.** O direito a auferir uma parte adequada do pagamento não pode ser objecto de renúncia, mas o seu exercício pode ser **confiado, designadamente, a sociedades de gestão colectiva que representem as categorias profissionais interessadas.**

(Alteração nº 17)

*Artigo 4º bis (novo)***Artigo 4º bis**

A protecção dos direitos conexos aos direitos de autor a seguir previstos na presente directiva não pode afectar a protecção dos direitos de autor.

(Alteração nº 18)

*Artigo 4º ter (novo)***Artigo 4º ter**

Uma obra não pode sofrer qualquer modificação, amputação ou aditamento por parte de quem empresta ou pede emprestado nem por parte do locador ou do locatário.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 19)

Artigo 6º, primeiro travessão

— aos artistas intérpretes e executantes, das fixações das suas actuações,

— aos artistas intérpretes e executantes, das fixações das suas actuações, **sem prejuízo do disposto no nº 3 bis do artigo 2º que, neste caso, se lhes aplica por analogia,**

(Alteração nº 20)

*Artigo 6º bis (novo)***Artigo 6º bis**

1. Os Estados-membros concedem aos artistas intérpretes ou executantes o direito exclusivo de autorizar ou proibir a radiodifusão sem fio e a comunicação ao público das suas execuções, salvo se a própria execução for já radiodifundida ou feita a partir de uma fixação.

2. Os Estados-membros concedem aos artistas intérpretes ou executantes e aos produtores de fonogramas o direito a uma remuneração, a fim de que uma remuneração única e equitativa seja paga a ambos pelos utilizados quando um fonograma publicado com fins comerciais ou uma reprodução deste fonograma forem utilizados para uma radiodifusão, ou para qualquer comunicação ao público. Na ausência de um acordo entre os artistas intérpretes ou executantes e os produtores de fonogramas, os Estados-membros podem fixar as condições relativas à repartição, entre os interessados, dessa remuneração.

3. Os Estados-membros concedem aos organismos de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou de proibir a radiodifusão sem fio das suas emissões, quando a mesma for feita em locais acessíveis ao público mediante o pagamento de um direito de entrada.

4. As disposições do presente artigo aplicam-se sem prejuízo do disposto na Directiva.../CEE do Conselho de... relativa à coordenação de certas disposições relativas aos direitos de autor e direitos conexos aplicáveis à radiodifusão por satélite e à retransmissão por cabo.

(Alteração nº 21)

Artigo 7º, nº 1

1. Os Estados-membros devem conceder
- aos artistas intérpretes e executantes em relação às fixações das suas actuações,
 - aos produtores de fonogramas em relação aos seus fonogramas,
 - aos produtores das primeiras fixações de obras cinematográficas e audiovisuais em relação aos seus registos de imagens e registos de imagens e sons,

1. Os Estados-membros devem conceder aos titulares referidos no artigo 6º, e nas condições que nele são fixadas em relação à reprodução directa ou indirecta, o direito exclusivo de divulgarem ao público obras correspondentes durante um período de tempo ilimitado, sem prejuízo do disposto no nº 2.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

— aos organismos de radiodifusão em relação às gravações das suas emissões,

o direito exclusivo de divulgarem ao público, *através de venda ou de outra forma, a sua obra* durante um período de tempo ilimitado, sem prejuízo do disposto no nº 2.

(Alteração nº 36)

Artigo 11º

As disposições da presente directiva são igualmente aplicáveis em relação a todas as obras de direitos de autor, actuações, fonogramas, radiodifusão e primeiras fixações de obras cinematográficas e audiovisuais referidos na presente directiva, que, em 1 de Janeiro de 1993, ainda estão protegidos pela legislação nacional no domínio dos direitos de autor e direitos conexos.

As disposições da presente directiva são igualmente aplicáveis em relação a todas as obras de direitos de autor, actuações, fonogramas, radiodifusão e primeiras fixações de obras cinematográficas e audiovisuais referidos na presente directiva protegidas pela legislação nacional no domínio dos direitos de autor e direitos conexos.

(Alteração nº 35)

Artigo 11º, após o parágrafo único (novo parágrafo)

Os direitos adquiridos e as obrigações contraídas no âmbito do regime aplicável antes da data referida no artigo 12º não são afectados pela entrada em vigor da presente directiva. Todavia, num prazo de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, as partes abrangidas reexaminam as cláusulas das respectivas convenções mútuas a fim de as adaptar ao disposto na presente directiva.

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-49/92
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao direito de locação, ao direito de empréstimo e a certos direitos conexos aos direitos de autor

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 586 — SYN 319) (1)
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 57º e dos artigos 66º e 100º A do Tratado (C3-68/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos bem como da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-49/92),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

(1) JO nº C 53 de 28.2.1991, p. 35

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

21. Seguro directo não vida ** I

— Proposta de directiva COM(90) 348 — C3-304/90 — SYN 291

Proposta de uma terceira directiva do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 46)

CONSIDERANDO 2 bis (novo)

2 bis. Considerando que o âmbito desta directiva deveria ser alargada por forma a cobrir o maior número possível de empresas que actuam no sector dos seguros directos não vida e, nomeadamente, no que se refere aos ramos 2, 14, 15, 16 e 17 da secção A do anexo à primeira directiva do Conselho, empresas mútuas de seguro e instituições de previdência aprovadas pelos Estados-membros em causa;

(Alteração nº 1)

CONSIDERANDO 3 bis (novo)

3 bis. Considerando contudo que, segundo a comunicação da Comissão COM(90) 473 de 5.10.1990, até ao momento apenas tinham sido adoptadas 20% das leis nacionais necessárias para a transposição para o direito nacional das directivas sobre os seguros actualmente em vigor e que esta situação deve ser qualificada de inquietante;

(Alteração nº 2)

CONSIDERANDO 3 ter (novo)

3 ter. Considerando que a realização do mercado interno no domínio dos seguros exige, para além de uma

(*) JO nº C 244 de 28.9.1990, p. 28

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

transposição completa e específica das directivas comunitárias, a execução de eventuais acórdãos do Tribunal de Justiça na matéria, dentro de prazos razoáveis e que, segundo a comunicação supra-referida da Comissão, os acórdãos proferidos em 1986 em matéria de co-seguros nos processos 220/83, 252/83, 205/84 e 206/84 apenas foram executados, até ao momento, por um único Estado-membro;

(Alteração nº 3/rev)

CONSIDERANDO 20 bis (novo)

20 bis. Considerando que as disposições legais de interesse geral mencionadas nos dois considerandos precedentes deverão satisfazer certas condições para serem conformes ao direito comunitário; que essas condições são concretamente as seguintes: esta matéria não se encontra ainda harmonizada; a disposição em questão não contém discriminação directa ou indirecta; a disposição em questão justifica-se por uma exigência imperativa reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Justiça (protecção do consumidor, boas práticas de comércio, controlo fiscal, protecção do meio ambiente); a disposição em questão é necessária na medida em que não existe uma alternativa menos limitativa; a disposição é proporcional aos objectivos prosseguidos;

(Alteração nº 45)

CONSIDERANDO 20 A

20 A. Considerando que *vários* Estados-membros permitem que os seus naturais subscrevam, em certas condições, contratos de seguro de doença junto de seguradoras privadas, em substituição da cobertura dada por um regime legal de segurança social; que a natureza e repercussões sociais de tais contratos justificam que as autoridades fiscalizadoras do Estado-membro onde se situa o risco possam aplicar a estes contratos de seguro o regime previsto em matéria de seguros obrigatórios, podendo conseqüentemente impor a comunicação sistemática das condições gerais e especiais dos contratos a fim de verificar se tais contratos oferecem pelo menos as mesmas garantias que as garantias previstas num regime legal de segurança social; que esta verificação não deve constituir uma condição prévia para a actividade seguradora;

20 A. Considerando que em alguns Estados-membros o seguro de doença voluntário ou privado funciona como uma alternativa parcial ou integral à cobertura dada pelos regimes de segurança social; que a natureza e repercussões sociais de tais seguros de doença justificam que as autoridades do Estado-membro onde se situa o risco imponham a comunicação sistemática das condições gerais e especiais das apólices de tais seguros a fim de verificarem se essas condições gerais e especiais estão em conformidade com as medidas adoptadas para a protecção do bem-estar geral no Estado-membro onde se situa o risco; que esta verificação não deve constituir uma condição prévia para a actividade seguradora;

Considerando que a natureza específica de um seguro de doença, como alternativa parcial ou integral à cobertura dada por um regime de segurança social, distingue este seguro de outros seguros não vida e do seguro de vida, na medida em que é necessário assegurar que os subscritores da apólice têm um acesso efectivo à cobertura na doença dada por um regime privado independentemente do seu perfil de risco; que alguns Estados-membros adoptaram disposições jurídicas específicas para esse efeito;

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Considerando que o bem geral justifica a adopção ou manutenção destas disposições jurídicas, na medida em que não restrinjam desproporcionadamente a liberdade de estabelecimento ou de prestação de serviços; que estas disposições devem ser aplicadas de forma idêntica independentemente do Estado de origem do segurador; que estas disposições jurídicas podem revestir um carácter diverso consoante as condições vigentes em cada Estado-membro;

Considerando que estas medidas devem estipular o preenchimento de qualquer ou de todas as seguintes condições:

- que a inscrição seja livre, a classificação seja comunitária e a cobertura vitalícia;
- que ofereçam apólices-padrão na linha da cobertura proporcionada pelo regime legal de segurança social;
- que os prémios a pagar não ultrapassem um limite máximo estipulado;
- que as empresas que fornecem esse tipo de seguro participem em sistemas de compensação de prejuízos;

(Alteração nº 4)

ARTIGO 1º, ALÍNEA f)

f) Estado-membro da sucursal: o Estado-membro no qual se situa a sucursal que cobre o risco;

f) Estado-membro da sucursal: o Estado-membro no qual se situa a sucursal da empresa de seguros que cobre o risco;

(Alteração nº 5)

ARTIGO 1º bis (novo)

ARTIGO 1º bis

Para efeitos de aplicação das Directivas do Conselho 73/239/CEE e 88/357/CEE bem como da presente directiva, é assimilada a agência ou sucursal qualquer presença de uma empresa no território de um Estado-membro, mesmo que essa presença não tenha assumido a forma de sucursal ou agência, mas se exerça através de um simples escritório dirigido por pessoal da própria empresa ou por pessoa independente com um mandato permanente para agir para a empresa como o faria uma agência.

(Alteração nº 6)

ARTIGO 3º

Sem prejuízo do disposto no nº 2, os Estados-membros tomarão todas as medidas para que a situação do monopólio relativa ao acesso à actividade de determinados ramos de seguros, concedida aos organismos estabelecidos no seu território, cesse o mais tardar *na* data mencionada no segundo parágrafo do artigo 44º da presente directiva.

Sem prejuízo do disposto no nº 2, os Estados-membros tomarão todas as medidas para que a situação do monopólio relativa ao acesso à actividade de determinados ramos de seguros, concedida aos organismos estabelecidos no seu território, cesse o mais tardar **três anos depois** da data mencionada no segundo parágrafo do artigo 44º da presente directiva.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 7)

ARTIGO 4º, FRASE INTRODUTÓRIA

O artigo 6º da Primeira Directiva *passa* a ter a seguinte redacção:

Os nºs 1 e 2 do artigo 6º da Primeira Directiva **passam** a ter a seguinte redacção:

(Alteração nº 44)

ARTIGO 5º

Artigo 7º, nº 2, alínea b bis) (nova) (Directiva 73/239/CEE)

b bis) Cada Estado-membro tem a faculdade de conceder a autorização para o ramo 2 descrito na secção A do anexo, na medida em que seja possível celebrar contratos relativos a este ramo em substituição de um regime jurídico de segurança social, impor às empresas de seguros em questão a obrigação de proceder a uma contabilidade separada e de apresentar anualmente contas separadas.

(Alteração nº 8)

ARTIGO 5º

Artigo 7º, nº 2 bis (novo) (Directiva 73/239/CEE)

2 bis. Até uma futura coordenação, os Estados-membros podem proibir, no seu território, o funcionamento paralelo ou em simultâneo do seguro de doença com outros ramos de seguros.

(Alteração nº 47)

ARTIGO 6º

Artigo 8º, nº 1, alínea a), quarto travessão (Directiva nº 73/239/CEE)

— No que diz respeito à França:
«Société anonyme», «société d'assurance mutuelle»;

— No que diz respeito à França:
«Société anonyme», «société d'assurance mutuelle», «Mutuelle», **regidas pelo Código das empresas de seguro mútuo, «Institution de Prévoyance», regida pelo nº 1 do artigo 732 do Código da Segurança Social ou pelo artigo 1050 do Código Rural;**

(Alteração nº 9)

ARTIGO 6º

Artigo 8º, nº 1, alínea a), segundo parágrafo (Directiva 73/239/CEE)

A empresa de seguros pode igualmente adoptar *a forma* de Sociedade Europeia (S.E.) instituída pelo Regulamento .../CEE do Conselho e pela Directiva .../CEE do Conselho.

A empresa de seguros pode igualmente adoptar **uma das formas** da Sociedade Europeia (S.E.): **a da Sociedade Anónima Europeia** instituída pelo Regulamento .../CEE do Conselho e pela Directiva .../CEE do Conselho, **a da Sociedade Mútua Europeia de Seguros, ou da Sociedade Cooperativa Europeia de Seguros** instituídas pelo Regulamento nº .../CEE do Conselho e pela Directiva nº ... CEE do Conselho.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 48)

ARTIGO 6º

Artigo 8º, nº 1, alínea a), terceiro parágrafo bis (novo) (Directiva nº 73/239/CEE)

As empresas de seguros mútuos referidas nos parágrafos anteriores, para além do exercício da actividade seguradora e das operações directamente com esta relacionadas, poderão gerir projectos de saúde e sociais ao abrigo das condições previstas na legislação dos Estados-membros, desde que tal não implique uma actividade comercial.

(Alteração nº 10)

ARTIGO 6º

Artigo 8º, nº 3, segundo parágrafo (Directiva 73/239/CEE)

Contudo, os Estados-membros não aplicarão disposições que exijam a aprovação prévia ou a comunicação sistemática das condições gerais e especiais das apólices de seguro, das tarifas e dos formulários, bem como de quaisquer outros impressos que a empresa tenha intenção de utilizar nas suas relações com os tomadores de seguros. Os Estados-membros apenas podem exigir, a fim de fiscalizar o cumprimento das disposições legislativas, administrativas ou regulamentares relativas aos contratos de seguro, a comunicação não sistemática de tais condições e destes outros documentos, sem que tal exigência possa constituir para a empresa uma condição prévia para o exercício da sua actividade.

Suprimido*(Cf. alt. nº 12)*

(Alteração nº 12)

ARTIGO 6º

Artigo 8º, nº 4 bis (novo) (Directiva 73/239/CEE)

4 bis. Além disso, contudo, os Estados-membros não aplicarão disposições que exijam a aprovação prévia ou a comunicação sistemática das condições gerais e especiais das apólices de seguros, das tarifas e dos formulários, bem como de quaisquer outros impressos que a empresa tenha intenção de utilizar nas suas relações com os tomadores de seguros. Os Estados-membros podem exigir, a fim de fiscalizar o cumprimento das disposições legislativas, administrativas ou regulamentares relativas aos contratos de seguro, que as condições gerais e especiais das apólices de seguros, bem como as tarifas, sejam comunicadas periodicamente, sem que tal exigência possa constituir para a empresa uma condição prévia para o exercício da sua actividade.

(Cf. alt. nº 10)

(Alteração nº 11)

ARTIGO 8º

Artigo 13º, nº 2, primeiro parágrafo (Directiva 73/239/CEE)

2. A fiscalização financeira compreende, nomeadamente, a verificação, para o conjunto das actividades da empresa de seguros, da sua situação em termos de

2. A fiscalização financeira compreende, nomeadamente, a verificação, para o conjunto das actividades da empresa de seguros, da sua situação em termos de

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

solvência e da constituição de reservas técnicas e dos activos representativos, em conformidade com as regras ou as práticas estabelecidas no Estado-membro de origem, por força dos artigos 15º e 23º da presente directiva.

(Alteração nº 13)

ARTIGO 11º, NÚMERO 1

1) *É revogado o artigo 11º da Segunda Directiva.*

(Alteração nº 14)

ARTIGO 15º

Artigo 15º, nº 2 (Directiva 73/239/CEE)

2. O Estado-membro de origem exigirá às empresas de seguros que cubram as reservas técnicas, em relação ao conjunto das suas actividades, por activos congruentes em conformidade com o disposto no artigo 6º da Segunda Directiva. No que respeita às actividades exercidas na Comunidade, esses activos devem estar localizados *num dos Estados-membros da Comunidade Europeia. No entanto, o Estado-membro de origem pode permitir derrogações às regras relativas à localização dos activos.*

(Alteração nº 15)

ARTIGO 17º

Os activos representativos das reservas técnicas devem ser aplicados tendo em conta o tipo de transacções efectuadas, *a natureza e a duração dos activos, incluindo eventuais variações futuras do seu rendimento e valor.*

(Alteração nº 16)

ARTIGO 18º, NÚMERO 1, ALÍNEAS a) e b)

- a) Bilhetes, obrigações e outros instrumentos do mercado monetário emitidos por uma administração central ou local; empréstimos concedidos às administrações centrais ou locais ou garantidos por estas administrações;
- b) Bilhetes, obrigações e outros instrumentos do mercado monetário emitidos por empresas; empréstimos com garantia concedidos a empresas ou garantidos por empresas;

(Alteração nº 17)

ARTIGO 18º, NÚMERO 1, ALÍNEAS g) e h)

- g) Terrenos e edifícios;

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

solvência e da constituição de reservas técnicas e dos activos representativos, **em princípio**, em conformidade com as regras ou as práticas estabelecidas no Estado-membro de origem, por força dos artigos 15º e 23º da presente directiva.

1) **São revogados os nºs 2 a 7 do artigo 11º da Segunda Directiva.**

2. O Estado-membro de origem exigirá às empresas de seguros que cubram as reservas técnicas, em relação ao conjunto das suas actividades, por activos congruentes em conformidade com o disposto no artigo 6º da Segunda Directiva. No que respeita às actividades exercidas na Comunidade, esses activos devem estar localizados, **até perfazerem pelo menos 70% dos respectivos valores, num ou mais Estados-membros da Comunidade Europeia. No que respeita às actividades exercidas no exterior da Comunidade, os activos respectivos poderão estar localizados na sua totalidade nos países em causa.**

Os activos representativos das reservas técnicas devem ser aplicados tendo em conta o tipo de transacções efectuadas **e a estrutura da empresa, de forma a garantir a segurança e a rentabilidade dos investimentos, bem como a liquidez da empresa, a qual deve zelar pela dispersão adequada dos seus investimentos.**

a) Bilhetes, obrigações e outros instrumentos do mercado monetário **e de capitais** emitidos por uma administração central ou local **ou por um organismo internacional**; empréstimos concedidos às administrações centrais ou locais **ou a um organismo internacional** ou garantidos **pelos mesmos**;

b) Bilhetes, obrigações e outros instrumentos do mercado monetário **e de capitais** emitidos por empresas; empréstimos com garantia concedidos a empresas ou garantidos por empresas;

- g) Terrenos e edifícios **e direitos imobiliários**;

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

h) Empréstimos concedidos garantidos por hipotecas de terrenos, edifícios, navios ou aeronaves;

h) Empréstimos concedidos garantidos por direitos hipotecários sobre terrenos ou edifícios, bem como hipotecas de navios ou aeronaves;

(Alteração nº 18)

ARTIGO 18º, NÚMERO 1, ALÍNEAS s bis) e s ter) (novas)

s bis) Empréstimos a empresas pertencentes ao mesmo grupo de empresas de que a companhia de seguros faça parte;

s ter) Empréstimos tácitos a pessoas singulares.

(Alteração nº 19)

ARTIGO 19º, NÚMERO 1, ALÍNEA c)

c) 80% do total das reservas técnicas, líquidas de resseguro, nas categorias de activos referidas no nº 1, alíneas d), e) e f), do artigo 18º, tomadas em conjunto, dos quais no máximo 10% da categoria de activos referida no nº 1, alínea f), do artigo 18º, ou acções transaccionáveis não admitidas à cotação oficial numa bolsa de valores e outras participações transaccionáveis de rendimento variável, tomadas em conjunto;

c) 50% do total das reservas técnicas, líquidas de resseguro, nas categorias de activos referidas no nº 1, alíneas d), e) e f), do artigo 18º, tomadas em conjunto, dos quais no máximo 10% da categoria de activos referida no nº 1, alínea f), do artigo 18º, ou acções transaccionáveis não admitidas à cotação oficial numa bolsa de valores e outras participações transaccionáveis de rendimento variável, tomadas em conjunto;

(Alteração nº 20)

ARTIGO 19º, NÚMERO 1, ALÍNEA e)

e) 10% do total das reservas técnicas, líquidas de resseguro, num ou em vários terrenos ou edifícios;

Suprimido

(Alteração nº 21)

ARTIGO 19º, NÚMERO 1, ALÍNEA g)

g) 10% do total das reservas técnicas, líquidas de resseguros, no conjunto dos títulos de capital transaccionáveis, outras participações transaccionáveis de rendimento variável, obrigações e outros títulos de dívida de qualquer empresa, bem como os empréstimos concedidos a qualquer empresa, tomados em conjunto.

g) 15% do total das reservas técnicas, líquidas de resseguros, no conjunto dos títulos de capital transaccionáveis, outras participações transaccionáveis de rendimento variável, obrigações e outros títulos de dívida de qualquer empresa, bem como os empréstimos concedidos a qualquer empresa, tomados em conjunto.

(Alteração nº 22)

ARTIGO 20º, primeiro PARÁGRAFO

O Estado-membro de origem *pode autorizar*, a pedido fundamentado da empresa de seguros, que as reservas ocultas, resultantes da subavaliação de activos, cubram as reservas técnicas, desde que essas reservas ocultas não tenham carácter extraordinário.

O Estado-membro de origem *autoriza*, a pedido fundamentado da empresa de seguros, que as reservas ocultas, resultantes da subavaliação de activos, cubram as reservas técnicas, desde que essas reservas ocultas não tenham carácter extraordinário.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 23)

ARTIGO 22º

Artigo 16º, nº 1, segundo parágrafo, primeiro travessão (Directiva 73/239/CEE)

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| — o capital social realizado ou, se se trata de mútuas, o fundo inicial efectivo; | — o capital social realizado ou, se se trata de mútuas, o capital garantido realizado e as contas dos mutualistas condicionadas estatutariamente ou por acordo; |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 24)

ARTIGO 22º

Artigo 16º, nº 1, segundo parágrafo, após o quinto travessão (novo travessão) (Directiva 73/239/CEE)

- Os valores mobiliários sem direito a voto, passíveis de serem remunerados e cotados, emitidos por um prazo ilimitado ou limitado, podendo ser emitidos por sociedades cooperativas e mútuas de seguros até ao limite de:
 - 75% da margem, no caso de uma emissão por um prazo ilimitado,
 - 50% da margem, no caso de uma emissão por um prazo limitado;

(Alteração nº 25)

ARTIGO 22º

Artigo 16º, nº 1, segundo parágrafo, sétimo travessão, frase introdutória (Directiva 73/239/CEE)

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| — os empréstimos condicionados, até ao limite máximo de 25% da margem e desde que preencham as seguintes condições: | — os empréstimos condicionados, até ao limite máximo de 50% da margem e desde que preencham as seguintes condições: |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 26)

ARTIGO 22º

Artigo 16º, nº 1, segundo parágrafo, sétimo travessão, terceiro e quarto sub-travessões (Directiva 73/239/CEE)

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| — tenham um prazo de vencimento inicial de pelo menos 5 anos, após o qual podem ser objecto de reembolsos; se a data de vencimento da dívida não estiver fixada, só sejam reembolsáveis mediante um pré-aviso de 5 anos, excepto se deixarem de ser considerados fundos próprios ou se tiver sido formalmente requerido o acordo prévio do Estado-membro de origem para o seu reembolso antecipado. O Estado-membro de origem pode autorizar o reembolso antecipado desses empréstimos, desde que o pedido nesse sentido tenha sido feito por iniciativa do emitente e a solvência da empresa de seguros não seja afectada; | — a autoridade de fiscalização do Estado-membro de origem será informada da intenção de amortização de um empréstimo condicionado. Caso essa amortização ponha em risco a margem de solvabilidade prescrita, em conformidade com o nº 3 do artigo 16º, poderá a mesma não ser autorizada pela autoridade de fiscalização; |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- *o montante até ao qual podem ser incluídos nos fundos próprios seja progressivamente reduzido durante, pelo menos, os últimos 5 anos do prazo de vencimento acordado;*

Suprimido

(Alteração nº 27)

ARTIGO 22º*Artigo 16º, nº 1 bis (novo) (Directiva 73/239/CEE)*

1 bis. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a autoridade de fiscalização do Estado-membro de origem poderá, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a pedido da empresa de seguros, autorizar que os empréstimos condicionados sejam superiores a 50% do montante da margem de solvabilidade.

(Alteração nº 28)

ARTIGO 25º*Artigo 27º, nº 2 bis (novo) (Directiva 88/357/CEE)*

O Estado-membro onde o risco se situa não pode impedir que o tomador do seguro subscreva um contrato conforme com a regulamentação do Estado-membro de origem, desde que tal contrato não esteja em oposição com as disposições legais de interesse geral em vigor no Estado-membro onde o risco se situa.

É inserido no artigo 7º da Segunda Directiva um nº 2 bis com a seguinte redacção:

2 bis. Nos casos citados no número anterior, as disposições legislativas do país do juiz ou do Estado-membro onde se situa o risco que regem imperativamente a situação, seja qual for a lei aplicável ao contrato, apenas se aplicam se e na medida em que se justifiquem por razões de interesse geral. Nos casos referidos nos nºs 2 e 3 do artigo 8º, não se aplica o disposto neste número.

(Alteração nº 29)

ARTIGO 26º

Os Estados-membros não podem prever disposições que exijam a aprovação prévia ou a comunicação sistemática *das condições gerais e especiais das apólices de seguro*, das tarifas e dos formulários e outros impressos que a empresa de seguros tenciona utilizar nas suas relações com os tomadores. A fim de fiscalizar a observância das disposições legislativas, administrativas ou regulamentares relativas aos contratos de seguro, os Estados-membros *apenas* podem exigir a comunicação *não* sistemática *dessas condições e desses outros documentos*, sem que tal exigência possa constituir para a empresa uma condição prévia para o exercício da sua actividade.

Os Estados-membros não podem prever disposições que exijam a aprovação prévia ou a comunicação sistemática das tarifas e dos formulários e outros impressos que a empresa de seguros tenciona utilizar nas suas relações com os tomadores. A fim de fiscalizar a observância das disposições legislativas, administrativas ou regulamentares relativas aos contratos de seguro, os Estados-membros podem exigir a comunicação sistemática *das condições gerais e especiais das apólices de seguro*, sem que tal exigência possa constituir para a empresa uma condição prévia para o exercício da sua actividade.

Os Estados-membros só podem manter ou introduzir a notificação prévia ou a aprovação dos aumentos de tarifas propostos enquanto elementos de um sistema geral de controlo de preços.

Os Estados-membros não podem exigir a aprovação dessas condições.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 30)

ARTIGO 27º, NÚMERO 2, após o PARÁGRAFO único (novo parágrafo)

Para além disso, no caso das prestações que nos termos do ramo 2 da parte A do anexo à Primeira Directiva possam ser combinados, em substituição de um regime legal de segurança social, pode também ser exigida a comunicação dos elementos contabilísticos.

(Alteração nº 31)

*ARTIGO 31º**Artigo 16º, nºs 3 bis e 3 ter (novos) (Directiva 88/357/CEE)*

3 bis. Após a recepção da comunicação da autoridade competente do Estado-membro da prestação de serviços ou, se esta não se manifestar, a partir da expiração do prazo previsto no nº 3, a empresa de seguros pode iniciar as suas actividades.

3 ter. Em caso de alteração do conteúdo de uma das informações notificadas em conformidade com o artigo 14º, a empresa de seguros notificará por escrito essa modificação às autoridades competentes do Estado-membro de origem e do Estado-membro da prestação de serviços, pelo menos um mês antes de efectuar a alteração, de forma a que a autoridade competente do Estado-membro de origem se possa pronunciar nos termos do nº 2 e que a autoridade competente do Estado-membro da prestação de serviços se possa pronunciar sobre essa modificação nos termos do nº 3.

(Alteração nº 32)

ARTIGO 33º

São revogados os nºs 2 e 3 do artigo 12º, o artigo 13º e o artigo 15º da Segunda Directiva.

São revogados o nº 2, segundo e terceiro parágrafos do artigo 12º, o artigo 13º e artigo 15º da Segunda Directiva.

(Alteração nº 41)

ARTIGO 38º, NÚMERO 3 bis (novo)

3 bis) Os documentos necessários relativos ao contrato de seguro serão entregues ao segurado na sua língua nacional.

(Alteração nº 33)

ARTIGO 39º, NÚMERO 2, FRASE introdutória

2. Cada empresa de seguros deve comunicar à autoridade de fiscalização do Estado-membro de origem, de modo discriminado para as operações efectuadas através do estabelecimento ou para as operações efectuadas em regime de prestação de serviços, *o montante dos prémios, sem dedução do resseguro, emitidos* por Estado-membro e por grupos de ramos. Os grupos de ramos são definidos do seguinte modo:

2. Cada empresa de seguros deve comunicar à autoridade de fiscalização do Estado-membro de origem, **as contas de exploração técnica com as rubricas referidas nos anexos 2A ou 2B** de modo discriminado para as operações efectuadas através do estabelecimento ou para as operações efectuadas em regime de prestação de serviços, por Estado-membro e por grupos de ramos. Os grupos de ramos são definidos do seguinte modo:

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 34)

ARTIGO 42º, TRAVESSÕES

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — as modificações da lista referida no Anexo da Primeira Directiva ou a adaptação da terminologia da lista com vista a tomar em consideração o desenvolvimento dos mercados de seguros; — a classificação dos elementos constitutivos da margem de solvabilidade, enunciados no nº 1 do artigo 16º da Primeira Directiva, com vista a tomar em consideração a criação de novos instrumentos financeiros; — a alteração do montante mínimo do fundo de garantia, previsto no nº 2 do artigo 17º da Primeira Directiva, de modo a tomar em conta a evolução económica e financeira; — a alteração da lista dos activos admitidos para representação das reservas técnicas, prevista no artigo 18º da presente directiva, bem como as regras de dispersão estabelecidas no artigo 19º da presente directiva; — a alteração das flexibilizações ao princípio da congruência, previstos no anexo I da Segunda Directiva, de modo a tomar em conta o desenvolvimento de novos instrumentos de cobertura do risco câmbio; — a clarificação das definições, com vista a garantir uma aplicação uniforme da Primeira e Segunda Directivas, bem como da presente directiva, no conjunto da Comunidade; — a codificação da Primeira, Segunda e presente Directivas. | <ul style="list-style-type: none"> — a adaptação da terminologia da lista com vista a tomar em consideração o desenvolvimento dos mercados de seguros; — a classificação dos elementos constitutivos da margem de solvabilidade, enunciados no nº 1 do artigo 16º da Primeira Directiva, com vista a tomar em consideração a criação de novos instrumentos financeiros; — a alteração do montante mínimo do fundo de garantia, previsto no nº 2 do artigo 17º da Primeira Directiva, de modo a tomar em conta a evolução económica e financeira; — a alteração da lista dos activos admitidos para representação das reservas técnicas, prevista no artigo 18º da presente directiva, bem como as regras de dispersão estabelecidas no artigo 19º da presente directiva, para ter em conta a criação de novos instrumentos financeiros e de novas técnicas financeiras; — a alteração das flexibilizações ao princípio da congruência, previstos no anexo I da Segunda Directiva, de modo a tomar em conta o desenvolvimento de novos instrumentos de cobertura do risco câmbio; — a clarificação das definições, com vista a garantir uma aplicação uniforme da Primeira e Segunda Directivas, bem como da presente directiva, no conjunto da Comunidade; <p>Suprimido</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 35)

ARTIGO 43º B, após o PARÁGRAFO único (novo parágrafo)

Os Estados-membros preverão que um tal recurso tenha pelo menos, no caso de decisões tomadas em conformidade com os artigos 7º e 14º, um efeito suspensivo.

(Alteração nº 36)

ARTIGO 44º

Os Estados-membros alterarão as disposições nacionais em harmonia com o disposto na presente directiva o mais tardar em ... e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

As disposições alteradas em conformidade com o primeiro parágrafo serão aplicadas o mais tardar em ...

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para se conformarem à presente directiva antes de ...

Logo que os Estados-membros adoptem essas disposições, as mesmas conterão uma referência à presente directiva ou serão acompanhadas de uma tal referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

As disposições adoptadas por força do primeiro parágrafo farão referência expressa à presente directiva.

Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno que adoptarem no domínio regido pela presente directiva.

— **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-48/92**
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma terceira directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 348 — SYN 291) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 57º e do artigo 66º do Tratado CEE (C3-304/90),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-195/91),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-48/92),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 244 de 28.9.1990, p. 28

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

LISTA DE PRESENCAS

Sessão de 12 de Fevereiro de 1992

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZIA, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORG, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOMBO, COLOM I NAVAL, CONAN, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPRES, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GANGOITI LLAGUNO, GARCÍA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GREMETZ, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAJ, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LACAZE, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MALHURET, MANTOVANI, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARODI, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, WALTER, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GLASE, GOEPEL, HAGEMANN, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH,
KREHL, MEISEL, RICHTER, ROMBERG, SCHRÖDER, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = a favor
 (-) = contra
 (O) = abstenção

Debate sobre questões actuais — Recurso

II. África do Sul

(+)

BANOTTI, COX, DE CLERQ, DEFRAIGNE, DESMOND, EWING, FITZGERALD, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, HABSBURG, KOFOED, LALOR, LANE, MAHER, MARQUES MENDES, de MONTESQUIOU FEZENSAC, NIANIAS, NIELSEN, PARTSCH, PASTY, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PORTO, VANDENMEULEBROUCKE, van VELZEN, von WECHMAR, WIJSENBEEK.

(-)

AGLIETTA, ALAVANOS, von ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BRITO, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, DALSSASS, DAVID, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DILLEN, DINGUIRARD, DUARTE CENDÁN, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, GOEDMAKERS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, NEWENS, NEWTON DUNN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PLANAS PUCHADES, POETTERING, PORRAZZINI, PRAG, PROUT, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFIN, RAGGIO, RAWLINGS, RIBEIRO, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROVSING, SANTOS, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, TINDEMANS, TRIVELLI, TSIMAS, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VISSER, von der VRING, WELSH, WEST, WILSON, WYNN, ZAVVOS.

(O)

LANGER, SIMEONI, THYSSEN.

Relatório CORNELISSEN (A3-61/92)

Nº 1

(+)

ALBER, von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DÚHRKOP DÚHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FAYOT, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH, FUNK, GALLAND, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY,

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LARONI, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, NAPOLETANO, NAVARRO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AMENDOLA, BETTINI, BOISSIÈRE, CONAN, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, FALQUI, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, ISLER BÉGUIN, LANGER, LANNOYE, ONESTA, PIERMONT, RAFFIN, de los SANTOS LÓPEZ, SCHODRUCH, STAES, TAURAN, TAZDAÏT, VERBEEK.

(O)

CANAVARRO, CEYRAC, EWING, GRUND, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHÖNHUBER, VANDEMEULEBROUCKE.

Relatório CECI (A3-36/92)

Alteração nº 4

(+))

ADAM, AGLIETTA, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANDRÉ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, van den BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CECI, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONAN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DE CLERCQ, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, FALQUI, FAYOT, FITZGERALD, FITZSIMONS, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, KUHN, LAGORIO, LALOR, LANE, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LOMAS, McCUBBIN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARLEIX, MARQUES MENDES, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, van PUTTEN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BETHELL, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DEPREZ, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JARZEMBOWSKI, JEPSSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K.P., LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LEMMER, LENZ, LORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, NAVARRO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, REYMANN, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SÄLZER, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, VOHRER.

(O)

von ALEMANN, CHEYSSON, MIHR

Alteração nº 6

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOWE, van den BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONAN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, FALQUI, FAYOT, FITZGERALD, FITZSIMONS, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, KUHN, LAGORIO, LALOR, LANE, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LOMAS, McCUBBIN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARLEIX, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MUNTINGH, NEWENS, NIELSEN, ODDY, ONESTA, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, van PUTTEN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, von VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BETHELL, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATHERWOOD, CHABERT, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DEPREZ, DILLEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOLLNISCH, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JARZEMBOWSKI, JEPSSEN,

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOF-WIECHERT, KÖHLER K.P., LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MALANGRÉ, MARCK, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, NAVARRO, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SÁLZER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSÉN, TINDEMANS.

(O)

SCHÖNHUBER.

*Relatório CECI (A3-37/92)**Alteração nº 6*

(+))

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BLANEY, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, van den BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CASTELLINA, CECI, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, FALQUI, FAYOT, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KUHN, LAGORIO, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LOMAS, McCUBBIN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN S., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, NEWENS, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, van PUTTEN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTH-BEHRENDT, RÖTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSMAINS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BETHELL, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BONDE, BORGÓ, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHIABRANDO, CHRISTENSEN N., COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DEPÉZ, DILLEN, ELLES, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JACKSON Ca., JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOF-WIECHERT, KÖHLER K.P., LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARLEIX, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SÁLZER, SANDBÆK, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS,

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, VERHAGEN, VERNIER.

(O)

CHEYSSON, GISCARD d'ESTAING, GRAEFE zu BARINGDORF.

Relatório DESAMA (A3-52/92)

Alteração nº 6

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, BANDRÉS MOLET, BARTON, BETTINI, BJØRNVIG, BOISSIÈRE, BONDE, CANAVARRO, CRAMON DAIBER, DE PICCOLI, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DUARTECENDÁN, FALQUI, FRÉMION, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, GRUND, ISLER BÉGUIN, JUNKER, KÖHLER H., KÖHLER K.P., LANNOYE, LOMAS, RAFFIN, ROTHLEY, SANDBÆK, SCHLEE, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, TONGUE, VERBEEK.

(-)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDRÉ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORG, BOWE, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH, FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LARONI, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

ANDREWS, FITZGERALD, FITZSIMONS, LALOR, LANE, MARLEIX, VERNIER.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

Alteração nº 9

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BETTINI, BJØRNVIG, BOISSIÈRE, BONDE, BONTEMPI, CANAVARRO, CASTELLINA, CECI, CRAMON DAIBER, DE PICCOLI, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DUVERGER, FALQUI, FRÉMION, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, IMBENI, ISLER BÉGUIN, KÖHLER K.P., LANE, LANNOYE, ONESTA, PIERMONT, PORRAZZINI, PUERTA, RAFFIN, REGGE, SANDBÆK, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHLEE, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, TRIVELLI, VECCHI, VERBEEK.

(-)

ADAM, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDRÉ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BIRD, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BÖGE, BOMBARD, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LARONI, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN S., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUITRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

CHEYSSON, FITZGERALD, LALOR, MARLEIX, VERNIER.

Alteração nº 3

(+)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONAN, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE PICCOLI, DEFRAIGNE,

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FRIEDRICH, FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BOHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ch., JANSSEN van RAAJ, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOF-WIECHERT, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LARONI, LEMMER, LENZ, LINKHOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCUBBIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN S., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMAN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, OOMEN-RUITJEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

DESAMA, INGLEWOOD, JACKSON Ca., PRICE.

(O)

CHEYSSON.

Alteração nº 4

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOMI NAVAL, CONAN, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FRIEDRICH, FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAJ, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LEMMER, LENZ, LINKHOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ,

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN S., MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SÁLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, van STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THEATO, THYSSÉN, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

DELCROIX, GRUND, LANE, SCHLEE, von der VRING.

(O)

CHEYSSON, MUSCARDINI.

Alteração nº 14

(+) .

AGLIETTA, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BETTINI, BOISSIÈRE, BONTEMPI, CANAVARRO, CASTELLINA, CECI, CONAN, CRAMON DAIBER, DE PICCOLI, van DIJK, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, FALQUI, FRÉMION, GALLE, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HUME, IMBENI, ISLER BÉGUIN, LANNOYE, ONESTA, PORRAZZINI, RAFFIN, REGGE, de los SANTOS LÓPEZ, SCHLECHTER, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VERBEEK, WOLTJER.

(-)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDRÉ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BIRD, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUNK, GALLAND, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LARONI, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSCARDINI, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SÁLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ,

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WYNN.

(O)

CHEYSSON, DILLEN, FITZGERALD, GRUND, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, MARLEIX, SANDBÆK, SCHLEE, VERNIER.

Relatório CASSIDY (A3-382/91)

Alteração nº 1

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOMINAVAL, CONAN, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE PICCOLI, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDERO, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FRIEDRICH, FUNK, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOFF, HOWELL, HUME, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGENHAGEN, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SPENCER, STAES, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TRIVELLI, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, von der VRING, WEST, WETTIG, WHITE, WYNN, ZAVVOS.

(-)

von ALEMANN, AMARAL, ANDRÉ, CAPUCHO, COX, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GRUND, HOLZFUSS, LARIVE, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN S., de MONTESQUIOU FEZENSAC, MUSCARDINI, NIELSEN, NORDMANN, PARTSCH, RISKÆR PEDERSEN, SCHLEE, SCHÖNHUBER, VEIL, VERWAERDE, von WECHMAR, WIJSENBEK.

(O)

LANE, MARLEIX, METTEN.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

*Relatório ROTH-BEHRENDT (A3-7/92)**Alteração nº 39*

(+)

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDRÉ, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETHELL, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOWE, van den BRINK, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DURY, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, FAYOT, FERRER, FORD, FRIEDRICH, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAJ, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LARIVE, LINKOHR, LO GIUDICE, LOMAS, McCUBBIN, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MEBRAK-ZAÏDI, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAVARRO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PRAG, PRICE, PROUT, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., von STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(-)

AGLIETTA, ALLIOT-MARIE, AMENDOLA, ARIAS CAÑETE, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BETTINI, BÖGE, BOISSIÈRE, BORGO, CANAVARRO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CECI, CHIABRANDO, COX, DALSASS, DE PICCOLI, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, FALQUI, FITZSIMONS, FONTAINE, FRÉMION, FUNK, GARCÍA AMIGO, GRAEFE zu BARINGDORF, ISLER BÉGUIN, KILLILEA, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANNOYE, LENZ, McCARTIN, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MERZ, MUSCARDINI, NIANIAS, PIRKL, RAFFIN, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, SCHÖNHUBER, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSÉN, VECCHI, VEIL, VERNIER, ZAVVOS.

(O)

BERNARD-REYMOND, BONETTI, CARVALHO CARDOSO, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, HERMAN, KÖHLER K.P., LANGENHAGEN, LEMMER, PACK, QUISTHOUDT-ROWOHL, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN.

Alteração nº 36

(+)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDRÉ, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETHELL, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOWE, van den BRINK, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DURY, ELLES, ELLIOTT, FAYOT, FORD, FRIEDRICH, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KUHN, LAGORIO, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LEMMER, LINKOHR, LOMAS, McCARTIN, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, O'HAGAN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, van PUTTEN,

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, THYSSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BERTENS, BETTINI, BOISSIÈRE, BORGO, BRAUN-MOSER, CANAVARRO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CECI, COX, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, FALQUI, FERRER, FONTAINE, FRÉMION, FUNK, GALLAND, GARCÍA AMIGO, GRUND, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JANSSEN van RAAY, LAGAKOS, LANGER, LANNOYE, LENZ, LO GIUDICE, MARCK, MENRAD, MERZ, MOTTOLA, PIRKL, PISONI F., POETTERING, QUISTORP, RAFFIN, REYMANN, SBOARINA, SCHLEE, SCHLEICHER, SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TELKAMPER, VEIL, WIJSENBECK.

(O)

ALLIOT-MARIE, ANDREWS, CEYRAC, DILLEN, FITZSIMONS, GOLLNISCH, KILLILEA, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LE CHEVALLIER, MARLEIX, MUSCARDINI, PORRAZZINI, SCHÖNHUBER, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, VERNIER.

Relatório ANASTASSOPOULOS (A3-49/92)

Resolução

(+)

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BRAUN-MOSER, van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSIDY, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONAN, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE PICCOLI, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DURY, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDERO, FAYOT, FERRER, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FRIEDRICH, FUNK, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, JACKSON Ca., JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KUHN, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LUCAS PIRES, McCARTIN, McCUBBIN, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, NIANIAS, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THEATO, THYSSSEN, TITLEY, TOPMANN, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, WETTIG, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

(–)

BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN I., IVERSEN, NIELSEN, RISKÆR PEDERSEN, SANDBÆK.

(O)

GRUND.

*Relatório DE GUCHT (A3-48/92)**Alteração nº 37*

(+))

AGLIETTA, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, BANOTTI, BETTINI, BOCKET, BÖGE, BOISSIÈRE, BONTEMPI, BRAUN-MOSER, BROK, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DINGUIRARD, ESCUDERO, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FUNK, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IMBENI, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, JANSSEN van RAAY, JARZENBOWSKI, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAFUENTE LÓPEZ, LANGENHAGEN, LANGER, LO GUIDICE, McCARTIN, MENRAD, MERZ, METTEN, MOTTOLA, MÜLLER, ONESTA, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PIRKL, POETTERING, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RINSCHÉ, ROSSETTI, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SONNEVELD, STAES, von STAUFFENBERG, STAVROU, TAZDAÏT, THEATO, THYSSÉN, TINDEMANS, von der VRING, WALTER.

(–)

von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BIRD BOFILL ABEILHE, BOWE, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHEYSSON, COLOM I NAVAL, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DALY, DE CLERCQ, DELCROIX, DENYS, DESAMA, DESMOND, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, FAYOT, FERRER, FORD, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GREEN, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JENSEN, JEPSÉN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KUHN, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LINKOHR, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, PARTSCH, PATTERSON, PIERROS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SPENCER, STEVENS, TITLEY, TOPMANN, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, WETTIG, WHITE, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BERNARD-REYMOND, MARCK, PISONI F., SCHWARTZENBERG.

Resolução

(+))

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BETHELL, BETTINI, BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BONTEMPI, BOWE, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSIDY, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE PICCOLI, DELCROIX, DESMOND, DINGUIRARD, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, FAYOT, FERRER, FONTAINE, FORD, FUNK, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HÄNSCH, HERMANS, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSÉN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, LALOR, LANE, LARIVE, LO GUIDICE, McCARTIN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MATTINA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, OOSTLANDER, PARTSCH, PATTERSON, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES,

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 1992

POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROVSING, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SÁLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, von STAUFFENBERG, STEVENS, TAZDAÏT, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, von der VRING, WALTER, WHITE, WYNN, ZAVVOS.

(-)

BOCKLET, BONDE, CHRISTENSEN I., FRIEDRICH, GRUND.

(O)

HOLZFUSS.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1992

(92/C 67/04)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DO SR. PETERS,**

Vice-Presidente

*(A sessão tem início às 10H00.)***1. APROVAÇÃO DA ACTA**

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. CONSULTA DE COMISSÕES — MODIFICAÇÃO

A Comissão dos Transportes e a Comissão do Controlo Orçamental são consultadas para parecer sobre a proposta de resolução do Sr. I. Christensen sobre a ajuda de emergência à União Soviética (B3-1762/91) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão REX — já consultadas para parecer: Comissão dos Assuntos Externos, Comissão dos Orçamentos e Comissão da Agricultura).

A Comissão da Cultura é consultada para parecer sobre o assunto relativo às condições de vida e trabalho dos cidadãos que residem nas regiões fronteiriças, assunto sobre o qual a Comissão dos Assuntos Sociais foi autorizada a emitir parecer.

A Comissão das Liberdades Públicas é consultada quanto à matéria de fundo:

— da proposta de resolução do Sr. Elliott e outros sobre os passos em direcção a uma política comum CE de imigração e concessão de asilo, e seus efeitos sobre os grupos étnicos minoritários e trabalhadores migrantes residentes na Comunidade (B3-475/90);

— da proposta de resolução do Sr. Elliott e outros sobre os direitos legais e de voto dos grupos étnicos minoritários e dos trabalhadores migrantes residentes na Comunidade (B3-476/90);

— da proposta de resolução dos Srs. Moretti e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a imigração e a deslocação dos imigrantes não comunitários e membros das suas famílias na Comunidade (B3-661/90);

— da proposta de resolução do Sr. Speroni sobre os imigrantes extracomunitários (B3-665/90);

— da proposta de resolução do Sr. Moretti sobre a actividade criminal na Europa (B3-677/91);

— da proposta de resolução do Sr. Janssen van Raay e outros sobre a criação da EUROPOL (B3-1461/91);

— da proposta de resolução dos Srs. Arbeloa Muru e Alvarez de Paz sobre os direitos dos imigrantes (B3-1650/91);

— da proposta de resolução do Sr. Balfe, em nome do Grupo S, sobre o caso Maguire (B3-1653/91).

(Inicialmente, a Comissão dos Assuntos Jurídicos tinha sido consultada quanto à matéria de fundo.)

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (ver títulos das propostas de resolução e respectivos autores na acta de 11.2.92, ponto 3, Parte I).

3. CORNO DE ÁFRICA (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (B3-122, 158, 160, 195, 208 e 214/92).

Intervenções das Sras Dury, co-autora da proposta de resolução B3-208/92, em nome do Grupo S, Hermans, em nome do Grupo PPE, do Sr. Maher, co-autor da proposta de resolução B3-122/92, em nome do Grupo LDR, Trivelli, em nome do Grupo GUE, Lane, co-autor da proposta de resolução B3-214/92, em nome do Grupo RDE, Nianias, Staes, autor da proposta de resolução B3-195/92, em nome do Grupo V, e Andriessen, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 8, Parte I, da acta de 12.2.1992.

4. ÁFRICA DO SUL (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B3-128, 175, 179, 180, 190, 204 e 227/92).

Intervenções dos Srs. Barton, em nome do Grupo S, Price, em nome do Grupo ED, Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, Porrizzini, em nome do Grupo GUE,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

Telkämper, autor da proposta de resolução B3-190/92, em nome do Grupo V, Dillen, autor da proposta de resolução B3-180/92, em nome do Grupo DR, da Srª Mayer, em nome do Grupo CG, dos Srs. Glinne, co-autor da proposta de resolução B3-0204/92, P. Beazley e Andriessen, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 9, Parte I, da acta de 13.2.1992.

5. El Salvador (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (B3-123, 183, 191, 207, 216 e 228/92).

Intervenções dos Srs. Cano Pinto, em nome do Grupo S, Marck, co-autor da proposta de resolução B3-183/92, em nome do Grupo PPE, das Srªs Ruiz-Gimenez Aguilar, co-autora da proposta de resolução B3-123/92, em nome do Grupo LDR, Puerta Gutiérrez, em nome do Grupo GUE, dos Srs. Staes, em nome do Grupo V, Sakellariou, co-autor da proposta de resolução B3-207/92, Andriessen, Vice-Presidente da Comissão, Suarez Gonzalez, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Andriessen responde, e Sakellariou, para fornecer explicações complementares sobre a proposta de resolução B3-207/92.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 10, Parte I, da acta de 13.2.1992.

6. SITUAÇÃO DO EMPREGO NAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B3-114, 126, 148, 172 e 211/92).

Intervenções da Srª. Pery, co-autora da proposta de resolução B3-148/92, em nome do Grupo S, do Sr. Chanterie, co-autor da proposta de resolução B3-126/92, em nome do Grupo PPE, das Srªs Rawlings, em nome do Grupo ED, e Alliot-Marie, co-autora da proposta de resolução B3-114/92, em nome do Grupo RDE.

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Blot, em nome do Grupo DR, Ribeiro, em nome do Grupo CG, da Srª Grund, dos Srs. Cot, Lamassoure, co-autor da proposta de resolução B3-211/92, Ephremidis, co-autor da proposta de resolução B3-172/92, das Srªs Miranda de Lage, co-autora da proposta de resolução B3-148/92, Ferrer, co-autora da proposta de resolução B3-211/92, e Scrivener, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 11, Parte I, da acta de 13.2.1992.

7. DIREITOS DO HOMEM (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de vinte e cinco propostas de resolução (B3-163, 171, 184, 187, 223, 132, 139, 169, 188, 156, 197, 131, 141, 145, 168, 177, 212, 155, 178, 225, 129, 146, 153, 182 e 218/92).

Intervenções da Srª. Dinguirard, em nome do Grupo V, do Sr. Brito, co-autor das propostas de resolução B3-163 e 177/92, em nome do Grupo CG, das Srªs André, co-autora da proposta de resolução B3-171/92, em nome do Grupo LDR, Hermans, co-autora da proposta de resolução B3-184/92, em nome do Grupo PPE, Aglietta, co-autora da proposta de resolução B3-188/92, em nome do Grupo V, do Sr. Porrazzini, em nome do Grupo GUE, da Srª Ferrer, co-autora da proposta de resolução B3-132/92, em nome do Grupo PPE, do Sr. Arbeloa Muru, co-autor da proposta de resolução B3-139/92, em nome do Grupo S, da Srª Larive, autora da proposta de resolução B3-169/92, em nome do Grupo LDR, dos Srs. A. Smith, autor da proposta de resolução B3-156/92, em nome do Grupo S, Staes, autor da proposta de resolução B3-197/92, em nome do Grupo V, Cano Pinto, em nome do Grupo S, da Srª Aglietta, em nome do Grupo V, dos Srs. Saby, co-autor da proposta de resolução B3-155/92, em nome do Grupo S, Imbeni, em nome do Grupo GUE, Vandemeulebroucke, co-autor da proposta de resolução B3-178/92, em nome do Grupo ARC, das Srªs Hermans, co-autora da proposta de resolução B3-129/92, em nome do Grupo PPE, Dury, autora da proposta de resolução B3-146/92, em nome do Grupo S, dos Srs. Romeos, co-autor da proposta de resolução B3-153/92, em nome do Grupo S, Zavvos, co-autor da proposta de resolução B3-182/92, em nome do Grupo PPE, Alavanos, autor da proposta de resolução B3-218/92, em nome do Grupo CG, Bertens, Ortiz Climent, Coimbra Martins, Galland, de Lord Bethell, este, em primeiro lugar, sobre o desenrolar do debate, e em seguida, no debate, Trivelli, da Srª Piermont, do Sr. Ephremidis, da Srª Ceci e do Sr. Andriessen, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 12, Parte I, da acta de 13.2.1992.

VOTAÇÃO

8. CORNO DE ÁFRICA (votação)

(propostas de resolução B3-122, 158, 160, 195, 208 e 214/92)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-122, 158, 160, 195, 208 e 214/92:

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:

Saby e Dury, em nome do Grupo S,
Verhagen, em nome do Grupo PPE,
Maher e La Malfa, em nome do Grupo LDR,
McMillan-Scott, em nome do Grupo ED,
Rossetti, em nome do Grupo GUE,
Staes, em nome do Grupo V,
de La Malène, em nome do Grupo RDE,
Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Miranda da Silva, Wurtz e Ephremidis, em nome do Grupo CG,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1, Parte II).

9. ÁFRICA DO SUL (votação)

(propostas de resolução B3-128, 175, 179, 180, 190, 204 e 227/92)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-128, 175, 179, 190, 204 e 227/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:

Dury, Glinne e Barton, em nome do Grupo S,
Verhagen, em nome do Grupo PPE,
Price e McMillan-Scott, em nome do Grupo ED,
Rossetti, em nome do Grupo GUE,
Telkämper, em nome do Grupo V,
Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Ephremidis, Miranda da Silva e Wurtz, em nome do Grupo CG,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

É solicitada uma votação por partes do nº 6 (S, ARC):

Texto até nº 5: aprovado,
Nº 6: 1ª parte: texto sem as palavras «o princípio da»: aprovada
2ª parte: essas palavras: rejeitadas,
Restante texto: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 2, Parte II).

(A proposta de resolução B3-180/92 caducou.)

10. EL SALVADOR (votação)

(propostas de resolução B3-123, 183, 191, 207, 216 e 228/92)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-123, 183, 191, 207, 216 e 228/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:
Sakellariou, em nome do Grupo S,

Robles Piquer e Marck, em nome do Grupo PPE,
Ruiz-Gimenez e Bertens, em nome do Grupo LDR,
McMillan-Scott, em nome do Grupo ED,
Rossetti, em nome do Grupo GUE,
Melandri, em nome do Grupo V,
de La Malène, em nome do Grupo RDE,
Vandemeulebroucke e Ewing, em nome do Grupo ARC,
Brito, Dessylas e Wurtz, em nome do Grupo CG,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Senhor Presidente assinala que o texto do considerando H deverá ler-se sem «6 000».

O Parlamento aprova a resolução (ponto 3, Parte II).

11. SITUAÇÃO DO EMPREGO NAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS (votação)

(propostas de resolução B3-114, 126, 148, 172, e 211/92)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-114, 126, 148, 172 e 211/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:

Cot, Pery e Miranda de Lage, em nome do Grupo S,
Chanterie, Lamassoure e Ferrer, em nome do Grupo PPE,
McMillan-Scott, em nome do Grupo ED,
de La Malène, Alliot-Marie, Pasty, Marleix, Guillaume, Lauga e Lataillade, em nome do Grupo RDE,
Vandemeulebroucke e Ewing, em nome do Grupo ARC,
Brito, Mayer e Ephremidis, em nome do Grupo CG,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4, Parte II).

12. DIREITOS DO HOMEM (votação)

(propostas de resolução B3-163, 171, 184, 187, 223, 132, 139, 169, 188, 156, 197, 131, 141, 145, 168, 177, 212, 155, 178, 225, 129, 146, 153, 182 e 218/92)

Haiti

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-163, 184, 187 e 223/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:

Pons Grau, Dury e Saby, em nome do Grupo S,
Hermans, em nome do Grupo PPE,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

André, em nome do Grupo LDR,
Rossetti, em nome do Grupo GUE,
Ernst de La Graete, em nome do Grupo V,
Brito, Dessylas e Wurtz, em nome do Grupo CG,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Considerandos nºs 1 a 8: aprovados,

Após o nº 8:

alt. 1: aprovada por VE,

Nº 9: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 5, a), Parte II).

(A proposta de resolução B3-171/92 caducou.)

China e Tibete

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-132, 139, 169 e 188/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:

Sakellariou e Arbeloa Muru, em nome do Grupo S,

Penders, em nome do Grupo PPE,

Larive, em nome do Grupo LDR,

McMillan-Scott, em nome do Grupo ED,

Rossetti, em nome do Grupo GUE,

Aglietta e Bettini, em nome do Grupo V,

de La Malène, em nome do Grupo RDE,

Vandemeulebroucke e Ewing, em nome do Grupo ARC,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 5, b), Parte II).

Guatemala

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-156/92:

Intervenção do Sr. Bertens que indica:

— que, contrariamente à afirmação contida no considerando D, apenas foi condenado um membro do exército,

— que no considerando J se trata de «Fevereiro de 1990» e não de «Fevereiro deste ano».

O Senhor Presidente responde que se procederá às respectivas correcções.

Por VE, o Parlamento aprova a resolução (ponto 5, c), Parte II).

(A proposta de resolução B3-197/92 caducou.)

Cuba

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-131, 141, 145, 168 e 212/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:

Cabezón Alonso e Dury, em nome do Grupo S,

Verhagen e Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,

Bertens, em nome do Grupo LDR,

McMillan-Scott, em nome do Grupo ED,

Melandri, em nome do Grupo V,

Vandemeulebroucke e Ewing, em nome do Grupo ARC,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenção da Srª Piermont, para indicar que, em caso de aprovação desta proposta de resolução comum, a proposta de resolução B3-177/92 não caduca. (O Senhor Presidente manifesta a sua concordância com esta observação).

O Parlamento aprova a resolução (ponto 5, d), Parte II).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-177/92:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

Alto Karabach

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-155/92:

Por VN (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 189

a favor: 185

contra: 1

abstenções: 3

(ponto 5, e), Parte II).

(As propostas de resolução B3-178 e 225/92 caducaram.)

Zaire

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-129 e 146/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:

Dury, em nome do Grupo S,

Hermans, em nome do Grupo PPE,

McMillan-Scott, em nome do Grupo ED,

Ernst de La Graete, em nome do Grupo V,

Vandemeulebroucke e Ewing, em nome do Grupo ARC,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 5, f), Parte II).

Albânia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-153, 182 e 218/92:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes deputados:

Romeos, em nome do Grupo S,

Zavvos, em nome do Grupo PPE,

Papayannakis e Ceci, em nome do Grupo GUE,

Ewing, em nome do Grupo ARC,

Alavanos, em nome do Grupo CG,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 5, g), Parte II).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 12H50, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. CRAVINHO,
Vice-Presidente

13. «ADICIONALIDADE» DOS FUNDOS ESTRUTURAIIS NO REINO UNIDO (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica ter recebido dos seguintes deputados, para encerramento do debate da declaração da Comissão, a seguinte proposta de resolução, apresentada com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento:

— David, Kökler e Desmond, em nome do Grupo S, MAHER, em nome do Grupo LDR, Gutierrez Diaz, em nome do Grupo GUE, Boissiere, em nome do Grupo V e Ewing, em nome do Grupo ARC, sobre o princípio da adicionalidade dos fundos estruturais do Reino Unido (B3-238/92).

Indica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar quinta-feira, às 18H30 (ponto 23, Parte I, da acta de 14.2.1992).

14. RESULTADOS DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA PARITÁRIA ACP-CEE EM 1991 (debate)

O Sr. Andrews apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em Kampala (Uganda) e em Amsterdão (Países-Baixos) em 1991 (A3-15/92).

Intervenções da Srª van Putten, em nome do Grupo S, e do Sr. MacSharry, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 11, Parte I, da acta de 14.2.1992.

15. RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE OS PIM (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. Musso apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local, sobre o terceiro Relatório de Actividade da Comissão das Comunidades Europeias sobre os programas integrados mediterrânicos (PIM) em 1989 (A3-388/91).

O Sr. Lo Giudice, em substituição do relator, apresenta o relatório elaborado pela Srª. Goedmakers, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre os Programas Integrados Mediterrânicos. (Relatório especial do Tribunal de Contas nº 4/90 — JO nº C 298 de 28.11.1990) (A3-340/91).

Intervenções dos Srs. Romeos, em nome do Grupo S, Lambrias, em nome do Grupo PPE, Maher, em nome do Grupo LDR, Colajanni, em nome do Grupo GUE, Bettini, em nome do Grupo V, Nianias, em nome do Grupo RDE, Simeoni, em nome do Grupo ARC, Tauran, em substituição do Sr. Le Chevallier, Iacono, Mottola e MacSharry, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 12, Parte I, da acta de 14.2.1992.

16. COOPERAÇÃO FINANCEIRA E TÉCNICA COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (debate) *

O Sr. Wynn, em substituição do relator, apresenta o relatório elaborado pela Srª. Simons, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à aplicação dos protocolos respeitantes à cooperação financeira e técnica concluídos pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (COM(91) 184 — C3-255/91) (A3-16/92).

Intervenções do Sr. Lo Giudice, em nome do Grupo PPE, e da Srª. Izquierdo Rojo Lopez, em nome do Grupo S.

PRESIDÊNCIA DA Srª. MAGNANI NOYA,
Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Pandolfi, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 13, Parte I, da acta de 14.2.1992.

17. ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO CEE-URUGUAI (debate) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão das Relações Económicas Externas.

A Srª. Miranda de Lage apresenta os seus relatórios:

— sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração do acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai (COM(91) 288 — C3-388/91) (A3-32/92);

— sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e o Uruguai (A3-33/92).

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

Intervenções do Sr. Titley, em nome do Grupo S, da Sr.ª Lenz, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Pandolfi, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 14, Parte I, da acta de 14.2.1992.

18. O CARVÃO E O MERCADO INTERNO DA ENERGIA (debate)

A Sr.ª Garcia Arias apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre o carvão e o mercado interno da energia (A3-333/91). (As perguntas orais B3-3, 5 e 6/92 estão incluídas no debate).

Intervenções dos Srs. West, em nome do Grupo S, Rinsche, em nome do Grupo PPE, Seligman, em nome do Grupo ED, Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE, dos Sr.ªs Breyer, Ewing, em nome do Grupo ARC, dos Srs. Adam, Robles Piquer, Bettini, em nome do Grupo V, Samland, Wynn e MacSharry, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 15, Parte I, da acta de 14.2.1992.

19. AZEITONAS DE MESA E AZEITE (debate) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

O Sr. Saridakis apresenta o seu relatório sobre:

- I. a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento relativo a medidas destinadas a desenvolver o consumo das azeitonas de mesa (COM(90) 345 — C3-243/90)
- II. a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento que instaura medidas específicas no sector das azeitonas de mesa (COM(91) 189 — C3-257/91) (A3-380/91).

O Sr. Wilson apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento que altera o regulamento (CEE) nº 2262/84 que prevê medidas especiais no sector do azeite COM(91) 269 — C3-311/91) (A3-377/91).

Intervenções dos Srs. Görlach, em nome do Grupo S, Mottola, em nome do Grupo PPE, Garcia, em nome do Grupo LDR, Nianias, em nome do Grupo RDE, Canavaro, em nome do Grupo ARC, Brito, em nome do Grupo CG, Blak, Carvalho Cardoso, Dessylas e MacSharry, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 16, Parte I, da acta de 14.2.1992.

20. ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO LÚPULO (debate) *

O Sr. Funk apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (COM(91) 263 — C3-297/91) (A3-54/92).

Intervenções dos Srs. Patterson, em nome do Grupo ED, Lane, em nome do Grupo RDE, Blot, em nome do Grupo DR, e MacSharry, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 17, Parte I, da acta de 14.2.1992.

(A sessão, suspensa às 18H25, enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 18H30.)

PRESIDÊNCIA da SR.ª FONTAINE,
Vice-Presidente

21. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA «PACOTE DELORS II»

A Senhora Presidente comunica ter recebido as propostas da Mesa alargada relativas às nomeações dos membros da comissão temporária «Pacote Delors II», que foram distribuídas aos deputados e constam do anexo II à presente acta.

A Senhora Presidente lembra que o prazo para a entrega de alterações expira quinta-feira, às 20H00, e que a votação terá lugar sexta-feira de manhã.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

22. SITUAÇÃO NA ARGÉLIA

(decisão sobre o pedido de votação urgente das propostas de resolução B3-196/rev., 198, 199, 210, 220, 230, 236 e 237/92)

Por VE, o Parlamento rejeita o pedido de votação urgente.

23. «ADICIONALIDADE» DOS FUNDOS ESTRUTURAIS NO REINO UNIDO

(decisão sobre o pedido de votação urgente da proposta de resolução B3-238/92)

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação relativa à matéria de fundo: ponto 10, Parte I, da acta de 14.2.1992.

24. DOUNREAY (votação)

(propostas de resolução B3-91, 92, 94, 95 e 99/rev./92)

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-91/92:

Considerandos A a I: rejeitados

após o considerando I:
alt. 1: rejeitada

Nºs 1 a 8: rejeitados.

A proposta de resolução é assim rejeitada.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções do Sr. Bettini, em nome do Grupo V, da Srª Ewing, em nome do Grupo ARC, do Sr. L. Smith, para assinalar que se deverá averiguar se no considerando F da proposta de resolução B3-99/92 se trata realmente apenas de «dois Estados-membros» e se os termos «é manuseado» traduzem fielmente o texto original.

Intervenções:

— do Sr. L. Smith;

— do Sr. Collins, que assinala que os termos exactos deveriam ser «seria manuseado»;

— do Sr. Cornelissen, que solicita que se ponha termo às correntes de ar no hemiciclo;

— do Sr. L. Smith, que pergunta ao Sr. Collins se não dispõe de outras informações acerca da outra pergunta que colocou relativamente ao cons. f);

— do Sr. Collins, que responde que não dispõe de outras informações.

Intervenções, para declarações de voto, dos Srs. A. Smith e Seligman, em nome do Grupo ED.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-92/92:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 6, parte II).

(As propostas de resolução B3-94, 95 e 99/rev./92 caducaram.)

25. GATT (votação)

(propostas de resolução B3-93, 96, 97, 98, 100 e 101/92)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-93/92:

A Senhora Presidente assinala que as alt. 6 e 7 foram apresentadas pelo Grupo LDR e não pelo Grupo RDE.

Alterações aprovadas: 8 por VN (RDE), 9 por VN (RDE), 10 por VN (RDE), 11 por VN (RDE);

Alterações rejeitadas: 1 por VN (RDE), 2 por VN (RDE), 3 por VN (RDE), 4 por VN (RDE), 5 por VN (RDE), 6 por VN (RDE), 12 por VN (RDE);

Alteração caducada: 7.

Resultados das votações nominais:

alt. 1:
votantes: 197
a favor: 45
contra: 150
abstenções: 2

alt. 2:
votantes: 189
a favor: 31
contra: 141
abstenções: 17

alt. 3:
votantes: 183
a favor: 25
contra: 151
abstenções: 6

alt. 8:
votantes: 195
a favor: 143
contra: 49
abstenções: 3

alt. 4:
votantes: 197
a favor: 32
contra: 161
abstenções: 4

alt. 5:
votantes: 200
a favor: 29
contra: 169
abstenções: 2

alt. 6:
votantes: 201
a favor: 55
contra: 144
abstenções: 2

alt. 12:
votantes: 212
a favor: 68
contra: 106
abstenções: 38

alt. 9:
votantes: 189
a favor: 148
contra: 32
abstenções: 9

alt. 10:
votantes: 206
a favor: 166
contra: 25
abstenções: 15

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

alt. 11:

votantes: 205
a favor: 186
contra: 17
abstenções: 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. Guillaume, em nome do Grupo RDE, Ceyrac, em nome do Grupo DR, Verbeek, em nome do Grupo V, da Sr^a Peijs, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Dessylas e Cheysson, este último em nome dos membros franceses do Grupo S.

Declarações de voto por escrito:

Sr^a. Randzio-Plath, em nome do Grupo S, e Sr. Moorhousé.

Por VN (RDE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 217
a favor: 146
contra: 55
abstenções: 16

(ponto 7, Parte II).

(As propostas de resolução B3-96, 97, 98, 100 e 101/92 caducaram.)

26. REGIME DE PROTECÇÃO COMUNITÁRIA DAS OBTENÇÕES VEGETAIS (votação) * (relatório Bandres Molet — A3-27/92)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(90) 347 — C3-303/90:

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4 por VE, 5, 21 por VE, 7, 8 por VE, 9, 10 por VE, 11, 12 e 13 em bloco, 14, 15, por VE, 20;

Alterações rejeitadas: 16 por VE, 22, 17, 23 por VE;

Alterações caducadas: 18, 6;

Alteração retirada: 19.

Intervenção do Sr. Stauffenberg, presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos, para chamar a atenção para o facto de que a posição do relator deverá reflectir a posição da comissão.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 8, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declaração de voto por escrito:

Sr^a. Reding.

Intervenção do Sr. Stauffenberg, presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos, que deseja conhecer a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas, e mais particularmente, sobre as alterações 1 e 19.

O Sr. Pandolfi, Vice-Presidente da Comissão, declara não poder aceitar as alterações 1 e 19.

O Sr. Stauffenberg solicita, na sua qualidade de presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos e em substituição do relator, a aplicação do nº 2 do artigo 40º do Regimento, ou seja o adiamento da votação do projecto de resolução legislativa.

Intervenções, sobre este pedido, dos Srs. Medina Ortega e Graefe zu Baringdorf.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

A questão é, assim, considerada como enviada à comissão competente para nova apreciação.

27. BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NA COMUNIDADE (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Amendola — A3-321/91)

Intervenções:

— do Sr. Killilea, que, retomando as intervenções feitas na segunda-feira, indica que a Comissão da Agricultura ainda não teve ocasião de emitir parecer sobre este relatório e solicita que a mesma tenha oportunidade de o fazer;

— do Sr. Lane, que lembra o pedido que fora apresentado durante o debate de enviar de novo o relatório à comissão;

— da Sr^a Aglietta, que considera que o disposto no nº 5 do artigo 103º do Regimento é bastante claro e que é nessa base que o segundo pedido de novo envio foi considerado não admissível;

A Senhora Presidente considera que o pedido apresentado na quinta-feira pelo Sr. Lane é admissível.

Intervenções sobre este pedido dos Srs. Collins e Bocklet.

Por VN (V), o Parlamento aprova o pedido:

Votantes: 214
a favor: 110
contra: 101
abstenções: 3

O relatório é assim enviado de novo à comissão, nos termos do nº 1 do artigo 103º do Regimento.

Intervenções:

— do Sr. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que, referindo-se à repartição de competências entre a Comissão do Meio Ambiente e a Comissão da Agricultura, solicita que a Mesa envie todos os esforços no sentido de que a Comissão do Meio Ambiente emita também um parecer sobre os relatórios da Comissão da Agricultura que abordam os problemas relacionados com o meio ambiente;

— do Sr. Amendola, relator, que solicita que a Comissão do Regimento seja informada da interpretação do nº 5 do artigo 103º do Regimento. (A Senhora Presidente responde que informará efectivamente a Comissão do Regimento dessa questão).

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

28. PARTICIPAÇÃO DA CE NA CNUAD — PROTECÇÃO DAS FLORESTAS (votação)

(propostas de resolução incluídas nos relatórios Collins (A3-363/91) e Muntingh (A3-24/92))

a) A3-363/91:

Alterações aprovadas: 4, 6, 31, 1, 8 por VE, 17 por VE, 9 por VE, 14, 21, 32, 16, 26;

Alterações rejeitadas: 2, 30, 3, 28, 5, 23, 25, 7, 29, 27, 10, 11, 12, 13, 18, 24, 19, 20 por VE, 22, 15.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o preâmbulo e os travessões por VE).

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções das Srs Breyer, em nome do Grupo V, e Oddy.

Declaração de voto por escrito:

Sr. de la Camara Martinez.

Intervenção do Sr. Graefe zu Baringdorf sobre a intervenção precedente do Sr. Collins (cf. ponto 27).

O Parlamento aprova a resolução (ponto 9, a), Parte II).

b) A3-24/92:

Alterações rejeitadas: 2 por VE, 3, 1.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Oddy.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 9, b), Parte II).

Dado o adiantado da hora, a Senhora Presidente consulta a Assembleia sobre a questão de saber se deverá ou não prosseguir a votação.

O Parlamento decide prosseguir a votação.

29. IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO ESPECÍFICO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E TABACO (votação) *

(relatório Bernard-Reymond (A3-386/91), segundo relatório Beumer (A3-387/91), e relatórios Catasta (A3-13, 14 e 51/92))

a) A3-386/91:

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(90) 432 — C3-392/90:

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 16 por VE, 17, 18, 19, 4, 5, 20, 6, 7, 8, 26 por VE, 22, 59, 61/def., 23, 24, 9 por VE, 10, 11 por VE, 12 por VE, 15 por partes (V);

Alterações rejeitadas: 45, 46, 47, 41, 42, 32 por VE, 33 por VE, 34, 49, 50, 51, 30 por VE, 52, 53, 35, 36, 54, 37, 38, 13, 14, 39;

Alterações caducadas: 40, 48, 43, 21, 27, 62/def., 28, 58/def., 29;

Alterações retiradas: 56, 60;

Alterações anuladas: 25, 31, 44, 55.

A alt. 15 é votada por partes:

1ª parte: frase introdutória e primeiro parágrafo,

2ª parte: segundo travessão.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 10, a), Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**DECLARAÇÕES DE VOTO:**

Intervenções dos Srs. Martinez, em nome do Grupo DR, e McMahan.

Declarações de voto por escrito:

Sr. Read e Sr. Guillaume.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 10, a), Parte II)

A Senhora Presidente consulta uma vez mais a Assembleia, a fim de saber se deverá ou não prosseguir a votação.

O Parlamento decide prosseguir a votação.

Intervenção da Sr. Catasta, que assinala que a votação do relatório seguinte (Beumer — A3-387/91) está ligada aos seus três relatórios sobre os impostos sobre consumo específico.

b) A3-387/91:

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(89) 527 — C3-27/90:

Alterações aprovadas: 1 por partes, 22, 23, 24, 25, 2 e 3 em bloco, 4, 5, 6, 7, 8, 50, 9, 10, 11 por VE, 12, 13, 14, 15, 47 por VN (PPE), 16, 44 por VN (PPE), 17, 18, 49, 19, 20, 21 por partes;

Alterações rejeitadas: 26, 32, 33 e 34 em bloco; 35, 64 por VE, 36, 51, 37, 52, 38, 40, 46 por VE, 45 por VE, 59 por VE, 42, 57;

Alterações caducadas: 27, 29, 28, 30, 31, 53, 54, 58, 39, 41, 56;

Alterações retiradas: 48, 61, 62, 60, 58.

Foram votadas por partes:

a alt. 1 (RDE):

1ª parte até «taxas de imposto»,

2ª parte: restante texto;

a alt. 21 (V):

1ª parte: frase introdutória e primeiro travessão,

2ª parte: segundo travessão.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

Resultados das votações nominais:

alt. 47:

votantes: 124
a favor: 114
contra: 10
abstenções: 0

alt. 44:

votantes: 126
a favor: 116
contra: 9
abstenções: 1

Intervenções:

— do Sr. Gasoliba I Böhm, para retirar a sua alt. 49, a qual é retomada pelo Sr. Colom I Naval, após a intervenção do Sr. Bernard-Reymond;

— do relator:

— após a votação da alt. 15, para solicitar que o nº 3 do artigo 92º do Regimento seja aplicado e que o texto original do artigo 4º A seja posto a votação antes da alt. 47. O Parlamento manifesta a sua concordância. O artigo 4º A é rejeitado por VE;

— após a votação da alt. 16, para formular o mesmo pedido relativamente ao artigo 5º A, ao qual o Sr. Patterson se opõe. O relator retira, em seguida, o seu pedido e o Sr. Lataillade faz um comentário à intervenção do relator;

— após a votação da alt. 39, do relator e do Sr. Bernard-Reymond, sobre as alterações ao artigo 6º A, que ainda não foram votadas, e sobre as alterações que caducaram.

— do Sr. Martinez, após a votação da alt. 46.

Intervenção do relator, que deseja conhecer a posição da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento.

Intervenção da Srª Scrivener, Membro da Comissão.

O Sr. Bernard-Reymond, que entende que o relatório deveria ser enviado de novo à comissão.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 126

a favor: 60

contra: 59

abstenções: 7

(ponto 10, b), Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções do Sr. Bernard-Reymond, que retoma a sua intervenção precedente, Beumer, relator, que solicita, com base no nº 1 do artigo 103º do Regimento, o novo envio do relatório à comissão.

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a este pedido.

Intervenção da Srª Catasta, que, com base no resultado desta votação, solicita, nos termos do nº 1 do artigo 105º do Regimento, o adiamento da votação dos três relatórios sobre os impostos sobre consumo de tabaco (A3-13, 14 e 51/92) para o próximo período de sessões.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

30. ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992, está fixada como segue:

9H00:

— votação das nomeações para a Comissão Temporária «pacote DELORS II»

— processos sem relatório *

— relatório sem debate Colino Salamanca sobre o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal *

— votação das propostas de resolução para as quais o debate tenha sido dado por encerrado

— relatório Müller sobre um plano de acções comunitárias a favor do turismo (debate e votação) *

— relatório Lüttge sobre a aviação civil (debate e votação) *

(A sessão é suspensa às 20H30.)

Enrico Vinci
Secretário-Geral

Nicole Fontaine
Vice-Presidente

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Corno de África

— RESOLUÇÃO B3-122, 158, 160, 195, 208 e 214/92

sobre a situação precária das populações do Corno de África e a guerra civil na Somália

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a situação muito difícil em que se encontram as populações dos diferentes países do Corno de África, em consequência da guerra e da fome,
- B. Considerando o importante número de refugiados existentes nos Estados em causa ou nos países limítrofes, na sequência da situação vigente,
- C. Consternado com a carnificina na Somália que causou, nos últimos meses, 40 000 mortos e 60 000 feridos para cujo tratamento já se não dispõe de anestésicos,
- D. Reconhecendo os graves perigos e enormes dificuldades com que se defrontam as organizações humanitárias e saudando a coragem e devoção do pessoal dessas organizações, especialmente de «SOS Children» e «Save the Children», que prosseguem o seu trabalho em Mogadíscio após a retirada de outras organizações humanitárias,
- E. Considerando o apelo lançado por «SOS Children» para que se enviem forças internacionais para proteger os civis,
- F. Lamentando o fracasso das tentativas de cessar-fogo na Somália, apesar das novas propostas do Secretário-Geral das Nações Unidas,
- G. Preocupado com a possibilidade de este conflito interno poder ter maiores implicações para toda a região,
- H. Considerando as enormes carências, em géneros alimentícios e medicamentos, das centenas de milhar de pessoas deslocadas, o que implica a necessidade de um esforço extraordinário por parte da Comunidade Europeia em favor da região,
- I. Considerando as suas resoluções precedentes sobre esta matéria, bem como as resoluções adoptadas, no mesmo âmbito, pela Assembleia Paritária ACP-CEE,
 1. Requer às partes envolvidas que garantam a plena observância dos direitos individuais e das populações, em geral, pondo termo, de imediato, a toda e qualquer actividade beligerante;
 2. Faz votos de que se tomem todas as medidas possíveis para garantir, por um lado, às populações afectadas o acesso ao auxílio humanitário e, por outro lado, a segurança de todas as pessoas envolvidas na prestação desse auxílio;
 3. Solicita a intervenção urgente das Nações Unidas para assegurar a distribuição, em toda a segurança, do auxílio humanitário, se necessário sob a protecção das forças da ONU;
 4. Regozija-se com a resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas que prevê o embargo do fornecimento de armas e a prestação de ajuda humanitária urgente;
 5. Propõe que a assistência financeira e técnica prevista para a Somália nos termos de Lomé IV seja disponibilizada para o auxílio humanitário às organizações comunitárias, internacionais e não governamentais capazes de desenvolver o seu trabalho na Somália;

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

6. Atribui um significado especial à organização e ao desenrolar normal de um referendo na Eritreia;
7. Insta a Comissão e os Governos dos Doze que concedam uma ajuda extraordinária maciça que permita fazer face às exigências das centenas de milhar de pessoas ameaçadas pela fome;
8. Pede que se envidem esforços particularmente para que as ajudas sejam efectivamente distribuídas às populações, incluindo às que residem fora dos grandes centros urbanos;
9. Insta a Comissão a coordenar o auxílio comunitário e a apoiar a actuação das ONG empenhadas nesta operação humanitária, bem como a prever a concessão de ajudas especiais para os países limítrofes que acolhem os refugiados;
10. Solicita aos Governos dos Doze que participem activamente nos programas de relançamento económico dos Estados da região;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, aos Co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-CEE, ao Secretário-Geral da OUA e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. África do Sul

— RESOLUÇÃO B3-128, 175, 179, 190, 204 e 227/92

sobre a África do Sul

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando as suas resoluções anteriores sobre a situação política e dos direitos humanos na África do Sul,
- B. Regozijando-se com os progressos alcançados na abolição do *apartheid*,
- C. Regozijando-se, especialmente, com os resultados da reunião da CODESA (Convention for a Democratic South Africa) em Dezembro de 1991,
- D. Considerando que, após a sua primeira reunião, a CODESA criou uma série de grupos de trabalho que deverão apresentar relatórios em Março de 1992,
- E. Tendo tomado conhecimento do convite dirigido à Comunidade Europeia para assistir à abertura da CODESA,
- F. Tendo tomado conhecimento, com apreensão, de que o eleitorado de raça branca terá a possibilidade de, por referendo, vetar os acordos relativos a alterações constitucionais conseguidas na CODESA,
- G. Lamentando que o processo de negociação continue a ser posto em causa pela violência e pelo facto de o Governo da África do Sul não ter libertado todos os presos políticos,
- H. Verificando, com agrado, que o Presidente do Parlamento tomou a iniciativa, em 4 de Dezembro de 1991, de pedir ao Presidente em exercício do Conselho a garantia de que não seriam tomadas quaisquer medidas de redução das sanções sem consulta ao Parlamento Europeu,
- I. Ciente do potencial de crescimento social e económico que existe na África austral e convencido de que a era pós-*apartheid* irá proporcionar a possibilidade de lançar um programa concreto de cooperação e desenvolvimento com origem na África austral,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

1. Regozija-se com os primeiros resultados positivos da reunião da CODESA de Dezembro de 1991;
2. Reitera o seu apoio incondicional a uma nova ordem constitucional democrática e não-racial, baseada no princípio «uma pessoa — um voto», a qual representa um ponto de partida acordado internacionalmente para uma resolução política negociada dos problemas da África do Sul;
3. Regozija-se com as negociações em curso com vista à formação de um governo provisório representativo do conjunto da população sul-africana e deseja que essas negociações se concluam com êxito o mais rapidamente possível;
4. Convida o Conselho e a Comissão a não tomarem quaisquer iniciativas em matéria de sanções à África do Sul, enquanto não se chegar a um acordo sobre a formação de um governo provisório e até que sejam conhecidos os resultados dos grupos de trabalho criados pela CODESA;
5. Insta o Conselho e a Comissão a reconhecerem diplomaticamente o governo provisório logo que seja constituído e a converterem, nessa ocasião, as respectivas representações na África do Sul em representações diplomáticas, não devendo, porém, tomar iniciativas neste domínio enquanto não for formado o referido governo;
6. Lamenta não ter sido consultado, mas aceita a posição tomada pelo Conselho no que se refere ao abandono das sanções de 1986, insistindo, porém, em que é necessário ter em conta, com vista à sua aplicação, a actividade dos grupos de trabalho CODESA, cujas conclusões serão conhecidas a partir de Março de 1992, bem como o parecer do Parlamento Europeu;
7. Solicita a libertação imediata e incondicional de todos os presos políticos sul-africanos, bem como a aplicação integral do Acordo Nacional de Paz de 14 de Setembro de 1991;
8. Reconhece a importância do Programa Especial da Comunidade para as Vítimas do Apartheid nesta fase de transição;
9. Insta a Comunidade a examinar de que modo o comércio e a cooperação com a nova África do Sul poderão ser formalizados e de que modo o país se poderá tornar parceiro de uma nova iniciativa para promover a cooperação e o desenvolvimento na África austral;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos organizadores da CODESA, ao Governo da África do Sul, ao Congresso Nacional Africano e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. El Salvador

— RESOLUÇÃO B3-123, 183, 191, 207, 216 e 228/92

sobre os acordos de paz em El Salvador

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando o Acordo de Paz assinado na cidade do México, em 16 de Janeiro de 1992, entre o Governo de El Salvador e a Frente Farabundo Martí para a Libertação Nacional (FMLN), sob a égide do Secretário-Geral das Nações Unidas e de toda a comunidade internacional,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

- B. Acolhendo, com grande satisfação, o termo das hostilidades e o compromisso formal no sentido da aplicação do Acordo em referência entre 1 de Fevereiro e 31 de Outubro de 1992, com a entrega de todas as armas por parte da FMLN,
- C. Reconhecendo a grande importância que assume o saneamento e a redução das Forças Armadas, bem como a dissolução das corporações de segurança pública e a criação de um novo corpo de Polícia Nacional Civil, sob comando civil, ao serviço de um governo democrático e que assegure a erradicação dos esquadrões da morte,
- D. Reconhecendo a importância que assume o termo da estrutura militar da FMLN e a reinserção dos seus membros, em plena observância da legalidade, na vida civil, política e institucional do país,
- E. Considerando a criação da Comissão Nacional para a Consolidação da Paz (COPAZ) e da Comissão da Verdade, como instrumentos idóneos de gestão dos acordos concluídos, no que se refere à observância do calendário e à investigação dos casos qualificados de violações graves dos direitos humanos,
- F. Considerando que, após doze anos de guerra e destruição, apenas se poderá obter uma verdadeira paz num contexto de concertação e de justiça social, bem como de integração regional,
- G. Acolhendo favoravelmente os esforços da Comissão, que permitiram que a CE fosse a primeira organização de ajuda a estabelecer-se em El Salvador desde a assinatura do Acordo de Paz,
- H. Acolhendo favoravelmente a natureza imaginativa e importante da ajuda comunitária, especialmente nas regiões fronteiriças, onde, por exemplo, 7 milhões de ecus serão afectados à promoção de 6 000 mini-empresas,
- I. Reconhecendo a importância de se dispor de recursos económicos para a verdadeira reinserção, na vida civil, dos membros da FMLN e dos militares abrangidos pelo saneamento e redução das Forças Armadas,
- J. Salientando o grande impacto do Acordo em todos os conflitos que subsistem no continente, e, em particular, na região em causa,
 - 1. Felicita o povo salvadorenho, bem como o seu Governo, a FMLN e todas as forças políticas e sociais, pela grande vontade e maturidade de que deram provas com a assinatura do Acordo de Paz de 16 de Janeiro de 1992, e presta simultaneamente homenagem ao ex-Secretário-Geral das Nações Unidas, Javier Pérez de Cuellar, assim como à sua equipa, pelos esforços de mediação empreendidos;
 - 2. Reconhece a importância do papel desempenhado pelo ex-Secretário-Geral das Nações Unidas, bem como pelo seu representante pessoal, Alvaro de Soto, que contribuíram para a obtenção dos presentes resultados;
 - 3. Exorta as diferentes partes a observarem escrupulosamente os compromissos assumidos, inaugurando, assim, uma nova era de paz, de democracia e de progresso social para o povo salvadorenho;
 - 4. Exorta o Governo de El Salvador, a FMLN e todas as forças políticas e sociais a intensificarem os esforços de concertação, a fim de restabelecer as estruturas sociais, profundamente abaladas pelos últimos doze anos de guerra e respectivas sequelas;
 - 5. Insta a Comissão e o Conselho a porem à disposição de El Salvador os recursos e meios necessários para a reconstrução das infra-estruturas e a reinserção civil e social dos ex-combatentes da FMLN e dos militares abrangidos pelo saneamento e redução consignados;
 - 6. Solicita ao Conselho, à Comissão, e aos Estados-membros que cooperem, de forma substancial, no processo de acompanhamento, verificação e controlo levado a cabo pela ONUSAL, garante do processo global de pacificação;
 - 7. Solicita ao Governo dos Estados Unidos a concessão de uma ajuda económica semelhante à ajuda militar atribuída até ao presente ao Governo salvadorenho;

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, ao Governo de El Salvador, à FMLN, ao Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, ao Governo dos Estados Unidos da América, à Assembleia Legislativa de El Salvador, ao Parlamento Centro-Americano, à OEA e aos Parlamentos dos países latino-americanos.

4. Situação do emprego nas regiões fronteiriças

— RESOLUÇÃO B3-114, 126, 148, 172 e 211/92

sobre o futuro dos postos de trabalho ligados ao trânsito, nas regiões fronteiriças, na perspectiva do grande mercado de 1993

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a abertura das fronteiras intracomunitárias que será oficial na Europa dos Doze, em 1 de Janeiro de 1993,
 - B. Considerando as esperanças e também os receios legítimos originados pela referida abertura, devido aos problemas cruciais que irá criar aos agentes transitários e seu pessoal, bem como às colectividades locais das regiões fronteiriças em questão,
 - C. Consciente, igualmente, do actual aumento das trocas comerciais na perspectiva do mercado interno,
 - D. Considerando que não se podem responsabilizar os chefes das empresas afectadas por não terem procedido a uma reconversão mais cedo, dado que qualquer orientação dos assalariados para agências e organismos diversos ou estágios de reconversão teria implicado o recrutamento de novos colaboradores, a fim de assegurar as operações em curso,
1. Manifesta a sua preocupação face a certas consequências económicas e sociais da próxima abertura das fronteiras no interior da Comunidade, em especial no que se refere às regiões fronteiriças, bem como às empresas transitárias e ao seu pessoal;
 2. Considera que, do mesmo modo que os funcionários das alfândegas, o pessoal das empresas privadas deverá também poder beneficiar das acções comunitárias;
 3. Espera que, no âmbito dos programas de iniciativa comunitária, a Comissão prepare um programa de urgência *ad hoc* que tenha em consideração, até 1 de Janeiro de 1993, a situação preocupante das empresas, dos assalariados e das colectividades interessadas; solicita, igualmente, à Comissão que proceda ao estudo da possibilidade de alargar a aplicação do objectivo 2 dos fundos estruturais às regiões fronteiriças afectadas;
 4. Solicita à Comissão que proponha, a curto prazo, no âmbito do referido programa, um conjunto de medidas concretas destinadas, essencialmente,
no que se refere aos empregados:
 - a ajudas significativas à formação com vista a uma reconversão personalizada e remunerada de um pessoal competente e que tenha em consideração as necessidades e capacidades de cada um,
 - a ajudas específicas à criação de empresas e a indemnizações para as perdas de postos de trabalho,no que se refere aos empregadores:
 - a ajudas à reconversão das empresas transitárias,no que se refere às colectividades:
 - a ajudas à reconversão dos centros afectados;

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

5. Exprime a sua séria preocupação com o encerramento iminente de um número elevado de empresas e a perda de um grande número de postos de trabalho, (70 000, de acordo com as estimativas);
6. Recorda que aprovou um aumento significativo das dotações do número B3-4010 (relativo ao mercado de trabalho e emprego) e uma alteração no sentido de que as dotações desta rubrica orçamental se destinem também à reciclagem profissional dos funcionários aduaneiros;
7. Exorta a que sejam tomadas medidas eficazes, por parte da Comunidade, a favor das regiões citadas, no âmbito dos fundos estruturais e das iniciativas comunitárias;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.

5. Direitos do Homem

a) RESOLUÇÃO B3-163, 184, 187 e 223/92

sobre os Direitos do Homem no Haiti

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando a sua Resolução de 10 de Outubro de 1991 sobre o Haiti ⁽¹⁾ em que condena o golpe de estado militar em Haiti e reclama o regresso à legalidade,
 - B. Horrorizado com a persistência da repressão e da intimidação da população, a violação dos direitos humanos e o terror que os golpistas e os grupos militares e paramilitares fazem reinar e com o facto de os neo-duvalieristas e os «tontons macoutes» ocuparem de novo as posições-chave tanto na cidade como no campo,
 - C. Considerando que diversas organizações internacionais, particularmente a OEA e a Comunidade Europeia, se pronunciaram a favor do restabelecimento da democracia constitucional em Haiti,
 - D. Considerando que são sobretudo as camadas mais pobres da população que sofrem as consequências sociais e económicas do impasse político em que se encontra o país,
 - E. Profundamente chocado com o repatriamento forçado, por parte das autoridades do EUA, de 10 500 haitianos que se tinham refugiado na base militar americana de Guantánamo (Cuba) e considerando injusta e desumana a decisão de devolver os refugiados à repressão dos golpistas, sem a devida verificação das razões que levaram milhares de pessoas a abandonarem o seu país,
 - F. Salientando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados e numerosas organizações humanitárias internacionais criticaram duramente a decisão das autoridades americanas,
 - G. Considerando que a Convenção de Lomé foi assinada por Haiti e que a Comunidade Europeia e a maioria das instituições internacionais limitam a sua cooperação com Haiti a uma assistência humanitária, dadas as circunstâncias actuais,
 - H. Apreensivo com o facto de o efeito do embargo ser constantemente atenuado pelos fornecimentos de petróleo a Port-au-Prince,
1. Reitera a sua solidariedade para com a população de Haiti na luta pela democracia e pelo restabelecimento da ordem constitucional;

⁽¹⁾ JO C nº 280 de 28.10.1991, p. 128

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

2. Condena a violação dos direitos humanos, as execuções marciais e a política de intimidação e terror levada a cabo pelo exército e pelos grupos paramilitares relativamente à população e, sobretudo, aos movimentos sociais e organizações populares;
3. Insiste junto da Comunidade e dos Estados-membros para que apoiem as iniciativas das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos com vista ao restabelecimento da democracia, velem pelo respeito das sanções internacionais impostas ao regime actual e recorram a todos os meios para fazer compreender aos autores do golpe de Estado e ao poder que estão excluídas todas as relações normais com os mesmos, convidando os Estados-membros a tomarem as medidas necessárias para impedirem o trânsito de petróleo pelos portos europeus;
4. Solicita aos Estados Unidos da América que concedam aos *boat people* dos haitianos o direito de primeiro asilo até que seja restabelecido um governo legal e democrático em Haiti e, por conseguinte, suspendam imediatamente os repatriamentos forçados;
5. Insiste junto da Comunidade e dos Estados-membros para que ponham em prática uma ajuda humanitária directa à população por intermédio das ONG;
6. Insiste junto da Comunidade e dos Estados-membros para que intensifiquem os seus esforços com vista a favorecer, em Haiti, o diálogo nacional entre todos os partidos políticos democráticos, os movimentos populares, os sindicatos e igrejas, de forma a tornar possível o restabelecimento da democracia e o retorno à legalidade e ao respeito dos direitos humanos e solicita que, no âmbito deste diálogo nacional, preparem um programa de cooperação centrado nas necessidades económicas e sociais da população haitiana, que possa ser iniciado logo que seja restabelecida a democracia;
7. Solicita à Comunidade e aos Estados-membros que analisem conjuntamente com o ACNUR a oportunidade de uma conferência internacional consagrada ao estudo do problema global dos refugiados e insiste no dever dos países ricos de prestarem uma ajuda concreta aos refugiados;
8. Concorde com o adiamento da cooperação estrutural prevista na Lomé IV, entendendo, no entanto, que presentemente não há razões suficientes para tomar qualquer medida ao abrigo do artigo 367º;
9. Reafirma o seu desejo de ver o Presidente Aristides participar na Assembleia Paritária ACP-CEE, a realizar em S. Domingos;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, ao Secretário-Geral da ONU, ao Secretário-Geral da OEA, ao ACNUR, aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP — CEE, ao Presidente Aristides e ao Governo dos Estados Unidos da América.

b) RESOLUÇÃO B3-132, 139, 169 e 188/92

sobre os direitos humanos na China e no Tibete

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando o último relatório da Amnistia Internacional sobre as violações contínuas dos direitos humanos na China e no Tibete e o grande número de presos políticos ainda existente,
- B. Chamando a atenção para a crescente perseguição dos que praticam a sua fé, quer sejam budistas, católicos, protestantes ou muçulmanos,
- C. Conhecendo o problema da sobrepopulação na China, cuja solução deve ser encontrada dentro do pleno respeito dos direitos humanos, e chocado com as notícias de que as mulheres são por vezes forçadas a abortar,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

- D. Considerando a declaração do Conselho de 17 de Dezembro de 1991 sobre as relações com a China, segundo a qual os Doze e a Comissão se absterão de tomar quaisquer iniciativas comerciais respeitantes à China,
- E. Lembrando as suas resoluções anteriores sobre o não respeito dos direitos humanos na China, bem como a sua Resolução de 22 de Novembro de 1991 sobre os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento ⁽¹⁾,
1. Apela para a libertação de todos aqueles cujo único crime é o de professarem uma fé, em conformidade com o artigo 36º da Constituição chinesa de 1982, ou que pacificamente pedem o restabelecimento dos direitos democráticos;
 2. Solicita ao Governo da China que garanta o fim imediato dos abortos forçados e que proceda judicialmente contra os responsáveis;
 3. Solicita, designadamente, a libertação:
 - a) do Bispo católico Paul Li Zhenrong, que, condenado a 15 anos de prisão em 1957 ficou detido até 1980, tendo sido novamente preso a 20 de Novembro de 1991;
 - b) de Lobsang Tsondrue, monge, Terpa Wangdrak, monge, Terpa Phulchung, guarda-livros, Bhu Penpa, artista, todos tibetanos, detidos em condições difíceis e por longos períodos por crimes tais como a posse de bandeiras tibetanas ou de cartazes favoráveis à independência do Tibete, ou a participação em manifestações pacíficas, e Tamdin Shitar, tibetano de 45 anos, que cumpre actualmente uma pena de 12 anos de prisão imposta em 1984 pelas autoridades chinesas, ao que parece por estar na posse de uma declaração do Dalai Lama;
 4. Manifesta a sua preocupação pelas condições em que se encontram os detidos, especialmente no que se refere aos cuidados médicos que, em muitos casos, são quase inexistentes;
 5. Convida todos os Estados-membros a respeitarem escrupulosamente as posições do Conselho de 17 de Dezembro de 1991;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, ao Governo da República Popular da China e ao Dalai Lama.

⁽¹⁾ JO nº C 326 de 16.12.1991, p. 259

c) RESOLUÇÃO B3-156/92

sobre os direitos humanos na Guatemala

O Parlamento Europeu,

- A. Serriamente preocupado com a constante violação generalizada e flagrante dos direitos humanos na Guatemala, incluindo a violação do direito à vida e numerosos desaparecimentos forçados, que prosseguem apesar das promessas feitas pelo Presidente Jorge Serrano Elias em Janeiro de 1991, no seu discurso inaugural,
- B. Consternado com os assassínios de Dinora Perez, líder de uma associação de mulheres, do Irmão Cisneros, director de uma escola católica e membro da Congregação Marista, de Julio Quevedo, da Diocese de Quiche, de Baldomero Callejas, sobrevivente do massacre de El Aguacate, e de outros, todos eles ocorridos em 1991,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

- C. Encorajado pela ratificação da Convenção Internacional contra a Tortura por parte do Governo da Guatemala,
 - D. Encorajado pela condenação de um membro do exército no caso do massacre de Santiago Atitlan e pela detenção e condenação de Noel de Jesus Beteta Alvarez, membro das forças armadas da Guatemala, pela sua responsabilidade no assassinio da antropóloga Myrna Mack,
 - E. Preocupado, no entanto, pela ausência de progressos na investigação de outros casos de violação dos direitos humanos,
 - F. Considerando a situação particular da Guatemala, dilacerada por uma guerra civil que se prolonga há mais de trinta anos e que causou já mais de 100 mil mortes,
 - G. Verificando a prossecução das políticas militares que violam os direitos da população civil, em particular o bombardeamento de civis organizados em «Comunidades de População em Resistência», tal como o Dr. Christian Tomuschat, representante do Secretário-Geral da ONU, dramaticamente constatou no início de 1992,
 - H. Constatando que prossegue a prática generalizada de recrutamento compulsivo da população masculina para «patrulhas de defesa civil», de natureza paramilitar, apesar do artigo 34º da Constituição da Guatemala de 1985, que estabelece que ninguém pode ser forçado a ser ou a tornar-se membro de um grupo ou de uma associação orientada para a autodefesa ou para fins similares, e que tal prática constitui uma flagrante violação da disposição constitucional e ignorando os numerosos apelos por parte de organizações internacionais tais como os da Comissão dos Direitos do Homem da ONU no sentido de cessar essa prática,
 - I. Verificando, ainda, que o recrutamento compulsivo para as «patrulhas de defesa civil» viola os compromissos assumidos pela Guatemala ao abrigo de instrumentos internacionais de direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Americana de Direitos do Homem,
 - J. Saudando o processo de negociações para a paz iniciado em Fevereiro de 1990 entre o Governo da Guatemala e as URNG, mas preocupado com a falta de progressos nessas negociações, em matéria de direitos humanos, devido à inflexibilidade e à ausência de boa vontade por parte dos representantes governamentais para assumirem um firme compromisso de melhorarem a situação dos direitos humanos na Guatemala,
1. Insta o Governo da Guatemala a tomar as medidas necessárias para pôr fim à deplorável situação actual de abusos em matéria de direitos humanos e a prosseguir com determinação a investigação de todos os casos de violação desses direitos;
 2. Apela ao Governo guatemalteco para que respeite as Convenções de Genebra e cesse a sua política militar que viola os direitos da população civil;
 3. Insta a Comissão dos Direitos do Homem da ONU a designar um relator especial para a Guatemala, ao abrigo do nº 12 da respectiva agenda;
 4. Insta o Governo guatemalteco a ratificar o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos;
 5. Apela ao Governo guatemalteco para que proceda de imediato ao desmantelamento das patrulhas de defesa civil;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, à Comissão dos Direitos do Homem da ONU reunida em Genebra e ao Governo da Guatemala.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

d) **RESOLUÇÃO B3-131, 141, 145, 168 e 212/92**

sobre as execuções e as violações dos direitos humanos em Cuba

O Parlamento Europeu,

- A. Lamentando o recurso à pena de morte, sobretudo por crimes políticos,
- B. Considerando a execução, em 20 de Janeiro de 1992, em Cuba, de Eduardo Díaz Betancourt, acusado de ser o «chefe de um grupo terrorista»,
- C. Verificando que o Presidente Castro ignorou os numerosos apelos à clemência de várias personalidades latino-americanas, tais como os Presidentes da Colômbia e do Equador, o escritor Gabriel Garcia Marquez e o Governo espanhol,
- D. Profundamente preocupado com a eventualidade de Luis Miguel Almeida Pérez e René Salmerón Mendoza virem a ser executados após a sua condenação à morte, em 5 de Fevereiro de 1992, na sequência de um processo sumário que decorreu no Tribunal provincial popular de Havana, pelo assassinio dos polícias que tentaram impedir a sua fuga de Cuba,
- E. Tendo tido conhecimento, em 26 de Novembro de 1991, da detenção, em Cuba, de Maria Elena Cruz Varela, Presidente de «Crítério Alternativo», e de outros membros deste grupo da oposição interna daquele país, bem como de Sebastian Arcos, irmão do líder defensor dos direitos humanos, Gustavo Arcos,
- F. Considerando que Cuba se conta entre os países onde se encontra ainda em vigor a pena de morte,
- G. Recordando as suas anteriores resoluções sobre Cuba,
 1. Denuncia estas violações dos direitos humanos em Cuba;
 2. Pede ao Governo cubano a abolição da pena de morte;
 3. Condena firmemente a execução, em Cuba, de Eduardo Díaz Betancourt, bem como qualquer outra execução;
 4. Solicita ao Governo, ao Supremo Tribunal e ao Conselho de Estado de Cuba que a pena de morte de Luis Miguel Almeida Pérez e da René Salmerón Mendoza sejam comutadas;
 5. Exige a libertação imediata de todos os cubanos, como Maria Elena Cruz Varela e Sebastian Arcos, cujo único crime foi o de exigirem o respeito dos direitos humanos e o estabelecimento da democracia e condena qualquer tentativa, por parte das autoridades cubanas, de identificar manifestações pacíficas com actividades terroristas;
 6. Exorta a população cubana a renunciar ao recurso à violência; considera, contudo, legítimo o desejo, tanto de sair do próprio país como de a ele regressar;
 7. Reitera o seu apelo ao regime totalitário cubano para que crie as condições necessárias à abertura de um processo democrático em Cuba;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, ao Secretário-Geral da OEA e ao Governo de Cuba.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

e) RESOLUÇÃO B3-155/92**sobre a ajuda ao Alto Karabach***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que, desde há três anos, as populações arménias do Alto Karabach estão submetidas a um bloqueio e a agressões incessantes,
 - B. Considerando que, desde o fim de Dezembro de 1991, o Azerbaijão desencadeou uma ofensiva maciça, sem precedentes, contra os arménios do Alto Karabach,
 - C. Considerando que, durante o mês de Janeiro de 1992, as localidades arménias do Alto Karabach foram bombardeadas por artilharia pesada 34 vezes, recebendo mais de 1 100 granadas-foguete e granadas de artilharia que provocaram uma centena de vítimas civis, entre as quais mulheres e crianças,
 - D. Considerando que o estado sanitário e alimentar dos habitantes do Alto Karabach se degradou ainda mais e atingiu limites dificilmente suportáveis,
 - E. Considerando o direito inalienável das minorias num Estado de Direito democrático,
 - F. Considerando as suas anteriores resoluções em que reconhece o direito à autodeterminação do Alto Karabach,
 - G. Considerando que as autoridades democraticamente eleitas do Alto Karabach fizeram apelos à CE, à ONU, à CEI e à CSCE,
1. Decide, em princípio, enviar uma delegação ao Alto Karabach a fim de estudar a situação e propor soluções;
 2. Solicita à Comissão e ao Conselho que intervenham junto da ONU a fim de que o Conselho de Segurança tome rapidamente as medidas necessárias;
 3. Insta a Comissão a montar uma assistência logística sanitária e uma importante ajuda de emergência ao Alto Karabach em géneros alimentares e produtos de primeira necessidade;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Presidente da Assembleia Geral da ONU, ao Presidente da Comissão dos Direitos do Homem da ONU, à CEI, à CSCE, bem como aos Governos das Repúblicas da Arménia e do Azerbaijão.

f) RESOLUÇÃO B3-129 e 146/92**sobre a situação no Zaire***O Parlamento Europeu,*

- A. Lamentando as constantes violações dos direitos humanos no Zaire,
- B. Preocupado com o bloqueio da Conferência Nacional do Zaire, na sequência da decisão das autoridades de cessar o seu financiamento,
- C. Considerando que uma tal decisão impede o Zaire de poder sair pacífica e democraticamente da crise,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

- D. Constatando que a manutenção deliberada de um clima de insegurança constitui um sério risco de rotura regional e/ou étnica do Zaire, provocando o agravamento da degradação da situação económica e social do país,
- E. Considerando que a primeira e principal vítima é o próprio povo zairense,
1. Salienta a determinação da Comunidade em promover a democracia pluralista em todos os países;
 2. Recorda que a sua Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança examina actualmente um relatório sobre a criação de um «Fundo Europeu para a Democracia»;
 3. Lamenta a decisão de anulação da Conferência Nacional Soberana do Zaire;
 4. Solicita ao Governo do Zaire que restabeleça as condições que permitam constituir efectivamente uma Conferência Nacional soberana, cuja composição deverá ser de molde a que a mesma possa desenvolver um trabalho dinâmico e eficaz;
 5. Insta essa mesma Conferência a preparar eleições livres que deverão realizar-se logo que o clima de estabilidade política esteja restabelecido e solicita que as eleições sejam realizadas sob a égide das Nações Unidas e com a presença de observadores da CE;
 6. Solicita à ONU, à Comunidade Europeia e aos seus Estados-membros que seja criado um «Fundo de apoio ao reforço da democracia no Zaire», a fim de garantir o bom funcionamento da Conferência Nacional, bem como a preparação de eleições;
 7. Considera que a Comunidade Europeia poderia utilizar, para este fim, a rubrica orçamental destinada a promover a democracia em África;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, à ONU e ao Governo da República do Zaire.

g) **RESOLUÇÃO B3-153, 182, 218/92**

sobre os direitos políticos das minorias na Albânia

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando as disposições da Carta de Paris, as decisões dos órgãos da CSCE, bem como as suas resoluções relativas ao respeito dos direitos humanos e dos direitos políticos das minorias na Europa,
 - B. Considerando que a minoria grega da Albânia é reconhecida, oficialmente, em tratados internacionais e pelo próprio Governo albanês,
 - C. Considerando que o Partido «Omonia», que representa a minoria grega, participou nas primeiras eleições legislativas livres na Albânia, tendo cinco dos seus membros sido eleitos,
 - D. Considerando que o Governo de Tirana se comprometeu a empenhar-se numa maior defesa dos direitos humanos, a fim de ser aceite como membro de pleno direito ou como observador em diversas organizações europeias e, em particular, na Comunidade Europeia,
1. Exprime a sua profunda desaprovação face às recentes alterações da lei eleitoral, de que resulta a exclusão, do processo eleitoral, de organizações políticas de minorias;

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

2. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE que intervenham com firmeza junto do Governo e do Parlamento albaneses, no sentido de que a nova lei eleitoral, em curso de elaboração, permita a livre constituição e funcionamento dos partidos políticos, sem discriminação das minorias;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Estados-membros e ao Governo da Albânia.

6. Dounreay

— RESOLUÇÃO B3-92/92

sobre Dounreay

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CEEA,
 - Considerando que 13 quilos de materiais cindíveis desapareceram em Dounreay,
1. Pede à Comissão que, nos termos do Tratado CEEA, proceda a um inquérito e lhe comunique os resultados;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.

7. GATT

— RESOLUÇÃO B3-93/92

sobre o Uruguay Round do GATT

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a declaração da Comissão de 17 de Janeiro de 1992 sobre o desenrolar do Uruguay Round do GATT,
 - Tendo em conta a declaração do Conselho de 11 de Janeiro de 1992,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Dezembro de 1991 sobre o desenvolvimento e o futuro da política agrícola comum ⁽¹⁾,
- A. Considerando que, a 13 de Janeiro de 1992, os 108 países que participam nas negociações do Uruguay Round aceitaram o projecto do Director Geral do GATT, Sr. Dunkel, como base de trabalho para concluir as negociações, se possível, até Abril de 1992,
 - B. Considerando que as negociações do Uruguay Round do GATT incluem todos os aspectos das relações comerciais internacionais e não apenas o domínio agrícola,
 - C. Considerando os enormes interesses económicos em jogo e, em particular, as importantes vantagens em termos de comércio, de actividade económica e de emprego que a Comunidade tiraria de uma conclusão positiva do Uruguay Round,

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 6, Parte II)

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

1. Considera urgente concluir, logo que possível, as negociações do Uruguay Round;
2. Salaria a necessidade de uma tomada de posição do Conselho sobre a reforma da PAC como pré-condição para o sucesso do Uruguay Round;
3. Salaria que a insuficiência do documento Dunkel quanto a certos sectores das negociações (em primeiro lugar, a agricultura) ameaça tornar impossível um acordo global e uma conclusão positiva do Round;
4. Salaria os efeitos importantes e benéficos que uma tal conclusão positiva acarretaria, em particular com vista a um relançamento da economia mundial, nomeadamente em favor dos países em vias de desenvolvimento;
5. Insiste na urgência de encontrar um acordo que permita resolver as divergências, dado o escasso tempo disponível para assegurar a entrada em vigor dos resultados das negociações a 1 de Janeiro de 1993 e as limitações do calendário político de certas partes contratantes;
6. Solicita a todas as partes contratantes do GATT, bem como à Comissão e ao Conselho que desenvolvam os maiores esforços para assegurar, nos melhores prazos, uma conclusão positiva do Uruguay Round;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos dos Estados-membros.

8. Regime de protecção comunitária das obtenções vegetais *

— Proposta de regulamento COM(90) 347 — C3-303/90 (1)

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo a um regime de protecção comunitária das obtenções vegetais

aprovada com as seguintes alterações (2):

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
<i>Preâmbulo</i>	
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º A,
(Alteração nº 2)	
<i>Artigo 5º, nº 2</i>	
2. Para efeitos do presente regulamento, por «variedade» deve entender-se um grupo de plantas <i>ou partes dessas plantas, desde que incluam mais de uma célula ou linha celular, utilizáveis para a produção de plantas, ambos a seguir denominados «indivíduos», desde que:</i>	2. Para efeitos do presente regulamento, por «variedade» deve entender-se um grupo de plantas da mais baixa subdivisão conhecida de um táxon botânico, que possa ser: — Definido pelas características que resultam de um determinado genótipo ou combinação de genótipos;

(1) Esta proposta foi objecto do relatório A3-27/92

(2) Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 40º do Regimento, esta proposta é de novo enviada à comissão competente

(*) JO nº C 244 de 28.9.1990, p. 1

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- a) *Possa ser definida como uma entidade com base nas características dos seus indivíduos ou em função de uma distribuição especial dessas características nos seus indivíduos;*
- b) *As características dos seus indivíduos sejam hereditárias, ou reproduzíveis utilizando repetidamente indivíduos dos seus componentes; e*
- c) *A combinação das características dos seus indivíduos não seja susceptível de se distinguir em relação a todos os indivíduos de um táxon botânico.*

Nos casos em que a utilização comercial de uma variedade não implica a produção de plantas completas, entende-se por «plantas», na acepção da definição supra, as partes de plantas que têm que ser produzidas para efeitos da utilização da variedade.

(Alteração nº 3)

Artigo 11º, nº 1

1. Têm legitimidade para obter um direito comunitário sobre obtenções vegetais o primeiro obtentor ou o autor da descoberta da variedade ou o seu sucessor.

- **Diferenciado de qualquer outro grupo de plantas por, pelo menos, uma das referidas características; e**
- **Considerado como uma unidade no tocante à sua capacidade de ser propagado sem sofrer mutações.**

1. Têm legitimidade para obter um direito comunitário sobre obtenções vegetais o obtentor ou o autor da descoberta da variedade ou o seu sucessor.

(Alteração nº 4)

Artigo 11º, nº 3

3. *Quando uma variedade for essencialmente derivada de indivíduos de uma única outra variedade (variedade original), em relação à qual foi concedido um direito comunitário sobre obtenções vegetais ao abrigo do presente regulamento, têm legitimidade conjunta em relação ao direito referido no nº 1 o titular do direito relativo à variedade original e o primeiro obtentor ou a pessoa que primeiro descobriu a variedade derivada ou o seu sucessor, se:*

- a) *A variedade derivada resultar de uma mutação; ou*
- b) *A variedade derivada revestir predominantemente as mesmas características da variedade original e não existirem elementos de prova de um impacto a nível das características economicamente relevantes, quando comparada com a variedade original.*

Suprimido

(Alteração nº 5)

Artigo 11º, nº 7

7. *Para efeitos do processo perante o Instituto, presume-se-á que o primeiro requerente tem legitimidade para obter o direito comunitário sobre obtenções vegetais. Isto não se aplicará se o Instituto tiver conhecimento, aquando da tomada da decisão relativa ao pedido de concessão do direito comunitário, ou resultar de sentença judicial proferida no âmbito de uma acção de reivindicação de legitimidade nos termos do nº 4 do artigo 95º, que o primeiro requerente não tem legitimidade ou não é o único que a tem. Quando, no caso referido no*

Suprimido

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

segundo período, a identidade da pessoa com legitimidade ou da outra pessoa com legitimidade tiver sido determinada, esta pode intervir no processo como requerente.

(Alteração nº 21)

Artigo 13º, título e nºs 1 e 2

Direitos do titular de um direito comunitário sobre obtenções vegetais e actos proibidos

1. *Um direito comunitário sobre obtenções vegetais tem por efeito habilitar o seu titular ou titulares, a seguir denominados «o titular», a praticar os actos enunciados no nº 2 em relação à variedade.*

2. *Todas as outras pessoas serão proibidas, sem prejuízo do disposto nos artigos 14º e 15º, e salvo consentimento do titular, de reproduzirem ou multiplicarem a variedade ou de oferecerem, cederem a terceiros, utilizarem ou importarem na Comunidade, exportarem da Comunidade ou deterem para quaisquer destes fins indivíduos ou outras partes de plantas, material colhido da variedade ou produtos directamente obtidos a partir deles, todos eles, isto é, indivíduos, outras partes de plantas, material colhido e produtos directamente obtidos a seguir denominados «material».*

Âmbito do direito do obtentor

1. **Sem prejuízo do disposto nos artigos 13º bis e 14º, será necessária a autorização do obtentor no caso das práticas realizadas sobre o material de reprodução ou multiplicação da variedade protegida, nomeadamente:**

- a) produção ou reprodução para fins comerciais;**
- b) oferta para venda;**
- c) venda ou qualquer outra forma de comercialização;**
- d) detenção para qualquer um dos fins constantes das alíneas a) a c).**

A autorização do obtentor não será necessária no caso de outras práticas não constantes do presente número.

(Alteração nº 7)

Artigo 13º, nº 3

3. *Se, nos casos previstos no nº 3 do artigo 11º, não tiver sido concedido um direito comunitário sobre obtenções vegetais em relação à variedade derivada, todas as outras pessoas ficarão proibidas, salvo com o consentimento do titular da variedade original, de praticarem actos do tipo previsto no nº 2 em relação a essa variedade derivada.*

Suprimido

(Alteração nº 8)

Artigo 13º, nº 4, segundo parágrafo

Com o objectivo de salvaguardar a produção agrícola no caso de espécies vegetais regidas por regras comunitárias relativas à comercialização de sementes ou de outro material de propagação, pode ser concedida uma autorização a nível comunitário, de acordo com o procedimento estabelecido nas regras de execução adoptadas nos termos do artigo 109º, no sentido de permitir aos cultivadores de material de propagação de uma variedade em relação à qual foi concedido um direito comunitário, plantarem na sua exploração material colhido a partir dele obtido. Tal autorização só pode ser concedida em certas condições, que serão fixadas de modo apropriado a nível comunitário, por iniciativa da Comissão.

Suprimido

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Artigo 13º bis (novo)

Artigo 13º bis

Derrogações aos direitos do obtentor

Em derrogação do nº 1 do artigo 13º, o cultivador de material de propagação de uma variedade, em relação à qual foi concedido um direito comunitário sobre obtenções vegetais, poderá plantar e utilizar na sua própria exploração — quer ele mesmo quer com ajuda de outros — o material colhido assim obtido.

(Alteração nº 10)

Artigo 14º, alínea a)

a) *Actos relativos a produtos que não constituem material;*

a) **Actos descritos no artigo 13º bis;**

(Alteração nº 11)

Artigo 14º, alínea e)

e) Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 13º, os actos praticados com a finalidade de utilizar as novas variedades descobertas ou criadas nos termos da alínea d), salvo se

- indivíduos da variedade protegida tiverem que ser utilizados de forma repetida para a produção da nova variedade para fins comerciais, *ou*
- *a nova variedade ou o material desta variedade se encontrar protegida por um direito de propriedade que não inclui uma disposição comparável;*

e) Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 13º, os actos praticados com a finalidade de utilizar as novas variedades descobertas ou criadas nos termos da alínea d), salvo se indivíduos da variedade protegida tiverem que ser utilizados de forma repetida para a produção da nova variedade para fins comerciais;

(Alteração nº 12)

Artigo 18º, nº 1

1. Um direito comunitário sobre obtenções fiscais produz efeitos até ao termo de um período de 30 anos civis ou, no caso das variedades de videiras e das árvores, de um período de 50 anos, a contar do ano da concessão.

1. Um direito comunitário sobre obtenções fiscais produz efeitos até ao termo de um período de 20 anos civis ou, no caso das variedades de videiras e das árvores, de um período de 25 anos, a contar do ano da concessão.

(Alteração nº 13)

Artigo 36º, nº 1

1. O presidente do instituto é nomeado *pela Comissão a partir de uma lista de, no máximo, três candidatos, elaborada pelo Conselho de Administração. É demitido pela Comissão, sob proposta do Conselho de Administração.*

1. O presidente do instituto é nomeado **pelos Estados-membros, após consulta do Parlamento Europeu, com base numa lista de candidatos que será elaborada pelo Conselho de Administração.**

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

Artigo 39º, nº 1

1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-membro e por um representante da Comissão. Será nomeado um suplente para cada representante.

1. O Conselho de Administração é composto por um representante de cada Estado-membro, por um representante da Comissão e **por um representante designado pelo Parlamento Europeu**. Será nomeado um suplente para cada representante.

(Alterações nºs 15 e 20)

Artigo 89º, título e nº 1

Proibição de cumulação de protecção

1. As variedades *que são objecto de direitos comunitários sobre obtenções vegetais não podem ser objecto de patentes ou de outros direitos de propriedade industrial nacionais*. Os direitos concedidos em violação do primeiro período não produzirão quaisquer efeitos.

Proibição de patentes e de cumulação de protecção

1. As variedades **vegetais não poderão** ser objecto de patentes. A referida proibição será aplicada ao abrigo da definição de variedade fixada no nº 2 do artigo 5º do presente regulamento. As variedades que possam ser objecto de um direito comunitário sobre obtenções vegetais e todo o material que constitui a identidade genética dessas variedades não poderão igualmente ser objecto de nenhuma outra modalidade de direito nacional sobre obtenções vegetais. Os direitos concedidos em violação desta disposição não produzirão quaisquer efeitos.

9. Participação da CE na CNUAD — Protecção das florestas

a) RESOLUÇÃO A3-363/91

sobre a participação da CE na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do deputado Staes e outros sobre a participação da CEE na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (B3-682/91),
- Tendo em conta a Resolução 44/228 da Assembleia Geral das Nações Unidas relativa a uma Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão Mundial para o Ambiente e o Desenvolvimento, de 1987 («Relatório Brundtland») (1), bem como os relatórios elaborados pela Comissão Brandt e pela Comissão Palme,
- Tendo em conta as conclusões da Conferência dos Ministros Europeus do Ambiente, realizada em Dobris, Checoslováquia, em Junho de 1991,

(1) Comissão Mundial para o Ambiente e o Desenvolvimento, «O Nosso Futuro Comum», Oxford University Press, 1987 («Relatório Brundtland»)

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

- Tendo em conta a comunicação da Comissão «Uma Plataforma Comum: Directrizes Comunitárias para a CNUAD 1992» ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão «Uma estratégia comunitária para limitar as emissões de dióxido de carbono e para melhorar a eficiência energética» ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-363/91),
- A. Considerando que o desenvolvimento sustentável é um «processo no qual a exploração dos recursos, a direcção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional são adaptadas às necessidades do presente e do futuro»,
 - B. Considerando que é basicamente necessária uma definição da política pública que permita assegurar o desenvolvimento sustentável, o que implica a participação dos cidadãos, de instituições democráticas e uma abordagem da política que realce a interdependência dos factores ambientais, sociais, económicos e de saúde,
 - C. Reconhecendo a responsabilidade fundamental dos países ricos do Norte pelo subdesenvolvimento do Sul e pelas ameaças que impendem sobre os equilíbrios naturais do planeta,
 - D. Considerando que existe uma relação clara e indiscutível entre a pobreza, as más condições de saúde, a degradação do ambiente e o desenvolvimento inadequado e não sustentado,
 - E. Considerando que a Conferência trata, a julgar pela sua designação, do ambiente e do desenvolvimento, e verificando que o aspecto do desenvolvimento, embora extremamente importante, cada vez é mais ignorado,
 - F. Considerando que o efeito de estufa apresenta um carácter global e urgente e exige uma solução na qual estão prontos a participar todos os países do mundo, sejam eles desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento,
 - G. Considerando que é urgente fazer face às questões ambientais e de desenvolvimento de carácter global, em especial a pobreza crescente de uma parte significativa da humanidade, as alterações climáticas, a erosão da biodiversidade, as incidências ambientais e socio-económicas da engenharia genética, a protecção da camada de ozono e a gestão sustentável das florestas em todo o mundo,
 - H. Considerando que o processo CNUAD necessita de uma definição mais precisa dos aspectos da política a abordar e que, por isso, o Parlamento propõe que os participantes na CNUAD concentrem a sua atenção nos seguintes pontos: conservação e desenvolvimento das florestas, regulamentação internacional da biotecnologia, comércio e ambiente, relação entre política ambiental e saúde, e meio urbano,
 - I. Considerando que o papel do Conselho e da Presidência europeia, actual e futura, se reveste de grande importância para o êxito da Conferência e do acompanhamento dos seus resultados,
1. Reconhece que a CNUAD constitui uma oportunidade única para a comunidade mundial definir e desenvolver políticas que reconheçam a interdependência essencial entre a vida e a actividade humanas e as condições do ambiente natural, bem como as interrelações entre exploração económica e degradação do ambiente;
 2. Salaria que a interrelação entre desenvolvimento, actividade económica e degradação do meio ambiente redundam em favor dos países mais ricos e salienta que as desigualdades a nível do desenvolvimento são um critério injusto para a exploração do ambiente mundial, uma vez que cada indivíduo tem, em princípio, o direito a uma parte igual nessa exploração;

⁽¹⁾ SEC(91) 1693⁽²⁾ SEC(91) 1744

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

3. Entende que é essencial que, em Junho de 1992, a CNUAD conclua convenções globais sobre as alterações climáticas, a biodiversidade e a conservação e gestão das florestas, e exorta ao rápido estabelecimento de decisões de execução e de programas de acção que não deverão ser limitados a projectos experimentais e/ou piloto;
4. Reconhece que é extremamente necessário encarar o problema da fome a nível mundial e as implicações do crescimento demográfico e da pobreza, se se pretender salvaguardar as condições ambientais; além disso, entende que a interdependência mundial, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade moral do mundo desenvolvido estão interligados;
5. Reclama uma definição concludente de «desenvolvimento sustentável» e chama a atenção para a interligação essencial entre subdesenvolvimento, exploração, pobreza e poluição do ambiente; considera que o perdão da dívida do Terceiro Mundo, a abolição dos subsídios comunitários à exportação de produtos agrícolas e a ampla aplicação de reformas agrícolas, democráticas e sociais no Terceiro Mundo são indispensáveis e extremamente desejáveis para preservar o ambiente a nível mundial;
6. Considera também essencial que a CNUAD adopte, em Junho de 1992, disposições concretas e rapidamente concretizáveis para fazer face à pobreza e ao desenvolvimento desequilibrado e lamenta que as conferências preparatórias tenham concedido tão pouca atenção a esta questão;
7. Considera que a CNUAD só será coroada de êxito se dela resultarem compromissos legalmente vinculativos, sob a forma de objectivos específicos e transferências de recursos; exorta a Comissão e o Conselho a informarem outros participantes na CNUAD de que, para a Comunidade Europeia, a CNUAD será um fracasso se não acordar medidas vinculativas;
8. Chama a atenção para o grau alarmante de destruição do ambiente à escala mundial que exige que as conclusões aprovadas sejam vinculativas e não meramente facultativas;
9. Entende que um ambiente saudável e viável é um direito humano e, em consequência, deve ser incluído na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
10. Espera que sejam adoptadas pela CNUAD a «Agenda 21», o programa de trabalho para a comunidade internacional no século XXI relacionado com o ambiente e o desenvolvimento, e a «Carta da Terra», declaração dos princípios básicos e dos direitos individuais no que se refere ao ambiente e ao desenvolvimento;
11. Salienta os seguintes aspectos de política que considera importantes e que deveriam ser abordados durante o processo da CNUAD:
 - a) a conservação e desenvolvimento das florestas, incluindo a negociação de uma Convenção Global sobre Florestas; a Comunidade deveria contribuir para o êxito desta Convenção Global sobre as Florestas pondo termo à importação de madeira das florestas tropicais húmidas no fim de 1992, e deveria iniciar, em 1993, um importante programa FOREST para o repovoamento florestal na própria Comunidade Europeia,
 - b) a adopção, a nível internacional, de regras restritivas relacionadas com a produção, libertação e utilização de organismos geneticamente modificados, incluindo, em relação ao comércio internacional nesta e noutras áreas de política, os princípios do acordo prévio com conhecimento de causa e da equivalência de normas entre a CEE e os países terceiros,
 - c) a necessidade urgente de assegurar que as relações comerciais a nível internacional, como é o caso do GATT, têm plenamente em conta os aspectos ambientais e são compatíveis com o conceito de desenvolvimento sustentável, prevendo nomeadamente regimes específicos de cada vez que ecossistemas ou populações frágeis sejam ameaçadas; solicita à Comissão que elabore, a curto prazo, propostas com vista a uma forma sustentável de comércio recorrendo, por exemplo, às taxas de importação de produtos que não sejam produzidas de modo compatível com a conservação do ambiente,
 - d) o papel da política ambiental na melhoria da saúde humana e, em especial, a ligação entre saúde, nutrição, ambiente e desenvolvimento,
 - e) a responsabilidade que cabe a toda a comunidade de contemplar políticas orientadas para a melhoria das condições do ambiente urbano dos países em vias de desenvolvimento,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

- f) a conservação da diversidade biológica pela integração de actividades de protecção em regimes de produção sustentáveis e regionalmente adaptados, com acesso, controlo e preservação, *in situ*, dos recursos genéticos a nível local;
12. Entende, além disso, que é necessário que a CNUAD desenvolva também instrumentos para reforçar a cooperação internacional na gestão de resíduos, incluindo a sua redução, reutilização e eliminação em condições de segurança;
13. Exorta a ONU a banir as destruições premeditadas do ambiente a nível internacional;
14. Entende que o direito internacional existente é demasiado permissivo, tanto no que se refere ao controlo e às sanções, como à execução das sanções; reclama, assim, o reforço da legislação internacional a nível mundial e exprime o seu desejo de que seja instituído um tribunal internacional do ambiente, com competência a nível mundial, seja junto do Tribunal Internacional de Haia (Países Baixos), seja junto das Nações Unidas em Nova Iorque;
15. Considera que deverão ser criados, no âmbito da CNUAD, novos mecanismos de decisão internacionais, cujo carácter democrático seja garantido, de forma a assegurar a protecção do ambiente e um desenvolvimento sustentável para todos;
16. Congratula-se com a comunicação da Comissão relativa a uma estratégia comunitária para limitar as emissões de CO₂; entende, porém, que as medidas fiscais indicadas nesta comunicação deveriam ser apenas consideradas como adicionais às medidas regulamentares, às melhorias na eficiência energética e uma conseqüente redução, a longo prazo, da utilização de combustíveis à base de carbono;
17. Entende que o objectivo da Comissão, ao pretender que as medidas fiscais que propõe relativamente à produção energética e às emissões de CO₂ sejam «neutras do ponto de vista fiscal» (e, conseqüentemente, não dêem origem a aumentos da tributação a nível geral) seria, de facto, extremamente difícil de concretizar;
18. Assinala que a aplicação do princípio «poluidor-pagador» pode agir como incentivo, mas constitui uma solução insuficiente para os diversos problemas, já que pagar a poluição é por vezes mais interessante para os responsáveis do que evitar essa poluição, e não se pode, de modo algum, legitimar a poluição com o seu pagamento;
19. Reconhece que aqueles processos de produção de elevada incorporação de energia com um amplo envolvimento a nível do comércio internacional (designadamente vidro, aço, produtos químicos, metais não ferrosos) exige um tratamento especial no âmbito de um regime fiscal destinado a reduzir as emissões de CO₂ e propõe, por isso, subsídios temporários especiais a favor das medidas de poupança de energia no caso destes processos de produção de elevada incorporação de energia;
20. Continua com dúvidas quanto às intenções legislativas da Comissão no que se refere às medidas fiscais e outras que propõe tendo em vista reduzir as emissões de CO₂; de facto, lamenta que a Comissão só possa submeter propostas depois de ter sido obtido um consenso no seio do Conselho, tentando assim privar o Parlamento de desempenhar o seu papel democrático;
21. Julga, no entanto, que a comunicação da Comissão sobre as medidas destinadas a combater o efeito de estufa constitui uma contribuição valiosa, importante e manifestamente única da parte da Comunidade, sobretudo no contexto da Convenção Global sobre o Clima que será adoptada na CNUAD em 1992;
22. Entende que deverá ser estabelecida uma estratégia energética mundial de modo a poder definir-se uma política que, de forma equitativa, corresponda à satisfação duradoura das necessidades energéticas futuras. Essa estratégia a elaborar deverá ter como objectivo um consenso global sobre um «pacote» estável de combustíveis para o futuro. Esta estratégia energética deverá oferecer opções sobre uma política energética a executar que satisfaçam a condição da durabilidade. Nesse contexto, deverão ser investigadas as possibilidades oferecidas pela introdução da energia solar e da tecnologia da fusão quanto à sua viabilidade técnica e condições económicas; apela à criação de uma Agência Internacional da Energia Renovável;
23. Pensa que a CNUAD de 1992 deverá chegar a um acordo quanto à necessidade de se proceder a importantes transferências de recursos e de tecnologias dos países desenvolvidos para os países em vias de desenvolvimento, para facilitar a introdução de tecnologias e processos industriais compatíveis com o ambiente;

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

24. Entende que é necessário estimular, a todos os níveis, acções concretas que visem uma utilização duradoura da energia, para o que é necessário o aumento dos orçamentos dos projectos e programas respectivos. Neste contexto, são possíveis diversos projectos concretos, desde um projecto de energia solar em grande escala no Sahel, até à promoção da utilização de pequenos fornos de baixo consumo energético;
25. Salaria que a dívida e os programas de ajustamento estrutural agravam a pressão sobre o meio ambiente e, em consequência, renova o seu pedido de anulação da dívida dos países ACP e de criação de mecanismos financeiros que conjuguem a suavização do peso da dívida e a protecção do ambiente, respeitando a vontade e as culturas das populações locais;
26. Entende que deverão ser concretizados, em grande escala e a nível mundial, programas de reflorestação que tenham em vista, entre outros objectivos, a biodiversidade e, portanto, o abandono das monoculturas, particularmente em regiões sujeitas a grande erosão do solo, o que deve também acontecer urgentemente dentro dos Estados-membros a fim de estimular a produção própria dentro da Comunidade e reduzir drasticamente as importações de madeira tropical, o que se reveste de extrema importância, tanto económica, como ecológica;
27. Encarrega o seu Secretário-Geral de preparar uma compilação das principais resoluções do Parlamento sobre ambiente e desenvolvimento aprovadas desde 1979, para serem apresentadas à CNUAD na sua IVª PrepCom. que terá lugar em Nova Iorque, em Março de 1992;
28. Regozija-se com as conclusões sobre a CNUAD, adoptadas pelo Conselho em 12 de Dezembro de 1991, nas quais se reconhece o princípio da responsabilidade partilhada entre os países industrializados e os países em vias de desenvolvimento no que se refere à degradação do meio ambiente, segundo o qual os países desenvolvidos assumem a obrigação de criar novos fundos destinados a solucionar os problemas globais do meio ambiente e aumentar a ajuda pública ao desenvolvimento (APD), até ser alcançado o objectivo de 0,7% recomendado pelas Nações Unidas;
29. Reitera a sua intenção de estar representado na CNUAD em 1992, quanto mais não seja para pôr em evidência o facto de que o desenvolvimento sustentável depende da existência de instituições democráticas e politicamente abertas que promovam um empenhamento no sentido da protecção do ambiente;
30. Congratula-se com o importante papel que a Comunidade irá desempenhar na CNUAD de 1992, e reitera a sua esperança de que a Comissão seja particularmente activa nas negociações que irão levar à CNUAD de 1992, apesar do papel que será também desempenhado pela Presidência do Conselho; reafirma igualmente a sua opinião de que o Parlamento tem um contributo importante a dar à CNUAD de 1992;
31. Decide que o Parlamento deverá participar também nos trabalhos que se seguirem à reunião da CNUAD de Junho de 1992, em especial através do controlo do cumprimento dos compromissos ali assumidos e outros trabalhos subsequentes;
32. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

b) RESOLUÇÃO A3-24/92

sobre a necessidade da celebração de uma Convenção para a Protecção das Florestas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução do deputado Chanterrie e outros sobre a necessidade da celebração de uma Convenção para a Protecção das Florestas (B3-666/91),

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

- Tendo em conta as suas resoluções de 25 de Outubro de 1990 sobre a conservação das florestas tropicais ⁽¹⁾, em que se encoraja a Comissão a empenhar-se na celebração de uma Convenção mundial para a Protecção das Florestas,
 - Tendo em conta a declaração do G-7, subscrita pela Comissão das Comunidades Europeias (Houston, 1990), na qual se exprime a disponibilidade para dar início a negociações sobre uma Convenção mundial das Florestas,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 26 de Maio de 1989 sobre a regularização do comércio de madeiras tropicais e de produtos que contenham madeiras tropicais em favor da gestão e da protecção das florestas tropicais ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-24/92),
- A. Considerando que os mecanismos e instrumentos internacionais relativos às florestas, tais como a CITES, o Tropical Forestry Action Programme (TFAP), o International Tropical Timber Agreement (ITTA), as convenções, em preparação, sobre o clima e a diversidade biológica, sofrem ainda, na sua totalidade, de demasiadas insuficiências e lacunas para poderem oferecer, a nível internacional, uma protecção e gestão adequadas das florestas,
 - B. Tendo em conta o impasse em que se encontram actualmente os debates sobre a continuação do TFAP,
 - C. Tendo em conta o facto de o ITTA, já por duas vezes prorrogado, ter de ser renegociado em 1993,
 - D. Convencido de que há uma grande necessidade de um instrumento juridicamente vinculativo de âmbito geral mundial para cobrir as diversas iniciativas nacionais e internacionais no domínio das florestas, no sentido de se alcançar uma cooperação, uma definição de prioridades, uma definição de normas e um funcionamento da protecção e da gestão internacionais e coordenados,
 - E. Convicto de que a melhor maneira de elaborar tal estrutura é na forma de uma convenção para a protecção e o bom uso das florestas em todas as regiões do mundo,
 - F. Considerando que esta convenção pode, se se inspirar no princípio da utilização múltipla, constituir um exemplo de boa gestão dos recursos naturais,
 - G. Entendendo que tal convenção deve centrar-se na protecção, por um lado, e, por outro lado, na boa utilização adaptada aos grupos populacionais locais (e, nomeadamente, às populações das zonas florestais),
 - H. Remetendo, relativamente à estruturação e à justificação mais alargadas de tal convenção, para a exposição de motivos incluída no presente relatório,
 - I. Recordando a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (UNCED, Brasil, 1992), a qual, em princípio, constituirá uma forma apropriada (embora não a única) para se alcançar um consenso mundial em matéria de florestas,
 - J. Entendendo que o atraso nas discussões durante as reuniões preparatórias (PrepComs) da UNCED nõ que se refere às florestas exige um empenho ainda maior da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros,
 - K. Verificando que muitos países africanos, até devido a problemas linguísticos, não tiveram possibilidades suficientes de participar plenamente nas discussões que decorreram durante as PrepComs,
 - L. Verificando que a Comissão das Comunidades Europeias, na Comunicação relativa à conservação das florestas tropicais, desenvolveu de forma pouco activa a sua perspectiva, pelo que as actividades iniciadas e apoiadas pela CE em matéria de florestas tropicais continuam a ter lugar sem uma estrutura clara, uma base jurídica explícita, uma definição de prioridades e mecanismos e critérios de avaliação,

⁽¹⁾ JO nº C 295 de 26.11.1990, pp. 193 e 196

⁽²⁾ JO nº C 158 de 26.6.1989, p. 306

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

- M. Considerando que um objectivo quantitativo para a extensão das florestas na Comunidade seria de toda a utilidade para uma política europeia das florestas, e serviria, simultaneamente, de sinal necessário à luz das deliberações da UNCED,
- N. Verificando que a Comissão não dispõe de pessoal fixo com conhecimentos específicos em matéria de florestas tropicais, o que é bastante inquietante dada a dimensão das actividades relacionadas com as florestas tropicais e apoiadas pela CE,
- O. Alarmado com a inexistência, na Comissão, de peritos em matéria de florestas tropicais, e com o facto de o contrato de dois dos actuais três peritos, destacados para a Comissão pelos Estados-membros, expirar em Março de 1992,
- P. Entendendo que a Comunidade Europeia pode antecipar-se a uma futura Convenção das Florestas fixando, tanto na sua política em matéria de florestas na Comunidade Europeia como na sua política, a elaborar, em matéria de florestas fora da Comunidade, as disposições de tal convenção aplicáveis à CE em legislação comunitária, de forma tanto quanto possível vinculativa,
- Q. Entendendo que com as actuais actividades da International Tropical Timber Organisation (ITTO) e o mecanismo de cooperação que o TFAP pode oferecer a nível nacional estão criadas condições para preparar a Comunidade Europeia para acordos de cooperação com países produtores de madeira (tropical), em prol da regulamentação do comércio de madeira ligada a uma gestão duradoura das florestas e a um eventual apoio financeiro e técnico da mesma,
- R. Assinalando que a CE, relativamente à ITTO, tem sobretudo interesse no aspecto da protecção das florestas, o que, no entanto, dificilmente pode ser cumprido pela Comissão enquanto esta tiver de seguir nas reuniões da ITTO as directivas elaboradas única e exclusivamente pelo grupo de trabalho sobre matérias-primas do Conselho (PROBA) e não, por exemplo, pelo Conselho do Ambiente,
- S. Regozijando-se com o facto de durante o processo orçamental para o exercício de 1992, ter aprovado duas rubricas (B7-3000 e B7-3010) em que se põem à disposição montantes consideráveis para a conservação das florestas tropicais,
- I. Insta a Comissão a:
1. continuar a empenhar-se activamente, no contexto da UNCED ou em qualquer outra ocasião, em favor de uma convenção para a protecção e a boa gestão das florestas a nível mundial, para o que poderá servir de fio condutor o projecto de convenção apresentado em anexo e o texto explicativo a ela atinente;
 2. defender, em primeiro lugar, em futuras discussões relativas a uma convenção das florestas, disposições fortes relativamente à protecção, por um lado, e, por outro lado, à boa utilização adaptada aos grupos populacionais locais (e, nomeadamente, aos povos das zonas florestais);
 3. adoptar uma estratégia relativa às florestas, antes da UNCED de Junho de 1992, com o objectivo de atingir uma clara expansão das florestas de pelo menos 12 milhões de hectares mais do que em 1991, até ao ano 2000;
 4. apoiar activamente os países do Sul, entre outros os reunidos no âmbito da Convenção de Lomé IV, na participação na discussão de uma Convenção das Florestas;
 5. defender que os mecanismos, processos e negociações internacionais, tais como a ITTA, o TFAP, a CITES e as discussões sobre futuras convenções das florestas, do clima e da diversidade biológica, no que respeita às florestas, sejam coordenadas e adaptadas umas às outras de forma complementar;
 6. desenvolver uma política e legislação específica no sentido de dar uma direcção e poder definir prioridades e de dispor de critérios de avaliação para as intervenções apoiadas pela CE em matéria de florestas situadas fora da Comunidade, nomeadamente as florestas tropicais;
 7. nomear, para lugares permanentes no seio das direcções-gerais competentes, pelo menos três peritos em matéria de florestas tropicais;
 8. fazer com que as directivas a apresentar pela mesma nas reuniões da ITTO sejam elaboradas não só pelo PROBA mas de forma interdepartamental;

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

9. recorrer mais à consulta regular e formalizada de especialistas governamentais e não-governamentais dos Estados-membros;
10. dar início, já em 1992, à execução das recomendações atrás apresentadas e recorrer, para tanto, aos montantes postos à disposição através das rubricas orçamentais B7-3000 e B7-3010;
- II. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

10. Impostos sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas *

a) Proposta de directiva COM(90) 432 — C3-392/90

Proposta de directiva do Conselho relativa à harmonização da estrutura dos impostos sobre consumos específicos que incidem sobre as bebidas alcoólicas e sobre o álcool contido noutros produtos

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Primeiro considerando

Considerando que a Directiva ... do Conselho estabelece taxas mínimas e taxas-objectivo para os impostos sobre consumos específicos que devem ser aplicadas nos Estados-membros ao álcool, ao vinho, à cerveja e aos produtos intermédios;

Considerando que a Directiva ... do Conselho estabelece taxas mínimas e taxas-objectivo para os impostos sobre consumos específicos que devem ser aplicadas nos Estados-membros ao álcool, às bebidas alcoólicas, ao vinho, à cerveja e aos produtos intermédios;

(Alteração nº 2)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando a necessidade de, no estado actual, distinguir diferentes categorias de produtos com as respectivas taxas de imposto mas considerando, igualmente, a possibilidade de fazer evoluir o sistema, no futuro, para uma fórmula de tributação em função do teor alcoométrico;

(Alteração nº 3)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que todas as bebidas alcoólicas são em maior ou menor grau concorrentes entre si;

(Alteração nº 16)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que, no futuro, a tributação deverá, em princípio, ser baseada no teor alcoométrico das bebidas;

(*) JO nº C 322 de 21.12.1990, p. 11

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 17)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que uma taxa única por parte percentual de teor alcoométrico seria a base mais lógica de tributação;

(Alteração nº 18)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando, contudo, que é geralmente aceite que a maioria das bebidas com maior teor alcoométrico, obtidas por destilação, deverão ser tributadas a taxas mais elevadas por ponto percentual de teor alcoométrico que as bebidas resultantes somente da fermentação;

(Alteração nº 19)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que estas diferenças nas taxas não deveriam, no entanto, ser de molde a criar uma distorção inaceitável da concorrência;

(Alteração nº 4)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário estabelecer «tabelas de correspondência» entre as definições vitivinícolas dos produtos que as têm e as definições da Nomenclatura Combinada que é utilizada na presente directiva;

(Alteração nº 5)

Sétimo considerando

Considerando que, no caso da cerveja, é conveniente adoptar uma solução comum que permita aos Estados-membros aplicarem uma taxa reduzida de imposto sobre o consumo específico aos produtos das pequenas empresas independentes, na condição de esta taxa reduzida não ter por efeito falsear a concorrência no mercado interno;

Considerando que, no caso da cerveja, é conveniente adoptar uma solução comum que permita aos Estados-membros aplicarem uma taxa reduzida de imposto sobre o consumo específico aos produtos das pequenas empresas independentes, na condição de esta taxa reduzida não ter por efeito falsear a concorrência no mercado interno e de essas empresas satisfazerem um conjunto comum de critérios que as identifique, de facto, como independentes;

(Alteração nº 20)

Após o décimo considerando (novo considerando)

Considerando que, no caso da cidra e da perada, se verifica não só a existência de um comércio intracomunitário que tem sido desprezado, como também a de um conjunto de diferenças na posição de mercado e no estilo de consumo nos mercados de bebidas alcoólicas dos Estados-membros e que é, pois, aconselhável autorizar os Estados-membros a fixar as respectivas taxas de imposto em função das condições existentes em cada Estado-membro;

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que é conveniente exonerar do imposto sobre consumos específicos o álcool utilizado no fabrico de perfumes, produtos de higiene, cosméticos e medicamentos, assim como o álcool utilizado no fabrico de bens alimentares sólidos;

(Alteração nº 7)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que, uma vez que existem nos Estados-membros diferentes níveis de taxas do imposto sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas e sobre o álcool contido noutros produtos, é necessário garantir que os produtos adquiridos com imposto pelos consumidores privados não sejam comercializados a retalho noutros Estados-membros,

(Alteração nº 8)

Artigo 4º, nº 1, primeiro travessão

— a taxa reduzida não será aplicada às empresas que produzam mais de 60 000 hectolitros de cerveja por ano,

— a taxa reduzida não será aplicada às empresas que produzam mais de 70 000 hectolitros de cerveja por ano,

(Alteração nº 26)

Artigo 7º, nº 1

1. A expressão «vinho tranquilo» designa todos os produtos abrangidos pelos códigos NC 2204, 2205 e 2206, com excepção do vinho espumante tal como definido no ponto 2, sempre que estes produtos tenham um teor alcoométrico adquirido que não ultrapasse 15% vol. e que o álcool contido nos produtos com um teor alcoométrico adquirido que ultrapasse 13% vol. resulte inteiramente de uma fermentação. São igualmente considerados como vinhos tranquilos, os vinhos entre 15% e 17% vol., que correspondam à definição do penúltimo parágrafo do ponto 13 do Anexo I do Regulamento nº 822/87.

1. A expressão «vinho» designa todos os produtos abrangidos pelos códigos NC 2204, 2205 e 2206, sempre que estes produtos tenham um teor alcoométrico adquirido que não ultrapasse 15% vol. e que o álcool contido nos produtos com um teor alcoométrico adquirido que ultrapasse 13% vol. resulte inteiramente de uma fermentação. São igualmente considerados como vinhos, os vinhos entre 15% e 17% vol., que correspondam à definição do penúltimo parágrafo do ponto 13 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87.

(Alteração nº 22)

Artigo 7º, nº 2

2. A expressão «vinho espumante» designa todos os produtos abrangidos pelos códigos NC 2204 10, 2204 21 10, 2204 29 10 e 2206 00 91, desde que estes produtos tenham um teor alcoométrico adquirido que não ultrapasse 15% vol. e que o álcool contido nos produtos que tenham um teor alcoométrico adquirido que ultrapasse 13% resulte inteiramente de uma fermentação.

2. A expressão «vinho espumante» designa todos os produtos abrangidos pelos códigos NC 2204 10, 2204 21 10, 2204 29 10 e 2206 00 91 com exclusão da cidra e da perada, desde que estes produtos tenham um teor alcoométrico adquirido que não ultrapasse 15% vol. e que o álcool contido nos produtos que tenham um teor alcoométrico adquirido que ultrapasse 13% resulte inteiramente de uma fermentação.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 59/def.)

Artigo 8º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Para efeitos da determinação do tipo de imposto sobre consumos específicos, serão considerados «vinhos» os produtos que preencham as condições fixadas no nº 2 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 4252/88 do Conselho.

(Alteração nº 61/def.)

Artigo 8º, nº 3, frase introdutória

3. Nas condições abaixo enunciadas, os Estados-membros podem aplicar uma taxa única reduzida de imposto sobre o consumo específico de vinhos *tranquilos e uma taxa única reduzida de imposto sobre o consumo específico de vinhos espumantes*, taxas que só se aplicam aos produtos que tenham um título alcoométrico adquirido que não ultrapasse 8,5% vol.:

3. Nas condições abaixo enunciadas, os Estados-membros podem aplicar uma taxa única reduzida de imposto sobre o consumo específico de vinhos, taxa que só se aplica aos produtos que tenham um título alcoométrico adquirido que não ultrapasse 8,5% vol.:

(Alteração nº 23)

Secção B bis (nova)

SECÇÃO B bis — CIDRA E PERADA**I. Âmbito de aplicação****Artigo 9º A**

1. Os Estados-membros aplicarão à cidra e à perada um imposto sobre consumo específico de acordo com as disposições da presente directiva.
2. Os Estados-membros estabelecerão as suas taxas de acordo com as prioridades nacionais.

Artigo 9º B

1. Para efeitos da aplicação da presente directiva a expressão «cidra e perada» designa todos os produtos abrangidos pelos códigos NC 2206, desde que estes produtos tenham um teor alcoométrico adquirido que não ultrapasse 15% vol..

II. Determinação do montante do imposto sobre consumos específicos**Artigo 9º C**

1. O imposto sobre consumo específico cobrado pelos Estados-membros sobre a cidra e a perada é determinado por referência ao número de hectolitros do produto acabado introduzido no consumo ou declarado em falta e que ultrapasse uma quantidade fixa eventualmente prevista.
2. Sob reserva do disposto no nº 3, os Estados-membros cobram o imposto sobre consumo específico à mesma taxa sobre todos os produtos sujeitos ao imposto sobre o consumo específico de cidra e perada.
3. Os Estados-membros podem aplicar uma taxa única reduzida de imposto sobre o consumo específico de cidra e de perada, respectivamente, que só se aplica em cada caso aos produtos que tenham um título alcoométrico adquirido que não ultrapasse 8,5% vol., na condição de a taxa reduzida não ser fixada em menos de 50% da taxa normal nacional do imposto sobre o consumo específico do produto em questão.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 24)

Artigo 9º D (novo)

Artigo 9º D

Nas condições por si estabelecidas para assegurarem uma aplicação regular da presente disposição, os Estados-membros podem isentar do imposto sobre consumo específico a cidra e a perada produzidas por pequenas empresas, com a condição de a quantidade total produzida num ano de calendário não exceder 70 hectolitros.

(Alteração nº 9)

Artigo 12º, nº 3, frase introdutória

3. Nas condições abaixo enunciadas, os Estados-membros podem aplicar uma taxa única reduzida de imposto sobre o consumo específico de produtos intermédios que satisfazem as condições estabelecidas nos nºs 1 e 2 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 4252/88 do Conselho:

3. Nas condições abaixo enunciadas, os Estados-membros podem aplicar uma taxa única reduzida de imposto sobre o consumo específico de produtos intermédios que satisfazem as condições estabelecidas no nº 1 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 4252/88 do Conselho, assim como dos produtos intermédios de origem dinamarquesa com denominação «DANSK FRUGTVIN» com um teor alcoométrico real compreendido entre os 13% vol e os 15% vol:

(Alteração nº 10)

Artigo 14º, nº 2

2. Os Estados-membros estabelecerão as suas taxas de acordo com a Directiva

2. Os Estados-membros estabelecerão as suas taxas de acordo com a Directiva COM(89) 527 (1). **A presente directiva terá em conta problemas específicos de determinados sectores, designadamente das regiões ultraperiféricas.**

(1) COM (89) 527 JO nº C 12 de 18.1.1990, p.12

(Alteração nº 11)

Artigo 16º

O imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas é fixado por hectolitro de álcool puro a 20º Celsius e é calculado por referência ao número de hectolitros de álcool puro efectivamente introduzido no consumo ou declarado em falta e que ultrapasse uma quantidade fixa eventualmente prevista. Os Estados-membros aplicam a mesma taxa de imposto a todos os produtos sujeitos ao imposto sobre consumos específicos que incide sobre o álcool e as bebidas alcoólicas.

1. O imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas é fixado por hectolitro de álcool puro a 20º Celsius e é calculado por referência ao número de hectolitros de álcool puro efectivamente introduzido no consumo ou declarado em falta e que ultrapasse uma quantidade fixa eventualmente prevista. Os Estados-membros aplicam a mesma taxa de imposto a todos os produtos sujeitos ao imposto sobre consumos específicos que incide sobre o álcool e as bebidas alcoólicas.

2. **No respeito pelas condições seguidamente enunciadas, os Estados-membros podem aplicar uma taxa reduzida do imposto a bebidas espirituosas que correspondam às condições específicas de produção nos termos do artigo 1º, subalínea 2 da alínea a) do nº 4, subalínea 3 da alínea o) do nº 4 e subalínea 2, segundo parágrafo, da alínea r) do nº 4 do Regulamento (CEE) nº 1576/89 do Conselho de 29 de Maio de 1989 (1):**

(1) JO nº L 160 de 12.6.1989, p. 1

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- a taxa reduzida do imposto não pode ser inferior a 50% da taxa normal nacional respectiva;
- a taxa reduzida não pode ser inferior à taxa mínima estabelecida no artigo 4º bis da directiva do Conselho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ COM (89) 527 JO nº C 12 de 18.1.1990, p. 12

(Alteração nº 12)

*Artigo 16º bis (novo)***Artigo 16º bis**

Sem prejuízo das condições que aprovarem para assegurar a aplicação simples da isenção, os Estados-membros podem isentar total ou parcialmente do imposto sobre o consumo específico o álcool e as bebidas alcoólicas fabricados por particulares e consumidos pelo seu fabricante, pelos membros da sua família a viver sob o mesmo tecto, pelos seus assalariados e convidados, até ao máximo de 50 litros de álcool puro por ano.

(Alteração nº 15)

*Artigo 18º bis (novo)***Artigo 18º bis**

Quando da primeira revisão das taxas, prevista o mais tardar para 31 de Dezembro de 1994 (ver nº 1 do artigo 3º da Directiva ...), será examinada a possibilidade:

- de fixar, dentro de cada uma das quatro categorias de bebidas alcoólicas definidas na presente directiva, uma taxa de imposto proporcional ao seu teor alcoométrico; o objectivo poderia ser o de atingir a prazo uma taxa por ponto percentual de álcool para as bebidas cujo teor alcoométrico não ultrapasse os 15% vol de álcool, por um lado, e taxas por ponto percentual de álcool em volume, por outro lado, para as bebidas cujo teor alcoométrico ultrapasse os 15% vol,
- de proceder a modificações nos impostos sobre consumos específicos posteriores que aumentem a diferença entre as taxas ou a média das taxas estabelecidas para cada categoria de bebidas.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-386/91

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à harmonização da estrutura dos impostos sobre consumos específicos que incidem sobre as bebidas alcoólicas e sobre o álcool contido noutros produtos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 432) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 99º do Tratado CEE (C3-392/90),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, assim como da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-316/91),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-386/91),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 322 de 21.12.1990, p. 11

b) Proposta alterada de directiva COM(89) 527 — C3-27/90 ⁽¹⁾

Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à aproximação das taxas do imposto sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas e de álcool contido noutros produtos

aprovada com as seguintes alterações ⁽²⁾:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando a necessidade de no estado actual distinguir diferentes categorias de produtos com as respectivas

⁽¹⁾ Esta proposta foi objecto do relatório A3-387/91

⁽²⁾ Em conformidade com o disposto no artigo 103º do Regimento, esta proposta é de novo enviada à comissão competente

(*) JO nº C 12 de 18.1.1990, p. 12

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

taxas de imposto, mas considerando igualmente a possibilidade de fazer evoluir o sistema no futuro para uma fórmula de tributação em função do grau alcoólico;

(Alteração nº 2)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que todas as bebidas alcoólicas são em maior ou menor grau concorrentes entre si;

(Alteração nº 22)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que, no futuro a tributação deverá, em princípio, ser baseada no teor alcoólico das bebidas;

(Alteração nº 23)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que uma taxa única por parte percentual de teor alcoólico seria a base mais lógica de tributação;

(Alteração nº 24)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando, contudo, que é geralmente aceite que a maioria das bebidas com maior teor alcoólico, obtidas por destilação, deverão ser tributadas a taxas mais elevadas por ponto percentual de teor alcoólico que as bebidas resultantes somente da fermentação;

(Alteração nº 25)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que estas diferenças nas taxas não deveriam, no entanto, ser de molde a criar uma distorção inaceitável da concorrência;

(Alteração nº 3)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a Comunidade deve esforçar-se por criar um sistema equitativo de tributação que evite distorções de concorrência entre as bebidas alcoólicas;

(Alteração nº 4)

Segundo considerando

Considerando que a fim de estabelecer um processo de convergência, é necessário aplicar taxas objectivo de impostos sobre o consumo específico de álcool, vinho, cerveja, e produtos intermédios;

Suprimido

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

Terceiro considerando

Considerando que se deve prever a possibilidade de adaptar estas taxas objectivo de modo a tomar em consideração as necessidades das políticas sectoriais;

Suprimido

(Alteração nº 6)

Quarto considerando

Considerando que a aplicação imediata destas taxas objectivo não é exequível num futuro próximo, dada a diversidade de situações existentes nos Estados-membros e que, deste modo, é conveniente tornar estas taxas mais flexíveis através da fixação de taxas mínimas para realizar a partir de 1 de Janeiro de 1993 um mercado interno sem fronteiras;

Considerando que há que fixar taxas mínimas para realizar a partir de 1 de Janeiro de 1993 um mercado interno sem fronteiras;

(Alteração nº 7)

Quinto considerando

Considerando que os preços mínimos e preços objectivo devem adaptar-se à evolução dos preços, sendo indicado que o Conselho tome as decisões relativas a esta adaptação no quadro de um processo simplificado;

Considerando que os preços mínimos e preços objectivo devem adaptar-se ao movimento dos preços a retalho dos produtos, sendo indicado que o Conselho tome as decisões relativas a esta adaptação no quadro de um processo simplificado; e considerando que tais preços devem estabelecer um certo nível de paridade para diferentes formas de álcool, evitando deste modo distorções da concorrência;

(Alteração nº 8)

*Sexto considerando**Suprimido*

Considerando que se deve isentar o álcool utilizado na preparação dos produtos farmacêuticos, de perfumes, artigos de toucador e cosméticos;

(Alteração nº 50)

Oitavo considerando

Considerando que o tipo de consumo dos vinhos espumantes é diferente do dos vinhos tranquilos; que, segundo as práticas em vigor nos Estados-membros, é conveniente aplicar a estes dois tipos de produtos taxas diferentes;

Considerando que os vinhos espumantes, tanto no aspecto da graduação alcoólica como na categoria dos consumidores, tendem a diferenciar-se cada vez menos dos vinhos tranquilos;

(Alteração nº 9)

Nono considerando

Considerando que, num grande número de Estados-membros, o método de tributação da cerveja difere do do vinho; que, no entanto, deve existir um equilíbrio entre os níveis de tributação resultantes destes diferentes métodos;

Considerando que, num grande número de Estados-membros, o método de tributação da cerveja difere do do vinho; que, no entanto, deve existir um equilíbrio entre os níveis de tributação resultantes destes diferentes métodos; e que deve ser estabelecido um nível claro de paridade entre a cerveja e os vinhos tranquilos;

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 10)

Décimo primeiro considerando

Considerando, finalmente, que os Estados-membros podem alterar unilateralmente as respectivas taxas dos impostos sobre consumos específicos na condição de as aproximarem das taxas objectivo;

Suprimido

(Alteração nº 11)

Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a paridade de tratamento do vinho tranquilo e da cerveja é necessária a fim de impedir que o imposto sobre o consumo específico altere os padrões de escolha do consumidor entre produtos,

(Alteração nº 12)

Artigo 1º

Os Estados-membros aplicarão taxas objectivo de imposto sobre o consumo específico das bebidas alcoólicas e do álcool contido noutros produtos, segundo as regras previstas na presente directiva.

Suprimido

(Alteração nº 13)

Artigo 3º, primeiro parágrafo

De dois em dois anos e pela primeira vez, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 1994, o Conselho examinará, com base num relatório e, se for caso disso, sob proposta da Comissão, as taxas objectivo dos impostos, bem como as taxas mínimas e, *deliberando por unanimidade*, efectuará as adaptações necessárias.

De dois em dois anos e pela primeira vez, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 1994, o Conselho examinará, com base num relatório da Comissão, as taxas objectivo e as taxas mínimas. Se for caso disso, sob proposta da Comissão e **após parecer do Parlamento Europeu**, efectuará as adaptações necessárias.

(Alteração nº 14)

Artigo 3º, segundo parágrafo

Sem prejuízo do primeiro parágrafo, de dois em dois anos e pela primeira vez, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 1994, o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, deliberando por maioria qualificada, procederá à adaptação das taxas com o objectivo de manter o seu valor real.

Sem prejuízo do primeiro parágrafo, de dois em dois anos e pela primeira vez, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 1994, o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, deliberando por maioria qualificada, procederá à adaptação das taxas com o objectivo de manter o seu valor real. **Será também tida em devida consideração a criação e defesa de um nível de paridade entre a cerveja e os vinhos tranquilos.**

(Alteração nº 15)

Artigo 4º

A taxa objectivo do imposto sobre o consumo específico de álcool contido nas bebidas alcoólicas, que não sejam as referidas nos artigos 5º a 7º e de álcool contido nos géneros alimentícios é de 1398,1 ecus por hectolitro de álcool puro.

Suprimido

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 47)

Artigo 4º A

A taxa mínima do imposto sobre o consumo específico de álcool contido nas bebidas alcoólicas, que não sejam as referidas nos artigos 5º A, 6º A e 7º A e de álcool contido nos géneros alimentícios é de 1118,5 ecus por hectolitro de álcool puro.

A taxa mínima do imposto sobre o consumo específico de álcool contido nas bebidas alcoólicas, que não sejam as referidas nos artigos 5º A, 6º A e 7º A e de álcool contido nos géneros alimentícios é de 559,25 ecus por hectolitro de álcool puro.

(Alteração nº 16)

Artigo 5º

A taxa objectivo do imposto sobre o consumo específico de produtos intermédios é de 93,5 ecus por hectolitro de produto.

Suprimido

(Alteração nº 44)

Artigo 5º A

A taxa mínima do imposto sobre o consumo específico de produtos intermédios é de 74,8 ecus por hectolitro de produto.

A taxa mínima do imposto sobre o consumo específico de produtos intermédios é de 37,4 ecus por hectolitro de produto.

(Alteração nº 17)

*Artigo 5º A bis (novo)***Artigo 5º A bis**

A taxa mínima do imposto sobre o consumo específico de todos os álcoois deverá ser fixada a um nível que tenha em conta a saúde e a política social. O nível de imposto sobre o consumo específico aplicado à cerveja e ao vinho tranquilo deve ser equivalente a fim de evitar uma distorção nos padrões de consumo com base em critérios económicos.

(Alteração nº 18)

Artigo 6º

São as seguintes as taxas objectivo do imposto sobre o consumo específico do vinho:

- 18,7 ecus por hectolitro de produto, no que respeita ao vinho tranquilo,
- 33 ecus por hectolitro de produto, no que respeita ao vinho espumante.

Suprimido

(Alteração nº 49)

Artigo 6º A

São as seguintes as taxas mínimas do imposto sobre o consumo específico do vinho:

- 9,35 ecus por hectolitro de produto, no que respeita ao vinho tranquilo;
- 16,5 ecus por hectolitro de produto, no que respeita ao vinho espumante.

A taxa mínima do imposto sobre o consumo específico do vinho será de 9,35 ecus por hectolitro de produto.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 19)

Artigo 7º

A taxa objectivo do imposto sobre o consumo específico da cerveja é de 1,496 ecus por hectolitro/grau Plato de produto acabado.

Suprimido

(Alteração nº 20)

Artigo 7º B

A partir de 1 de Janeiro de 1993, os Estados-membros podem alterar as respectivas taxas de imposto sobre consumos específicos, sob condição de as aproximarem das taxas objectivo definidas na presente directiva.

Suprimido

(Alteração nº 21)

Artigo 7º B bis (novo)

Artigo 7º B bis

Quando da primeira revisão das taxas, prevista o mais tardar para 31 de Dezembro de 1994 (ver o nº 1 do artigo 3º), será examinada a possibilidade:

- de fixar, dentro de cada uma das quatro categorias de bebidas alcoólicas definidas na presente directiva, uma taxa de imposto proporcional ao seu grau alcoólico; o objectivo poderia ser o de atingir a prazo uma taxa por ponto percentual de álcool para as bebidas que contenham menos de 15% de álcool em volume, por um lado, e taxas por ponto percentual de álcool em volume, por outro lado, para as bebidas que contenham mais de 15% de álcool em volume,
- de os impostos sobre consumos específicos ulteriores não serem mudados a ponto de aumentar a diferença entre as taxas, ou a média das taxas estabelecidas em cada categoria de bebidas.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 13 de Fevereiro de 1992

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRÉMION, FRIEDRICH, FUNK, GALLAND, GALLENZI, GANGOITI LLAGUNO, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD d'ESTAING, GLINNE, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JAKOBSEN, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KUHN, LACAZE, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN S., MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, de MONTESQUIOU FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAVARRO, NEUBAUER, NEWENS, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RIBEIRO, RINSCH, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, WALTER, von WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GOEPEL, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KREHL, MEISEL, RICHTER, ROMBERG, SCHRÖDER, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

ANEXO I

PARLAMENTO EUROPEU

Proposta da Mesa alargada

Nomeações para a comissão temporária

«Pacote Delors II»

SOC (12)	1	ADAM
	2	COLLINS
	3	GÖRLACH
	4	KÖHLER
	5	von der VRING
	6	CABEZÓN ALONSO
	7	COLOM I NAVAL
	8	M ^{me} VAYSSADE
	9	MATTINA
	10	ROMEOS
	11	VISSER
	12	CRAVINHO
PPE (8)	13	ALBER
	14	BEUMER
	15	COLOMBO
	16	LAMASSOURE
	17	LAMBRIAS
	18	LANGES
	19	LO GIUDICE
	20	SISÓ CRUELLAS
LDR (3)	21	HOLZFUSS
	22	MARQUES MENDES
	23	M ^{me} VEIL
DE (2)	24	CASSIDY
	25	KELLETT-BOWMAN
EUE (1)	26	RAGGIO
VPE (1)	27	LANNOYE
ADE (1)	28	PASTY
ARC (1)	29	de los SANTOS LÓPEZ

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

ANEXO II

Resultado da votação nominal

- (+) = a favor
 (-) = contra
 (O) = abstenção

resolução B3-155/92 (Alto-Karabach)

(+)

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, van den BRINK, BURON, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DíEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, EWING, FERRER, FONTAINE, FORD, FRÉMION, GALLAND, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GLINNE, GREEN, HARRISON, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LACAZE, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MEBRAK-ZAÍDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER, MUNTINGH, NEWENS, NIELSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REYMANN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., STAES, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, THYSSEN, TINDEMANS, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, von der VRING, von WECHMAR, WELSH, WILSON, WYNN, ZAVVOS.

(-)

SCHODRUCH.

(O)

BLOT, DILLEN, GRUND.

*resolução B3-93/92 (GATT)**Alteração nº 1*

(+)

AGLIETTA, ALLIOT-MARIE, AMENDOLA, BARTON, BETTINI, BLOT, BOISSIÈRE, BONDE, CAUDRON, CEYRAC, CHEYSSON, CHRISTENSEN I., COLOM I NAVAL, CRAMON DAIBER, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DONNELLY, GUILLAUME, HORY, IACONO, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, LALOR, LANE, LANNOYE, LATAILLADE, MAHER, MARLEIX, MARTIN S., MUSSO, NEUBAUER, NORDMANN, ONESTA, PASTY, PIQUET, RAFFIN, SCHLECHTER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, STAES, STAVROU, TELKÄMPER, VAYSSADE, VERBEEK.

(-)

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BIRD, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CATASTA, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLLINS, CORNELISSEN, COX, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DESMOND, DíEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, EWING, FERRER, FORD, FUNK, GALLAND, GARCIA, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

DELCROIX, KÖHLER K.P.

Alteração nº 2

(+)

von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, BERNARD-REYMOND, BLOT, CEYRAC, COX, DEFRAIGNE, DESSYLAS, DILLEN, GALLAND, GARCIA, GASOLIBA I BÖHM, GUILLAUME, HOLZFUSS, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LATAILLADE, MAHER, MARTIN S., MUSSO, NEUBAUER, NORDMANN, PARTSCH, PASTY, PEREIRA, PIQUET, SCHODRUCH, STAVROU, VOHRER, von WECHMAR.

(-)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BIRD, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BONDE, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, EWING, FORD, FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, NICHOLSON, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, WELSH, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

AGLIETTA, BETTINI, BOISSIÈRE, BOMBARD, CHEYSSON, CRAMON DAIBER, van DIJK, DINGUIRARD, GRAEFE zu BARINGDORF, HORY, ISLER BÉGUIN, LANNOYE, ONESTA, STAES, TELKÄMPER, TRAUTMANN, VAYSSADE.

Alteração nº 3

(+)

ALLIOT-MARIE, BERNARD-REYMOND, BLOT, BOMBARD, BOURLANGES, CAUDRON, CEYRAC, CHEYSSON, DESSYLAS, DILLEN, GLINNE, GUILLAUME, HORY, LALOR, LANE, LATAILLADE, MARTIN S., MUSSO, NEUBAUER, NORDMANN, PASTY, PIQUET, SCHODRUCH, STAVROU, VAYSSADE, VOHRER.

(-)

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BEUMER, BIRD, BOCKLET,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COX, CRAMON DAIBER, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERRER, FORD, FUNK, GALLAND, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANNOYE, LEMMER, LENZ, McCARTIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MEBRAK-ZAÏDI, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., PORRAZZINI, PRAG, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, von WECHMAR, WELSH, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BONDE, CANAVARRO, CHRISTENSEN I., DELCROIX, SIMEONI, VANDEMEULEBROUCKE.

Alteração nº 8

(+)

ALBER, von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁRIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BEUMER, BIRD, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOURLANGES, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, FERRER, FORD, FUNK, GALLAND, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GLINNE, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, IACONO, IZQUIERDO ROJO, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NEWENS, NICHOLSON, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRONK, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SIMEONI, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, ZAVVOS.

(-)

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, BEAZLEY C., BETTINI, BLOT, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, CAUDRON, CHEYSSON, CHRISTENSEN I., CRAMON DAIBER, van DIJK, DINGUIRARD, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GRUND, GUILLAUME, HOFF, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K.P., LANNOYE, MARLEIX, MIRANDA DE LAGE, NEUBAUER, NIELSEN, O'HAGAN, ONESTA, PATTERSON, PRAG, RAFFIN, SCHLECHTER, SCHODRUCH, SIMMONDS, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, TELKÄMPER, TURNER, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VISSER, VITTINGHOFF, WELSH.

(O)

DESSYLAS, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY.

Alteração nº 4

(+)

ALLIOT-MARIE, BLOT, BOMBARD, BOURLANGES, CANAVARRO, CAUDRON, CEYRAC, CHEYSSON, DILLEN, GUILLAUME, HORY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LATAILLADE, McCARTIN, MARLEIX, MARTIN S., MARTINEZ, MIRANDA DE LAGE,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

MUSSO, NEUBAUER, PASTY, PIQUET, RAMÍREZ HEREDIA, SAMLAND, SANTOS, SCHODRUCH, SIMEONI, TRAUTMANN, VAYSSADE.

(-)

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BIRD, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CATASTA, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COX, CRAMON DAIBER, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DEFRAIGNE, DELCROIX, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERRER, FORD, FUNK, GALLAND, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GLINNE, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KUHN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LUCAS PIRES, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRONK, RAFFIN, RAGGIO, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BONDE, CHRISTENSEN I., GRUND, SARLIS.

Alteração nº 5

(+)

ALLIOT-MARIE, BLOT, BOMBARD, BONDE, CAUDRON, CEYRAC, CHEYSSON, CHRISTENSEN I., CUSHNAHAN, DESSYLAS, DILLEN, FITZGERALD, GUILLAUME, HORY, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LATAILLADE, MARLEIX, MARTÍNEZ, MUSSO, NEUBAUER, NORDMANN, PASTY, PIQUET, SCHODRUCH, STAVROU, TRAUTMANN, VAYSSADE.

(-)

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BIRD, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CATASTA, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COX, CRAMON DAIBER, da CUNHA OLIVEIRA, DALSSASS, DAVID, DEFRAIGNE, DELCROIX, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, EWING, FERRER, FORD, FUNK, GALLAND, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER, NICHOLSON, NIELSEN, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, von STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

GRUND, SCHÖNHUBER.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

Alteração nº 6

(+)

von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BLANEY, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, van den BRINK, CANAVARRO, CAUDRON, CHEYSSON, CHRISTENSEN I., CRAMON DAIBER, DESSYLAS, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, EPHREMIDIS, EWING, FITZGERALD, GALLAND, GARCIA, GASÒLIBA I BÖHM, HOLZFUSS, HORY, ISLER BÉGUIN, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LANNOYE, LATAILLADE, MARTIN S., MUSSO, NEUBAUER, NORDMANN, ONESTA, PARTSCH, PASTY, PEREIRA, PIQUET, RAFFIN, SCHODRUCH, SIMEONI, STAES, TELKÄMPER, TRAUTMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VERBEEK, VOHRER, von WECHMAR, WHITE, WIJSENBECK.

(-)

AGLIETTA, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BIRD, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DELCROIX, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERRER, FORD, FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, NICHOLSON, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHKE, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, von den VRING, WELSH, WEST, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

COX, SCHÖNHUBER.

Alteração nº 12

(+)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ARIAS CAÑETE, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BOCKLET, BOURLANGES, CARVALHO CADOSO, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, FERRER, FITZGERALD, FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HERMAN, INGLEWOOD, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, MENRAD, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PASTY, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PRAG, PRONK, RINSCHKE, ROBLES PIQUER, SÄLZER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, ZAVVOS.

(-)

ÁLVAREZ DE PAZ, AVGERINOS, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BIRD, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, van den BRINK, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CATASTA, CAUDRON, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FORD, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HOFF, HORY, HUGHES, HUME, IACONO, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KUHN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, O'HAGAN, ONUR, PAPOUTSIS, PATTERSON, PETER, POLLACK, PORRAZZINI, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WELSH, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

(O)

AGLIETTA, von ALEMANN, AMENDOLA, BETTINI, BLANEY, BLOT, BOISSIÈRE, CANAVARRO, CEYRAC, CHRISTENSEN I., COX, CRAMON DAIBER, DEFRAIGNE, DESSYLAS, van DIJK, DILLEN, EWING, GALLAND, GARCIA, GASOLIBA I BÖHM, HOLZFUSS, ISLER BÉGUIN, KÖHLER K.P., LANNOYE, MAHER, MARTINEZ, NEUBAUER, NIELSEN, NORDMANN, ONESTA, PARTSCH, PEREIRA, RAFFIN, SIMEONI, VANDEMEULEBROUCKE, VOHRER, von WECHMAR, WIJSENBECK.

Alteração nº 9

(+)

AGLIETTA, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BARZANTI, BETTINI, BIRD, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, van den BRINK, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CATASTA, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., CHEYSSON, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DELCROIX, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FERRER, FORD, FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HORY, HUGHES, HUME, IACONO, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAMBRIAS, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PESMAZOGLOU, PETER, PIQUET, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMEONI, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSÉN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, ZAVVOS.

(-)

von ALEMANN, BEAZLEY C., CHRISTENSEN I., COX, DEFRAIGNE, GALLAND, GARCIA, GASOLIBA I BÖHM, GRUND, GUILLAUME, HOLZFUSS, KELLETT-BOWMAN, MARTIN S., MUSSO, NIELSEN, NORDMANN, ONUR, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEREIRA, ROGALLA, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SIMMONDS, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, VOHRER, von WECHMAR, WELSH, WIJSENBECK.

(O)

BERNARD-REYMOND, BOURLANGES, CEYRAC, DILLEN, KÖLHER K.P., LALOR, LANE, LATAILLADE, NEUBAUER.

Alteração nº 10

(+)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BERNARD-REYMOND, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, van den BRINK, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DELCROIX, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, EWING, FERRER, FITZGERALD, FORD, FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HORY, HUGHES, HUME, IACONO, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, McCARTIN, McCUBBIN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, NICHOLSON, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSÉN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OTRIVE,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(-)

AGLIETTA, AMENDOLA, BETTINI, BOISSIÈRE, CEYRAC, CRAMON DAIBER, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, GRUND, GUILLAUME, KÖHLER K.P., LANNOYE, MARTIN S., NEUBAUER, ONESTA, ONUR, RAFFIN, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, STAES, TELKÄMPER, TURNER, VERBEEK, WELSH.

(O)

von ALEMANN, COX, DEFRAIGNE, DESSYLAS, GALLAND, GARCIA, GASÓLIBA I BÖHM, HOLZFUSS, ISLER BÉGUIN, NIELSEN, NORDMANN, PARTSCH, PEREIRA, von WECHMAR, WIJSENBECK.

Alteração nº 11

(+))

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLANEY, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, van den BRINK, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CATASTA, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COX, CRAMON DAIBER, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DEFRAIGNE, DELCROIX, DESMOND, DESSYLAS, DíEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, EWING, FERRER, FORD, FUNK, GALLAND, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, HUME, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MEBRAK-ZAÍDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWENS, NICHOLSON, NORDMANN, O'HAGAN, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIQUET, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, THYSSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, ZAVVOS.

(-)

ALLIOT-MARIE, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GRUND, GUILLAUME, KÖHLER K.P., LALOR, LATAILLADE, MARTINEZ, MUSSO, NEUBAUER, ONUR, PASTY, SCHODRUCH, TOMLINSON, VERNIER.

(O)

LANE, NIELSEN.

Conjunto

(+))

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BIRD, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, van den BRINK, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CATASTA, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COX, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DALSASS, DAVID, DEFRAIGNE, DíEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERRER, FORD, FORTE, FUNK, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HOFF, HOLZFUSS, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MATTINA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS,

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

PISONI F., POETTERING, POLLACK, PORRAZZINI, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÁLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(-)

ALLIOT-MARIE, ANDREWS, AVGERINOS, BERNARD-REYMOND, BOMBARD, BONDE, BOURLANGES, CAUDRON, CHABERT, CHEYSSON, COONEY, CUSHNAHAN, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DILLEN, EPHREMIDIS, FITZGERALD, FITZSIMONS, GALLAND, GLINNE, GRAEFE zu BARINGDORF, GRUND, GUILLAUME, HAPPART, HERMAN, HORY, KILLILEA, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LANNOYE, LATAILLADE, McCARTIN, MAHER, MARLEIX, MARTIN S., NEUBAUER, NIANIAS, NORDMANN, PASTY, PEREIRA, PIQUET, PRAG, ROMEOS, SCHLECHTER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SIMEONI, TAURAN, TELKÄMPER, VAYSSADE, VERBEEK, VERNIER.

(O)

AGLIETTA, AMENDOLA, BETTINI, BLOT, BOISSIÈRE, CANAVARRO, CEYRAC, CRAMON DAIBER, van DIJK, DINGUIRARD, ISLER BÉGUIN, MARTINEZ, ONESTA, RAFFIN, SMITH A., STAES.

Pedido de novo envio à Comissão do relatório AMENDOLA (A3-321/91)

(+)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BERNARD-REYMOND, BLANEY, BOCKLET, BOURLANGES, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSSASS, DEFRAIGNE, DILLEN, EWING, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FORTE, FUNK, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GRUND, GUILLAUME, HAPPART, HERMAN, HOLZFUSS, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, MAHER, MARLEIX, MARTIN S., MENRAD, MOTTOLA, MULLER, NIANIAS, NIELSEN, NORDMANN, O'HAGAN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PISONI F., POETTERING, PRAG, PRONK, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, SÁLZER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VERNIER, VOHRER, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WIJSENBECK.

(-)

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, AVGERINOS, BARTON, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLOT, BOISSIÈRE, BREYER, van den BRINK, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CATASTA, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DURY, FORD, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GREEN, HÄNSCH, HARRISON, HOFF, HUGHES, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, KUHN, LANNOYE, LINKOHR, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARTINEZ, MATTINA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, ODDY, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PEIJS, PETERS, POLLACK, PORRAZZINI, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, TAURAN, TELKÄMPER, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WEST, WHITE, WILSON, WYNN.

(O)

von ALEMANN, BOMBARD, CHEYSSON.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

*Relatório BEUMER (A3-387/91)**Alteração nº 47*

(+)

ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DEFRAIGNE, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DONNELLY, FERRER, FITZGERALD, FUNK, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GUILLAUME, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LAGAKOS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LENZ, LINKOHR, LULLING, McCARTIN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MULLER, MUSSO, NIELSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PIERROS, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, RANDZIO-PLATH, REYMANN, ROGALLA, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THYSSEN, TINDEMANS, TRAUTMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, von der VRING, WELSH, WOLTJER.

(-)

AGLIETTA, BETTINI, BJØRNVIG, BOISSIÈRE, DINGUIRARD, GRUND, LALOR, LANE, RAFFIN, von WECHMAR.

Alteração nº 44

(+)

von ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BEUMER, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOURLANGES, BRU PURÓN, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DEFRAIGNE, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DONNELLY, DURY, FERRER, FITZGERALD, FUNK, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GUILLAUME, HÄNSCH, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LALOR, LANE, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LINKOHR, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NIELSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PIERROS, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, RANDZIO-PLATH, REYMANN, ROGALLA, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THYSSEN, TINDEMANS, TRAUTMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, von WECHMAR, WELSH.

(-)

AGLIETTA, BJØRNVIG, BOISSIÈRE, CHRISTENSEN I., DINGUIRARD, MEGAHY, RAFFIN, SIMEONI, STAES.

(O)

GRUND.

Proposta da Comissão

(+)

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BRU PURÓN, CANAVARRO, CANO PINTO, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CUSHNAHAN, DELCROIX, DESMOND, DINGUIRARD, DONNELLY, EWING, FERRER, FITZGERALD, GARCÍA ARIAS, HERMAN, HOFF, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, LALOR, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NIELSEN, O'HAGAN, PATTERSON, POLLACK, PRAG, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 1992

GRANELL, SELIGMAN, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, van VELZEN, VERDE I ALDEA, von der VRING, WOLTJER.

(-)

von ALEMANN, ALEXANDRE, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BERNARD-REYMOND, BJØRNVIG, BLOT, BOURLANGES, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CHANTERIE, CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, CORNELISSEN, CRAVINHO, DEFRAIGNE, DESAMA, FUNK, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GRUND, GUILLAUME, HOLZFUSS, IVERSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LENZ, LINKOHR, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MENRAD, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PEIJS, PEREIRA, PIERROS, PISONI F., POETTERING, PRONK, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, SCHLEICHER, SISÓ CRUELLAS, SUÁREZ GONZÁLEZ, THYSSEN, TINDEMANS, TRAUTMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE.

(O)

CATASTA, DURY, KUHN, MATTINA, PARTSCH, PORRAZZINI, von WECHMAR.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1992

(92/C 67/05)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DA SR^a. FONTAINE***Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9H00.)***1. APROVAÇÃO DA ACTA****Intervenções:**

— do Sr. Colom I Naval, que assinala que a aprovação das alterações 26 e 22 ao relatório Bernard-Reymond (ponto 10, a), Parte II) necessita de uma adaptação da redacção (A Senhora Presidente responde que essa questão será averiguada);

— da Sr^a. Aglietta, que retoma a votação do relatório Amendola (A3-321/91) (ponto 27, Parte I) e considera que a interpretação dada ao nº 5 do artigo 103º do Regimento não é correcta. (A Senhora Presidente responde que a acta reflecte a oposição da Sr^a. Aglietta ao procedimento adoptado e que informou a Comissão do Regimento da questão);

— do Sr. Lane, que, a propósito da intervenção precedente, salienta que o problema todo resulta do facto de o Presidente da sessão ter tomado uma decisão errada na segunda-feira à noite, no momento do debate.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 89/392/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas (COM(91)547 — C3-53/92 — SYN 381)

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, AMBI
base jurídica: Art. 100º A CEE

— Proposta de uma directiva relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (SEC(91)2360 — C3-54/92 — SYN 2008)

enviada fundo: ECON
base jurídica: Art. 100º A CEE

— Projecto do Conselho de uma decisão que altera a Decisão do Conselho de 24 de Outubro de 1988 que institui um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (9286/92 — C3-55/92)

enviada fundo: JURI

base jurídica: Art. 032º D CECA, Art. 168º A CEE, Art. 140º A EURATOM

b) as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63º do Regimento, pelos deputados:

— Lord Inglewood, sobre os direitos de autor (B3-1904/91)

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

— Stevenson, Lütge, Read e Samland, em nome do Grupo S, sobre o assassinato do líder sindicalista indiano Shanker Guha Niyogi (B3-1905/91)

enviada fundo: POLI

— D. Martin, sobre os pequenos produtores das Ilhas de Barlavento (Antilhas) sobre os pequenos produtores das Ilhas de Barlavento (Antilhas) (B3-1906/91)

enviada fundo: DESE

— Voynet, sobre os desafios e os riscos das biotecnologias para os países em vias de desenvolvimento (B3-1923/91)

enviada
fundo: ENER
parecer: DESE

— van Dijk, sobre um código social para o tratamento de detidos (B3-1924/91)

enviada fundo: LIBE

— Bird, sobre os Direitos Humanos e o Estado Indiano do Penjabe (B3-1925/91)

enviada fundo: POLI

— Arbeloa Muru e Alvarez de Paz, em nome do Grupo S, sobre a melhoria da ajuda de emergência no âmbito da ONU (B3-1926/91)

enviada fundo: POLI

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

— Sapena Granell, Visser, Topmann, Lüttge, Brian Simpson, Stamoulis e Coimbra Martins, em nome do Grupo S, sobre o papel do investimento no domínio das infra-estruturas de transportes para o desenvolvimento económico da Andaluzia (Espanha)
(B3-1927/91)

enviada
fundo: TRAN
parecer: REGI

— Kostopoulos, sobre o estabelecimento de condições relativas ao abate de animais para fins de investigação, produção de peles e caça
(B3-1928/91)

enviada fundo: AMBI

— Romeos, sobre a interdição de jogos electrónicos de conteúdo racista
(B3-1929/91)

enviada
fundo: LIBE
parecer: JUVE

— Ephremidis, sobre o aproveitamento para fins pacíficos das instalações das bases evacuadas de Nea Makri e Ellinikou
(B3-1930/91)

enviada fundo: REGI

— Rovsing, em nome do Grupo dos Democratas Europeus, sobre a Pax Europaea na Jugoslávia,
(B3-1931/91)

enviada fundo: POLI

— Schleicher, Carvalho Cardoso, Guidolin, Hadjigeorgiou, Suárez González, sobre os riscos para a saúde provocados pelos sistemas de ar condicionado
(B3-1932/91)

enviada fundo: AMBI

— van der Waal, Ch. Beazley, Casini, Cassidy, Sir Fred Catherwood, Habsburg, Rothley, sobre o direito da criança a conhecer a identidade dos progenitores legítimos
(B3-1933/91)

enviada fundo: JURI

— Muscardini, Fini, Mazzone, Rauti, sobre as condições de tipo feudal que presidem ao sistema de saúde na Itália
(B3-1934/91)

enviada fundo: AMBI

— Romeos, em nome do Grupo S, sobre as violações da liberdade de imprensa e dos direitos políticos na Arábia Saudita
(B3-1935/91)

enviada fundo: POLI

— Romeos, em nome do Grupo S, sobre a protecção dos jornalistas na Jugoslávia
(B3-1936/91)

enviada
fundo: POLI
parecer: JUVE

— Ch. Jackson, sobre o auxílio a desempregados que procuram emprego no território de outro Estado-membro
(B3-1937/91)

enviada fundo: ASOC

— Denys, sobre os veículos eléctricos
(B3-1938/91)

enviada
fundo: TRAN
parecer: AMBI

— Visser, Coimbra Martins, Topmann, Lüttge, Brian Simpson, Stamoulis, Sapena Granell, Maria Santos, da Cunha Oliveira, Cravinho, em nome do Grupo S, sobre a necessidade de apoio comunitário para a modernização da rede ferroviária portuguesa
(B3-1939/91)

enviada fundo: TRAN

— Muscardini, sobre a prática de violências em animais vadios
(B3-1940/91)

enviada fundo: AMBI

— Muscardini, sobre as lutas entre vacas
(B3-1941/91)

enviada fundo: AMBI

— Dury, sobre a libertação de Nadia Mahamid
(B3-1942/91)

enviada fundo: POLI

— Raffarin, sobre a criação de um novo fundo estrutural destinado à acção inter-regional e regional de protecção do ambiente
(B3-1943/91)

enviada
fundo: REGI
parecer: AMBI

— Musso, Fitzgerald, sobre a burocracia e os fundos estruturais
(B3-1944/91)

enviada fundo: REGI

— Arbeloa Muru, Álvarez De Paz, Vázquez Fouz, sobre a proliferação e exportação de armas
(B3-1945/91)

enviada fundo: POLI

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

— Lafuente López, sobre a fundação da Academia Europeia de Legislação e Jurisprudência (B3-1946/91)

enviada fundo: JURI

— Fernández-Albor, sobre a realização de um Plano Integral de Segurança Marítima (B3-1947/91)

enviada
fundo: TRAN
parecer: AGRI, ORÇM

— Fernández-Albor, sobre um programa comunitário para o desenvolvimento de projectos integrados Galiza-Norte de Portugal (B3-1948/91)

enviada fundo: REGI

— Gangoiti Llaguno, Colom i Naval, Gutiérrez Díaz, Pimenta, sobre um projecto de reconversão das cidades fronteiriças (B3-1949/91)

enviada
fundo: REGI
parecer: ECON

— Van Hemeldonck, sobre as iniciativas locais que visam a criação de empregos a favor das mulheres (B3-1965/91)

enviada
fundo: MULH
parecer: ASOC

— Robles Piquer, sobre a cooperação comunitária para o desenvolvimento energético do Terceiro Mundo (B3-1966/91)

enviada
fundo: ENER
parecer: DEVE

— Camara Martinez, em nome do Grupo Socialista sobre o encerramento de uma fábrica da Colgate-Palmolive e a deterioração do tecido industrial comunitário e do nível social dos trabalhadores (B3-1967/91)

enviada fundo: ASOC

— Bandrés Molet, sobre a adopção de normas comunitárias que regulem a profissão de tradutor e de intérprete ajuramentado (B3-1968/91)

enviada fundo: JURI

— Muscardini, sobre as doenças alérgicas (B3-1969/91)

enviada fundo: AMBI

— Muscardini, sobre a grave situação hidrogeológica nos países da CE (B3-1970/91)

enviada
fundo: REGI
parecer: AMBI

— Muscardini, sobre a importação de anidrido acético (B3-1971/91)

enviada fundo: AMBI

— Mantovani, Borgo, Chiabrando, Contu, De Vitto, Gaibisso, Lo Giudice, Mottola, F. Pisoni, N. Pisoni, sobre o acolhimento de migrantes dos Países de Leste e do Sul em zonas rurais da Comunidade (B3-1972/91)

enviada fundo: ASOC

— Belo, Jarzembowski, Pons Grau, Telkämper, sobre a formação básica nos países do terceiro mundo (B3-1973/91)

enviada fundo: DEVE

— Bocklet, Böge, Braun-Moser, Florenz, Funk, Habsburg, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Klepsch, Langes, Langenhagen, Lemmer, Lenz, Luster, Malangré, Menrad, Müller, Pack, Sälzer, Schleicher, Theato, von Wogau, sobre os montantes compensatórios atribuídos por motivo da reconversão das taxas de câmbio agrícola (B3-1974/91)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

3. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA «PACOTE DELORS II» (votação)

(propostas da Mesa alargada sobre as nomeações para esta comissão (Anexo II da acta de 13.2.1992))

Não tendo sido apresentada qualquer alteração, as nomeações são consideradas ratificadas.

4. PROCESSO SEM RELATÓRIO *

Segue-se na ordem do dia a votação das seguintes propostas que são objecto de processo sem relatório, nos termos do artigo 116º do Regimento:

— un regulamento (CEE) do Conselho relativo à aplicação dos protocolos respeitantes à cooperação financeira e técnica concluídos pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (COM(91) 557 — C3-16/92)

que tinha sido enviado de novo à Comissão da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

Esta proposta é aprovada (ponto 1, Parte II).

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

5. ACTO DE ADESÃO DE ESPANHA E DE PORTUGAL (votação) *

(relatório sem debate elaborado pelo Sr. Colino Salamanca, em nome da Comissão da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento (CEE) do Conselho que altera, no que diz respeito a Espanha, o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (COM(91) 424 — C3-438/91) (A3-46/92))

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(91) 424 — C3-438/91:

Alteração aprovada: 1 por VE.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 2, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 2, Parte II).

6. REGIME FISCAL COMUM APLICÁVEL AOS PAGAMENTOS DE JUROS E DE «ROYALTIES» (votação) *

(relatório Merz — A3-248/91/rev.)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(90) 571 — C3-54/91:

Alterações aprovadas: 4, 11 por VE;

Alterações rejeitadas: 1 a 3 em bloco por VE, 12 por VE, 13 por VE, 5, 6, 10, 7 e 8 em bloco por VE, 9 por VE;

Alterações retiradas: 14, 15;

Alteração anulada: 16.

Intervenção da Srª Aglietta após a votação das alt. 7 e 8, para assinalar que o seu grupo tinha solicitado votação em separado destas duas alterações.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 3, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 3, Parte II).

7. ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (votação)

(propostas de resolução B3-201, 202, 232, 233 e 234/92)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-201/92:

Alterações aprovadas: 2, 4 por VE, 1, 3.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções dos Srs. Titley, para indicar que a aprovação da alt. 2 torna caduca a alt. 4, Herman e da Srª Peijs, estes dois últimos para contestar esta afirmação.

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. Prag e Titley.

Intervenções sobre a compatibilidade das alt. 2 e 4, da Srª Peijs, que solicita que os autores da alt. 2 a retirem, considerando que a alt. 4 torna caduca a alt. 2 (A Senhora Presidente responde que a votação já teve lugar), dos Srs. Tomlinson e Herman, para pontos de ordem.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4, Parte II).

(As propostas de resolução B3-202, 232, 233 e 234/92 caducaram.)

8. PROGRAMA DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO (votação)

(propostas de resolução B3-200 e 235/92)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-200/92:

É solicitada votação em separado do nº 1 (V):

Considerandos: aprovados

Nº 1: aprovado por VE

Restante texto: aprovado

Intervenção do Sr. Blot, em nome do Grupo DR, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 5, Parte II).

(A proposta de resolução B3-235/92 caducou.)

9. CONVERGÊNCIA DOS OBJECTIVOS E DAS POLÍTICAS DE PROTECÇÃO SOCIAL (votação) *

(relatório Barros Moura — A3-383/91)

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO COM(91) 228 — C3-302/91:

Alterações aprovadas: 1, 2, 3 a 7 em bloco, 8 a 10 em bloco, 11 por VE, 12, 13, 14 por VE, 15, 53, 48 por VN (ED), 17, 57 modificada, 61 modificada, 20 por VE, 21, 22, 23, 24 e 25 em bloco, 26 por VE, 27 modificada, 28, 29, 31 por partes, 32 por VE, 33, 35, 36, 45, 37 a 39 em bloco, 44, 41 e 42 em bloco;

Alterações rejeitadas: 49 por VE, 18 (1ª parte), 43 por VE, 30, 50 por VE, 65 por VE, 34 por VE, 40;

Alterações caducadas: 16, 18 (2ª parte), 19;

Alterações retiradas: 62, 47, 63, 66, 52, 64, 59, 46, 55, 51, 58, 56;

Alterações anuladas: 54, 60.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

Foram votadas por partes:

a alt. 18:

1ª parte: texto sem os termos «na medida em que esta... beneficiários»,

2ª parte: esses termos;

a alt. 31:

1ª parte: até «inserção económica»,

2ª parte: restante texto.

Resultado da votação nominal:

alt. 48:

votantes: 110

a favor: 89

contra: 21

abstenções: 0.

Intervenções:

— do Sr. van Velzen, em substituição do relator, no início da votação, para indicar que no seguimento do acordo com o Grupo PPE, apresentaria uma modificação oral à alt. 27;

— do Sr. Pronk, para solicitar que seja aditada à alteração 57 o termo «periódica» após «revalorização». (O Sr. van Velzen manifesta a sua concordância, bem como o Parlamento), e, em seguida, para solicitar que no início da alt. 61 se leia: «no âmbito da protecção social...» (O Sr. van Velzen concorda, bem como o Parlamento);

— do Sr. Menrad, para retirar, em nome do Grupo PPE, as alt. 59, 46 em favor das alt. 27, 55, 51, 58 e 56;

— do Sr. van Velzen, para indicar que no fim do 2º travessão da alt. 27 deverá ler-se «prestações que correspondam, na medida do possível, ao rendimento que aufeririam se estivessem a trabalhar» (o Sr. Menrad concorda com esta modificação);

— Sr. Ephremidis, que se insurge contra as modificações apresentadas oralmente a certas alterações. (A Senhora Presidente responde que tinha solicitado várias vezes se não existiam objecções a essas modificações);

— dos Srs. Dessylas, para indicar que competiria ao presidente da comissão que apresentou as alterações intervir sobre as mesmas e não ao substituto do relator, e van Velzen que responde que interveio não só na sua qualidade de substituto do relator, mas também como presidente da Comissão dos Assuntos Sociais, para explicar as modificações propostas às alterações.

Por VN (S), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 115

a favor: 113

contra: 2

abstenções: 0.

(ponto 6, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções do Sr. Pronk, em nome do Grupo PPE, e de Lord O'Hagan, em nome do Grupo ED, para declarações de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 6, Parte II).

10. ADICIONALIDADE DOS FUNDOS ESTRUTURAIS NO REINO UNIDO (votação)
(proposta de resolução B3-238/92)

DECLARAÇÕES DE VOTO:

Intervenções dos Srs. C. Beazley, em nome do Grupo ED, McMahon e Ford, este último em nome do Grupo S.

Por VN (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 97

a favor: 78

contra: 14

abstenções: 5.

(ponto 7, Parte II).

PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,

Presidente

11. RESULTADOS DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA PARITÁRIA ACP-CEE EM 1991 (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Andrews — A3-15/92)

Intervenção do Sr. Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 8, Parte II).

12. RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE OS PIM (votação)

(propostas de resolução incluídas nos relatórios Musso (A3-388/91) e Goedmakers (A3-340/91))

a) A3-388/91:

Intervenção do Sr. Martinez, em nome do Grupo DR, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 9, a), Parte II).

b) A3-340/91:

Alteração anulada: 1.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 9, b), Parte II).

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

13. COOPERAÇÃO FINANCEIRA E TÉCNICA COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (votação) *
(relatório Simons — A3-16/92)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(91) 184 — C3-255/91:

Alterações aprovadas: 1, 2 por partes, 3, 7, 5 e 6 em bloco;

Alteração caducada: 4.

A alt. 2 foi votada por partes:

1ª parte: texto sem o primeiro travessão,

2ª parte: esse travessão.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 10, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção do Sr. Martinez, em nome do Grupo DR, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 10, Parte II).

14. ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO CEE-URUGUAI (votação) *

(relatório Miranda de Lage (A3-32/92) e proposta de resolução incluída no relatório Miranda de Lage (A3-33/92))

a) A3-32/92:

PROPOSTA DE DECISÃO COM(91) 288 — C3-388/91:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 11, a), Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção da Srª Dinguirard, em nome do Grupo V, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 11, a), Parte II).

b) A3-33/92:

É solicitada votação em separado por VN (RDE) do nº 7: Texto sem esse nº: aprovado,

Nº 7: aprovado por VN:

votantes: 68

a favor: 62

contra: 6

abstenções: 0.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 11, b), Parte II).

15. O CARVÃO E O MERCADO INTERNO DA ENERGIA (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Garcia Arias (A3-333/91))

Intervenção do relator, que solicita, com base no nº 1 do art. 105º do Regimento, o adiamento da votação para o início do próximo período de sessões.

Intervenções dos Srs. Samland e Seligman, sobre este pedido.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

16. AZEITONAS DE MESA (votação) *
(relatórios Saridakis (A3-380/91) e Wilson (A3-377/91))

a) A3-380/91:

PROPOSTA DE REGULAMENTO I COM(90) 345 — C3-243/90:

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3 por partes (1ª parte por VE e 2ª parte), 4, 5 por VE;

Alteração rejeitada: 3 (3ª parte por VE).

A alt. 3 foi votada por partes:

1ª parte: até «azeitonas de mesa produzidas na Comunidade»,

2ª parte: até «objectivo prosseguido»,

3ª parte: restante texto.

Intervenção do relator, para assinalar que convém que no início da alt. 3 se mantenha a noção de «até 100%» em todas as versões linguísticas.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 12, a), Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Ephremidis e Cunha de Oliveira.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 12, a), Parte II).

PROPOSTA DE REGULAMENTO II COM(91) 189 — C3-257/91:

Alterações aprovadas: 6 a 8 em bloco, 9, 10, 11 por VE, 14 por VE, 15 (1ª parte por VE), 16, 17, 19, 20, 21, 25;

Alterações rejeitadas: 12 por VE, 13, 15 (2ª parte por VE e 3ª parte), 18, 22 por VE, 23, 24.

A alt. 15 foi votada por partes:

1ª parte: até «participação do Estado-membro»,

2ª parte: até «campanha de comercialização»,

3ª parte: restante texto.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

Intervenção do relator para assinalar que no início da alt. 25 convém que se leia «antes dos finais de 1993» em vez de «1992».

Por VE, o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 12, a), Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declaração de voto por escrito:

Sr. Graefe zu Baringdorf.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 12, a), Parte II).

PRESIDÊNCIA DO SR. PETERS, Vice-Presidente

b) A3-377/91:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(91) 269 — C3-311/91:

Alteração aprovada: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 12, b), Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 12, b), Parte II).

17. ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO LÚPULO (votação) * (relatório Funk — A3-54/92)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(91) 263 — C3-297/91:

Alteração aprovada: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 13, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 13, Parte II).

18. COMUNICAÇÃO DE POSIÇÕES COMUNS DO CONSELHO

O Senhor Presidente comunica, nos termos do nº 1 do art. 45º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 16/12/91 com vista à adopção de uma directiva respeitante à fiscalização das instituições de crédito numa base consolidada (C3-41/92 — SYN 306)

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 057º, nº 2 CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 18/12/91 com vista à adopção de uma decisão relativa à harmonização do indicativo telefónico de acesso internacional na Comunidade (C3-42/92 — SYN 339)

enviada fundo: ECON

base jurídica: Art. 100º A CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 23/12/91 com vista à adopção de uma directiva relativa à segurança geral dos produtos (C3-43/92 — SYN 192)

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI, ORÇM, ECON, JURI

base jurídica: Art. 100º A CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 19/12/91 com vista à adopção de uma directiva relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (9ª Directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) (C3-44/92 — SYN 303)

enviada
fundo: MULH
parecer: ASOC

base jurídica: Art. 118º A CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 19/12/91 com vista à adopção de uma directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis (8ª directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) (C3-45/92 — SYN 279)

enviada
fundo: ASOC
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 118º A CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 19/12/91 com vista à adopção de uma decisão que adopta um

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das medições e ensaios (1990-1994)
(C3-46/92 — SYN 262)

enviada
fundo: ENER
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130º Q, nº 2 CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 19/12/91 com vista à adopção de uma directiva relativa à aplicação da oferta de rede aberta às linhas alugadas
(C3-47/92 — SYN 328)

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER

base jurídica: Art. 100º A CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 27/1/92 com vista à adopção de uma sexta directiva relativa às disposições respeitantes à hora de Verão
(C3-48/92 — SYN 351)

enviada
fundo: TRAN
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 100º A CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 7/2/92 com vista à adopção de uma directiva relativa à adopção de normas respeitantes à radiodifusão de sinais de televisão via satélite
(C3-49/92 — SYN 350)

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, AMBI, JUVE
base jurídica: Art. 100º A CEE

— Posição comum adoptada pelo Conselho em 3/2/92 com vista à adopção de uma directiva relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e/ou de saúde no trabalho — 10ª directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE
(C3-50/92 — SYN 322)

enviada
fundo: ASOC
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 118º A CEE

O prazo de três meses de que dispõe o Parlamento para se pronunciar começa a contar a partir de amanhã, sábado, 15 de Fevereiro de 1992.

O Senhor Presidente acrescenta que o presidente da comissão competente o informou, a propósito da posição comum relativa à segurança geral dos produtos (C3-43/92 — SYN 192), de que a comissão necessita de mais um mês para levar a bom termo os trabalhos preparatórios da segunda leitura.

Nos termos do nº 2, alínea g), do artigo 149º do Tratado CEE, será enviada uma carta ao Presidente em exercício do Conselho para que o prazo seja prorrogado.

19. PLANO DE ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DO TURISMO (debate e votação) *

O Sr. Müller apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo (COM(91) 97 — C3-266/91) (A3-2/92).

Intervenções dos Srs. Valverde Lopez, relator de parecer da Comissão do Meio Ambiente, B. Simpson, em nome do Grupo S, Cornelissen, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, Lator, em nome do Grupo RDE, Sarlis, e MacSharry, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE DECISÃO COM(91) 97 — C3-266/91:

Alterações aprovadas: 46, 1 e 2 em bloco, 60, 4 a 7 em bloco, 8, 9 e 10 em bloco, 44, 11 a 15 em bloco, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 em bloco, 64, 22, 23, 24, 25, 65, 66, 26 (1ª parte), 63, 43, 52 por VE, 47 por VE, 27 (1ª parte), 28 por partes (1ª parte por VE), 29, 30, 31 e 32 em bloco, 33, 40 como adenda, 41 (1ª parte), 35 e 36 (1ª parte);

Alterações rejeitadas: 55, 49, 50, 54, 45, 26 (2ª parte), 37 por VE, 27 (2ª parte), 51, 53 por VE, 34, 59, 41 (2ª parte), 36 (2ª parte por VE), 39;

Alterações caducas: 3, 61, 62, 56, 42, 38, 48, 58;

Alteração anulada: 57.

Foram votadas por partes:

a alt. 26:
1ª parte: texto sem os termos «paralelamente... zonas costeiras»,
2ª parte: esses termos;

a alt. 27:
1ª parte: texto sem o último travessão,
2ª parte: último travessão;

a alt. 28:
1ª parte: texto sem os termos «apoio específico a férias para famílias e introdução do passe familiar europeu» (no terceiro travessão),
2ª parte: estes termos;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

a alt. 41:

1ª parte: texto sem o quinto travessão,

2ª parte: este travessão;

a alt. 36:

1ª parte: primeiros dois travessões,

2ª parte: último travessão.

Intervenções:

— do Sr. Cornelissen, para solicitar que a alt. 40 seja considerada como adenda;

— da Srª Ferrer, após a votação das alt. 16 e 61, para contestar a caducidade desta última. (O Senhor Presidente responde que esta questão será averiguada).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 14, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:*Declarações de voto por escrito:*

Sr. Cunha de Oliveira e Srª Ferrer.

Por VN (S), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 31

a favor: 31

contra: 0

abstenções: 0.

(ponto 14, Parte II).

20. ACORDO DE AVIAÇÃO CIVIL ENTRE A CEE, A NORUEGA E A SUÉCIA *

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Sr. Lüttge, em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho respeitante a um Acordo relativo à aviação civil entre a Comunidade Económica Europeia, o Reino da Noruega e o Reino da Suécia (COM(91) 299 — C3-400/91) (A3-56/92).

Intervenção da Srª Van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes, para indicar que substitui o relator.

Intervenção do Sr. B. Simpson, que, com base no nº 1 do art. 105º do Regimento, solicita o adiamento do debate para a sessão de quinta-feira do próximo período de sessões, mencionando que a inscrição na ordem do dia deste relatório resultou de um mal entendido entre os grupos políticos e o relator.

Intervenções sobre este pedido, da Srª Van Dijk, que confirma a intervenção do Sr. B. Simpson, dos Srs. Wijzenbeek, Sarlis, este sobre a intervenção precedente, Ford, também sobre a base jurídica e para salientar que

apoiar o adiamento deste relatório unicamente por razões técnicas e não pelo facto de estar inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O Parlamento aprova o pedido de adiamento do debate.

21. COMPOSIÇÃO DAS DELEGAÇÕES

A pedido dos Grupos S e PPE, o Parlamento ratifica as nomeações dos seguintes membros das seguintes delegações:

— delegação à comissão parlamentar mista CE-Turquia: Sr. N. Pisoni em substituição do Sr. Mantovani;

— delegação interparlamentar para as relações com a Suécia: Sr. Stewart que renuncia a sua participação na referida delegação;

— delegação interparlamentar para as relações com a Polónia: Sr. Stevenson em substituição do Sr. Harrison;

— delegação interparlamentar para as relações com a Noruega: Sr. L. Smith em substituição do Sr. Tomlinson;

— delegação interparlamentar para as relações com os países membros da ANASE, a Organização Interparlamentar da ANASE (AIPO) e a República da Coreia: Sr. Harrison em substituição da Srª Santos;

— delegação interparlamentar para as relações com a Austrália e a Nova-Zelândia: Sr. Stewart em substituição do Sr. L. Smith;

— delegação interparlamentar para as relações com a China: Sr. Crampton em substituição do Sr. Vertemati.

22. DECLARAÇÕES INSCRITAS NO LIVRO DE REGISTOS (art. 65º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do art. 65º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas para estas declarações:

Nº de documento	Autor	Assinaturas
18/91	Prag	55
1/92	Borloo	13

23. TRANSMISSÃO DAS RESOLUÇÕES APROVADAS NO DECURSO DA PRESENTE SESSÃO

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 107º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

24. CALENDÁRIO DAS PRÓXIMAS SESSÕES

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 9 a 13 de Março de 1992.

Intervenção do Sr. Seligman, que indica que a Lista dos Deputados e a lista dos membros da Comissão Temporária «Pacote Delors II» já não se encontram disponíveis.

25. INTERRUPTÃO DA SESSÃO

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A Sessão é suspensa às 11H20.)

Enrico Vinci
Secretário-Geral

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Processo sem relatório *

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que estabelece uma compensação temporária pelas consequências da situação existente na Jugoslávia sobre o transporte de certas frutas e produtos hortícolas frescos provenientes da Grécia (COM(91) 557 — C3-16/92): aprovada

2. Acto de Adesão de Espanha e de Portugal *

— **Proposta de regulamento COM(91) 424 — C3-438/91**

Proposta de regulamento do Conselho relativa a um regulamento (CEE) do Conselho que altera, no que diz respeito a Espanha, o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

ARTIGO 1º bis (novo)

ARTIGO 1º bis

O acordo celebrado entre a CEE e os Estados Unidos da América relativo à importação de milho e sorgo em Espanha não voltará a ser prorrogado.

(*) JO nº C 299 de 20.11.1991, p. 28

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-46/92

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento (CEE) do Conselho que altera, no que diz respeito a Espanha, o Regulamento (CEE) nº 4007/87, que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 424) (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 90º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (C3-438/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (A3-46/92),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 299 de 20.11.1991, p. 28

3. Regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de royalties *

— Proposta de directiva COM(90) 571 — C3-54/91

Proposta de directiva do Conselho relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de royalties efectuados entre sociedades-mães e filiais de Estados-membros diferentes

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Artigo 2º, após o parágrafo único (novo parágrafo)

São equiparadas aos juros e royalties definidos no nº 1 quaisquer outras receitas consideradas como remuneração de créditos ou como «royalties», seja por uma convenção bilateral, seja, na falta de convenção, pela legislação fiscal nacional de um Estado-membro.

(*) JO nº C 53 de 28.2.1991, p. 26

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

Artigo 8º, nº 1, segundo parágrafo

As disposições adoptadas pelos Estados-membros farão referência à presente directiva ou serão acompanhadas dessa referência aquando da respectiva publicação oficial. As modalidades da referência serão decididas pelos Estados-membros.

As disposições adoptadas pelos Estados-membros farão referência à presente directiva ou serão acompanhadas dessa referência aquando da respectiva publicação oficial. As modalidades da referência serão decididas pelos Estados-membros, **nomeadamente no que se refere às disposições nacionais sobre contravenções.**

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-248/91/rev.

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e de royalties efectuados entre sociedades-mães e filiais de Estados-membros diferentes

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 571) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º do Tratado CEE (C3-54/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-248/91/rev.),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 53 de 28.2.1991, p. 26

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

4. Espaço Económico Europeu

— RESOLUÇÃO B3-201/92

sobre o Espaço Económico Europeu

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de Tratado para a criação do Espaço Económico Europeu (EEE), na sua versão de 24 de Dezembro de 1991,
- Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 14 de Dezembro de 1991,
- Tendo em conta as suas resoluções de 14 de Dezembro de 1989 ⁽¹⁾, de 5 de Abril de 1990 ⁽²⁾, de 14 de Março de 1991 ⁽³⁾ e de 14 de Junho de 1991 ⁽⁴⁾ sobre o Espaço Económico Europeu,

1. Continua a apoiar a criação do EEE que deverá entrar em vigor simultaneamente com a conclusão do mercado interno em 1 de Janeiro de 1993;
2. Exprime a sua preocupação quanto ao calendário para a prevista entrada em vigor do Tratado, que é posto em causa pelo parecer do Tribunal de Justiça e pelas necessárias negociações posteriores dele decorrentes; responsabiliza a Comissão pelos atrasos surgidos, que poderiam ter sido evitados com a consulta oportuna do Tribunal de Justiça;
3. Solicita à Comissão e aos Governos dos países da AECL que abandonem qualquer hesitação e concluam um novo acordo sobre o ponto que constituiu objecto de um parecer negativo do Tribunal de Justiça e considera útil que este se pronuncie sobre a solução que venha a ser encontrada nesta matéria;
4. Reclama uma solução rápida para todos os problemas ainda subsistentes, de modo a permitir que o acordo seja rubricado sem mais atrasos e o texto traduzido para todas as línguas necessárias;
5. Recorda à Comissão que o parecer favorável, que, nos termos do artigo 238º do Tratado CEE, tem que emitir, não pode ser encarado como uma simples formalidade processual e que, pelo contrário, o projecto deve ser submetido a uma análise profunda, efectuada em conformidade com as disposições dos Tratados e as competências das Instituições comunitárias;
6. Apela para que, face à gravidade das críticas formuladas pelo Tribunal de Justiça, que são de natureza constitucional, a Comissão volte a submeter o projecto revisto de tratado ao Tribunal de Justiça, com vista a obter um novo parecer, nos termos do nº 1 do artigo 228º do Tratado CEE, e a assegurar a compatibilidade deste novo projecto com o Tratado;
7. Chama a atenção da Comissão para o facto de que não aceitará um tratado que enfraqueça as instituições comunitárias e, particularmente, o Parlamento Europeu na sua função legislativa;
8. Reclama a sua participação plena em todas as fases da elaboração e aplicação das disposições relativas ao EEE; solicita nomeadamente — nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 110º do projecto do Tratado — que os documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho e aos países da AECL sejam comunicados simultaneamente ao Parlamento Europeu e que essa simultaneidade seja igualmente aplicada ao «processo de informação e de consulta permanente» previsto para os diversos documentos que circulem entre a Comissão e os representantes da AECL, para evitar que o Parlamento se depare com factos consumados ou examine textos ultrapassados pelos acordos celebrados entre as duas partes;

⁽¹⁾ JO nº C 15 de 22.1.1990, p. 336

⁽²⁾ JO nº C 113 de 7.5.1990, p. 172

⁽³⁾ JO nº C 106 de 22.4.1991, p. 123

⁽⁴⁾ JO nº C 183 de 15.7.1991, p. 366

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

9. Reafirma o seu compromisso de actuar por forma a que o EEE seja submetido a um controlo democrático do Parlamento Europeu e dos parlamentos dos países membros da AECL; recorda, neste contexto, a sua Resolução supracitada de 14 de Junho de 1991, em que, pede que o comité parlamentar misto cujas competências constam da mesma resolução seja encarregado de facilitar o controlo democrático;
10. Exorta a Comissão a pronunciar-se claramente sobre a compatibilidade do artigo 106º do projecto de Tratado e do Protocolo nº 36 a ele anexo com as suas exigências de:
 - fixar no Protocolo o número de membros do comité parlamentar misto de modo a que o mesmo seja viável e possa exercer as múltiplas funções que lhe cabem (art. 2º),
 - estipular que o comité parlamentar misto estabelecerá ele próprio o seu calendário de reuniões em função das suas necessidades (art. 4º);
11. Entende que, dada a provável adesão à Comunidade, como membros de pleno direito, de dois ou mais países da AECL, deveria ser inserida no acordo uma cláusula prevendo a sua revisão, o mais tardar, em 1 de Janeiro de 1996;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao comité parlamentar dos países da AECL.

5. Programa de actividades da Comissão

— RESOLUÇÃO B3-200/92/rev.

sobre o Programa de Trabalho da Comissão para 1992

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Programa de Trabalho da Comissão para 1992,
 - Tendo em conta as declarações:
 - do Presidente em exercício do Conselho, de 16 de Janeiro de 1992, sobre o programa de actividades da presidência para o primeiro semestre de 1992,
 - do Presidente da Comissão, de 12 de Fevereiro de 1992, no que se refere ao Programa de Trabalho para 1992,
 - A. Considerando que o programa de actividades para 1992 assumirá uma importância determinante para a conclusão do Mercado Interno, o reforço da coesão económica e social e a criação das condições de carácter político e jurídico necessárias à instituição da União Europeia, a partir de 1 de Janeiro de 1993,
 - B. Considerando o atraso verificado na apresentação de determinadas propostas que se integram no Programa de Trabalho da Comissão para 1991,
 - C. Considerando o avultado número de propostas legislativas que ainda se encontram pendentes no Conselho, devido a dificuldades que se prendem com o processo decisório,
 - D. Recordando a declaração anexa ao projecto de Tratado sobre a União Europeia, a qual refere a necessidade de uma maior transparência no processo decisório da Comunidade,
1. Manifesta o seu apoio às grandes opções prioritárias preconizadas no Programa de Trabalho da Comissão e da Presidência do Conselho;
 2. Considera, todavia, fundamental:
 - que a conclusão do Mercado Interno se processe paralelamente ao reforço da coesão económica e social,
 - aprofundar a reflexão relativamente a novas áreas políticas (cultura, educação e ordenamento do território, em observância do princípio da subsidiariedade),

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

- que seja alcançado um acordo político relativamente às propostas de directiva consideradas prioritárias para superar o «défice social»,
 - que a Comissão intensifique a fiscalização que exerce em matéria de transposição do direito comunitário para o direito nacional, bem como a respectiva aplicação, de modo a que seja respeitada a data de 1 de Janeiro de 1993,
 - que sejam tomadas iniciativas adequadas, e em tempo oportuno, em matéria de livre circulação de pessoas, um dos objectivos de importância crucial na instituição do Mercado Interno,
 - que a vertente ambiental integre todas as políticas comunitárias, devendo as propostas da Comissão, bem como as decisões do Conselho, ter por base um elevado nível de protecção do ambiente;
3. Considera de importância primordial que as prioridades em causa sejam observadas pelas três Instituições, em regime de concertação e no âmbito de um diálogo aberto e equitativo;
4. Entende que, em consonância com os princípios que presidem ao Tratado de Maastricht, o Parlamento deveria:
- reforçar os seus poderes de iniciativa em matéria legislativa, em concordância com a Comissão, definindo, nos meses que se seguem, por via de resoluções-quadro, a estratégia legislativa que deverá presidir a cada uma das políticas preconizadas no novo Tratado;
 - aprofundar o diálogo com o Conselho, na sequência imediata da transmissão das propostas por parte da Comissão, tendo em vista alcançar, tão rápida e eficazmente quanto possível, um acordo sobre a matéria de fundo;
 - intensificar a sua intervenção no âmbito do controlo da elaboração da legislação aplicável (comitologia) e do controlo da aplicação do direito comunitário;
5. Em observância dos princípios que precedem, e com fundamento no programa legislativo apresentado pela Comissão:
- 1) encarrega as suas comissões de estabelecerem uma estratégia adequada relativamente a cada um dos *dossiers* prioritários em causa, conjuntamente com o Membro da Comissão e o Ministro competentes,
 - 2) mandata a sua Mesa alargada no sentido de, com base nas propostas apresentadas pelas comissões parlamentares, concluir um acordo com a Comissão e a Presidência do Conselho relativamente às prioridades conjuntas a observar no decurso dos dez meses que se seguem,
 - 3) compromete-se a avaliar a aplicação do programa legislativo, aquando do estabelecimento das prioridades para o segundo semestre de 1992;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

6. Convergência dos objectivos e das políticas de protecção social *

— Proposta de recomendação COM(91) 228 — C3-302/91

Proposta de recomendação do Conselho relativa à convergência dos objectivos e das políticas de protecção social

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que a melhoria da protecção social, nomeadamente nos Estados-membros com maiores carências nesse domínio, é indispensável para fazer

(*) JO nº C 194 de 25.7.1991, p. 13

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

frente ao aumento das situações de exclusão social, precarização e desemprego que poderão resultar da realização do mercado interno;

(Alteração nº 2)

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando ser necessário impedir, através da aproximação no progresso dos sistemas de protecção social dos Estados-membros, que o estabelecimento de sistemas de paridades cambiais rígidas no âmbito da UEM dê lugar a um recesso de protecção social em consequência de reduções das contribuições sociais determinadas por objectivos de competitividade;

(Alteração nº 3)

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando que a protecção social deve responder às necessidades e que é de temer que estas aumentem nos próximos anos (envelhecimento demográfico, manutenção das elevadas taxas de desemprego, aumento da mobilidade, o que tornará mais difícil o exercício das solidariedades tradicionais);

(Alteração nº 4)

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando, por isso, que os apoios estruturais e financeiros da Comunidade às regiões atrasadas ou em declínio devem aumentar como condição de avanço para a UEM, sobretudo através do concurso dos Fundos Estruturais, e que constituiria uma abordagem inteiramente errada proceder a uma compensação financeira através dos orçamentos das instâncias de segurança social;

(Alteração nº 5)

Após o décimo considerando (novo considerando)

Considerando que a protecção social básica não deve ficar condicionada apenas ao montante das contribuições dos beneficiários, calculadas em função do rendimento, o que acentuaria as desigualdades sociais;

(Alteração nº 6)

Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a definição dos objectivos comuns deve obedecer ao princípio da igualização no progresso, sendo por isso redutora uma convergência limitada aos objectivos realizados em todos os Estados-membros;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 7)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que a persistência de acentuadas diferenças nos sistemas de protecção social contém em si o risco indesejável de dumping social;

(Alteração nº 8)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando ser necessário, além da convergência, o reforço da coordenação e a harmonização parcial, no progresso, dos sistemas de protecção social na Comunidade;

(Alteração nº 9)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que a coordenação, indispensável para garantir a liberdade de circulação das pessoas, deve incidir também sobre os regimes de segurança social da função pública e os regimes complementares obrigatórios;

(Alteração nº 10)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que a harmonização de conceitos é um pressuposto de uma futura harmonização quantitativa das prestações que agora se rejeita, pois depende da convergência real das economias;

(Alteração nº 11)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que a harmonização parcial é necessária em matérias tais como a idade da reforma, regimes de reforma dos homens e das mulheres em cada Estado-membro, protecção das mulheres grávidas, conceito de invalidez, período de garantia e outros requisitos do direito ao subsídio de desemprego, protecção face a acidentes de trabalho e doenças profissionais;

(Alteração nº 12)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que a Comunidade precisa de utilizar a fundo as competências e processos de decisão de que já dispõe, e reforçá-los na revisão dos Tratados, para realizar as harmonizações parciais necessárias;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 13)

Décimo quinto considerando

Considerando que a presente acção surge como necessária para realizar, no âmbito do funcionamento do mercado comum, um dos objectivos da Comunidade *sem que o Tratado tenha previsto os poderes de acção necessários para esse efeito,*

Considerando que a presente acção surge como necessária para realizar, no âmbito do funcionamento do mercado comum, um dos objectivos da Comunidade;

(Alteração nº 14)

Após o décimo quinto considerando (novo considerando)

Considerando ser necessária a instauração de um rendimento mínimo que garanta a integração social das mulheres mais desfavorecidas e mais idosas da Comunidade;

(Alteração nº 15)

Após o décimo quinto considerando (novo considerando)

Considerando ser necessária a individualização dos direitos e das contribuições, sempre que isso se possa revelar um meio de aplicação do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres: substituindo progressivamente os direitos derivados pelos direitos próprios, os regimes de protecção social adaptar-se-ão à evolução das estruturas familiares e favorecerão a autonomia das mulheres no seio das mesmas; admitindo, porém, ser necessário prever modalidades transitórias, de forma a assegurar e preservar as conquistas obtidas no domínio social;

(Alteração nº 53)

Após o décimo quinto considerando (novo considerando)

Considerando que as medidas recomendadas relativamente à convergência dos objectivos e das políticas de protecção social deverão, no entanto, ser compatíveis com o Regulamento (CEE) nº 1408/71 e as directivas relativas ao direito de residência para pessoas que não exerçam actividade profissional ao serviço de outrem ou não sejam empregadores, na medida em que prescrevem que, do direito de residência, não decorram encargos de assistência social para o país de acolhimento e exigem um seguro suficientemente elevado contra riscos de doença;

(Alteração nº 48)

Letra A, nº 1, frase introdutória

1. *Sob as formas específicas de cada Estado-membro, e em função da evolução dos problemas económicos e sociais e das soluções que se possam adoptar, a protecção social deve esforçar-se por realizar as seguintes missões:*

1. Cada Estado-membro, tomando em conta as respectivas particularidades nacionais bem como os respectivos problemas económicos e sociais e as diversas questões a resolver daí decorrentes, deverá conceber uma protecção social que realize as seguintes missões:

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 17)

Letra A, nº 1, quarto travessão

- promover acções para que aos trabalhadores e suas famílias seja garantido que o seu nível de vida não será sensivelmente diminuído se cessarem a sua actividade no final da carreira ou se forem obrigados a interrompê-la por motivo de doença, acidente, maternidade, invalidez ou desemprego, *podendo, se necessário, registar-se uma adaptação das modalidades de aplicação dos sistemas de seguro, de inscrição e de prestações.*
- promover acções para que aos trabalhadores e suas famílias seja garantida que o seu nível de vida não será sensivelmente diminuído se cessarem a sua actividade no final da carreira ou se forem obrigados a interrompê-la por motivo de doença, acidente, maternidade, invalidez ou desemprego.

(Alteração nº 57)

Letra A, nº 2, segundo travessão

- equidade, para que os beneficiários das prestações sociais recebam a sua justa parte na melhoria do nível de vida da população em geral, nomeadamente através da revalorização das prestações atribuídas aos inactivos e aos desempregados;
- equidade, para que os beneficiários das prestações sociais recebam a sua justa parte na melhoria do nível de vida da população em geral **ou da população activa**, nomeadamente através da revalorização **periódica** das prestações atribuídas aos inactivos e aos desempregados;

(Alteração nº 61)

Letra A, nº 2, terceiro travessão

- *individualização dos direitos e das contribuições, por forma a substituir progressivamente os direitos derivados por direitos próprios e, deste modo, melhor adaptar o sistema à evolução dos comportamentos e das estruturas familiares.*
- **eliminação progressiva, no âmbito da protecção social e sem diminuição da protecção já concedida, da dependência de pessoas cujos direitos sejam derivados mediante a aquisição de direitos próprios;**

(Alteração nº 20)

Letra A, nº 3, primeiro travessão

- assegurando-se de que as prestações atribuídas correspondem às necessidades *reais* dos beneficiários,
- assegurando-se de que as prestações atribuídas correspondem às necessidades dos beneficiários,

(Alteração nº 21)

Letra A, nº 3, segundo travessão

- *minimizando* os custos de funcionamento dos órgãos que gerem a distribuição das prestações,
- **limitando a um nível que garanta eficiência** os custos de funcionamento dos órgãos que gerem a distribuição das prestações,

(Alteração nº 22)

Letra A, nº 3, após o segundo travessão (novo travessão)

- **garantindo-se a participação dos parceiros sociais na gestão dos sistemas de protecção social a todos os níveis.**

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 23)

Letra B, frase introdutória

- B. Adaptar e desenvolver, *se necessário*, o seu sistema de protecção social para *atingir progressivamente* os seguintes objectivos e *tomar* as medidas necessárias para esse efeito:
- B. Adaptar e desenvolver **progressivamente** o seu sistema de protecção social para **responder aos** seguintes objectivos e **desenvolver** as medidas necessárias para esse efeito:

(Alteração nº 24)

Letra B, título Doença ou Acidente, segundo travessão

- assegurar a manutenção e, *se necessário*, o desenvolvimento de um sistema de *cuidados de qualidade, adaptado nomeadamente* à evolução das necessidades da população e à intensificação da prevenção, assim como à *extensão* das doenças crónicas e da dependência das pessoas idosas,
- assegurar a manutenção e o desenvolvimento de um sistema de **cuidados de saúde de alto nível qualitativo, capaz de responder** à evolução das necessidades da população e à intensificação da prevenção, assim como **ao aumento** das doenças crónicas e da dependência das pessoas idosas,

(Alteração nº 25)

Letra B, título Doença ou Acidente, terceiro travessão

- organizar este sistema de cuidados de forma a que seja possível controlar o aumento do conjunto das despesas de saúde da população,
- organizar este sistema de cuidados de forma a que seja possível, **sem causar desigualdades**, controlar o aumento do conjunto das despesas de saúde da população,

(Alteração nº 26)

Letra B, título Doença ou Acidente, quinto travessão

- atribuir aos trabalhadores obrigados a interromper o seu trabalho devido a doença, sob reserva das disposições necessárias à apreciação e ao controlo, prestações que correspondam à maior parte do rendimento anterior *proveniente da sua actividade, podendo, se necessário registar-se uma adaptação das modalidades de aplicação dos sistemas de seguro, de inscrição e de prestações*;
- atribuir aos trabalhadores obrigados a interromper o seu trabalho devido a doença **ou acidente**, sob reserva das disposições necessárias à apreciação e ao controlo, prestações que correspondam à maior parte do rendimento anterior, **devendo os Estados-membros procurar manter através dessas prestações o poder de compra das pessoas em causa**;

(Alteração nº 27)

*Letra B, título Acidentes de trabalho e doenças profissionais (novo)***Acidentes de trabalho e doenças profissionais**

- organizar, **sem prejuízo da responsabilidade dos empregadores e da sua obrigação de cobrirem os riscos por seguro**, um sistema de seguro social de acidentes de trabalho e doenças profissionais,
- atribuir aos trabalhadores obrigados a interromper o seu trabalho devido a **acidente de trabalho ou doença profissional**, sob reserva das disposições necessárias à apreciação e ao controlo, prestações que correspondam, na medida do possível, ao rendimento que aufeririam se estivessem a trabalhar;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 28)

Letra B, título Maternidade, segundo travessão

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — promover acções para que as mulheres que interrompem o seu trabalho por motivo de maternidade tenham assegurada a manutenção da sua remuneração ou recebam um subsídio equivalente durante, pelo menos, <i>atorze</i> semanas consecutivas; | <ul style="list-style-type: none"> — promover acções para que as mulheres que interrompem o seu trabalho por motivo de maternidade tenham assegurada a manutenção da sua remuneração ou recebam um subsídio equivalente durante, pelo menos, dezasseis semanas consecutivas; |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 29)

Letra B, título Desemprego, primeiro travessão

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — <i>atribuir</i> a todas as pessoas sem emprego que residam, em conformidade com as disposições nacionais e comunitárias, no território do Estado-membro, sob reserva da sua disponibilidade para o trabalho, uma <i>cobertura</i> social, que lhes garanta um mínimo de recursos, <i>ponderado segundo o tipo e a dimensão da sua família</i> e lhes assegure, assim como às pessoas a seu cargo, o acesso aos cuidados de saúde, | <ul style="list-style-type: none"> — permitir a todas as pessoas sem emprego que residam, em conformidade com as disposições nacionais e comunitárias, no território do Estado-membro, sob reserva da sua disponibilidade para uma actividade remunerada adequada, uma protecção social, que lhes garanta, com a menor perda possível de poder de compra, um mínimo de recursos, lhes possibilite uma velhice protegida e lhes assegure, assim como às pessoas a seu cargo, o acesso aos cuidados de saúde, podendo a natureza e a dimensão da protecção social ser adaptada ao tipo e à dimensão da família, |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 31)

Letra B, título Incapacidade de trabalho, segundo travessão

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — favorecer a integração social das pessoas inválidas e deficientes e, na medida do possível, a sua inserção económica, | <ul style="list-style-type: none"> — favorecer a integração social das pessoas inválidas e deficientes (afastando os obstáculos a uma participação normal na vida social) e, na medida do possível, a sua inserção económica, instituindo sistemas de emprego protegido e quotas de emprego, |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 32)

Letra B, título Incapacidade de trabalho, terceiro travessão

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — atribuir aos trabalhadores, independentemente do seu estatuto anterior, que tenham sido obrigados a interromper ou a reduzir o seu trabalho devido a invalidez, sob reserva das disposições necessárias à avaliação e ao controlo, prestações de um montante que corresponda à maior parte do seu rendimento anterior, <i>podendo, se necessário, registar-se uma adaptação das modalidades de aplicação dos sistemas de seguro, de inscrição e de prestações;</i> | <ul style="list-style-type: none"> — atribuir aos trabalhadores, independentemente do seu estatuto anterior, que tenham sido obrigados a interromper ou a reduzir o seu trabalho devido a invalidez, sob reserva das disposições necessárias à avaliação e ao controlo, prestações de um montante que corresponda à maior parte do seu rendimento anterior; |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 33)

Letra B, título Velhice, primeiro travessão

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — garantir os recursos mínimos a todas as pessoas idosas que residam, em conformidade com as disposições nacionais e comunitárias, no território do | <ul style="list-style-type: none"> — garantir os recursos mínimos a todas as pessoas idosas que residam, em conformidade com as disposições nacionais e comunitárias, no território do |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Estado-membro e, *se for caso disso*, ponderar esta garantia em função das suas necessidades específicas, *nomeadamente* sempre que dependam de cuidados e serviços de outrem,

Estado-membro e ponderar esta garantia em função das suas necessidades específicas, **entre outros casos** sempre que dependam de cuidados e serviços de outrem, **devendo tais recursos permitir às pessoas abrangidas beneficiarem do nível de vida da população activa,**

(Alteração nº 35)

Letra B, título Velhice, quarto travessão

— providenciar para que esse sistema de pensões assegure efectivamente aos reformados, durante todo o período da reforma, uma taxa de substituição elevada da sua actividade anterior, mantendo um equilíbrio entre os interesses dos activos e os dos reformados,

— providenciar para que esse sistema de pensões assegure efectivamente aos reformados, durante todo o período da reforma, uma taxa de substituição elevada da sua actividade anterior, mantendo um equilíbrio entre os interesses dos activos e os dos reformados e **para que os reformados possam beneficiar da melhoria do nível de vida da população activa,**

(Alteração nº 36)

Letra B, título Velhice, após o quinto travessão (novo travessão)

— **aproximar, nos limites de determinados prazos de conversão, os regimes de seguro de velhice aplicáveis a mulheres e homens,**

(Alteração nº 45)

Letra B, título Velhice, oitavo travessão

— *adaptar*, em tempo útil, os sistemas de pensões às evoluções demográficas, *mantendo paralelamente* o papel central dos regimes legais de reforma;

— **estudar**, em tempo útil, a **influência do desenvolvimento** demográfico sobre os sistemas de pensões. As **eventuais adaptações deverão manter** o papel central dos regimes legais de reforma e **deixar inalterado o princípio da solidariedade subjacente às disposições legais e aos acordos colectivos de trabalho;**

(Alteração nº 37)

Letra B, título Família, após o primeiro travessão (novo travessão)

— **criar infraestruturas com elevado nível de qualidade para a guarda de crianças, a fim de assegurar às pessoas que tenham filhos a possibilidade de procurarem trabalho ou de retomarem a sua profissão ou os seus estudos após a licença de maternidade/ paternidade,**

(Alteração nº 38)

Letra B, título Família, após o terceiro travessão (novo travessão)

— **promover e garantir a educação dos filhos,**

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 39)

Nº 1

1. Que submeta *periodicamente* ao Conselho um relatório avaliando os progressos realizados na prossecução desses objectivos, que aperfeiçoe e desenvolva a utilização de indicadores apropriados para esse efeito e que apresente, se necessário, qualquer proposta útil que tenha em conta as transformações demográficas, económicas e sociais que se registam na Comunidade;

1. Que submeta **de dois em dois anos** ao Conselho e ao **Parlamento Europeu** um relatório avaliando os progressos realizados na prossecução desses objectivos, que aperfeiçoe e desenvolva a utilização de indicadores apropriados para esse efeito e que apresente, se necessário, qualquer proposta útil que tenha em conta as transformações demográficas, económicas e sociais que se registam na Comunidade;

(Alteração nº 44)

Nº 1 bis (novo)

1 bis. Que apresente, até 30 de Junho de 1992, ao Conselho e ao Parlamento Europeu as propostas relativas a acções dos Estados-membros necessárias para o melhoramento da protecção social nos Estados-membros onde essa protecção apresenta uma base frágil;

(Alteração nº 41)

Nº 2

2. Que organize um intercâmbio *regular* com os Estados-membros sobre o desenvolvimento da sua política no domínio da protecção social.

2. Que organize um intercâmbio **anual** com os Estados-membros sobre o desenvolvimento da sua política no domínio da protecção social e **disso apresente relatório ao Parlamento Europeu;**

(Alteração nº 42)

Nº 2 bis (novo)

2 bis. Que garanta a participação dos parceiros sociais, a nível comunitário e nacional, na avaliação das acções empreendidas.

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-383/91

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma recomendação relativa à convergência dos objectivos e das políticas de protecção social

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 228) ⁽¹⁾,

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-302/91),

⁽¹⁾ JO nº C 194 de 25.7.1991, p. 13

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher (A3-383/91),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

7. «Adicionalidade» dos fundos estruturais no Reino Unido

— RESOLUÇÃO B3-238/92

sobre o princípio da adicionalidade dos fundos estruturais no Reino Unido

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta o artigo 9º do Regulamento (CEE) do Conselho nº 4253/88, que estabelece claramente que os Estados-membros devem garantir que os subsídios do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional tenham um «impacto adicional» nas regiões designadas,
 - B. Considerando que o relatório anual da Comissão sobre a aplicação da reforma dos fundos estruturais em 1990 (COM(91) 400) deixa transparecer profundas divergências entre alguns Estados-membros e a Comissão no momento de aplicar este princípio, ao que há a acrescentar graves atrasos na comunicação da informação necessária à sua avaliação,
 - C. Considerando que o Tribunal de Contas, no seu relatório sobre o exercício de 1990⁽¹⁾ assinala que a adicionalidade foi frequentemente reduzida a uma simples transferência de recursos e que se observou a tendência de os Estados-membros reduzirem as suas despesas com finalidade regional desde o início dos anos 80, apesar de estes se terem caracterizado, em geral, por uma conjuntura económica favorável,
 - D. Considerando a permanente recusa do governo do Reino Unido de permitir que as regiões em pior situação possam receber o benefício total do apoio da Comunidade,
 - E. Considerando que a Comissão decidiu suspender o programa RECHAR (num valor superior a 100 milhões de libras de subsídios) nas regiões carboníferas do Reino Unido em virtude da recusa, por parte do Governo britânico, de cumprir as disposições comunitárias acordadas,
 - F. Considerando a possibilidade de outros subsídios ao Reino Unido poderem ser suspensos por período indeterminado,
1. Reafirma a importância do princípio da adicionalidade da acção dos fundos estruturais, pois considera que o seu cumprimento deve garantir a eficácia da incidência das ajudas comunitárias no desenvolvimento regional e evitar que estas substituam simplesmente as dos Estados-membros;

⁽¹⁾ JO nº C 324 de 13.12.1991

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

2. Reconhece que, na prática, é difícil determinar o valor da adicionalidade, já que a amplitude das despesas nacionais com finalidade regional que teriam sido efectuadas na ausência das ajudas comunitárias só pode ser avaliada por estimativa; tal facto não pode, no entanto, servir de desculpa aos atrasos dos Estados-membros na transmissão da informação solicitada pela Comissão, nem à sua heterogeneidade, que impediram até este momento a sua análise comparativa e a correcta avaliação da efectiva adicionalidade;
3. Reitera o seu anterior pedido à Comissão para que esta apresente, no âmbito da revisão da reforma dos fundos estruturais, uma proposta que desenvolva o princípio da adicionalidade estabelecido no artigo 9º do Regulamento; reveste-se de particular importância a necessidade de garantir a participação da administração central, e da regional, quando exista, no co-financiamento de cada acção de apoio comunitário de âmbito regional;
4. Insta o Governo britânico a aderir ao princípio comunitário da adicionalidade e a permitir que as regiões para tal designadas beneficiem totalmente do apoio da Comunidade;
5. Exorta o Governo britânico a garantir que as verbas tenham um verdadeiro impacto adicional nas regiões elegíveis;
6. Insiste na necessidade de que a atribuição de recursos comunitários não seja acompanhada por uma redução do financiamento do Governo britânico;
7. Apoiar a insistência da Comissão no sentido de que as disposições sejam cumpridas;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo do Reino Unido.

8. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1991

— RESOLUÇÃO A3-15/92

sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE reunida em Kampala (Uganda) e Amsterdão (Países Baixos) em 1991

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as seguintes resoluções, aprovadas pela Assembleia Paritária ACP-CEE em 28 de Fevereiro de 1991 na sua sessão de Kampala (Uganda) (1):
 - sobre os transportes no contexto da cooperação ACP/CEE (ACP-CEE 285/91/fin.),
 - sobre a implementação da Convenção de Lomé IV e os problemas específicos da região da África Oriental (ACP-CEE 333/91/fin.),
 - sobre as consequências do previsível alastramento da SIDA nos países ACP (ACP-CEE 394/91/fin.),
 - sobre o endividamento dos países ACP (ACP-CEE 345/91/fin.),
 - sobre o impacte da crise do Golfo na Cooperação ACP-CEE (ACP-CEE 385/91/fin.),
 - sobre a situação em Moçambique — obstáculos a um processo de paz (ACP-CEE 395/91/fin.),
 - sobre a situação em Angola (ACP-CEE 358/91/fin.),
 - sobre a situação no Sudão (ACP-CEE 401/91/fin.),
 - sobre os refugiados e as pessoas deslocadas na Libéria (ACP-CEE 335/91/fin.),

(1) JO nº C 216 de 19.8.1991

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

- sobre a realização de eleições na República do Haiti e as medidas tomadas no âmbito do processo que visa a instauração de um Estado constitucional no Haiti (ACP-CEE 354/91/fin.),
- sobre a situação no Benim (ACP-CEE 357/91/fin.),
- sobre a recuperação económica do Uganda (ACP-CEE 366/91/fin.),
- sobre a cooperação com o Suriname (ACP-CEE 383/91/fin.),
- sobre a situação na Somália (ACP-CEE 396/91/fin.),
- sobre o processo de democratização nos Estados ACP e sobre a possibilidade de os representantes parlamentares dos países menos desenvolvidos (PMD) poderem participar nas reuniões da Assembleia Paritária (ACP-CEE 323/91/fin.),
- sobre o melhoramento do valor nutritivo dos cereais através da biotecnologia (ACP-CEE 324/91/fin.),
- sobre as negociações do GATT (ACP-CEE 330/91/fin.),
- sobre a falta de cereais nos países do Sahel (ACP-CEE 334/91/fin.),
- sobre a aplicação de estratégias futuras, aprovadas em Nairobi em 1985, no que se refere à melhoria da situação das mulheres e sobre a organização de uma Conferência Internacional (ACP-CEE 350/91/fin.),
- sobre a cooperação nos domínios cultural e social (ACP-CEE 351/91/fin.),
- sobre o aumento da pobreza em África (ACP-CEE 361/91/fin.),
- sobre as consequências do acordo de livre circulação de pessoas na Comunidade para os trabalhadores migrantes dos Estados ACP (ACP-CEE 367/91/fin.),
- sobre a fome em África (ACP-CEE 369/91/fin.),
- sobre um fundo especial de reconstrução ACP-CEE (ACP-CEE 372/91/fin.),
- sobre fundos de contrapartida (ACP-CEE 388/91/fin.),
- sobre a conservação do sistema ecológico no Delta do Okavango no Botsuana (ACP-CEE 399/91/COM/fin.),
- sobre a ratificação da Convenção da Basileia (ACP-CEE 397/91/fin.),
- sobre o meio ambiente e o desenvolvimento (ACP-CEE 398/91/fin.),
- sobre a pobreza no Terceiro Mundo e o meio ambiente (ACP-CEE 327/91/fin.),
- sobre a proliferação do insecto do trigo (ACP-CEE 353/91/fin.),
- sobre a transformação, comercialização, distribuição e o transporte de mercadorias (PCVT) (ACP-CEE 336/91/fin.),
- sobre as bananas dos Estados ACP (ACP-CEE 329/91/fin.),
- sobre a tributação do café e do cacau (ACP-CEE 340/91/fin.),
- sobre o cacau (ACP-CEE 341/91/fin.),
- sobre o café (ACP-CEE 342/91/fin.),
- sobre o açúcar (ACP-CEE 343/91/fin.),
- sobre a situação dos produtores de café dos países em vias de desenvolvimento (ACP-CEE 346/91/fin.),
- sobre os produtores europeus de tabaco (ACP-CEE 352/91/fin.),
- Tendo em conta as seguintes resoluções ⁽¹⁾, aprovadas pela Assembleia Paritária ACP-CEE em 27 de Setembro de 1991 na sua sessão de Amsterdão (Países Baixos):
 - sobre os serviços: uma nova base para o desenvolvimento (ACP-CEE 418/A/fin.),
 - sobre a África do Sul e a África Austral (ACP-CEE 510/91/fin.),
 - sobre a democracia e desenvolvimento (ACP-CEE 512/91/fin.),
 - sobre o aumento da pobreza e da fome nos Estados ACP (ACP-CEE 513/91/fin.),
 - sobre a dívida dos Estados ACP (ACP-CEE 516/91/fin.),
 - sobre a não proliferação e as exportações de armamentos (ACP-CEE 448/91/fin.),

(1) AP/518, AP/520 e AP/523

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

- sobre a cooperação descentralizada no âmbito de Lomé IV (ACP-CEE 460/91/fin.),
 - sobre as implicações para a cooperação ACP-CEE dos recentes acontecimentos na Europa de Leste e na URSS (ACP-CEE 473/91/fin.),
 - sobre a situação no Suriname (ACP-CEE 508/91/fin.),
 - sobre o repatriamento de cidadãos do Haiti na República Dominicana (ACP-CEE 506/91/fin.),
 - sobre o Sara Ocidental (ACP-CEE 515/91/fin.),
 - sobre a situação em Moçambique (ACP-CEE 481/91/fin.),
 - sobre um apelo do Secretário-Geral das Nações Unidas à Comunidade Internacional relativamente à crise económica em África (ACP-CEE 490/91/fin.),
 - sobre a nova situação na Etiópia (ACP-CEE 500/91/fin.),
 - sobre a erosão das preferências ACP (ACP-CEE 502/91/fin.),
 - sobre as transferências STABEX para 1990, ano de aplicação (ACP-CEE 503/91/fin.),
 - sobre a situação no Sudão (ACP-CEE 517/91/fin.),
 - sobre a situação dos refugiados (ACP-CEE 453/91/fin.),
 - sobre os refugiados (ACP-CEE 463/91/fin.),
 - sobre o tráfico de mulheres (ACP-CEE 476/91/fin.),
 - sobre as crianças nos países em vias de desenvolvimento (ACP-CEE 477/91/fin.),
 - sobre o racismo (ACP-CEE 489/91/fin.),
 - sobre o direito de asilo e de imigração na Comunidade (ACP-CEE 495/91/fin.),
 - sobre a integração, mediante uma melhor cooperação cultural, dos imigrantes de Estados ACP que trabalham na CE (ACP-CEE 498/91/fin.),
 - sobre o rinoceronte negro (*Diceros bicornis*) (ACP-CEE 458/91/fin.),
 - sobre os Tratados relativos à água (ACP-CEE 457/91/fin.),
 - sobre o elefante africano (*Loxodonta africana*) (ACP-CEE 456/91/fin.),
 - sobre as bananas (ACP-CEE 499/91/fin.),
 - sobre o açúcar (ACP-CEE 504/91/fin.),
 - sobre o aumento do imposto sobre o consumo de café e de cacau aplicado pela Itália (ACP-CEE 506/91/fin.),
- Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia paritária ACP-CEE reunida em Kampala (Uganda) e em Amsterdão (Países Baixos) em 1991 (A3-15/92),
- A. Face à necessidade de dispor de uma informação regular sobre as actividades da Assembleia Paritária para poder praticar uma política coerente no domínio da cooperação para o desenvolvimento,
 - B. Tendo em conta que tal é necessário para que, aquando da formulação das políticas comunitárias, se tenham em consideração os seus efeitos no domínio da cooperação para o desenvolvimento, bem como os interesses dos países ACP,
 - C. Chamando a atenção para a eminente função da Assembleia Paritária de contribuir para o entendimento entre os povos,
 - D. Tendo em conta que a Convenção de Lomé IV só entrou em vigor em 1 de Setembro de 1991, ou seja quase dois anos após a sua assinatura, e que este atraso teve graves consequências para os países ACP,
 - E. Tendo em conta as críticas ao modelo de ajustamento estrutural concebido pelo FMI e pelo Banco Mundial contidas na Declaração final do 15º Encontro relativamente a aspectos da política económica e social,

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

1. Insta todos os Estados signatários e os órgãos e instituições comunitárias participantes a envidarem todos os esforços possíveis, a fim de que o acordo seja um êxito para as pessoas que beneficiam da cooperação para o desenvolvimento e a fim de que contribua para a intensificação e alargamento das relações entre a Comunidade, os Estados-membros e os Estados ACP;
2. Garante que terá presentes as resoluções da Assembleia Paritária acima referidas ao definir a sua política, pelo que solicita às suas comissões competentes que as tenham em conta aquando da formulação de relatórios e de pareceres;
3. Regozija-se com o aumento do número de deputados dos Estados ACP com assento na Assembleia, vendo nisso uma prova do êxito dos movimentos de democratização; salienta que novos progressos neste sentido aumentariam o grau de legitimação democrática da Assembleia e melhorariam o nível político dos debates; neste contexto, exorta os seus Membros a uma participação plena nas assembleias;
4. Declara-se convicto de que sem o direito de intervenção e sem a participação de todos os grupos da população no processo de desenvolvimento não será possível um desenvolvimento perdurável que satisfaça as necessidades fundamentais do ser humano nos domínios social, económico, cultural e da saúde; regozija-se com a posição inequívoca e decidida que a Assembleia Paritária assumiu a este respeito;
5. Entende que a Comunidade também deve apoiar financeiramente o processo de democratização e solicita à Comissão que apresente um projecto de regulamento do Conselho no qual sejam definidos os critérios relativos ao auxílio a prestar e às modalidades de utilização das verbas;
6. Salienta, em unísono com a Assembleia ACP-CEE, que a preocupação com os direitos humanos e a defesa e promoção desses direitos não pode ser considerada uma interferência nos assuntos internos dos Estados, constituindo um aspecto importante e legítimo do diálogo entre os Estados;
7. Congratula-se com a reiteração, pela Assembleia ACP-CEE, do princípio segundo o qual os progressos no sentido do respeito dos direitos humanos podem e devem ser acompanhados de medidas positivas, ao passo que as violações desses direitos deverão suscitar reacções negativas ⁽¹⁾;
8. Felicita os povos dos Estados ACP que fizeram progressos no sentido do desenvolvimento e da democracia e solicita à comunidade internacional que vele por que as necessárias medidas de ajustamento não inviabilizem novos progressos ainda em fase de arranque;
9. Manifesta-se, contudo, preocupado com o número crescente de Estados ACP com os quais a cooperação tem de ser limitada à ajuda de emergência e — quando possível — à ajuda através das organizações não-governamentais devido à insegurança reinante, à guerra e à deterioração crescente das estruturas governamentais e administrativas;
10. Solicita à Assembleia Paritária que prossiga os seus esforços no sentido da reconciliação e da democracia e que acompanhe de perto a aplicação das políticas de ajustamento nos termos da Convenção de Lomé, com vista a promover o mais possível o desenvolvimento e a democracia;
11. Chama a atenção para a inter-relação existente entre democracia e desenvolvimento e reconhece a responsabilidade decorrente da Convenção de Lomé, de outros acordos internacionais e das obrigações de natureza humanitária, de se prestar apoio ao processo de democratização mediante uma mais intensa cooperação para o desenvolvimento;
12. Declara-se, neste contexto, determinado a não permitir que os acontecimentos ocorridos na Europa Oriental e na Comunidade dos Estados Independentes provoquem uma redução da ajuda ao desenvolvimento tradicionalmente prestada; solicita à CE e aos Estados-membros que procurem concretizar o compromisso político assumido no sentido de se afectarem 0,7% do PNB à ajuda ao desenvolvimento;

(1) Resolução ACP-CEE 512/91/final

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

13. Considera necessário rever radicalmente os programas de ajustamento estrutural em curso e solicita que sejam os próprios PVD a elaborar novas fórmulas de ajustamento estrutural que permitam transformar as suas estruturas económicas e sociais com vista a um desenvolvimento autónomo; entende que tal se deverá fazer com o apoio das instituições financeiras internacionais;
14. Saúda a determinação com que a Assembleia Paritária defende o respeito dos direitos humanos onde quer que estes se encontrem ameaçados e declara-se, por seu turno, decidido a centrar a sua política de cooperação para o desenvolvimento no respeito dos direitos humanos;
15. Reconhece a importância do sector da prestação de serviços para o desenvolvimento económico dos Estados ACP e insta a Comissão a reforçar a cooperação neste domínio através do fomento de projectos adequados de cooperação técnica e de formação profissional;
16. Salaria que o incremento dos transportes pode contribuir para uma melhor penetração do mercado dos Estados ACP e respectiva integração económica e defende uma planificação coordenada dos sistemas de transporte a fim de garantir a compatibilidade e a complementaridade, para o que exorta a Comissão a contribuir para a cooperação para o desenvolvimento;
17. É de opinião de que se deveria intensificar o comércio entre os Estados ACP através do reforço das estruturas regionais e subregionais e recomenda às instâncias responsáveis dos Estados em causa que, para isso, criem as condições políticas necessárias;
18. Reconhece que o êxito da cooperação para o desenvolvimento depende da obtenção de progressos na solução de problemas externos como sejam a situação da dívida, a constituição dos mercados de capitais, os preços das matérias-primas e o acesso ao mercado e reitera a sua disposição de intervir nesse sentido junto das associações internacionais competentes;
19. Lamenta a recusa do Conselho de anular a dívida dos países ACP para com a Comunidade, contrariamente ao pedido formulado pelos países ACP, o Parlamento Europeu e a Comissão;
20. Reitera o apelo que dirigiu ao Conselho no sentido de que seja anulada a dívida dos países ACP para com a Comunidade;
21. Insiste, uma vez mais, na necessidade de dotar os Fundos Europeus de Desenvolvimento de verbas próprias e de atribuir ao Parlamento Europeu, no que se refere à Convenção de Lomé, competências orçamentais semelhantes às que lhe são atribuídas noutras áreas da cooperação comunitária para o desenvolvimento;
22. Reafirma a sua convicção de que a cooperação para o desenvolvimento deveria ser progressivamente integrada nas políticas comuns da CE;
23. Salaria, uma vez mais, a necessidade de criar um serviço semi-autónomo de fiscalização da CE encarregado de efectuar acções de controlo no local para melhorar a qualidade dos projectos/programas em todas as fases, incluindo a concepção, a execução e a avaliação;
24. Declara-se decepcionado com o texto aprovado em Maastricht sobre a cooperação europeia para o desenvolvimento, onde se estipula que as políticas decorrentes da Convenção de Lomé continuam a possuir um carácter interestatal;
25. Considera indispensável, tendo em conta os resultados da Conferência Intergovernamental de Maastricht, que a Comissão informe abertamente o Parlamento Europeu sobre a sua política no âmbito dos acordos de Lomé e sobre as modalidades de execução de Lomé IV;
26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Assembleia Paritária ACP-CEE, ao Conselho de Ministros ACP-CEE, aos Governos dos Estados-membros da CE, aos Governos dos Estados ACP signatários da Convenção de Lomé IV, bem como ao Conselho e à Comissão.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

9. Relatório da Comissão sobre os PIM

a) RESOLUÇÃO A3-388/91

sobre o terceiro Relatório de Actividade da Comissão das Comunidades Europeias sobre os programas integrados mediterrânicos (PIM) em 1989

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado Welsh, sobre o terceiro Relatório de Actividade da Comissão das Comunidades Europeias sobre os Programas Integrados Mediterrânicos (PIM) em 1989 (B3-1056/91),
 - Tendo em conta o terceiro Relatório de Actividade da Comissão das Comunidades Europeias sobre os programas integrados mediterrânicos (PIM) em 1989 (SEC(91) 553),
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 26 de Maio de 1989, sobre o primeiro Relatório de Actividade da Comissão sobre os programas integrados mediterrânicos (1986/87) ⁽²⁾ e de 14 de Dezembro de 1990, sobre o segundo Relatório de Actividade da Comissão sobre os programas integrados mediterrânicos (PIM) (1988) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório especial do Tribunal de Contas nº 4/90 sobre os programas integrados mediterrânicos (PIM) ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Fevereiro de 1992 sobre os Programas Integrados Mediterrânicos ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial (A3-388/91),
- A. Considerando que, de acordo com o artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 2088/85, relativo aos PIM, será elaborado a partir de 1987 um relatório de execução detalhado sobre os aspectos financeiros da execução dos PIM e a avaliação económica e social dos resultados obtidos,
- B. Relembrando que os PIM foram concebidos como um instrumento destinado a ajudar certas regiões a responder aos problemas que seriam colocados pelo alargamento de 1986, e que os programas têm uma duração máxima de sete anos,
- C. Relembrando que 1989 foi o primeiro ano de aplicação da reforma dos fundos estruturais,

No que se refere ao relatório

1. Considera que este terceiro Relatório de Actividade é nitidamente melhor que os precedentes sob o ponto de vista da sua apresentação, que facilita a sua leitura, e que o seu conteúdo é mais completo e mais apropriado ao tema do relatório; aprecia o espírito e o tom, por vezes autocrítico, do relatório e o desejo da Comissão de resolver os problemas;
2. Exprime uma certa satisfação em relação ao esforço feito pela Comissão para responder à solicitação do Parlamento Europeu de avaliar de forma mais precisa os resultados económicos e sociais obtidos e pôr mais em evidência os efeitos concretos dos programas;
3. Constata, porém, que o relatório sobre 1989 oferece uma apresentação bastante detalhada das medidas concretas que foram financiadas pelos PIM franceses, mas dá uma visão muito menos precisa dos PIM gregos e nenhuma informação sobre as medidas concretas financiadas pelos PIM italianos;

⁽¹⁾ JO nº L 197 de 27.7.1985, p. 1

⁽²⁾ JO nº C 158 de 26.6.1989, p. 303

⁽³⁾ JO nº C 19 de 28.1.1991, p. 591

⁽⁴⁾ JO nº C 298 de 28.11.1990, p. 1

⁽⁵⁾ Cf. acta dessa data (ponto 9 b), Parte II)

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

Execução dos programas

i) Execução real

4. Nota com preocupação que subsistem os problemas ligados à execução dos PIM, que foram assinalados nos relatórios precedentes; constata que, no seu conjunto, a execução dos PIM em 1989 deverá ser considerada pouco satisfatória, o que fica a dever-se principalmente à má execução dos programas italianos e às dificuldades de execução do programa «Tecnologias e Informação», no âmbito dos programas gregos;

ii) Execução orçamental

5. Nota que, no seu conjunto, os 29 PIM aprovados pela Comissão antes de 31 de Dezembro de 1989, representam uma despesa total de 8,8 mil milhões de ecus, dos quais 3,8 mil milhões são participações comunitárias, o que representa 92,3% da dotação orçamental comunitária (4,1 mil milhões de ecus) prevista a título do artigo 10º do Regulamento nº 2088/85;

6. Lamenta que só 44% das autorizações do artigo 551º (Contribuição adicional) tenham sido utilizados e constata que, em relação a 1988, em que a taxa de absorção foi próxima de 100%, o ano de 1989 se revela decepcionante em termos de absorção orçamental; reconhece, contudo, que esta má taxa se deve essencialmente à não utilização da parte italiana;

7. Lamenta que, durante o exercício de 1989, a utilização efectiva dos empréstimos do BEI directamente incluídos nos programas PIM se apresente baixa face às previsões, pois só 30% do total previsto de 2,5 mil milhões ecus foram subscritos; relembra os comentários feitos a este respeito nas suas resoluções sobre os dois relatórios anteriores e lamenta que os números para 1989 mostrem muito poucos progressos entre 1988 e 1989; solicita à Comissão e ao BEI que informem o Parlamento dos resultados da sua colaboração, se ela existir, nesta questão;

iii) Actividade administrativa em 1989

8. Nota com satisfação que, em 1989, a Comissão desenvolveu uma actividade administrativa intensa relativamente aos PIM, tendo concluído a negociação da segunda fase dos PIM franceses, realizado a adaptação dos PIM gregos e tomado um certo número de iniciativas relativas aos PIM italianos;

Prática da parceria

9. Constata que a Comissão parece satisfeita com o funcionamento administrativo dos comités de acompanhamento dos PIM, salvas certas excepções em Itália, apesar das várias dificuldades materiais surgidas na Grécia e Itália, e declara-se satisfeito com a forma como os comités conseguiram ultrapassar os problemas de ordem financeira e administrativa e souberam impulsionar os programas, não obstante as reticências de certos governos;

10. Lamenta, contudo, a forma como funcionam certos comités, que não respeitam o espírito do regulamento de base e, em consequência disso, não desempenham a tarefa que lhes foi atribuída no que respeita à execução de certos PIM franceses, como o da região da Córsega;

França

11. Exprime a sua satisfação com o bom desenrolar dos PIM franceses, em geral, e felicita a Comissão pelo seu relatório exaustivo sobre os aspectos concretos dos programas, que lhe dá os meios para avaliar o impacto real dos PIM em França; interroga-se, contudo, sobre a finalidade dos programas face aos objectivos gerais que presidiram à criação dos PIM, e manifesta a sua apreensão por se haver querido ir buscar inspiração em programas cujo resultado é, muitas vezes, contestável, para proceder à reforma dos fundos estruturais;

Grécia

12. Congratula-se com o facto de a execução dos programas gregos ter sido globalmente boa em 1989; constata, no entanto, que as medidas que foram mais bem executadas são aquelas que estão ligadas à criação de infra-estruturas;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

13. Salienta as referências feitas pela Comissão à insuficiência de certos organismos, como o EOMMEX (organismo para as PME) e o OTE (organismo para o turismo), que travaram a execução do subprograma PME;

14. Lamenta que os comités de acompanhamento na Grécia nem sempre tenham detido os meios, designadamente de pessoal, para desempenhar eficazmente a sua função o seu papel;

Itália

15. Lamenta os atrasos persistentes na execução dos PIM italianos, e salienta que, face ao estado de execução destes em 1989, a Comissão considerou que não poderia fazer uma apreciação qualitativa dos programas italianos e limitou-se, portanto, a focar os aspectos financeiros da execução dos mesmos e a uma apreciação das estruturas de acompanhamento e avaliação;

16. Interroga-se acerca da diferença que parece existir entre os financiamentos previstos a título dos PIM italianos relativamente às dotações para autorizações e pagamentos reais;

17. Constata com preocupação que, nas regiões do Mezzogiorno, o arranque dos PIM foi retardado por três factores principais:

- a repartição das competências políticas e administrativas a nível regional (que por vezes refreou a mobilização dos decisores locais),
- as condições orçamentais necessárias à aplicação dos PIM nem sempre foram preenchidas a tempo (atraso na adopção do orçamento regional; dificuldades de inclusão do PIM no orçamento regional),
- a inexistência de fundos para adiantamentos para permitir acelerar os fluxos financeiros a favor dos beneficiários finais;

18. Lamenta que os programas mais atrasados sejam os da Calábria, Sicília, Campânia, Sardenha e Puglia, regiões das mais pobres da Comunidade;

19. Reconhece que no Centro-Norte, a execução foi relativamente satisfatória e que certos atrasos poderão ser recuperados ulteriormente; admira-se com o facto de no Centro-Norte a principal dificuldade ter residido na falta de disponibilidade da contrapartida nacional;

Medidas tomadas pela Comissão para corrigir a situação

20. Reconhece que a Comissão tomou várias iniciativas de carácter político e administrativo em relação às autoridades italianas para corrigir a má utilização das dotações dos PIM, mas constata que o relatório sobre 1989 não confirma o sucesso dessas iniciativas;

21. Salienta com preocupação que o relatório exprime também dúvidas quanto à capacidade dos PIM italianos para absorver as dotações que lhes foram atribuídas; constata que, efectivamente, essas dificuldades levaram a Comissão, em 1991, a afectar dotações inicialmente destinadas aos PIM italianos, a outros PIM com melhor taxa de execução;

Acções futuras

22. Salienta as conclusões da Comissão ⁽¹⁾, em que esta afirma que «a avaliação em curso» considerada no âmbito dos PIM permitiu pôr em evidência três séries de problemas de alcance geral:

- o impacto dos procedimentos financeiros na realização de um programa,
- as dificuldades que se apresentam às novas medidas inseridas num programa,
- as dificuldades objectivas de criar uma dinâmica de desenvolvimento regional nas zonas mais desfavorecidas.

23. Solicita instantaneamente à Comissão que aja em conformidade com a sua excelente análise do fundo dos problemas; aguarda com interesse as propostas da Comissão formuladas em função da sua experiência com a execução dos PIM, principalmente em relação aos seguintes aspectos:

(1) SEC(91) 553 - nº 40

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

- melhoria dos circuitos financeiros e administrativos,
- utilização e valor das diferentes formas de assistência técnica,
- vantagens que os PIM proporcionaram às PME, com base nos programas franceses que, de acordo com o relatório, parecem ter tido grande sucesso;

24. Salaria que o terceiro Relatório de Actividade confirma certas das observações expressas no relatório sobre 1988, designadamente no que se refere aos conflitos entre as autoridades regionais e o poder central para a execução dos programas e, logo, ao seu estado de adiantamento;

25. Considera que não é possível tirar conclusões de ordem geral unicamente com base na experiência dos PIM, mas convida a sua comissão competente a examinar o efeito dos diferentes sistemas de governo e, designadamente, a estrutura da administração regional e local, na execução dos programas de desenvolvimento regional, entre os quais os PIM;

26. Insiste no facto de que seria perigoso, no actual estado de coisas, prosseguir nesta via quanto aos outros programas de acção comunitária;

27. Convida a Comissão a examinar a sinergia dos PIM com as outras políticas comunitárias, a fim de evitar as contradições verificadas no passado (como por exemplo as consequências negativas sobre o ambiente de certos projectos PIM);

*
* * *

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros, bem como às autoridades das regiões a que os PIM dizem respeito.

b) RESOLUÇÃO A3-340/91

sobre os programas integrados mediterrânicos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório especial do Tribunal de Contas sobre os programas integrados mediterrânicos (1),
 - Tendo em conta o relatório de actividades de 1989 sobre os PIM apresentado pela Comissão (2),
 - Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A3-340/91),
- A. Considerando que os programas integrados mediterrânicos representaram uma grande transformação na política estrutural da Comunidade, com o abandono do critério do financiamento dos projectos individuais e a instauração do método de programação das intervenções,
- B. Considerando que a abordagem programática constitui o cerne da reforma dos fundos estruturais, relativamente à qual os PIM se afiguram como uma experiência propedêutica necessária,
- C. Considerando que, por conseguinte, se torna oportuno analisar os problemas decorrentes da preparação e da execução dos PIM e propor soluções susceptíveis de beneficiar quer os próprios programas quer a experiência conexas dos fundos estruturais no âmbito da reforma destes,

(1) JO nº C 298 de 28.11.1990

(2) SEC(91) 553

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

1. Observa com preocupação que os PIM puseram em evidência graves atrasos de execução e que não se registou uma melhoria substancial durante os últimos exercícios;
2. Observa que, no caso de não ser possível conceder as autorizações até ao fim do prazo fixado nos contratos-programa, a disciplina do Regulamento (CEE) nº 2088/85, que instituiu os PIM, deixa de ser aplicável e a concessão de novas autorizações decorrerá fora do âmbito dos programas, num quadro operativo não integrado;
3. Nota que as causas ocasionais de atrasos (carácter inovador dos programas; dificuldade inicial em conciliar as expectativas das regiões com as disponibilidades financeiras efectivas) são acompanhadas de outras de carácter estrutural, ligadas à eficiência das autoridades e também à divergência de concepções políticas e a problemas de competência entre as instâncias nacionais, regionais e locais;
4. Considera que tais observações não põem, contudo, em causa a validade do conceito de parceria Comunidade-região, mas evidenciam a necessidade de incentivar as regiões atrasadas a desempenharem adequadamente o seu papel e de obrigar as administrações nacionais a colaborarem construtivamente nesse domínio;
5. Convida, para tal, a Comissão a utilizar a sua capacidade de transferir dotações atribuídas a regiões gravemente atrasadas para regiões onde os programas foram já concluídos e que estejam aptas a apresentar programas complementares;
6. Recorda que os PIM implicaram uma descentralização das funções para instâncias regionais e locais e que tal descentralização deverá ser contrabalançada por um aumento da presença comunitária a nível de uma rigorosa fiscalização da execução e de um controlo mais severo da regularidade, validade e continuidade das intervenções;
7. Deplora o facto de a fiscalização ter revelado lacunas susceptíveis de invalidar a eficácia da gestão, dado que os comités administrativos incumbidos desta função não só não dispõem de um sistema eficiente de controlo informático nem de indicadores físicos que permitam controlar o estado de adiantamento dos trabalhos, como não podem exercer qualquer influência decisiva sobre as diversas instâncias em causa;
8. Solicita, conseqüentemente, à Comissão:
 - que tome providências para que os sistemas informáticos funcionem e se disponha de indicadores físicos complementares que permitam controlar o estado de adiantamento dos trabalhos; estes indicadores físicos devem dar informações sobre a qualidade e continuidade das medidas postas em prática graças aos PIM,
 - que, nos acordos a concluir com as administrações nacionais, centrais e regionais, sejam previstos, para os comités administrativos, poderes hierárquicos e de decisão relativamente aos diversos órgãos administrativos de gestão;
9. Considera que uma maior transparência na gestão do orçamento dos PIM exige:
 - que o sistema dos adiantamentos, susceptível de falsificar os dados relativos à execução, seja acompanhado do já referido conjunto de indicadores físicos sobre as realizações efectivas,
 - que a concessão de autorizações para as fracções anuais seja acompanhada de dados sobre os encargos potenciais assumidos juntamente com as decisões relativas aos programas;
10. Convida a Comissão a reforçar a coordenação da acção entre os fundos estruturais e entre estes e o Banco Europeu de Investimento (BEI);
11. Observa que a actividade de empréstimos do BEI não é significativa para o financiamento dos PIM, tal como o demonstrou a modesta utilização do limite máximo de 2,5 mil milhões de ecus previsto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2088/85;
12. Convida, conseqüentemente, a Comissão e o BEI a estudarem mecanismos que visem uma melhor coordenação da acção recíproca, em particular:
 - inserindo os empréstimos do BEI nos planos de financiamento,
 - estudando a possibilidade de fornecer às empresas garantias que cubram os riscos de câmbio, bem como a bonificação dos juros,
 - reforçando a participação de representantes do BEI na actividade dos comités de acompanhamento;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

13. Constata que em Itália e na Grécia não se verificou a adicionalidade das intervenções, prevista no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2088/85, tendo os financiamentos, nesses países, assumido frequentemente um carácter substitutivo das intervenções estatais, e considera que tal fenómeno constitui um precedente preocupante para a correcta aplicação desse princípio no âmbito da reforma dos fundos estruturais; também através de negociações com os Estados-membros sobre os orçamentos nacionais disponíveis para a região em causa, aquando da celebração de contratos para a realização de programas ou quadros comunitários de apoio, se providenciará para que a intervenção adquira de facto um carácter complementar;

14. Considera inadmissível o facto de a Comissão afirmar só poder efectuar avaliações do impacto dos programas por peritos independentes 3 a 5 anos após a sua conclusão e solicita à Comissão que, a partir de agora, mande fazer avaliações intermédias independentes; estas avaliações deverão incidir nas repercussões sociais, económicas e ecológicas dos programas;

15. Considera que a Comissão não reforçou, até ao momento, os controlos por ela efectuados localmente de forma proporcional à envergadura da descentralização das funções efectuada no âmbito dos PIM;

16. Convida, para tal, a Comissão a intensificar os controlos locais até atingir, pelo menos, o limiar crítico de 10% das operações financiadas;

17. Solicita à Comissão que, aquando da apresentação das propostas relativas à reforma dos fundos estruturais e do pacote financeiro Delors, tome em consideração estas recomendações;

18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.

10. Cooperação financeira e técnica com os países terceiros mediterrânicos *

— Proposta de regulamento COM(91) 184 — C3-255/91

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à aplicação dos protocolos respeitantes à cooperação financeira e técnica concluídos pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 1º

Aquando da execução das ajudas a favor dos países beneficiários, a Comissão assegurará a aplicação das orientações da cooperação financeira e técnica definida com esses países no âmbito da política mediterrânica renovada, bem como da política de cooperação para o desenvolvimento definida pelo Conselho.

Aquando da execução das ajudas a favor dos países beneficiários, a Comissão assegurará a aplicação das orientações da cooperação financeira e técnica definida com esses países no âmbito da política mediterrânica renovada e da sua actualização, bem como da política de cooperação para o desenvolvimento definida pelo Conselho.

(*) JO nº C 157 de 15.6.1991, p. 7

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Artigo 3º, nº 1, primeiro a terceiro parágrafos

1. *As acções relativas ao apoio a um programa de ajustamento estrutural são executadas com base nos seguintes princípios:*

Ao analisar a situação dos países beneficiários em questão, a Comissão apreciará, a partir de um diagnóstico elaborado com base nos critérios referidos nos protocolos relativos à cooperação financeira e técnica, o âmbito e a eficácia das reformas empreendidas nos domínios abrangidos por estes critérios.

O apoio concedido a título do ajustamento estrutural deve estar directamente ligado às acções e medidas adoptadas pelos países beneficiários em função desse ajustamento.

1. **Prevê-se uma contribuição da Comunidade no montante de 600 milhões de ecus sob a forma de ajudas a fundo perdido a favor dos países mediterrânicos para um período que termina em 31 de Outubro de 1998, a fim de financiar acções destinadas a apoiar as reformas económicas empreendidas no âmbito de um programa de ajustamento estrutural.**

A elegibilidade dos países mediterrânicos interessados em beneficiar desta ajuda será determinada após uma apreciação pela Comissão dos programas de reforma macroeconómica levados a efeito por esses países. A Comissão disporá, para o efeito, da peritagem suficiente para proceder a tais apreciações. Os países beneficiários poderão, ou não, segundo o caso, dispor já de programas de reforma aprovados pelas instituições de Bretton Woods.

As medidas assim financiadas devem contribuir para o reforço dos objectivos de desenvolvimento a longo prazo dos países mediterrânicos e em especial para:

- criar um ambiente económico propício ao crescimento económico e ao emprego;
- melhorar o bem-estar social e económico da população no seu conjunto;
- melhorar a produtividade do sector público;
- velar por que o ajustamento seja economicamente viável e socialmente aceitável.

O apoio ao ajustamento basear-se-á em especial nos seguintes princípios:

- a) cabe, em primeiro lugar, aos países interessados proceder à análise dos problemas a resolver e preparar os programas de reforma correspondentes;
- b) os programas de apoio são adaptados à situação específica de cada país e têm em consideração o contexto social e cultural do mesmo;
- c) tanto as reformas como o programa de apoio visam, desde o início, evitar os efeitos negativos no plano social que podem resultar do processo de ajustamento. No âmbito da realização dos objectivos de crescimento económico e justiça social deverá ser prestada uma atenção particular às categorias sociais mais vulneráveis;
- d) o apoio será concedido no contexto de uma avaliação regular efectuada em conjunto pela Comunidade e pelos países interessados.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Artigo 3º, nº 1, quarto parágrafo

Os procedimentos aplicáveis à atribuição dos contratos devem ser suficientemente flexíveis para se adaptarem aos procedimentos administrativos e comerciais normais dos países beneficiários. Contudo, serão seguidos os procedimentos habituais em matéria de contratos sujeitos a concurso no que respeita às importações do Estado e do sector parapúblico.

Os procedimentos aplicáveis à atribuição dos contratos devem ser suficientemente flexíveis para se adaptarem aos procedimentos administrativos e comerciais normais dos países beneficiários. **Sempre que, relativamente ao sector privado, se revelar verdadeiramente inexecutível a escolha de um dos procedimentos estipulados nos protocolos serão aplicados os artigos 116º, 117º e 118º do Regulamento Financeiro e os procedimentos exactos a seguir serão expressamente determinados caso a caso, em função das propostas de financiamento.** Contudo, serão seguidos os procedimentos habituais em matéria de contratos sujeitos a concurso **estipulados nos protocolos** e sujeitos a concurso no que respeita às importações do Estado e do sector parapúblico.

(Alteração nº 7)

Artigo 3º, nº 2

2. A Comissão informará os Estados-membros, *sempre que necessário e pelo menos* uma vez por ano, da execução das acções de apoio ao ajustamento estrutural e de qualquer problema relativo à manutenção da elegibilidade para essas acções.

2. A Comissão informará os Estados-membros e o **Parlamento Europeu, sempre que este ou algum daqueles o considere necessário mas, em qualquer caso,** uma vez por ano, da execução das acções de apoio ao ajustamento estrutural e de qualquer problema relativo à manutenção da elegibilidade para essas acções.

(Alteração nº 5)

Artigo 7º, nº 3

3. Aquando dos exames *realizados* nos termos dos nºs 1 e 2, a Comissão analisa conjuntamente com o Banco em que medida os objectivos, definidos em conformidade com os acordos e protocolos concluídos com os países beneficiários, foram atingidos.

3. Aquando dos exames **necessários** nos termos dos nºs 1 e 2, a Comissão analisa conjuntamente com o Banco em que medida os objectivos, definidos em conformidade com os acordos e protocolos concluídos com os países beneficiários, foram atingidos.

(Alteração nº 6)

Artigo 8º

A Comissão e o Banco procederão a uma avaliação dos principais projectos concluídos nos sectores, cada um relativamente aos projectos que lhe digam respeito, a fim de determinar se foram atingidos os objectivos estabelecidos aquando da instrução destes projectos e definir princípios directores com vista a aumentar a eficácia das actividades de futuras ajudas. Estes relatórios de avaliação serão colocados à disposição dos Estados-membros.

A Comissão e o Banco procederão a uma avaliação dos principais projectos concluídos nos sectores, cada um relativamente aos projectos que lhe digam respeito, a fim de determinar se foram atingidos os objectivos estabelecidos aquando da instrução destes projectos e definir princípios directores com vista a aumentar a eficácia das actividades de futuras ajudas. Estes relatórios de avaliação serão colocados à disposição dos Estados-membros, **do Conselho e do Parlamento Europeu.**

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-16/92

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo à aplicação dos protocolos respeitantes à cooperação financeira e técnica concluídos pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 184) (1),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-255/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-16/92),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão e, para informação, ao Tribunal de Contas.

(1) JO nº C 157 de 15.6.1991, p. 7

11. Acordo-quadro de cooperação CEE-Uruguai *

- a) Proposta de decisão COM(91) 288 — C3-388/91: aprovada

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-32/92

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração do acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 235º do Tratado CEE,
- Tendo em conta o projecto de acordo-quadro de cooperação rubricado pela Comissão (COM(91) 288) (1),

(1) JO nº C 228 de 3.9.1991, p. 20

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE e em conformidade com o procedimento previsto no artigo 228º do mesmo Tratado (C3-388/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, bem como da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-32/92),
1. Aprova, em conformidade com o direito e a prática internacionais, a conclusão e a entrada em vigor do acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos dos Estados-membros e da República Oriental do Uruguai.

b) RESOLUÇÃO A3-33/92

sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e o Uruguai

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3260/73 do Conselho, de 6 de Novembro de 1973, através do qual se celebra o acordo comercial entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Janeiro de 1987 sobre as relações económicas entre a Comunidade Europeia e a América Latina ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a declaração sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o Grupo do Rio, aprovada em Roma, em 20 de Dezembro de 1990, pelos representantes da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros e dos países membros do Grupo do Rio,
 - Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado Cano Pinto sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade e o Uruguai (B3-1718/91),
 - Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração do acordo-quadro de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai (COM(91) 288),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-33/92),
- A. Considerando que o desenvolvimento das relações comerciais entre a Comunidade e o Uruguai não esteve, na última década, à altura das potencialidades das regiões interessadas,
 - B. Considerando que o Uruguai demonstrou a sua solidariedade para com a comunidade internacional por ocasião da guerra do Golfo ao aplicar plenamente as sanções estabelecidas na resolução nº 661 (1990) do Conselho de Segurança das Nações Unidas; assinalando, sobre a matéria, que a aplicação do embargo ao Iraque e ao Koweit ocupado, mercados tradicionais do Uruguai, ocasionou a este país graves perdas comerciais e económicas; recordando que as Nações Unidas exortaram todos os Estados a que prestem urgentemente uma assistência adequada ao Uruguai, a fim de mitigar os efeitos nocivos da aplicação do embargo sobre a sua economia,

⁽¹⁾ JO nº L 333 de 4.12.1973

⁽²⁾ JO nº C 46 de 23.2.87, p. 102

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

- C. Considerando que o Uruguai sempre demonstrou a sua vontade de colaborar nos processos de integração regional da América Latina e recordando, a este respeito, que, juntamente com a Argentina, o Brasil e o Paraguai, o Uruguai assinou no passado mês de Março o Tratado para a criação de um mercado comum no Cone Sul do continente americano (MERCOSUR),
- D. Considerando que o Uruguai demonstrou o seu empenho relativamente à liberalização do comércio internacional ao levantar as restrições à exportação de peles de cabedal, o que facilita o acesso dos países terceiros a esta importante matéria-prima,
- E. Registando as grandes pressões a que se encontra sujeita a economia uruguaia devido ao enorme peso do serviço da dívida externa, à diminuição dos salários reais e ao empobrecimento de largas camadas da população, à insuficiência de recursos para investir em novas tecnologias, à elevada dependência das exportações de produtos agro-pecuários e de produtos industriais derivados, bem como às tendências proteccionistas existentes no comércio internacional dos referidos produtos,
- F. Tendo em conta a Declaração de Guadalajara (México), de 20 de Julho de 1991, nos termos da qual 21 países latino-americanos e europeus elaboraram uma estratégia comum de trabalho sobre a América Latina com o objectivo de lograr, em conjunto, uma inserção maior e mais eficiente desta região no contexto do comércio e da economia internacionais,
- G. Considerando que, em 1990, a Comissão abriu uma delegação em Montevideo,
1. Verifica que, desde a restauração da democracia em 1985, o Uruguai restabeleceu o exercício pleno dos direitos e liberdades individuais;
 2. Salaria que nos três últimos anos o Uruguai empreendeu esforços consideráveis para sanar os grandes desequilíbrios económicos que herdou da ditadura militar; neste aspecto, manifesta a sua preocupação com a evolução demográfica do país e com a diminuição contínua dos salários reais, que se traduziu, durante a última década, num agravamento inquietante dos desequilíbrios sociais;
 3. Recorda igualmente a importância que o desenvolvimento económico assume na consolidação da democracia no país;
 4. Manifesta a sua convicção de que o êxito, a médio prazo, da estratégia de ajustamento estrutural prosseguida pelo Uruguai ao longo dos três últimos anos sob a égide do Fundo Monetário Internacional depende, em larga medida, de uma redução substancial do volume dos recursos financeiros transferidos para o exterior; neste sentido, regozija-se com o facto de o Uruguai ter concluído, em Janeiro de 1991, um acordo de redução da sua dívida externa com os bancos credores, no âmbito do Plano Brady; assinala, contudo, que o referido acordo constitui uma solução parcial, pois, no futuro, o Uruguai deverá continuar a transferir para o exterior cerca de 10% do seu PNB;
 5. Salaria que a dívida externa constitui um grave obstáculo ao desenvolvimento económico e social do Uruguai, bem como ao da América Latina em geral, uma vez que limita a capacidade de crescimento ao adiar *sine die* a modernização da economia e ao impedir a manutenção e a modernização das infra-estruturas sociais; por essa razão, apela às instituições financeiras internacionais para que procurem encontrar uma solução duradoura para o problema;
 6. Assinala que mais de metade das exportações do Uruguai para a Comunidade consistem, essencialmente, em produtos agro-pecuários e produtos manufacturados derivados e toma nota de que, em 1990, apesar do elevado grau de utilização do sistema de preferências em vigor, apenas 20% das exportações uruguaias beneficiaram do Sistema de Preferências Generalizadas da Comunidade, o que põe em relevo as limitações da oferta do Uruguai em termos de exportações em relação à actual procura de importações comunitárias;
 7. Manifesta a sua preocupação com os prejuízos sofridos pelo Uruguai no seu comércio de carne, tanto com a CEE como com os países terceiros, devido à Política Agrícola Comum; solicita à Comissão e ao Conselho que as quotas de exportação de carne de bovino de alta qualidade atribuídas a este país sejam estabelecidas a um nível superior em conformidade com os fluxos comerciais tradicionais;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

8. Considera que, nas suas políticas comercial e de cooperação com os países em fase de integração no mercado comum do Cone Sul, a Comunidade deveria favorecer a coesão económica entre os referidos países; neste contexto, solicita à Comissão que tenha em consideração os esforços de solidariedade inter-regional destes países ao gerir o sistema de repartição das quotas de carne atribuídas aos mesmos;
9. Acolhe com satisfação o Tratado para a criação de um mercado comum no Cone Sul do continente americano (MERCOSUR); recorda que a integração plena dos mercados ultrapassa o campo comercial e exige não só a coordenação das políticas macroeconómicas, mas também instrumentos de coesão entre os países participantes;
10. Por essa razão, solicita à Comissão que conceda apoio técnico baseado na sua experiência para a efectivação e o culminar desta nova tentativa de integração económica e regional na América Latina e que coordene, a nível regional, a cooperação institucional entre os países no âmbito das novas tecnologias;
11. Regozija-se com o acordo-quadro de cooperação celebrado entre a Comunidade e o Uruguai em 4 de Novembro de 1991; considera que este acordo abre possibilidades de cooperação numa série de sectores que podem contribuir não só para fortalecer as relações económicas entre as partes contratantes, mas também para apoiar o desenvolvimento, a diversificação económica e a consolidação da democracia no Uruguai;
12. Espera que a concretização do acordo seja acompanhada por recursos orçamentais suficientes e solicita à Comissão que conceda uma atenção especial à assistência técnica nos seguintes aspectos:
 - a) cooperação no sector da pesca com vista a adoptar políticas comuns a nível sub-regional para a apreciação dos recursos disponíveis, sua comercialização e conservação dos stocks,
 - b) cooperação no que respeita ao meio ambiente e, em especial, no que respeita à gestão integrada de bacias fluviais,
 - c) cooperação industrial, designadamente entre pequenas e médias empresas, e apoio aos projectos de diversificação comercial,
 - d) cooperação no sector social e apoio aos programas destinados à melhoria das condições de vida e de trabalho nas zonas urbanas mediante a colaboração das ONG,
 - e) cooperação no sector cultural e da formação profissional,
13. Salienta, neste contexto, que as cláusulas do acordo em matéria de formação profissional e de cooperação cultural são muito restritivas; assim, solicita à Comissão que as acções de formação com os países da América Latina incluam igualmente a concretização de um programa específico do tipo «Tempus»;
14. Solicita à Comissão que dê um novo impulso à cooperação científica e tecnológica e apoie, em particular, a associação de centros de investigação de ambas as partes contratantes, o que levaria à resolução conjunta de problemas de interesse mútuo e favoreceria tanto a transferência de tecnologia como o intercâmbio de informação; além disso, solicita à Comissão que estude a possibilidade de criar um centro conjunto de transferência tecnológica CE/Uruguai segundo o modelo do centro recentemente criado no Chile;
15. Solicita à Comissão que apresente anualmente um relatório de execução que permita avaliar o nível de cumprimento dos objectivos do presente acordo;
16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e da República Oriental do Uruguai.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

12. Azeitonas de mesa ***a) I. Proposta de regulamento COM(90) 345 — C3-243/90****Proposta de regulamento do Conselho relativo a medidas destinadas a desenvolver o consumo das azeitonas de mesa****aprovada com as seguintes alterações:**

**TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

(Alteração nº 1)

Após a primeira citação (nova citação)

Tendo em conta o Acto relativo à Adesão da República Helénica às Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), último travessão, do capítulo II B do anexo I ⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO nº L 291 de 19.11.1979, p. 72

(Alteração nº 2)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a situação do mercado das azeitonas de mesa na Comunidade manifesta uma inadaptação sensível da produção às exigências do consumo, tanto no que diz respeito às condições de produção, como no que diz respeito às condições de transformação e de comercialização; que o sector das azeitonas de mesa se caracteriza por um grande número de unidades de produção e pela multiplicidade de tipos de preparação e de apresentação, o que — na ausência de normalização — tem como consequência uma confusão no mercado entre as diferentes variedades e qualidades e impede uma melhor valorização dos produtos;

(Alteração nº 3)

Artigo 1º, nº 1

1. A Comunidade participa até 60% no financiamento de acções destinadas a desenvolver o consumo na Comunidade de azeitonas de mesa produzidas na Comunidade, apresentadas e conduzidas *por grupos representativos que associem diferentes ramos de actividade do sector*. A representatividade dos grupos é avaliada em função do objectivo prosseguido.

1. A Comunidade participa até 100% no financiamento de acções destinadas a desenvolver o consumo na Comunidade de azeitonas de mesa produzidas na Comunidade. **Estas acções são apresentadas e conduzidas pelos órgãos permanentes dos acordos interprofissionais, grupos ou uniões de produtores**. A representatividade dos grupos é avaliada em função do objectivo prosseguido.

(Alteração nº 4)

Artigo 1º, nºs 2 e 2 bis (novo)

2. As acções referidas no nº 1 têm por objectivo:

2. As acções referidas no nº 1 têm por objectivo:

(*) JO nº C 213 de 28.8.1990, p. 14

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- a *promoção da qualidade* do produto através, nomeadamente, da realização de estudos de mercado e da investigação em matéria de produção de azeitonas *com um fraco teor em sal*,
- a elaboração de novos modos de acondicionamento,
- a divulgação de conselhos de técnicas de vendas junto dos diferentes operadores económicos do sector,
- a publicidade e as relações públicas, incluindo a organização e a participação em feiras e outras manifestações comerciais.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- a **revalorização** do produto através, nomeadamente, da realização de estudos de mercado e da investigação em matéria de produção, **de transformação e de comercialização de azeitonas que satisfaçam as exigências dos consumidores**,
- a elaboração de novos modos de acondicionamento,
- a **promoção da qualidade**, através, nomeadamente, da criação de um rótulo que inclua informações tais como: a **denominação de origem controlada**, a **indicação geográfica**, a **data da colheita**, a **variedade**, o **calibre**, o **processo de transformação**, etc.,
- a divulgação de conselhos de técnicas de vendas junto dos diferentes operadores económicos do sector,
- a publicidade e as relações públicas, incluindo a organização e a participação em feiras e outras manifestações comerciais, **no interior e no exterior da Comunidade**.

2 bis. A Comissão precisará, nos termos do processo previsto no artigo 38º do Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho ⁽¹⁾, as acções previstas no nº 2 ou definirá novas acções.

⁽¹⁾ JO nº 172 de 30.9.1966, p. 3025

(Alteração nº 5)

Artigo 2º

As acções previstas no presente regulamento não devem ser orientadas em função de marcas comerciais e não devem fazer referência a um Estado-membro.

Suprimido

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-380/91

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo a medidas destinadas a desenvolver o consumo de azeitonas de mesa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 345) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-243/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-380/91),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

⁽¹⁾ JO nº C 213 de 28.8.1990, p. 14

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de regulamento II COM(91) 189 — C3-257/91

Proposta de regulamento do Conselho que instaura medidas específicas no sector das azeitonas de mesa

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Após a primeira citação (nova citação)

Tendo em conta o Acto relativo à Adesão da República Helénica às Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), último travessão, do capítulo II B do anexo I ⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO nº L 291 de 19.11.1979, p. 72

(Alteração nº 7)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a produção de azeitonas de mesa constitui uma actividade económica muito importante, sobretudo em determinadas regiões mediterrânicas da Comunidade; que esta mesma produção tem aspectos sociais não negligenciáveis, dado que diz respeito a um grande número de pequenas explorações e fornece ao mesmo tempo trabalho sazonal a numerosos operários agrícolas durante a apanha manual das azeitonas de mesa; que as oliveiras exigem muito pouca água e são, por conseguinte, uma cultura apta a valorizar vastas superfícies áridas e a protegê-las da desertificação, desempenhando assim um papel muito positivo do ponto de vista da protecção e conservação do ambiente; que a transformação e a comercialização de uma grande parte da produção é efectuada pelos próprios cultivadores, de modo artesanal;

(Alteração nº 8)

Primeiro considerando

Considerando que a situação do mercado das azeitonas de mesa revela uma inadaptação às exigências comer-

Considerando que a situação do mercado das azeitonas de mesa revela uma inadaptação às exigências comer-

(*) JO nº C 162 de 21.6.1991, p. 6

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

ciais no que se refere, *nomeadamente*, às condições de produção, caracterizadas pela alternância das colheitas da oliveira;

ciais no que se refere, **tanto** às condições de produção, caracterizadas pela alternância das colheitas da oliveira, **como às condições de transformação e de comercialização caracterizadas pela multiplicidade de tipos de preparação, apresentação e acondicionamento e pela ausência de normalização;**

(Alteração nº 9)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a constituição de organizações de produtores, que prevêem para os seus associados a obrigação de se conformarem às regras que adoptam, a fim de melhorarem a qualidade dos produtos e de adaptarem a oferta às exigências do mercado, se destina a remediar as referidas deficiências estruturais de produção de transformação e de comercialização; que é conveniente facilitar a constituição e o funcionamento dessas organizações;

(Alteração nº 10)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que, a fim de estimular ainda mais os produtores agrupados em organizações a modernizarem os seus olivais para responderem às exigências do mercado, é conveniente subordinar a concessão de ajudas para a criação de um fundo de maneo à apresentação de um plano de melhoria da qualidade da produção, da transformação e da comercialização, que deve ser aprovado pelas autoridades competentes designadas pelos Estados-membros e aprovadas pela Comissão; que, para cumprir este objectivo, esse plano deve, em primeiro lugar, ter em vista a realização de uma melhoria genética, cultural e qualitativa dos produtos comercializados; que deve ser concedido um auxílio específico para a realização desse plano, assegurando a participação financeira dos Estados-membros e da Comunidade; que convém, todavia, limitar o montante dessa ajuda específica em função da superfície cultivada e conferindo-lhe um carácter transitório e degressivo, a fim de aumentar progressivamente a responsabilidade financeira dos produtores;

(Alteração nº 11)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que o mercado comunitário constitui a principal colocação para a produção dos Estados-membros; que, para estabilizar o mercado da Comunidade ao nível desejado, nomeadamente para evitar que as ofertas provenientes de países terceiros feitas a preços anormais e em quantidades importantes se repercutam sobre os preços praticados no interior da Comunidade, é conveniente prever a possibilidade de cobrança, a adicionar ao direito aduaneiro efectivamente aplicado, de um montante compensatório;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

Artigo 1º, nº 1 bis (novo)

1 bis. As competências que o regulamento mencionado atribui aos grupos e uniões reconhecidos de produtores de azeite são extensíveis, no que respeita à aplicação do presente regulamento, aos grupos e uniões reconhecidos de produtores de azeitona de mesa que sejam abrangidos por acordos interprofissionais relativos a esse fruto e sempre que, de acordo com o estipulado e as normas reguladoras, sejam compatíveis com as atribuições dos órgãos permanentes dos referidos acordos.

(Alteração nº 15)

Artigo 1º, nº 2, primeiro parágrafo

2. A ajuda específica é concedida uma só vez desde que o financiamento do fundo esteja assegurado:

- em 45% pelo agrupamento de produtores, ou união de agrupamentos,
- em 10% por uma participação do Estado-membro.

2. A ajuda específica é concedida uma só vez desde que o financiamento do fundo esteja assegurado:

- em 30% pelo agrupamento de produtores, ou união de agrupamentos,
- em 20% por uma participação do Estado-membro.

(Alteração nº 16)

Artigo 1º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Para efeitos da concessão da ajuda mencionada no nº 2, as cooperativas constituídas de acordo com a legislação vigente no sector serão consideradas, durante um período provisório máximo de 3 anos e enquanto se constituem as organizações de produtores, nos diferentes Estados-membros, similares às organizações de produtores que possam beneficiar da constituição dos fundos de rotação.

O Estado-membro poderá exigir um aval que garanta o reembolso dos fundos públicos no caso do não cumprimento das obrigações por parte das referidas cooperativas.

(Alteração nº 17)

*Artigo 1º bis (novo)***Artigo 1º bis**

1. Os agrupamentos de produtores beneficiam da ajuda prevista no artigo 1º quando apresentem um plano de melhoria da produção, da transformação e da comercialização, aprovado pelas autoridades competentes do Estado-membro em causa e aprovado pela Comissão.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

O plano referido no parágrafo precedente tem em vista, em primeiro lugar, um objectivo de melhoria da produção através de uma reconversão varietal ou de uma melhoria cultural e, em segundo lugar, um objectivo de melhoria da qualidade transformada que é comercializada.

2. Os planos aprovados beneficiam, para a sua realização, de uma ajuda comunitária de 50% do custo global de execução, quando o seu financiamento é suportado em 30% pelos agrupamentos de produtores, e, em 20%, pelo Estado-membro em causa.

A participação do Estado-membro e a ajuda comunitária são, no entanto, limitadas. Este limite é determinado em função da superfície das culturas em causa e de um montante máximo por hectare.

A participação do Estado-membro e a ajuda comunitária são pagas durante um período de dez anos. A ajuda máxima é degressiva.

3. O Conselho define, de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 43º do Tratado:

- o montante máximo por hectare da participação do Estado-membro e da ajuda comunitária,
- a degressividade da participação nacional e da ajuda comunitária.

4. Os Estados-membros comunicam à Comissão os planos que os agrupamentos de produtores lhes apresentam. Estes planos só podem ser executados pelos Estados-membros após serem aprovados pela Comissão e no final de um prazo de sessenta dias durante o qual esta última pode apresentar pedidos de modificação ou de rejeição dos planos.

(Alteração nº 19)

Artigo 2º

A ajuda prevista no artigo 1º é considerada uma medida de intervenção destinada à regularização dos mercados agrícolas na acepção do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho.

As ajudas previstas no artigo 1º e 1º bis são consideradas como medidas de intervenção destinadas à regularização dos mercados agrícolas na acepção do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho.

No que respeita às ajudas previstas nos artigos 1º e 1º bis, a Comissão pode decidir, a pedido dos Estados-membros interessados, de acordo com o processo previsto no artigo 13º do regulamento supracitado, o pagamento de uma primeira fracção de dotações com base nos planos de melhoria da produção, da transformação e da comercialização, adoptados pelos Estados-membros e aprovados pela Comissão.

(Alteração nº 20)

*Artigo 2º bis (novo)**Artigo 2º bis*

1. A Comissão procederá ao exame pormenorizado dos diferentes modos de preparação e apresentação das

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

azeitonas de mesa nos Estados-membros, a fim de propor medidas a favor dos produtos de qualidade, tendo por base as especificações de qualidade, a denominação reservada, o reconhecimento e a protecção das indicações geográficas, a rotulagem, a publicidade, o controlo de qualidade, etc.

A Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório acompanhado de propostas adequadas.

2. A Comissão procederá à elaboração de normas comuns de qualidade no sector das azeitonas de mesa e apresenta a sua proposta ao Conselho e ao Parlamento Europeu até 30 de Junho de 1992.

O Conselho adoptará essas normas, de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 43º do Tratado, até 31 de Outubro de 1992.

3. Na ausência de mapas comunitários na matéria, o acordo interprofissional atribuído ao seu órgão permanente competência para definir as condições e as especificações de qualidade relativamente às azeitonas de mesa. O órgão interprofissional procederá igualmente à homologação dos produtos conformes a essas condições e especificações.

(Alteração nº 21)

Artigo 2º ter (novo)

Artigo 2º ter

Nos Estados-membros em que os grupos representativos dos diferentes ramos do sector das azeitonas de mesa procedam à celebração de acordos interprofissionais paritários, em virtude dos quais seja estabelecido pelas partes contratantes um órgão permanente de coordenação entre os diferentes ramos, o referido órgão de coordenação estabelecerá para cada campanha oleícola:

- antes do dia 1 de Setembro de cada ano, um balanço provisório da produção e do consumo comunitários de azeitonas de mesa; e
- antes do dia 31 de Dezembro de cada ano, um balanço efectivo da produção e do consumo comunitários de azeitonas de mesa.

(Alteração nº 25)

Artigo 3º ter (novo)

Artigo 3º ter

Até final de 1993, a Comissão apresentará, ao Conselho e ao Parlamento Europeu, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento e uma proposta para o estabelecimento de uma organização comum de mercados no sector das azeitonas de mesa.

O Conselho decidirá dessa proposta, de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 43º do Tratado, o mais tardar até 30 de Junho de 1993.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

— **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-380/91**

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que instaura medidas específicas no sector das azeitonas de mesa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 189) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-257/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-380/91),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 162 de 21.6.1991, p. 6

b) **Proposta de regulamento COM(91) 269 — C3-311/91**

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2262/84, que prevê medidas especiais no sector do azeite

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

ARTIGO 1º, NÚMERO 5

Artigo 1º, nº 4, após o terceiro parágrafo (novo parágrafo) (Regulamento (CEE) nº 2262/84)

A Comissão apresentará ao Parlamento, pelo menos uma vez por ano, um relatório sobre as actividades dos serviços de controlo, os problemas com que se tenham deparado, a eficácia das medidas adoptadas e as decisões políticas tomadas com vista ao progresso do combate à fraude neste sector fechado.

(*) JO nº C 206 de 7.8.1991, p. 6

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-377/91

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2262/84 que prevê medidas especiais no sector do azeite

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 269) ⁽¹⁾,
 - Tendo sido consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-311/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental (A3-377/91),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 206 de 7.8.1991, p. 6

13. Organização comum de mercado no sector do lúpulo *

— Proposta de regulamento COM(91) 263 — C3-297/91

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1696/71, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

ARTIGO 1º, NÚMERO 5

Artigo 12º, nº 5, alínea c) (Regulamento (CEE) nº 1696/71)

c) O montante da ajuda a fixar pode ser mais baixo no caso dos produtores que não pertençam a um agrupamento de produtores reconhecido que comercialize toda a produção dos seus membros em conformidade

c) O montante da ajuda a fixar pode ser mais baixo no caso dos produtores que não pertençam a um agrupamento de produtores reconhecido que comercialize toda a produção dos seus membros em conformidade

(*) JO nº C 204 de 3.8.1991, p. 4

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

com o estabelecido no nº 3, alínea b), do artigo 7º. Neste caso, o montante da ajuda a fixar não pode ser inferior a 50% do montante da ajuda fixada para os diferentes grupos de variedades de lúpulo em conformidade com as disposições dos nº 5, alínea a), e nº 6 do artigo 12º do presente regulamento.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

com o estabelecido no nº 3, alínea b), do artigo 7º. Neste caso, o montante da ajuda a fixar não pode ser inferior a 50% do montante da ajuda fixada para os diferentes grupos de variedades de lúpulo em conformidade com as disposições dos nº 5, alínea a), e nº 6 do artigo 12º do presente regulamento. **O montante da ajuda não será reduzido quando o agrupamento de produtores consagrar pelo menos 25% do montante da ajuda a medidas relacionadas com o controlo da qualidade, o desenvolvimento das plantas, a reconversão da produção, a publicidade, a melhoria das condições de comercialização e outras medidas que visem adequar a produção à procura.**

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-54/92

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento (CEE) nº 1696/71, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 263) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-297/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (A3-54/92),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 204 de 3.8.1991, p. 4

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

14. Plano de acções comunitárias a favor do turismo *

— Proposta de decisão COM(91) 97 — C3-266/91

Proposta de decisão do Conselho relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo

aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 46)

Após a segunda citação (nova citação)

Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 29 de Outubro de 1990, relativa a «acções comunitárias a favor do turismo rural»,

(Alteração nº 1)

Primeiro considerando

Considerando que o turismo ocupa um lugar importante na economia dos Estados-membros e que as actividades turísticas representam um forte potencial de emprego,

Considerando que o turismo ocupa um lugar importante na economia dos Estados-membros e que as actividades turísticas representam um forte potencial de emprego; **que este sector é um dos raros em que se pode prever com segurança um crescimento no decurso dos dez próximos anos;**

(Alteração nº 2)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que o turismo pode contribuir eficazmente para a realização da coesão económica e social, dado o potencial turístico dos países e das regiões mais atrasados na Comunidade;

(Alteração nº 60)

Segundo considerando

Considerando que o turismo permite promover um melhor conhecimento das culturas e modos de vida nos Estados-membros da Comunidade *por todas as categorias de cidadãos,*

Considerando que o turismo permite promover um melhor conhecimento das **raízes culturais da Europa, assim como de todas as culturas e modos de vida nos Estados-membros da Comunidade, facto que contribui, em grande medida, para a divulgação do conceito de «cidadania europeia», o qual constitui uma das principais preocupações das instituições europeias e, nomeadamente, do Parlamento Europeu;**

(Alteração nº 4)

Após o segundo considerando (novo considerando)

Considerando que a manutenção do turismo, tal como a sua expansão, assentam no respeito da Natureza, da paisagem e do património antigo;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

Quarto considerando

Considerando, face ao que precede, que a acção comunitária em matéria de turismo deveria traduzir-se num reforço da abordagem horizontal do turismo nas políticas comunitárias e nacionais e na realização de acções específicas;

Considerando, face ao que precede, que a acção comunitária em matéria de turismo deveria traduzir-se num reforço da abordagem horizontal do turismo nas políticas comunitárias e nacionais e na realização de acções específicas **que previssessem, inclusivamente, um controlo das actividades sectoriais de outros serviços da Comissão que tenham incidências a nível do turismo;**

(Alteração nº 6)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que muitas medidas adoptadas no âmbito dos diferentes instrumentos comunitários e Fundos Estruturais, tal como o FEDER, implicam a utilização de elevados recursos financeiros em projectos ou infra-estruturas de turismo; que, por conseguinte, há que exigir transparência relativamente a esses projectos e às respectivas repercussões no turismo, bem como a sua compatibilidade com os objectivos prognosticados pela política de turismo, como seja a conservação dos recursos paisagísticos (estudos de impacte ambiental), e ainda poderes de co-decisão para o Parlamento Europeu em matéria de turismo;

(Alteração nº 7)

Sétimo considerando

Considerando que ao fazê-lo, a Comunidade pode promover um desenvolvimento harmonioso das actividades económicas no conjunto da Comunidade, *uma expansão contínua e equilibrada, o aumento do nível de vida e relações mais estreitas entre os Estados que agrupa;*

Considerando que ao fazê-lo, a Comunidade pode promover um desenvolvimento harmonioso das actividades económicas no conjunto da Comunidade, **e que, frequentemente, o turismo propicia um aumento do nível de vida das populações das regiões de acolhimento; que, simultaneamente, deve tomar medidas que evitem, por um lado, concentrações excessivas em detrimento do ambiente e do respeito pelos modos de vida das populações e, por outro, uma indústria não diversificada, que possa constituir fonte de desequilíbrios;**

(Alteração nº 8)

Após o sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que o turismo na Comunidade deverá evoluir em maior sintonia com as necessidades das populações autóctones e os requisitos de protecção do ambiente; que a oferta deverá ser eminentemente qualitativa e não quantitativa;

(Alteração nº 9)

Oitavo considerando

Considerando que, para além de uma melhor integração do turismo nas diferentes políticas comunitárias, é necessário incentivar uma cooperação estreita entre todos os intervenientes públicos e privados do sector do turismo e

Considerando que, para além de uma melhor integração do turismo nas diferentes políticas comunitárias, é necessário incentivar uma cooperação estreita entre todos os intervenientes públicos e privados do sector do turismo,

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

que a adopção, a nível da Comunidade, de um certo número de medidas específicas complementares às tomadas a nível nacional constitui o meio mais apropriado para realizar essa cooperação;

velando por que, nomeadamente, os representantes das populações das regiões de acolhimento sejam associados aos projectos de investimento; que, por outro lado, a adopção, a nível da Comunidade, de um certo número de medidas específicas complementares às tomadas a nível nacional, que não deverão, contudo, dar azo a distorções de concorrência, constitui o meio mais apropriado para realizar essa cooperação;

(Alteração nº 10)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que as diversas medidas comunitárias que provocam um grande impacto nos Estados-membros, em particular a nível da política regional, deverão, coadjuvados pelo poder de decisão do Parlamento Europeu, ser utilizadas para exercer uma influência nos Estados-membros, relativamente às medidas e iniciativas que adoptam no sector do turismo;

(Alteração nº 44)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que, no que diz respeito ao melhoramento da oferta no sector do turismo rural, convém desenvolver uma acção eficaz de coordenação das diversas iniciativas financiadas por fundos comunitários e de harmonização das legislações nos seus aspectos monetários, financeiros e fiscais que, nos vários planos nacionais, regulamentam a actividade do turismo rural;

(Alteração nº 11)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que a acção comunitária não deverá ser de modo algum implicada no «turismo para fins sexuais», ou seja, a exploração de crianças e mulheres nos países do Terceiro Mundo;

(Alteração nº 12)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que a política comunitária de transportes exerce uma influência fundamental na futura qualidade do turismo nas regiões europeias;

(Alteração nº 13)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando a necessidade de assegurar neste sector, tanto para beneficio dos consumidores como para a promoção das PME, o exercício da livre concorrência, condição «sine qua non» para a diversificação e criatividade indispensável da indústria do turismo;

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário dispor rapidamente de informações estatísticas exaustivas sobre o turismo na Comunidade que permitam avaliar o impacto das políticas executadas e efectuar as análises prospectivas que se revelem necessárias sobre as novas formas de turismo;

(Alteração nº 15)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que o turismo tem sido reconhecido como um factor importante de criação de emprego e de desenvolvimento económico nos antigos países socialistas;

(Alteração nº 16)

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando que a política de turismo deverá assentar numa vontade conjunta das instâncias comunitárias, nacionais, regionais e locais, com o objectivo de conciliar os interesses dos turistas e das populações de acolhimento, fomentando uma concertação entre todas as partes envolvidas;

(Alteração nº 17)

Após o nono considerando (novo considerando)

Considerando os bons resultados da descentralização praticada a nível do turismo e que as iniciativas da Comunidade visam a instituição de condições gerais idênticas, bem como garantir a observância do princípio da livre concorrência no sector do turismo; que a Comissão se rege pelo princípio da subsidiariedade;

(Alteração nº 18)

Artigo 1º

É adoptado um plano de acções a favor do turismo.

É adoptado um plano de acções a favor do turismo, que inclui medidas que permitam à Comunidade contribuir para a criação de emprego e para o desenvolvimento do turismo nos antigos países socialistas.

(Alteração nº 19)

Artigo 2º

A autoridade orçamental determinará os créditos disponíveis para cada exercício.

A autoridade orçamental determinará os créditos disponíveis para cada exercício, empenhando-se no sentido de que o seu montante corresponda às ambições prognosticadas para uma política comunitária de turismo.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 20)

Artigo 3º

A Comissão elaborará o plano de acções no quadro definido no anexo. Será assistida pelo Comité Consultivo do Turismo instituído na decisão do Conselho de 22 de Dezembro de 1986.

A Comissão elaborará o plano de acções no quadro definido no anexo. Será assistida pelo Comité Consultivo do Turismo instituído na decisão do Conselho de 22 de Dezembro de 1986. **A Comissão assegurará a coordenação do plano de acções através das suas diferentes Direcções-Gerais competentes.**

(Alteração nº 21)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

Tendo em conta a importância de que se reveste o turismo para o desenvolvimento regional, a Comissão executará o plano de acções, em observância do princípio da subsidiariedade, estabelecendo uma coordenação com as diversas entidades regionais e locais, bem como com as empresas e os operadores turísticos públicos e privados.

(Alteração nº 64)

*Artigo 3º ter (novo)***Artigo 3º ter**

A Comissão compromete-se a fazer com que o sector do turismo, formado essencialmente por pequenas e médias empresas, seja plenamente integrado nas diversas políticas comunitárias. Em particular, as empresas do sector turístico deverão poder participar de modo concreto nos programas e nas acções empreendidos pela Comunidade para a promoção, o apoio, o melhoramento e o desenvolvimento das empresas;

(Alteração nº 22)

*Artigo 4º bis (novo)***Artigo 4º bis**

A Comissão velará pela adopção de métodos e instrumentos de concertação que associem os representantes das populações locais às acções e aos investimentos empreendidos no seu território.

(Alteração nº 23)

Artigo 5º

A Comissão procederá, *o mais tardar três anos após a data de adopção do plano*, à avaliação das acções realizadas e em curso e proporá adaptações apropriadas à presente decisão e ao seu anexo.

A Comissão procederá anualmente, a contar da data de adopção do plano e num relatório transmitido ao Conselho e ao Parlamento Europeu, à avaliação das acções realizadas e em curso, nomeadamente do seu impacto regional, da situação da concorrência e dos progressos no domínio da competitividade, e proporá adaptações apropriadas à presente decisão e ao seu anexo.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 24)

Anexo, título

Medidas comunitárias específicas a favor do desenvolvi-
mento do turismo europeu

Medidas comunitárias específicas a favor do desenvolvi-
mento do turismo europeu, nomeadamente nos antigos
países socialistas

(Alterações nºs 25, 65 e 66)

Anexo, título 1

— Apoio à criação de novos percursos culturais euro-
peus com vocação turística e respectiva promoção
através de brochuras e publicações

— Criação de novos percursos culturais europeus com
vocação turística e respectiva promoção através de
brochuras e publicações **em colaboração com as
administrações nacionais, regionais e municipais
interessadas**

— criação de um prémio europeu dos melhores produ-
tos do turismo cultural

— criação de um prémio europeu dos melhores produ-
tos do turismo cultural

— **organização anual de um festival cultural europeu no
qual sejam atribuídos prémios culturais europeus às
obras que mais se destaquem no domínio da literatu-
ra, da música e das artes plásticas, em colaboração
com as autoridades competentes dos Estados-mem-
bros;**

— *concurso europeu que recompense os museus que
oferecem um produto turístico em parceria com os
operadores do sector*

Suprimido

— troca de experiências no domínio das técnicas de
gestão dos visitantes (visitors management)

— troca de experiências no domínio das técnicas de
gestão dos visitantes (visitors management)

— melhoria do acolhimento e dos serviços oferecidos
aos estrangeiros nos museus e locais europeus
nomeadamente graças a um material de informação
disponível em várias línguas e à melhoria da sinali-
zação

— melhoria do acolhimento e dos serviços oferecidos
aos estrangeiros nos museus e locais europeus
nomeadamente graças a um material de informação
disponível em várias línguas e à melhoria da sinali-
zação

— **iniciativa relativa a um programa da protecção do
património arquitectónico, arqueológico e urbanísti-
co das regiões menos desenvolvidas da Comunidade
ou de protecção do património que se revista de um
interesse especial para a preservação das raízes
culturais da Europa, na linha do programa já exis-
tente de protecção do património arqueológico da
Comunidade Europeia.**

(Alterações nºs 26 e 63)

Anexo, título 2

— **organização de campanhas preventivas subordina-
das ao lema «Turismo e Natureza», com o objectivo
de pôr em prática todas as directivas comunitárias
relativas à manutenção de níveis elevados de qualida-
de do ambiente, através da aplicação do princípio
«poluidor-pagador» ao sector turístico**

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- apoio à elaboração por parte dos Estados-membros de um inventário dos recursos turísticos europeus a fim de identificar as regiões susceptíveis de acolherem novas formas de turismo que respeitem o ambiente e as que necessitam de uma melhor gestão e protecção
- desenvolvimento de um código de boa conduta destinado aos turistas a fim de fornecer linhas orientadoras ecológicas e éticas de comportamento
- incentivo à elaboração de um guia prático para utilização dos operadores
- lançamento de um prémio comunitário do ambiente
- apoio a acções-piloto relativas a trocas de experiências sobre as técnicas de gestão turística dos locais

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- apoio à elaboração por parte dos Estados-membros de um inventário dos recursos turísticos europeus a fim de identificar as regiões susceptíveis de acolherem novas formas de turismo que respeitem o ambiente e recolher informações sobre as regiões em que o turismo de massas prejudica particularmente o ambiente
- desenvolvimento de um código de boa conduta, elaborado em cooperação com as autoridades regionais e locais, destinado aos turistas a fim de fornecer linhas orientadoras ecológicas e éticas de comportamento
- incentivo à elaboração de um guia prático para utilização dos operadores
- lançamento de um prémio comunitário do ambiente

Suprimido

(Alteração nº 43)

Anexo, ponto 2, após o quinto travessão (novo travessão)

- apoio ao desenvolvimento de redes que se ocupem do intercâmbio de experiências de técnicas de gestão turística e de outras experiências transnacionais.

(Alteração nº 52)

Anexo, ponto 2, após o quinto travessão (novo travessão)

- reflexão, em ligação com os Estados-membros, acerca de uma política da paisagem, que zele pelo respeito das especificidades arquitecturais dos edifícios das aldeias, sobre as vias de comunicação e linhas de alta tensão, uma vez que a atracção da paisagem é, tanto quanto a qualidade das prestações hoteleiras ou os elementos climatéricos, um dos elementos que pesam na escolha da residência;

(Alteração nº 47)

Anexo, título 2 bis (novo)

2 bis. Turismo e Desenvolvimento Regional

- preparação e aplicação do TOUR, uma iniciativa comunitária nos termos da regulamentação do fundo estrutural, destinada a complementar as medidas tomadas aos níveis nacional e regional, com o objectivo de:
 - reforçar as economias locais através da promoção do investimento privado e público em projectos de turismo

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- transferir experiência e conhecimentos da utilização do turismo como instrumento de desenvolvimento socioeconómico e cultural entre organismos do sector público em diferentes Estados-membros
- encorajar a adopção de novas normas de respeito pelo meio ambiente e conservação tanto do campo quanto da herança arquitectónica
- formação de pessoal das autarquias locais na aplicação da legislação nacional de planeamento e em procedimentos tendo o objectivo de integrar o turismo nos planos de desenvolvimento global das regiões
- encorajar a colaboração entre empresas no sector do turismo e, especialmente, entre pequenas e médias empresas de diferentes Estados-membros
- desenvolver ligações entre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Banco Europeu de Investimento (BEI) para o financiamento de projectos relacionados com o turismo e promoção do papel do BEI enquanto veículo de desenvolvimento do turismo nas regiões menos favorecidas
- instituição de um regime denominado «Região Turística Europeia do Ano», destinado a encorajar o acesso de visitantes a regiões menos conhecidas da Comunidade
- projectos-piloto e prémios como recompensa para projectos inovadores que impliquem a cooperação dos sectores público e privado no desenvolvimento tanto das regiões turísticas tradicionais em declínio quanto das zonas rurais não desenvolvidas, em especial através de:
 - parques temáticos
 - férias activas
 - acontecimentos e actividades desportivas
 - termas e quintas de saúde
 - acontecimentos culturais e férias educativas (por exemplo, para aprendizagem de línguas, artesanato, música, teatro).

(Alteração nº 27)

Anexo, título 3

- *elaboração de uma sinalética europeia harmonizada que vise facilitar o acesso aos produtos turísticos em meio rural*

O turismo rural tem por objectivo desenvolver a actividade turística em zonas predominantemente agrícolas ou de fraco desenvolvimento económico oferecendo actividades ligadas nomeadamente aos desportos e à natureza.

Esta acção será posta em prática através, designadamente, das seguintes medidas:

- análise das características da procura em matéria de turismo rural nos Estados-membros

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — <i>melhoria da informação dos operadores em meio rural graças à edição de documentos de divulgação dos auxílios comunitários existentes em matéria de turismo rural e à edição de um manual dos operadores do turismo rural na Europa</i> — <i>acções piloto a favor da criação, do desenvolvimento e da promoção de novos produtos turísticos em meio rural com predominância para uma parceria entre os operadores a nível local, regional e europeu</i> — <i>renovação do concurso europeu dos melhores espaços turísticos rurais que recompense as realizações turísticas com mais êxito das autarquias locais</i> | <ul style="list-style-type: none"> — estabelecimento de contactos a nível local, regional e europeu entre os operadores do turismo rural, a fim de permitir a troca de experiências e a transferência de práticas através da organização de visitas, de seminários e do intercâmbio de especialistas, bem como a realização de projectos-piloto transnacionais de formação profissional — informação e acesso aos diferentes sistemas de apoios comunitários disponíveis a favor do turismo rural; edição de um manual dos operadores do turismo em meio rural na Europa, quer se trate de agroturismo, de pequenas instalações hoteleiras familiares ou de realizações associativas ou municipais — a promoção da melhoria da qualidade da oferta de turismo rural — o apoio e a difusão de uma etiqueta europeia, de guias de turismo europeu em coordenação com uma etiqueta europeia; será dada particular atenção ao contexto multilinguístico europeu. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alteração nº 28)

Anexo, título 4, primeiro a quarto travessões

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — apoio às acções de reflexão dos operadores sobre a reconversão e a promoção das estruturas de acolhimento de tipo associativo — apoio à <i>extensão</i> do sistema «Eurocheque-férias» e a outras formas de apoio à partida para férias — publicação de um guia denominado «a Europa acessível» destinado aos deficientes bem como aos gestores de equipamento de acolhimento a fim de os incentivar a tornar as suas infra-estruturas acessíveis aos deficientes | <ul style="list-style-type: none"> — apoio às acções de reflexão dos operadores sobre a promoção das organizações turísticas de tipo associativo, inclusivamente com base numa cooperação transfronteiriça — apoio às acções de reestruturação e de criação de estruturas de acolhimento de tipo associativo que conciliem prestações de qualidade, quanto às condições de estadia, com um espírito de convivialidade, propiciando o conhecimento recíproco dos residentes, de molde a permitir uma melhor preparação para a cidadania europeia — apoio aos Estados-membros, no sentido de fomentar a adopção de disposições que permitam viabilizar o acesso dos cidadãos de extractos sociais menos privilegiados às férias e aos tempos livres, bem como à instituição do sistema «Eurocheque-férias» e a outras formas de apoio à partida para férias; apoio específico a férias para famílias e introdução de um passe familiar europeu — publicação de um guia denominado «a Europa acessível» destinado aos deficientes bem como aos gestores de equipamento de acolhimento a fim de os incentivar a tornar as suas infra-estruturas acessíveis aos deficientes |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
— incentivo à reflexão e a acções específicas sobre as particularidades do turismo para os idosos	<ul style="list-style-type: none"> — incentivo à reflexão e a acções específicas sobre as particularidades do turismo para os idosos, incluindo um passe de viagem comunitário destinado às pessoas idosas, que seja aceite em todos os Estados-membros e que permita obter descontos importantes sobre tarifas normais — incentivo à constituição de agrupamentos europeus de operadores do turismo social, classificados por categorias (turismo juvenil, turismo familiar, etc.)
(Alteração nº 29)	
<i>Anexo, título 4, após o quarto travessão</i>	
	4 bis. O turismo juvenil e o desporto
	Esta acção deverá, simultaneamente, promover um melhor conhecimento das culturas e dos modos de vida dos Estados-membros por parte dos jovens e facilitar-lhes as férias.
	Estas acções serão postas em prática através, designadamente, das seguintes medidas:
	— sensibilização das empresas de transporte (de todos os tipos), através das suas organizações profissionais europeias, para a criação de tarifas reduzidas para os menores de 25 anos
	— generalização do «passe jovem» ao conjunto dos países da Comunidade Europeia, sob a égide da European Youth Card Association
	— fomento dos encontros de jovens, no âmbito de actividades artísticas de qualidade
— apoio à organização de um Fórum Europeu da Juventude que agrupe as principais organizações de viagens para os jovens <i>a fim de facilitar as suas viagens</i>	— apoio à organização de um Fórum Europeu da Juventude que agrupe as principais organizações de viagens para os jovens a fim de reforçar as suas oportunidades de viajar
— <i>apoio à extensão do cartão de desconto para jovens</i>	— apoio activo a iniciativas que fomentem o encontro de jovens europeus e, nomeadamente, de estudantes, no âmbito de turmas europeias (estadais em conjunto de alunos de diversos países da Comunidade), e incremento da criação de estruturas de acolhimento de vocação europeia (aldeias europeias, centros europeus da juventude, etc.)
— divulgação de informações junto dos jovens sobre os recursos e profissões do sector do turismo	— divulgação de informações junto dos jovens sobre os recursos e profissões do sector do turismo
— apoio à adopção em todos os países comunitários de medidas homogéneas de incentivo ao acesso dos jovens <i>à cultura</i>	— apoio à adopção em todos os países comunitários de medidas homogéneas de incentivo ao acesso dos jovens aos aspectos culturais relacionados com o sector do turismo
	— apoio às iniciativas destinadas a federar as diferentes organizações de juventude

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- apoio às acções de carácter europeu existentes há mais de dois anos que têm por objectivo promover um turismo cultural destinado aos jovens
- reforço da informação para aceder aos programas da Comunidade a favor dos jovens
- ajudas ao turismo juvenil praticado no âmbito de manifestações e organizações desportivas de carácter europeu
- incentivo à reflexão e a acções específicas sobre as particularidades do turismo para crianças pequenas acompanhadas pelo pai ou pela mãe, ou por ambos

(Alteração nº 30)

Anexo, título 5

5. Formação profissional

- identificação dos perfis profissionais do sector
- incentivo à participação das empresas do turismo nos programas de acções comunitárias de formação já existentes
- apoio à cooperação entre as universidades e as escolas do turismo e os profissionais de turismo
- acções-piloto de formação específicas a este sector: rural, social, cultural, ambiente

5. Formação profissional e em gestão empresarial

- identificação dos perfis profissionais do sector e estabelecimento de equivalências de certificados e diplomas de formação profissional no sector do turismo e das actividades balneares, bem como a harmonização das diversas funções em causa a fim de permitir a determinação de denominação aplicáveis às diversas prestações do sector
- incentivo à participação das empresas do turismo nos programas de acções comunitárias de formação já existentes
- apoio aos projectos de cooperação transnacional entre as universidades, as escolas do turismo e os profissionais de turismo e as administrações interessadas, com o objectivo de harmonizar os currículos dos cursos universitários e pós-universitários, de forma a torná-los compatíveis com as exigências de qualificação da oferta
- acções-piloto de formação específicas a este sector: rural, social, cultural, ambiente
- medidas destinadas a melhorar a formação profissional, com vista a aumentar a qualidade dos serviços oferecidos

(Alteração nº 31)

Anexo, título 5 bis (novo)

5 bis. Geminação de cidades e turismo urbano

A eficácia das estruturas existentes em matéria de geminação de cidades deve ser utilizada para reforçar a sua cooperação a nível turístico e técnico e projectar fórmulas adaptadas que permitam o desenvolvimento do turismo urbano.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 32)

Anexo, título 6

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — reforço das acções de promoção junto dos mercados norte-americanos e japoneses — <i>lançamento</i> de um estudo <i>de viabilidade</i> a fim de <i>identificar</i> os meios de lançar uma campanha europeia de promoção em 1992 e 1993 | <ul style="list-style-type: none"> — reforço das acções de promoção turística dos Estados-membros junto dos mercados de países terceiros, nomeadamente o norte-americano e o japonês — elaboração de um estudo a fim de definir os meios de lançar uma campanha europeia de promoção em 1992 e 1993 — acções de promoção da dimensão comunitária através da valorização das regiões (turismo cultural e rural) — realização de uma campanha pública, por parte da Comunidade, contra as viagens dos cidadãos europeus a países terceiros por razões que se prendem com o turismo com objectivos sexuais, a fim de proibir a exploração das mulheres e das crianças; |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alterações nºs 33 e 40)

Anexo, título 7

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — <i>medidas de incentivo junto das autoridades nacionais a fim de melhor repartir as férias no tempo</i> — <i>acções experimentais a fim de estudar a possibilidade de eventuais medidas comunitárias a adoptar</i> | <ul style="list-style-type: none"> — medidas para a coordenação de estratégias e acções europeias com vista ao fomento da utilização de infra-estruturas e instalações turísticas fora da estação alta; |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Alterações nºs 41 e 35)

Anexo, título 9

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> — <i>prossecução de iniciativas de cooperação entre as regiões fronteiriças</i> — <i>desenvolvimento dos laços comerciais com a Europa Central e de Leste através da transferência de saber fazer</i> — <i>criação de formas novas de cooperação turística e técnica entre cidades</i> | <ul style="list-style-type: none"> — incentivo e prossecução das iniciativas de cooperação entre as regiões fronteiriças — desenvolvimento dos laços turísticos com a Europa Central e de Leste através da transferência de saber fazer e concessão de ajudas específicas por parte da Comunidade Europeia em matéria de formação profissional e de reciclagem, de desenvolvimento de estratégias publicitárias e de «marketing», bem como a criação de infra-estruturas turísticas — desenvolvimento de novas formas de parceria a nível europeu e de cooperação entre cidades e regiões da Europa Ocidental, Central e Oriental, tendo em conta a perspectiva do sector turístico — acções de reflexão sobre as possibilidades de escalonamento dos períodos de férias no interior da Comunidade Europeia — criação de um sistema harmonizado de compensação, estabelecido aos mais altos níveis aplicáveis, destinado às pessoas vítimas de crime ou afectadas por um acto delituoso durante uma visita a um Estado-membro. Este sistema entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1993. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 36)

*Anexo, título 9 bis (novo)***9 bis. Turismo e Transportes**

- apoio a projectos de viagens turísticas na Europa através dos caminhos-de-ferro, mediante, por exemplo, fórmulas de preços atraentes, a um aumento do conforto para as famílias, à possibilidade de alugar bicicletas em todas as linhas europeias, etc.
- apoio a infra-estruturas coordenadas nas regiões transfronteiriças da Comunidade Europeia, no que diz respeito às pistas de cicloturismo.

— RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-2/92

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão de uma decisão do Conselho relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91) 97),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-266/91),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local, da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-2/92),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 14 de Fevereiro de 1992

AGLIETTA, ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLANEY, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BOURLANGES, BREYER, van den BRINK, BRITO, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DEFRAIGNE, DELCROIX, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DURY, EPHREMIDIS, ESTGEN, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FUNK, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUILLAUME, GUTIERREZ DIAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KUHN, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN S., MARTINEZ, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER, NEUBAUER, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIQUET, POETTERING, POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, PROUT, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMÉLIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZALEZ, TAURAN, THEATO, THYSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WURTH-POLFER, WYNN.

Observadores da antiga RDA

BEREND, GOEPEL, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, MEISEL, SCHRÖDER, THIETZ, TILLICH.

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = a favor
 (-) = contra
 (O) = abstenção

Relatório BARROS MOURA (A3-383/91)

Alteração nº 48

(+)

ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BOFILL ABEILHE, de la CAMARA MARTINEZ, CAUDRON, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DONNELLY, FERRER, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HARRISON, HERMAN, HORY, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGENHAGEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER, NIANIAS, NIELSEN, O'HAGAN, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, POETTERING, POLLACK, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, SAKELLARIOU, SCHLECHTER, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZALEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, WELSH, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(-)

AGLIETTA, von ALEMANN, BETTINI, BOISSIÈRE, COX, DEFRAIGNE, DESSYLAS, DINGUIRARD, EPHREMIDIS, GARCIA, GASÓLIBA I BÖHM, GRAEFE zu BARINGDORF, HOLZFUSS, MAHER, ONESTA, PARTSCH, PEREIRA, PIQUET, RAFFIN, SIMEONI, VERBEEK.

Proposta da Comissão

(+)

AGLIETTA, von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOURLANGES, BOWE, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DEFRAIGNE, DESMOND, DESSYLAS, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DINGUIRARD, DONNELLY, EPHREMIDIS, ESTGEN, FERRER, FORD, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GREEN, GRUND, GUILLAUME, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, LALOR, LANE, LANGENHAGEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McMAHON, MAHER, MALANGRÉ, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NIANIAS, NIELSEN, O'HAGAN, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEREIRA, PESMAZOGLOU, PIQUET, POLLACK, PRAG, PRONK, RAFFIN, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, SAKELLARIOU, SCHLECHTER, SELIGMAN, SIMEONI, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZALEZ, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERBEEK, von WECHMAR, WELSH, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

BLOT, STAVROU.

Resolução (A3-238/92) Conjunto

(+)

von ALEMANN, BARTON, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COLLINS, CORNELISSEN, COX, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DEFRAIGNE, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DINGUIRARD, DONNELLY, FORD, FUNK, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GÖRLACH, GREEN, HARRISON, HERMAN, HOFF, HORY, HUGHES, HUME, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LANGENHAGEN, LENZ, LLORCA VILAPLANA,

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 1992

McCUBBIN, McMAHON, MAHER, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NIELSEN, ODDY, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PEREIRA, PESMAZOGLOU, POLLACK, PRONK, RAFFIN, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, SAKELLARIOU, SCHLECHTER, SIMEONI, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, von STAUFFENBERG, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, VERBEEK, von WECHMAR, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

BEAZLEY C., BEAZLEY P., INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, MARTINEZ, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PROUT, SIMMONDS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZALEZ, TURNER, WELSH.

(O)

COONEY, FITZGERALD, GUILLAUME, LALOR, LANE.

Relatório MULLER (A3-2/92)

conjunto

(+)

BEAZLEY C., BETTINI, BOISSIÈRE, CORNELISSEN, da CUNHA OLIVEIRA, DEFRAIGNE, van DIJK, DINGUIRARD, FERRER, FITZGERALD, FORD, GARCÍA AMIGO, GÖRLACH, ISLER BÉGUIN, KELLETT-BOWMAN, LALOR, MAHER, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MÜLLER, PETERS, RAFFIN, SARLIS, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, von STAUFFENBERG, THYSSEN, VALVERDE LÓPEZ, WELSH.
